Boletim do Trabalho e Emprego

Pág.

596

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 11,69

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 70

N.º 15

P. 589-746

22-ABRIL-2003

	Pág.
Regulamentação do trabalho	593
Organizações do trabalho	674
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Portarias de regulamentação do trabalho:

Port

Portarias de extensão:	
 PE das alterações salariais dos CCT (apoio e manutenção) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 	593
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANICP — Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAH — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros 	594
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ARNICA — Assoc. Regional do Norte da Ind. e Comércio Alimentar e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto (pessoal fabril/norte)	594
— Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de calçado, componentes e artigos de pele e seus sucedâneos	594
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços	595
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal 	595
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes)	596
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a AECOPS — Assoc de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Feder dos	

Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FETESE — Feder.

dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	666
 — CCT entre a ARNICA — Assoc. Regional do Norte da Ind. e Comércio Alimentar e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (pessoal fabril-Norte) — Alteração salarial e outra 	669
 — CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salarial e outras	670
— Constituição de uma comissão técnica para elaboração dos estudos preparatórios para a revisão da portaria de regulamentação do trabalho para os trabalhadores administrativos	673
— AE entre a Assoc. para o Jardim Infantil de Salir de Matos e o SPGL — Sind. dos Professores da Grande Lisboa — Rectificação	673
 Acordo de adesão entre o BPN Serviços — Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE, e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários aos ACT para o sector bancário — Rectificação	673
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração	674
— Sind. dos Enfermeiros — Alteração	687
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro	687
— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU	688
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Nacional dos Industriais de Gelados Alimentares — Alteração	735
— ANESM — Assoc. Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising — Alteração	735
— Assoc. Comercial e Industrial de Moncorvo — Alteração	742
II — Corpos gerentes:	
Assoc. Nacional dos Industriais de Gelados Alimentares	742
— Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR	742
— Assoc. de Comerciantes Revendedores de Lotaria do Dist. de Lisboa	743
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Continental Mabor, Indústria de Pneus, S. A.	744
— TAP-Air Portugal, S. A. (Subcomissão de Trabalhadores do Porto)	745
— CTT (Subcomissão de Trabalhadores da Estação de Correios de Angra do Heroísmo) — Substituição	745



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações salariais dos CCT (apoio e manutenção) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

As alterações salariais dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações salariais dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETI-

CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41 e 42, de 8 e de 15 de Novembro, ambos de 2002, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (moagens, massas alimentícias, chocolates, descasque de arroz e alimentos compostos para animais) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Outubro de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 7 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANICP — Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiadas nas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ARNICA — Assoc. Regional do Norte da Ind. e Comércio Alimentar e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto (pessoal fabril/norte).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Ás relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de calçado, componentes e artigos de pele e seus sucedâneos.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT celebrados entre a APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e

Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11 e 14, de 22 de Março e de 15 de Abril, ambos de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Ás relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SIND-CES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e os para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Aveiro:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Asso-

ciação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos desde 1 de Março de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Leiria:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.os 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos desde 1 de Março de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SIND-CES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes).

Nos termos do n.º 5 e os para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Aveiro:

- a) Ás relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgan-

- tes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos desde 1 de Março de 2003.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

TÍTULO I

Clausulado geral

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas singulares ou colectivas que, no território do continente, se dedicam à actividade da construção civil e obras públicas e estejam filiadas nas associações patronais outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho no momento do depósito do presente contrato, a sua aplicação, com efeitos a partir da sua entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da construção civil e obras públicas não filiados nos organismos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válido pelo prazo de um ano, salvo as matérias referentes à tabela salarial e subsídio de refeição que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

CAPÍTULO II

Admissão, classificação e carreira profissional

Cláusula 3.ª

Condições gerais de admissão

1 — Antes da admissão na empresa, os trabalhadores serão submetidos a exame médico destinado a averiguar

da sua aptidão física para o exercício das funções correspondentes à categoria profissional em vista para o respectivo contrato.

Tratando-se de trabalhadores menores, o exame médico que certifique a capacidade física e psíquica adequadas ao exercício das funções terá de ser realizado 15 dias após a admissão, sempre que a duração provável da prestação de trabalho se mantenha para além de três meses, sendo o mesmo repetido anualmente por forma a prevenir que do exercício da actividade profissional não resulte prejuízo para a saúde e para o desenvolvimento físico e mental do trabalhador menor.

- 2 Só podem ser admitidos os trabalhadores que satisfaçam as seguintes condições gerais:
 - a) Terem idade não inferior a 16 anos;
 - Possuírem a escolaridade mínima imposta por lei ou as habilitações estabelecidas na presente regulamentação para o exercício da profissão;
 - c) Possuírem carteira, cédula ou caderneta profissional, devidamente actualizada, sempre que o exercício da profissão esteja legalmente condicionado com essa exigência.
- 3 A escolaridade mínima ou as habilitações referidas no número anterior serão dispensadas:
 - a) Aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT estejam ao serviço de empresas por ele abrangidas;
 - b) Aos trabalhadores que demonstrem já ter desempenhado funções correspondentes às de qualquer das profissões previstas nos anexos ao presente contrato.
- 4 O contrato de trabalho, bem como qualquer posterior alteração do mesmo, será obrigatoriamente escrito e assinado por ambas as partes, devendo dele constar:
 - a) Categoria profissional;
 - b) Classe, escalão ou grau;
 - c) Remuneração;
 - d) Duração semanal do trabalho;
 - e) Local de trabalho ou, se for caso disso, o carácter não fixo do mesmo;
 - f) Condições específicas da prestação de trabalho, quando as houver;
 - g) Dispensa de período experimental, se o houver;
 - h) Data do início do contrato.
- 5 O contrato de trabalho será elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar à entidade patronal e outro ao trabalhador.
- 6 No acto de admissão deverão ainda ser fornecidos aos trabalhadores os seguintes documentos, caso existam:
 - a) Regulamento interno;
 - b) Outros regulamentos específicos da empresa, tais como regulamento de segurança, regulamento de regalias sociais e outros.
- 7 Nas empresas com mais de 100 trabalhadores, as entidades patronais deverão, em igualdade de qualificação, dar preferência à admissão de deficientes físicos, caso existam postos de trabalho que a possibilitem.

8 — Para o preenchimento de postos de trabalho, a entidade patronal deverá dar preferência aos trabalhadores que na empresa já prestem serviço e possuam as qualificações requeridas.

Cláusula 4.ª

Classificação profissional

- 1 Os profissionais abrangidos pelo presente contrato serão obrigatoriamente classificados, segundo as funções exclusiva ou predominantemente desempenhadas, numa das categorias profissionais constantes do anexo II.
- 2 Compete à comissão paritária, e a pedido das associações sindicais ou patronais, deliberar sobre a criação de novas profissões ou categorias profissionais, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato após publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, igualmente lhe competindo definir as respectivas funções e enquadramentos.

Cláusula 5.ª

Condições gerais de acesso

- 1 Para efeitos de promoção a categorias superiores entende-se como serviço efectivo na categoria todo o período de tempo, seguido ou interpolado, em que houve efectiva prestação de trabalho naquela categoria, independentemente da empresa em que tenha sido prestado e desde que devidamente comprovado, sendo pois de excluir os períodos de tempo correspondentes a eventuais suspensões do contrato de trabalho.
- 2 Não produz os efeitos previstos no número anterior o período de tempo em que, no serviço militar obrigatório, o trabalhador execute com carácter de efectividade funções correspondentes às da sua profissão.

Cláusula 6.ª

Carreira profissional

A carreira profissional dos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é regulamentada no anexo I.

Cláusula 7.ª

Enquadramento

As profissões e categorias previstas são enquadradas em graus de remunerações nos termos constantes do anexo IV.

CAPÍTULO III

Prestação do trabalho

SECÇÃO I

Duração do trabalho

Cláusula 8.ª

Período normal de trabalho

1 — Compete à entidade patronal estabelecer os horários de trabalho, bem como eventuais adaptações aos mesmos, nos termos da legislação específica em vigor e da presente regulamentação.

- 2 O período normal de trabalho terá a duração máxima semanal de quarenta horas, com ressalva para o período de menor duração consignado no n.º 7 da presente cláusula.
- 3 Os períodos normais de trabalho previstos no número anterior distribuem-se por cinco dias consecutivos.
- 4—O período de trabalho diário deve ser interrompido, em regra, por um período de descanso que não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, ou quatro horas e meia, tratando-se de trabalhadores menores ou motoristas pesados.
- 5 Com o acordo prévio da maioria dos trabalhadores a abranger e mediante requerimento da entidade patronal ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, poderão ser dispensados ou reduzidos os intervalos para descanso previstos no número anterior.
- 6 Sem prejuízo da laboração normal, as empresas devem conceder no primeiro período de trabalho diário o tempo mínimo necessário à tomada de uma refeição ligeira, normalmente designada por bucha, em moldes a regulamentar pela entidade patronal.
- 7 O período normal de trabalho semanal de menor duração aplicável aos profissionais de escritório, técnicos de desenho, cobradores e telefonistas é de trinta e sete horas e meia.
- 8 A criação de horários desfasados no período normal de trabalho semanal previsto no número anterior deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
 - a) Dois períodos fixos distribuídos no período normal de trabalho diário a que o trabalhador está obrigado, de segunda-feira a sexta-feira;
 - b) As horas complementares aos períodos fixos serão preenchidas entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas.

Cláusula 9.ª

Trabalho suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 Não se compreende na noção de trabalho suplementar:
 - O trabalho prestado por trabalhadores isentos de horário de trabalho em dia normal de trabalho;
 - O trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a quarenta e oito horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.
- 3 O trabalho suplementar pode ser prestado quando as empresas tenham de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhadores com carácter permanente ou em regime de contrato a termo, observando-se, no entanto, o descanso intercorrente de onze horas entre as jornadas.

- 4 O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em casos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa, bem como para assegurar o cumprimento de prazos contratualmente estabelecidos para conclusão de obras ou fases das mesmas.
- 5 A prestação de trabalho suplementar tem de ser prévia e expressamente determinada pela entidade empregadora, sob pena de não ser exigível o respectivo pagamento.
- 6 As entidades empregadoras devem possuir um livro onde, com o visto de cada trabalhador, serão registadas as horas de trabalho suplementar, antes e após a sua prestação.

Cláusula 10.ª

Obrigatoriedade e dispensa da prestação de trabalho suplementar

- 1 Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.
- 2 Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior:

Deficientes:

Mulheres grávidas ou com filhos de idade inferior a 12 meses.

3 — E proibida a prestação de trabalho suplementar por trabalhadores menores.

Cláusula 11.ª

Número máximo de horas de trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

Duzentas horas de trabalho por ano; Duas horas por dia normal de trabalho.

Um número de horas igual ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados.

2 — A prestação de trabalho suplementar prevista no n.º 4 da cláusula 9.ª não fica sujeita a quaisquer limites.

Cláusula 12.ª

Remuneração do trabalho suplementar

- 1 O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos mínimos:
 - 50% da retribuição normal na 1.ª hora;
 - 75% da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes.
- 2 Sempre que o trabalhador haja de prestar trabalho suplementar em dia normal de trabalho, fora dos casos de prolongamento ou antecipação do seu período de trabalho, terá direito:
 - Ao pagamento integral das despesas de transporte de ida e volta ou a que lhe sejam assegurados transportes quando não seja possível o recurso aos transportes públicos;

- Ao pagamento, como trabalho suplementar, do tempo gasto na viagem de ida e volta, não contando, porém, para o cômputo dos limites máximos diários ou anuais estabelecidos na cláusula 11.ª
- 3 No caso de o trabalho suplementar se suceder imediatamente a seguir ao período normal e desde que se pressuponha que aquele venha a ter uma duração igual ou superior a uma hora e trinta minutos, o trabalhador terá direito a uma interrupção de quinze minutos entre o horário normal e suplementar, que será remunerada nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 4 Sempre que a prestação de trabalho suplementar exceda no mesmo dia três horas seguidas, o trabalhador terá direito a uma refeição integralmente custeada pela entidade patronal.
- 5 O trabalho prestado em dia de descanso semanal, descanso semanal complementar ou feriado obrigatório será remunerado de acordo com a seguinte fórmula, acrescendo o respectivo valor à retribuição mensal do trabalhador:

$R = (rh \times n) \times 2$

sendo:

R=remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal, descanso semanal complementar ou feriado obrigatório;

rh=remuneração da hora normal; *n*=número de horas trabalhadas.

- 6 Independentemente do número de horas que o trabalhador venha a prestar, a respectiva retribuição não poderá, todavia, ser inferior à correspondente a quatro horas, calculadas nos termos do número anterior.
- 7 Quando o período de trabalho prestado nos termos do n.º 5 desta cláusula seja igual ou superior a cinco horas, os trabalhadores têm direito ao fornecimento gratuito de uma refeição.

Cláusula 13.ª

Descanso compensatório

- 1 Nas empresas com mais de 10 trabalhadores, a prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das horas de trabalho suplementar realizado.
- 2 O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 30 dias seguintes.
- 3 Quando o descanso compensatório for dividido por trabalho suplementar não prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, pode o mesmo por acordo entre o empregador e o trabalhador ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo não inferior a 100%.

- 4 Sempre que a prestação de trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho exceda seis horas seguidas, o trabalhador terá direito a descansar num dos três dias subsequentes, a designar por acordo entre as partes, sem perda de remuneração.
- 5 Os trabalhadores que tenham trabalhado no dia de descanso semanal obrigatório têm direito a um dia de descanso completo, sem perda de remuneração, num dos três dias seguintes.
- 6 Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório será fixado pela entidade empregadora.

Cláusula 14.ª

Trabalho nocturno

- 1 Considera-se nocturno o trabalho prestado no período que decorre entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- 2 A retribuição do trabalho nocturno será superior em 30% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.
- 3 Sempre que a prestação de trabalho prevista na presente cláusula não seja cumulável com a situação de trabalho suplementar e seja exclusivamente nocturno, a sua retribuição será superior em 45 %.

Cláusula 15.ª

Trabalho em regime de turnos

- 1 Apenas é considerado trabalho em regime de turnos o prestado em turnos rotativos, em que o trabalhador está sujeito às correspondentes variações de horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores só poderão mudar de turno após o período de descanso semanal.
- 3 A prestação de trabalho em regime de turnos confere direito ao complemento de retribuição fixado no n.º 1 da cláusula 37.ª, o qual deixará de ser devido sempre que se suspenda a prestação de trabalho em tal regime.
- 4 Considera-se que se mantém o subsídio de turno durante as férias sempre que se tenha verificado prestação de trabalho nesse regime em, pelo menos, 120 dias de trabalho efectivo, seguido ou interpolado, nos 12 meses imediatamente anteriores ao gozo das férias.

Cláusula 16.ª

Funções de vigilância

- 1 As funções de vigilância serão desempenhadas, em princípio, por trabalhadores com a categoria de guarda.
- 2 Nos locais de trabalho onde não se justifique a permanência de um guarda, as funções de vigilância fora do período normal de trabalho poderão ser exercidas por trabalhadores que durante o período normal exerçam

outras funções, desde que estes dêem o seu acordo por escrito e lhes sejam fornecidas instalações para o efeito, bem como um acréscimo de 40% sobre a sua remuneração normal.

- 3 O disposto no número anterior é aplicável aos guardas a quem sejam fornecidas instalações no local de trabalho e que fora do respectivo período normal também exerçam funções de vigilância.
- 4 A vigilância resultante da permanência não obrigatória prevista nos dois números anteriores, mesmo durante os dias de descanso semanal, descanso semanal complementar e feriados, não confere direito a remuneração para além dos 40 % constantes no n.º 2.
- 5 O direito ao alojamento e ao acréscimo de remuneração cessa com o termo das funções de vigilância atribuídas.

SECÇÃO II

Alterações ao objecto do contrato de trabalho

Cláusula 17.ª

Prestação temporária de serviços não compreendidos no objecto do contrato de trabalho

- 1 O trabalhador deve, em princípio, exercer uma actividade correspondente à categoria profissional para que foi contratado.
- 2 O trabalhador pode ser temporariamente incumbido de tarefas não compreendidas no objecto do contrato desde que tenha capacidade para as desempenhar e as mesmas não impliquem diminuição da retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador.
- 3 O desempenho temporário de tarefas a que se refere o número anterior só terá lugar se no local de trabalho se verificar a impossibilidade de afectar o trabalhador para a execução de tarefas correspondentes ao objecto do seu contrato, ou em casos de força maior.
- 4 Quando ao serviço temporariamente prestado nos termos de qualquer dos dois números anteriores corresponder uma remuneração mais favorável, o trabalhador terá direito a essa remuneração e mantê-la-á definitivamente se a prestação durar mais de 180 dias seguidos ou interpolados em cada ano, contados a partir do início de cada prestação.

Cláusula 18.ª

Mudança de categoria

O trabalhador só pode ser colocado em categoria inferior àquela para que foi contratado ou a que foi promovido quando tal mudança decorra de:

- a) Necessidades prementes da empresa, aceite por escrito pelo trabalhador e autorizada pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho, ou resulte de estrita necessidade do trabalhador;
- b) Incapacidade física ou psíquica permanente e definitiva do trabalhador que se mostre pacificamente aceite ou judicialmente verificada e o impossibilite do desempenho das funções que integram o seu posto de trabalho.

Cláusula 19.ª

Substituições temporárias

- 1 Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria e retribuição superiores terá direito a receber uma remuneração correspondente à categoria do substituído durante o tempo que essa substituição durar.
- 2 Se a substituição durar mais de um ano, o substituto manterá o direito ao ordenado quando, finda a substituição, regressar à sua anterior função, salvo tratando-se de substituições em cargos de chefia.
- 3 Terminado o impedimento do trabalhador substituído e se nos 30 dias subsequentes ao termo do impedimento não se verificar o seu regresso ao lugar, o trabalhador que durante mais de um ano o tiver substituído será promovido à categoria profissional daquele com efeitos desde a data em que houver tido lugar a substituição.

Cláusula 20.ª

Exercício de funções inerentes a diversas categorias profissionais

- 1 A entidade patronal pode encarregar o trabalhador de desempenhar funções de diferentes categorias profissionais ou graus para as quais tenha qualificação e capacidade e que tenham afinidade ou ligação funcional com as que correspondem à sua função normal, ainda que não compreendidas na definição da categoria respectiva.
- 2 O disposto no número anterior só é aplicável se o desempenho da função normal se mantiver como actividade principal do trabalhador, não podendo em caso algum as actividades exercidas acessoriamente determinar a sua desvalorização profissional ou a diminuição da sua retribuição.
- 3 O disposto nos dois números anteriores deve ser articulado com a formação e a valorização profissional.
- 4 No caso de às actividades acessoriamente exercidas corresponder retribuição mais elevada, o trabalhador terá direito a esta e, após seis meses de exercício dessas actividades, terá direito a reclassificação, a qual só poderá ocorrer mediante o seu acordo.

Cláusula 21.ª

Cedência temporária de trabalhadores

- 1 A cedência temporária de um trabalhador de uma empresa para outra só será permitida desde que:
 - a) Não implique mudança de entidade patronal e não determine diminuição de direitos, regalias e garantias:
 - b) Se constate que não há para aquele trabalhador, na empresa cedente, trabalho da sua categoria profissional.
- 2 O trabalhador cedido regressará à empresa cedente logo que cesse a causa que motivou a cedência.
- 3 A entidade patronal que pretenda, nos termos do n.º 1, ceder um trabalhador a outra empresa, associada ou não, com ou sem representantes legais comuns,

entregará àquele documento autenticado pelas duas empresas interessadas, do qual conste:

- a) Local de trabalho onde o trabalhador prestará serviço;
- b) Condições especiais em que o trabalhador é cedido, se as houver;
- c) Salvaguarda de todos os direitos, regalias e garantias do trabalhador;
- d) Responsabilização solidária da entidade patronal a quem é cedido o trabalhador pelos créditos deste.
- 4 O documento a que se refere o número anterior será entregue com a antecedência de:
 - a) Três dias úteis, no caso de o novo local de trabalho permitir o regresso diário à residência habitual do trabalhador;
 - b) Duas semanas, quando não permitir tal regresso.

Cláusula 22.ª

Cedência definitiva de trabalhadores

- 1 A cedência definitiva do trabalhador de uma entidade patronal para outra só é permitida se à respectiva proposta, apresentada com a antecedência mínima de 15 dias, der o trabalhador o seu acordo por escrito e não determinar diminuição dos direitos, regalias e garantias estipuladas na lei e neste contrato, nomeadamente os decorrentes da antiguidade, que será sempre contada a partir da data de admissão do serviço da cedente.
- 2 Apenas existe cedência definitiva do trabalhador, nos termos do número anterior, quando esta conste de documento escrito, assinado pela entidade cedente e pela cessionária, do qual será obrigatoriamente fornecida cópia ao trabalhador, e cedência essa que não confere a este, por si só, direito a indemnização por despedimento pago pela entidade patronal cedente.
- 3 O documento referido no número anterior conterá obrigatoriamente:
 - a) Identificação, remuneração, categoria e antiguidade do trabalhador;
 - b) Local de trabalho onde o trabalhador prestará serviço ou, se for caso disso, o carácter não fixo do mesmo;
 - c) Condições especiais em que o trabalhador é cedido, se as houver;
 - d) Salvaguarda de todos os direitos, regalias e garantias do trabalhador, incluindo as decorrentes da antiguidade;
 - e) Responsabilização solidária da entidade patronal a quem é cedido o trabalhador pelos créditos deste sobre a cedente, vencidos nos 12 meses anteriores à cedência.
- 4 No prazo de sete dias a contar do início da prestação do trabalho junto da entidade cessionária, pode o trabalhador reassumir o seu cargo ao serviço da entidade cedente, revogando o acordo referido no n.º 1 desta cláusula.
- 5 O disposto na presente cláusula não prejudica a faculdade de a entidade patronal admitir o trabalhador nos termos de outras disposições aplicáveis deste contrato.

CAPÍTULO IV

Local de trabalho, deslocações e transferências

Cláusula 23.ª

Local habitual de trabalho

- 1 Por local habitual de trabalho entende-se o lugar onde deve ser realizada a prestação de acordo com o estipulado no contrato ou o lugar resultante de transferência de local de trabalho.
- 2 Na falta de indicação expressa, considera-se local habitual de trabalho o que resultar da natureza da actividade do trabalhador e da necessidade da empresa que tenha levado à sua admissão, desde que esta última fosse ou devesse ser conhecida pelo trabalhador.

Cláusula 24.ª

Trabalhadores com local de trabalho não fixo

Nos casos em que o local de trabalho, determinado nos termos da cláusula anterior, não seja fixo, exercendo o trabalhador a sua actividade indistintamente em diversos lugares, o trabalhador terá direito, em termos a acordar com a entidade patronal, ao pagamento das despesas com transporte, alimentação e alojamento directamente impostas pelo exercício dessa actividade, podendo haver lugar ao pagamento de ajudas de custo.

Cláusula 25.ª

Deslocações

- 1 Designa-se por deslocação a realização transitória do trabalho fora do local habitual de prestação do mesmo que pressuponha a manutenção do respectivo posto no local de origem.
- 2 Consideram-se deslocações com regresso diário à residência aquelas em que o período de tempo despendido, incluindo a prestação de trabalho e as viagens impostas pela deslocação, não ultrapasse em mais de duas horas o período normal de trabalho acrescido do tempo consumido nas viagens habituais.
- 3 Consideram-se deslocações sem regresso diário à residência as que, por excederem o limite de duas horas previsto no número anterior, não permitam a ida diária do trabalhador ao local onde habitualmente pernoita, salvo se este optar pelo respectivo regresso, caso em que será aplicável o regime estabelecido para as deslocações com regresso diário à residência.

Cláusula 26.ª

Deslocações com regresso diário à residência

- 1 Os trabalhadores deslocados com regresso diário à residência terão direito a que:
 - a) Lhes seja fornecido ou pago meio de transporte de ida e volta, na parte que vá além do percurso usual entre a sua residência e o local habitual de trabalho;
 - b) Lhes seja fornecido ou pago almoço, jantar ou ambos, consoante as horas ocupadas, podendo haver lugar ao pagamento de ajudas de custo;

- c) Lhes seja paga uma remuneração normal equivalente ao tempo gasto nas viagens de ida e volta entre o local da prestação e a residência do trabalhador, na parte em que exceda o tempo habitualmente gasto entre o local habitual de trabalho e a referida residência.
- 2 Na aplicação do disposto na alínea b) do número anterior devem as partes proceder segundo os princípios de boa fé e as regras do senso comum, tendo em conta, no caso do pagamento da refeição, os preços correntes no tempo e local em que a despesa se efectue, podendo a entidade patronal exigir documento comprovativo da despesa feita.
- 3 Os trabalhadores deverão ser dispensados das deslocações referidas nesta cláusula nos termos previstos na lei para a dispensa de trabalho extraordinário.

Cláusula 27.ª

Deslocações sem regresso diário à residência

- 1 Nas deslocações sem regresso diário à residência os trabalhadores deslocados terão direito a:
 - a) Pagamento ou fornecimento integral da alimentação e alojamento, podendo haver lugar ao pagamento de ajudas de custo;
 - Transporte gratuito assegurado pela entidade patronal ou pagamento integral das despesas de transporte de ida e volta; no início e no termo da deslocação; no início e no termo dos períodos de férias gozados durante a manutenção da mesma; por cada duas semanas de deslocação;
 - c) Pagamento de um subsídio correspondente a 25 % da retribuição normal.
- 2 Na aplicação do direito conferido na alínea *a*) do número anterior deve igualmente atender-se aos princípios consignados no n.º 2 da cláusula 26.ª
- 3 O subsídio referido na alínea c) do n.º 1 é calculado em função do número de dias consecutivos que durar a deslocação, com exclusão nos períodos de férias gozados durante a sua permanência.
- 4 O trabalhador deverá ser dispensado das deslocações previstas nesta cláusula nos termos previstos na lei para a dispensa da prestação de trabalho extraordinário.

Cláusula 28.ª

Deslocações fora do continente

As normas reguladoras das deslocações para fora do continente serão sempre objecto de acordo escrito entre o trabalhador e a entidade patronal, podendo as despesas inerentes à deslocação ser pagas sob a forma de ajudas de custo.

Cláusula 29.ª

Falecimento do pessoal deslocado

No caso de falecimento do trabalhador deslocado a entidade patronal suportará as despesas decorrentes da transferência do corpo para o local da residência habitual.

Cláusula 30.ª

Ocorrência de períodos de inactividade na deslocação

Sem prejuízo da possibilidade que a entidade patronal dispõe de fazer cessar a deslocação, o regime previsto na cláusula 27.ª subsiste enquanto perdurar a deslocação, independentemente de durante esta ocorrerem períodos de inactividade.

Cláusula 31.ª

Transferências

- 1 Por transferência entende-se a mudança definitiva de local habitual de trabalho.
- 2 Para além das situações de transferências motivadas pelo interesse da entidade patronal ou dos trabalhadores, cujas condições deverão constar de documento subscrito por ambas as partes, as transferências motivadas pelo encerramento total ou parcial do estabelecimento ou obra serão reguladas pela legislação em vigor.
- 3 Na elaboração do documento a que se refere o número anterior dever-se-á ter em conta, designadamente, o eventual acréscimo com as despesas de alimentação, alojamento e transportes que a transferência no interesse da empresa eventualmente origine para o trabalhador, podendo haver lugar ao pagamento de ajudas de custo.

Cláusula 32.ª

Doença do trabalhador

- 1 Registando-se uma situação de doença cuja duração se prevê superior a dois dias, o trabalhador terá direito ao pagamento ou fornecimento de transporte de regresso à sua residência.
- 2 Prevendo-se um período de doença igual ou inferior a dois dias, o trabalhador permanecerá no local de trabalho, cessando todos os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho, sendo, no entanto, assegurada pela entidade empregadora, durante o período de inactividade, a manutenção das condições previamente estabelecidas no que concerne a alojamento e alimentação
- 3 Por solicitação do trabalhador, e prevendo-se uma recuperação no prazo de oito dias, poderá o trabalhador permanecer no local de trabalho, dentro dos condicionalismos previstos no número anterior.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 33.ª

Noção de retribuição

- 1 Considera-se retribuição aquilo a que, nos termos da lei e do presente contrato, o trabalhador tem direito a receber como contrapartida do seu trabalho.
 - 2 Não se considera retribuição:
 - a) A remuneração por trabalho suplementar;
 - b) As importâncias recebidas a título de ajudas de custo, subsídios de refeição, abonos de viagem,

- despesas de transporte e alimentação, abonos de instalação e outros equivalentes;
- c) As gratificações extraordinárias concedidas pela entidade patronal, bem como os prémios de produtividade e ou assiduidade;
- d) A participação nos lucros da empresa.
- 3 Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer outra prestação da entidade patronal ao trabalhador.

Cláusula 34.ª

Remunerações mínimas

- 1 São estabelecidas como remunerações mínimas as constantes do anexo IV do presente contrato.
- 2 Para todos os efeitos o valor da remuneração horária será calculado segundo a seguinte fórmula:

 $\frac{Rm \times 12}{52 \times n}$

em que:

Rm=valor da remuneração mensal; *n*=período normal de trabalho semanal.

Cláusula 35.ª

Documento a entregar ao trabalhador no acto do pagamento

No acto do pagamento da retribuição a entidade patronal deve entregar ao trabalhador documento donde constem o nome completo deste, a categoria profissional, o número de inscrição na segurança social, o período a que a retribuição corresponde, o seu valor ilíquido, a discriminação das importâncias relativas a trabalho extraordinário e a trabalho prestado em período de descanso semanal ou em dia feriado, todos os descontos ou deduções devidamente especificados, bem como o montante líquido a receber, bem como a indicação da seguradora para a qual foi transferido o risco relativo a acidentes de trabalho.

Cláusula 36.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou de recebimento têm direito, enquanto se mantiverem classificados nas profissões a que correspondam essas funções, a um abono mensal para falhas de 5% sobre a retribuição mínima estipulada para o nível VIII.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, por períodos iguais ou superiores a 15 dias, o substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição.

Cláusula 37.ª

Subsídio de turno

- 1 A prestação de trabalho em regime de turnos confere direito aos seguintes complementos de retribuição, calculados com base na retribuição mensal efectiva:
 - a) Em regime de dois turnos em que apenas um seja total ou parcialmente nocturno, 25%;
 - b) Em regime de três turnos, ou de dois turnos total ou parcialmente nocturnos, 35%.

2 — O complemento de retribuição imposto no número anterior inclui o acréscimo de retribuição pelo trabalho nocturno prestado em regime de turnos.

Cláusula 38.ª

Subsídio de Natal

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, sendo contudo proporcional ao tempo de serviço efectivo prestado no ano a que se reporta.
- 2 Para efeitos no disposto no número anterior, serão tidos em conta, para atribuição do subsídio, os dias de não prestação de trabalho por motivo de falecimento de parentes ou afins, casamento, parto, licença por altura de nascimento de filho e ainda pelos motivos previstos no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.
- 3 No caso de faltas motivadas por doença subsidiada até 30 dias por ano, a entidade patronal pagará ao trabalhador o complemento da prestação compensatória paga a título de subsídio de Natal pela segurança social.
- 4 Na determinação do ano a que o subsídio respeita, podem as empresas considerar o período compreendido entre 1 de Novembro do ano anterior e 31 de Outubro do ano do respectivo processamento.
- 5 O subsídio de Natal será pago até 15 de Dezembro de cada ano, salvo no caso da cessação do contrato de trabalho, em que o pagamento se efectuará na data da cessação referida.

Cláusula 39.ª

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato colectivo terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de € 4,15, a partir de 1 de Janeiro de 2003.
- 2 Não terão direito ao subsídio de refeição correspondente ao período de uma semana os trabalhadores que no decurso da manhã hajam faltado injustificadamente.
- 3 O valor do subsídio referido no n.º 1 não será considerado no período de férias, bem como para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 4 O subsídio de refeição previsto nesta cláusula não é devido aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montantes não inferiores aos valores mencionados no n.º 1.
- 5 Para efeitos dos n.º 1, 2 e 9, o direito ao subsídio de refeição efectiva-se com a prestação de trabalho nos dois períodos normais de laboração diária, ou no período convencionado nos contratos de trabalho a tempo parcial, e desde que não se registe num dia uma ausência superior a 25% do período de trabalho diário.

- 6 Sempre que a natureza, localização e duração das obras e o número de indivíduos que nelas trabalhem o justifiquem, deverá ser previsto um local coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e dispondo de mesas e bancos, onde o pessoal possa preparar e tomar as suas refeições.
- 7 Tratando-se de obras que ocupem mais de 50 operários por período superior a seis meses, quando a sua natureza e localização o justificarem, deverão ser montadas cozinhas com chaminés, dispondo de pia e dotadas de água potável, e refeitórios com mesas e bancos, separados das primeiras, mas ficando-lhes contíguos.
- 8 As construções a que se referem os números anteriores, que poderão ser desmontáveis, devem satisfazer as condições expressas nas disposições legais em vigor.
- 9 Os trabalhadores a tempo parcial têm direito ao pagamento integral do subsídio de refeição, nos mesmos termos aplicáveis aos trabalhadores a tempo inteiro, quando a prestação de trabalho diária seja igual ou superior a cinco horas, ou sendo a prestação de trabalho diária inferior a cinco horas, à proporção do respectivo período normal de trabalho semanal.

Cláusula 40.ª

Utilização de viatura própria

Aos trabalhadores que, mediante acordo prévio, se desloquem em viatura própria ao serviço da empresa, será pago por cada quilómetro percorrido e conforme a natureza do veículo, a percentagem que se indica do preço em vigor do litro da gasolina sem chumbo 98:

Automóveis ligeiros — 20%; Motociclos — 10%; Bicicletas motorizadas — 8%.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação do trabalho

SECÇÃO I

Descanso semanal e feriados

Cláusula 41.ª

Descanso semanal

- 1 Em princípio, o dia de descanso semanal será ao domingo, sendo o sábado considerado dia de descanso semanal complementar.
- 2 O disposto no número anterior poderá não se aplicar:
 - a) Aos trabalhadores necessários para assegurar a continuidade dos serviços que não possam ser interrompidos;
 - b) Ao pessoal dos serviços de limpeza ou encarregados de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efectuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;
 - c) Aos guardas e porteiros;
 - d) Aos trabalhadores que exerçam actividade em exposições e feiras.

3 — Sempre que possível, a entidade patronal deve proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal e o descanso semanal complementar nos mesmos dias.

Cláusula 42.ª

Feriados

1 — São feriados obrigatórios os seguintes:

1 de Janeiro;

Sexta-Feira Santa;

25 de Abril;

1 de Maio:

Corpo de Deus;

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro; 8 de Dezembro;

25 de Dezembro.

- 2 O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.
- 3 Para além dos feriados estabelecidos no n.º 1, observar-se-á também a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal ou, na sua falta, o feriado da capital do distrito.
- 4 Nas empresas com locais de trabalho dispersos por mais de um concelho, poderá a empresa, caso exista acordo entre esta e a maioria dos trabalhadores de cada local de trabalho, adoptar genericamente o feriado municipal da localidade em que se situa a respectiva sede.

Cláusula 43.ª

Tolerância de ponto

Na véspera de Natal (24 de Dezembro) será concedido tolerância de ponto a todos os trabalhadores, sem perda de remuneração.

SECÇÃO II

Faltas

Cláusula 44.ª

Faltas

Para além das faltas justificadas previstas na lei, consideram-se ainda como faltas justificadas e sem perda de retribuição as seguintes:

As originadas pela necessidade de dádiva de sangue, pelo tempo tido como indispensável;

As dadas por ocasião do casamento, até 11 dias úteis seguidos.

Cláusula 45.ª

Impedimento prolongado

1 — Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar obrigatório, doença ou acidente,

- e o impedimento se prolongue por mais de um mês, cessam os direitos e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.
- 2 O tempo de suspensão conta para efeitos de antiguidade, conservando o trabalhador o direito ao lugar e continuando obrigado a guardar lealdade à entidade patronal.
- 3 O disposto no n.º 1 começará a observar-se, mesmo antes de expirado o prazo de um mês, a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento terá duração superior àquele prazo.
- 4 O contrato caducará, porém, no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo.
- 5 Terminado o impedimento, o trabalhador deve, dentro de 15 dias, apresentar-se à entidade patronal para retomar o serviço, sob pena de perder o direito ao lugar.
- 6 O trabalhador retomará o serviço nos 15 dias seguintes à sua apresentação, em dia a indicar pela entidade patronal, de acordo com as conveniências de serviço, salvo a existência de motivos atendíveis que impeçam a comparência no prazo considerado.

SECÇÃO III

Férias

Cláusula 46.ª

Duração do período de férias

- 1 O período anual de férias é de 22 dias úteis.
- 2 A entidade empregadora pode encerrar, total ou parcialmente, a empresa ou estabelecimento nos seguintes termos: encerramento durante pelo menos 15 dias consecutivos entre o período de 1 de Maio a 31 de Outubro.
- 3 Salvo o disposto no número seguinte, o encerramento da empresa ou estabelecimento não prejudica o gozo efectivo do período efectivo de férias a que o trabalhador tenha direito.
- 4 Os trabalhadores que tenham direito a um período de férias superior ao do encerramento podem optar por receber a retribuição e o subsídio de férias correspondentes à diferença, sem prejuízo de ser sempre salvaguardado o gozo efectivo de 15 dias úteis de férias, ou por gozar, no todo ou em parte, o período excedente de férias prévia ou posteriormente ao encerramento.
- 5 Para efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias de semana de segunda-feira a sexta-feira, com exclusão dos feriados.

Cláusula 47.ª

Direito a férias dos trabalhadores eventuais e contratados a termo

1 — Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração, inicial ou renovada, não ultrapasse um

ano têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço.

- 2 Para efeitos de determinação do mês completo de serviço devem contar-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.
- 3 O período de férias resultante da aplicação do n.º 1 conta-se, para todos os efeitos, nomeadamente o de antiguidade, como tempo de serviço.

Cláusula 48.ª

Cumulação de férias

Para além das situações previstas na legislação aplicável, terão ainda direito a acumular férias de dois anos os trabalhadores estrangeiros que pretendam gozá-las no país de origem.

Cláusula 49.ª

Retribuição durante as férias

- 1 A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo e deve ser paga antes do início daquele período.
- 2 Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa retribuição, que será pago antes do início do período de férias, se o trabalhador expressamente o desejar.
- 3 A redução do período de férias, nos casos em que esta seja legalmente possível, não implica redução correspondente no subsídio de férias.

CAPÍTULO VII

Condições particulares de trabalho

Cláusula 50.ª

Trabalho de mulheres — Maternidade/paternidade

- 1 À mulher é assegurado o direito de exercer qualquer profissão, salvo as excepções previstas na lei.
- 2 São proibidos às mulheres os trabalhos que exijam a utilização e manipulação frequente e regular das seguintes substâncias tóxicas:

Mercúrio, seus amálgamas e compostos orgânicos e inorgânicos;

Ésteres tiofosfóricos:

Sulfureto de carbono;

Benzeno e seus homólogos;

Derivados nitrados e cloronitrados dos hidrocarbonetos bensénicos;

Dinitrofenol:

Anilina e seus homólogos;

Benzina e seus homólogos;

Naflilaminas e seus homólogos.

- 3 São também proibidos às mulheres os seguintes trabalhos:
 - a) Os trabalhos em atmosfera de ar comprimido;
 - b) Os trabalhos subterrâneos em minas de qualquer categoria;

- c) Os trabalhos que exijam o transporte manual de cargas cujo peso exceda 27 kg;
- d) Os trabalhos que exijam o transporte manual regular de cargas cujo peso exceda 15 kg;
- e) Os trabalhos que exponham a radiações ionizantes, nos termos da legislação em vigor.
- 4 À mulher são assegurados os seguintes direitos e garantias:
 - a) São proibidos e condicionados às mulheres durante a gravidez e durante o período de amamentação a exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como os processos e condições de trabalho legalmente previstos;
 - b) Por ocasião do parto ser-lhe-á concedida uma licença de 120 dias consecutivos, 90 dos quais serão gozados obrigatória e imediatamente após o mesmo. No caso de a trabalhadora não ter, por facto que não lhe seja imputável, direito ao subsídio de maternidade, a empresa pagará integralmente a retribuição normal;
 - c) Para além do período acima referido, a mulher terá direito em cada dia de trabalho, sem diminuição de retribuição ou qualquer outro direito, a:
 - Dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para amamentação, enquanto esta durar:
 - No caso de não haver lugar a amamentação, a mãe ou o pai trabalhador têm direito, por decisão conjunta, à dispensa de dois períodos distintos de uma hora para aleitação, até o filho perfazer um ano;
 - No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas supra-referidas será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.
- 5 Em caso de hospitalização da criança a seguir ao parto, a licença por maternidade poderá ser interrompida até à data em que cesse o internamento e retomada a partir de então até final do período.
- 6 O direito de faltar no período de maternidade, com os efeitos previstos na alínea b) do n.º 4 desta cláusula, é reduzido até 14 dias após o falecimento nos casos de morte de nado-vivo, ressalvando-se sempre um período de repouso de 30 dias a seguir ao parto.
- 7 No caso de aborto clinicamente comprovado ou parto de nado-morto, a mulher terá direito a faltar durante um período mínimo de 14 dias e máximo de 30 dias, graduado de acordo com prescrição médica, devidamente documentada, em função das condições de saúde da mãe, observando-se as seguintes condições:
 - a) Estas faltas não determinam perda de quaisquer direitos, sendo consideradas como prestação efectiva de trabalho, salvo quanto à remuneração;
 - b) No caso de a trabalhadora não ter, por facto que não lhe seja imputável, direito ao subsídio de maternidade, a entidade patronal pagará integralmente a sua retribuição normal.
- 8 Nos períodos indicados na alínea b) do n.º 4 da presente cláusula é vedado à mulher exceder actividade

- ao serviço de qualquer outra entidade patronal, constituindo infracção grave o incumprimento do disposto neste número.
- 9 Presume-se sem justa causa a cessação do contrato de trabalho promovida pela entidade empregadora, excluindo a caducidade dos contratos de trabalho e a rescisão durante o prazo de período experimental, carecendo sempre tal cessação, quanto às mulheres grávidas, puérperas ou lactantes, de parecer da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, nos termos legalmente previstos.
- 10 O pai, no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho, tem direito a uma licença correspondente a cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, pagos pela segurança social, nos termos da licença de maternidade.

Cláusula 51.^a

Trabalho de menores

- 1 Salvo oposição escrita dos seus representantes legais, é válido o contrato individual de trabalho celebrado com trabalhador menor.
- 2 A entidade patronal deve exclusivamente proporcionar aos menores que se encontrem ao seu serviço trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, espiritual ou moral.

Cláusula 52.ª

Trabalhadores-estudantes

Os deveres e os direitos dos trabalhadores-estudantes são os consignados na lei em vigor.

Cláusula 53.ª

Formação profissional

- 1 As empresas deverão proporcionar aos trabalhadores ao seu serviço a frequência de acções de aperfeiçoamento, reciclagem e reconversão profissional adequadas às respectivas funções e actividade da empresa.
- 2 A formação profissional considera-se incluída no objecto do contrato de trabalho, quer como formando quer como formador, no âmbito da relação laboral existente entre as partes.
- 3 O tempo despendido pelos trabalhadores em acções de formação será contado e considerado para todos os efeitos como tempo de trabalho, excepto quando a acção decorra fora do período normal de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 54.ª

Organização de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Independentemente do número de trabalhadores que se encontrem ao seu serviço, a entidade empregadora deve organizar serviços de segurança, higiene e saúde, visando a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.

- 2 Através dos serviços mencionados no número anterior, devem ser tomadas as providências necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a saúde dos trabalhadores, garantindo-se, de entre outras legalmente consignadas, as seguintes actividades:
 - Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e controlo periódico dos riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
 - Promoção e vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
 - Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
 - Organização dos meios destinados à prevenção e protecção, colectiva e individual, e coordenação das medidas a adoptar em caso de perigo grave e eminente;
 - Afixação da sinalização de segurança nos locais de trabalho.

Cláusula 55.a

Serviços de medicina do trabalho

- 1 As empresas devem estar abrangidas por serviços de medicina do trabalho e de prevenção e segurança, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.
- 2 Os serviços de medicina do trabalho e de prevenção e segurança exercerão as suas funções com inteira independência técnica e moral relativamente à entidade patronal e aos trabalhadores.
- 3 As atribuições dos serviços de medicina do trabalho e de prevenção e segurança são as previstas na legislação em vigor.

Cláusula 56.ª

Medidas de protecção e segurança

- 1 A entidade patronal deverá providenciar para que a execução dos trabalhos decorra em condições de segurança adequadas, devendo as situações de risco ser analisadas, sempre que possível durante as fases de projecto e planeamento, tendo em vista a introdução de medidas correctivas por forma a optimizar os índices de segurança.
- 2 As medidas de segurança adoptadas deverão privilegiar a protecção colectiva e responder adequadamente aos riscos específicos que ocorram nas diferentes fases de execução dos trabalhos.
- 3 Nas situações de emergência, perigo eminente ou impossibilidade técnica, que não permitam a adopção de medidas de protecção colectiva, deverão ser fornecidos equipamentos de protecção individual.
- 4 O estado de conservação e operacionalidade das protecções e dos sistemas de segurança deverão ser inspeccionados periodicamente.
- 5 Nos trabalhos considerados de maior risco, designadamente perfuração e reparação de poços, abertura

de túneis, galerias e valas, montagens de andaimes, túneis metálicos e aparelhos de elevação, dever-se-á proporcionar informação e formação adequadas, bem como condições específicas de segurança.

Cláusula 57.^a

Segurança e higiene no trabalho

- 1 No desenvolvimento dos trabalhos devem ser observados os preceitos legais gerais, assim como as prescrições específicas para o sector no que se refere à segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente os princípios da integração, coordenação e responsabilidade, consignados nos normativos da Comunidade Europeia relativos aos estaleiros temporários ou móveis e a consequente legislação nacional em vigor.
- 2 Os trabalhos têm de decorrer em condições de segurança adequadas, devendo as situações de risco ser avaliadas, durante as fases de projecto e planeamento, tendo em vista a introdução de medidas correctivas por forma a optimizar os índices de segurança nas fases de execução e exploração.
- 3 Os trabalhadores devem colaborar com a entidade patronal em matéria de higiene e segurança e denunciar prontamente, por intermédio da comissão de prevenção e segurança ou do encarregado de segurança, qualquer deficiência existente.
- 4 Quando a natureza particular do trabalho a prestar o exija, a entidade patronal fornecerá o vestuário especial e demais equipamento adequado à execução das tarefas cometidas aos trabalhadores.
- 5 É encargo da entidade patronal a deterioração do vestuário especial e demais equipamento, ferramenta ou utensílio por ela fornecidos, ocasionada, sem culpa do trabalhador, por acidente ou uso anormal, mas inerente à actividade prestada.
- 6 A entidade patronal diligenciará, na medida do possível, no sentido de dotar os locais de trabalho de vestiários, lavabos, chuveiros e equipamento sanitário, tendo em atenção as normas de higiene em vigor.

Cláusula 58.ª

Comissões de prevenção e segurança e encarregado de segurança

- 1 Nas empresas onde existam mais de 40 trabalhadores será constituída uma comissão de prevenção e segurança.
- 2 Cada comissão de prevenção e segurança será composta por dois representantes da empresa, um dos quais será o director técnico da obra ou o seu representante, dois representantes dos trabalhadores e por um encarregado de segurança.
- 3 Em todas as empresas haverá um elemento para tratar das questões relativas à higiene a segurança, que será chamado «encarregado de segurança» e que será nomeado por comum acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores, tendo em conta a sua aptidão para o desempenho das funções.

4 — As atribuições e modo de funcionamento dos órgãos acima referidos estão regulados em anexo.

Cláusula 59.ª

Prevenção e controlo de alcoolemia

- 1 Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool, nomeadamente a condução de máquinas, trabalhos em altura e trabalhos em valas.
- 2 Considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.
- 3 Aos trabalhadores abrangidos pelo Código da Estrada é aplicável a taxa de alcoolemia prevista naquele Código.
- 4 O estabelecimento de medidas de controlo de alcoolemia deverá ser precedido de acções de informação e sensibilização, organizadas conjuntamente com os representantes dos trabalhadores eleitos nos termos definidos na lei nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 5 O controlo de alcoolemia será efectuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que indiciem estado de embriaguez, devendo para o efeito utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.
- 6 O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efectuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito, sendo sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não podendo contudo deixar de se efectuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.
- 7 Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.
- 8 A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo-se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.
- 9 O trabalhador que apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do acto.
- 10 Caso seja apurada ou presumida taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/1 o trabalhador será imediatamente impedido, pelo seu superior hierárquico, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda da remuneração referente a tal período.
- 11 Em caso de teste positivo, será elaborada uma comunicação escrita, sendo entregue cópia ao trabalhador.

- 12 As partes outorgantes constituirão uma comissão de acompanhamento permanente para fiscalizar a aplicabilidade das matérias que integram a presente cláusula, constituída por oito membros, designados pelos representantes que integram a comissão paritária, quatro em representação de cada uma das partes.
- 13 Com excepção dos n.ºs 1, 4 e 12, suspendem-se os efeitos da presente cláusula até 30 de Setembro de 2003, por forma a permitir a realização de acções de informação e sensibilização a efectuar conjuntamente pelas associações patronais e sindicais, dada a inexistência de representantes dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho legalmente eleitos.

A suspensão referida no parágrafo anterior não se aplica às empresas onde sejam realizadas as acções conjuntas de informação e sensibilização, bem como às que tenham ou venham a ter regulamento interno devidamente aprovado pelo IDICT.

Antes da realização das referidas acções conjuntas, as associações patronais informarão os sindicatos com a antecedência de pelo menos oito dias.

CAPÍTULO IX

Interpretação, integração e aplicação do contrato

Cláusula 60.ª

Comissão paritária

- 1 As partes outorgantes constituirão uma comissão paritária composta de oito membros, quatro em representação de cada uma delas, com competência para interpretar as disposições deste contrato, integrar casos omissos e alterar matéria vigente, nos termos da declaração relativa à comissão paritária, publicada juntamente ao presente CCT.
- 2 Cada uma das partes pode fazer-se acompanhar de assessores.
- 3 Para efeito da respectiva constituição, cada uma das partes indicará à outra e ao Ministério para a Qualificação e o Emprego, no prazo de 30 dias após a publicação deste contrato, a identificação dos seus representantes.
- 4 A substituição de representantes é licita a todo o tempo, mas só produz efeitos 15 dias após as comunicações referidas no número anterior.
- 5 No primeiro dia de reunião, as partes estipularão o regimento interno da comissão, observando-se, todavia, as seguintes regras:
 - a) As resoluções serão tomadas por acordo das partes, sendo enviadas ao Ministério para a Qualificação e o Emprego para publicação nos prazos seguintes:

Matéria relativa a interpretação de disposições vigentes e integração de casos omissos — imediatamente após o seu acordo;

- Matéria relativa a alteração de matéria vigente juntamente com o próximo CCT (revisão geral);
- b) Essas resoluções, uma vez publicadas, terão efeito a partir de:

Matéria interpretativa — desde a data de entrada em vigor do presente CCT;

Matéria integradora — no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação;

Matéria relativa à alteração de matéria vigente — na data da entrada em vigor do CCT (revisão geral).

Cláusula 61.ª

Sucessão de regulamentação

O regime constante do presente contrato entende-se globalmente mais favorável que o previsto nas disposições dos instrumentos de regulamentação anteriores, cujas disposições ficam totalmente revogadas com a entrada em vigor do presente contrato e são substituídas pelas agora acordadas.

Cláusula 62.ª

Disposição transitória

Os sindicatos e associações patronais decidem criar uma comissão técnica paritária para estudos e definições do enquadramento de funções, a qual, no prazo de seis meses a contar da data da publicação da presente convenção, deverá elaborar texto definitivo a ser incluído na próxima revisão.

CAPÍTULO X

Igualdade de tratamento

Cláusula 63.ª

Igualdade de tratamento

É garantido o direito dos indivíduos de ambos os sexos à igualdade de tratamento no trabalho e no emprego.

CAPÍTULO XI

Ferramentas

Cláusula 64.ª

Utilização de ferramentas

- 1 A entidade empregadora obriga-se a colocar à disposição dos trabalhadores as ferramentas indispensáveis ao exercício das respectivas funções.
- 2 O trabalhador obriga-se a manter a ferramenta que lhe foi atribuída em bom estado de conservação, respeitando os prazos de durabilidade estabelecidos pela empresa, sendo que qualquer dano que não resulte da normal utilização da mesma, ou perda, será da sua responsabilidade.

TÍTULO II

Condições específicas de admissão e carreira profissional

ANEXO I

Condições específicas de admissão

CAPÍTULO XII

Condições específicas de admissão

SECCÃO I

Cobradores

Cláusula 65.ª

Condições específicas de admissão

- 1 Na categoria profissional de cobrador só podem ser admitidos trabalhadores nas seguintes condições:
 - a) Terem a idade mínima de 18 anos;
 - b) Possuírem o ciclo complementar de ensino primário ou equivalente.
- 2 As habilitações referidas na alínea b) do número anterior não serão exigíveis:
 - a) Aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT desempenhem funções de cobrador;
 - b) Aos trabalhadores que tenham desempenhado funções de cobrador;
 - c) Aos trabalhadores do quadro permanente da empresa que por motivo de incapacidade física comprovada possam ser reclassificados como cobradores.

Cláusula 66.ª

Categorias profissionais e acesso

- 1 Os cobradores serão distribuídos pelas categorias profissionais de 1.ª e 2.ª classes.
- 2 Os cobradores de 2.ª classe serão obrigatoriamente promovidos à 1.ª classe após cinco anos de serviço efectivo na categoria.

Cláusula 67.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

O período experimental dos cobradores será de 60 dias, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores.

SECÇÃO II

Comércio

Cláusula 68.ª

Condições específicas de admissão

- 1 Nas categorias profissionais a que se refere a presente secção só podem ser admitidos trabalhadores com a idade mínima de 16 anos.
- 2 Como praticantes só poderão ser admitidos trabalhadores com menos de 18 anos de idade.

- 3 As habilitações mínimas para a admissão de trabalhadores a que se refere esta secção são o ciclo complementar do ensino primário ou equivalente.
- 4 As habilitações referidas no número anterior não são exigíveis:
 - a) Aos trabalhadores que tenham desempenhado as funções que correspondam às de qualquer das profissões previstas no anexo II;
 - b) Aos trabalhadores do quadro permanente da empresa que por motivo de incapacidade física comprovada possam ser reclassificados como caixeiros, similares ou profissionais de armazém.

Cláusula 69.ª

Acesso

- 1 Os trabalhadores que ingressem na profissão com idade igual ou superior a 18 anos serão classificados em categoria superior à de praticante.
- 2 Os praticantes de caixeiro serão promovidos a caixeiro-ajudante logo que completem três anos ao serviço efectivo ou 18 anos de idade.
- 3 O praticante de armazém será promovido a uma das categorias profissionais superiores, compatível com os serviços desempenhados durante o tempo de prática, logo que complete três anos de serviço efectivo ou 18 anos de idade.
- 4 Os caixeiros-ajudantes serão promovidos a terceiros-caixeiros logo que completem três anos de serviço efectivo na categoria.
- 5 O tempo máximo de permanência na categoria de caixeiro-ajudante previsto no número anterior será reduzido para dois anos sempre que o trabalhador tiver prestado um ano de serviço efectivo na categoria de praticante.
- 6 Os terceiros-caixeiros e segundos-caixeiros serão promovidos à categoria imediatamente superior logo que completem quatro anos de serviço efectivo em cada uma daquelas categorias.

Cláusula 70.ª

Densidades

- 1 É obrigatória a existência de um caixeiro-encarregado ou de um chefe de secção sempre que o número de caixeiros e praticantes de caixeiro no estabelecimento ou na secção seja igual ou superior a três.
- 2 Os profissionais caixeiros serão classificados segundo o quadro de densidades constante do anexo v.

Cláusula 71.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

O período experimental será de:

120 dias para a categoria de vendedor e para as categorias superiores às de primeiro-caixeiro;

60 dias para primeiro-caixeiro, demonstrador, operador de máquinas e fiel de armazém, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores.

SECCÃO III

Construção civil e obras públicas

Cláusula 72.ª

Condições específicas de admissão

- 1 Nas categorias profissionais a que se refere esta secção só poderão ser admitidos trabalhadores de idade não inferior a:
 - a) 18 anos, para todas as categorias profissionais em que não haja aprendizagem, salvo para as categorias de auxiliar menor e praticante de apontador, para as quais poderão ser admitidos trabalhadores de idade não inferior a 16 anos;
 - b) 16 anos, para todas as outras categorias.
- 2 As idades mínimas referidas no número anterior não serão exigíveis aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente contrato desempenhem funções que correspondam a qualquer das categorias nele previstas.
- 3 Só podem ser admitidos como técnicos administrativos de produção os trabalhadores habilitados com o 9.º ano de escolaridade completo ou equivalente.
- 4 Só podem ser admitidos como técnico de obra estagiário ou técnico de obra os trabalhadores habilitados com o respectivo curso ou os que demonstrem já ter desempenhado funções correspondentes às desta profissão.
- 5 Só podem ser admitidos como técnico de recuperação estagiário ou técnico de recuperação os trabalhadores habilitados com o respectivo curso ou os que demonstrem já ter desempenhado funções correspondentes às dessa profissão.

Cláusula 73.ª

Estágio

- 1 O período de estágio do técnico de obra é de três anos, findo o qual será promovido a técnico de obra (grau 1).
- 2 O técnico de obra de grau 1 terá acesso aos graus superiores a seu pedido e mediante prova prestada no desempenho de funções ou por proposta da empresa.
- 3 O período de estágio do técnico de recuperação é de três anos, findo o qual será promovido a técnico de recuperação (grau 1).
- 4 O técnico de recuperação de grau 1 terá acesso aos graus superiores a seu pedido e mediante prova prestada no desempenho de funções ou por proposta da empresa.

Cláusula 74.ª

Aprendizagem

1 — A aprendizagem far-se-á sob a responsabilidade de um profissional com a categoria de oficial, sempre que as empresas não possuam serviços autónomos para a formação profissional.

- 2 A duração da aprendizagem não poderá ultrapassar três, dois e um ano, conforme os aprendizes forem admitidos com 16, 17 e 18 ou mais anos de idade, respectivamente.
- 3 Os trabalhadores que forem admitidos como aprendizes com 16, 17 e 18 ou mais anos de idade ingressam imediata e respectivamente nos 1.º, 2.º e 3.º anos de aprendizagem.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 2, contar-se-á o tempo de aprendizagem na mesma profissão em empresa diferente daquela em que se acha o aprendiz, sendo a prova desse tempo de aprendizagem, quando exigida pela entidade patronal, feita através de declaração passada pela entidade patronal anterior, a qual poderá ser confirmada pela nova entidade patronal pelos mapas enviados aos organismos oficiais.
- 5 Deverão igualmente ser tidos em conta, para os efeitos do n.º 2, os períodos de frequência dos cursos de escolas técnicas ou análogas ou dos centros de aprendizagem da respectiva profissão oficialmente reconhecidos.

Cláusula 75.ª

Profissões com aprendizagem

Haverá aprendizagem nas categorias profissionais seguintes:

- a) Assentador de tacos;
- b) Armador de ferro;
- c) Assentador de isolamentos térmicos e acústicos;
- d) Canteiro;
- e) Carpinteiro de limpos;
- f) Carpinteiro de tosco ou cofragem;
- g) Cimenteiro;
- \vec{h}) Estucador;
- *i*) Fingidor;
- j) Ladrilhador ou azulejador;
- l) Montador de andaimes;
- m) Montador de material de fibrocimento;
- *n*) Marmoritador;
- o) Pedreiro:
- *p*) Pintor;
- q) Pintor-decorador;
- r) Trolha ou pedreiro de acabamentos.

Cláusula 76.ª

Praticantes

- 1 Nas categorias profissionais onde não haja aprendizagem, os trabalhadores ingressarão com a categoria de praticante.
- 2 Os praticantes de apontador terão um ou dois anos de prática, consoante tenham sido admitidos com idade igual ou superior a 18 anos ou com menos de 18 anos.
- 3 Os praticantes não poderão permanecer mais de dois ou três anos nesse escalão, consoante as profissões indicadas na cláusula seguinte.

Cláusula 77.ª

Profissões com prática

- 1 Haverá dois anos de prática nas categorias profissionais seguintes:
 - a) Ajustador-montador de aparelhagem de elevação;
 - b) Apontador;
 - c) Assentador de aglomerados de cortiça;
 - d) Assentador de revestimentos;
 - e) Condutor manobrador de equipamentos industriais dos níveis I e II;
 - f) Enformador de pré-fabricados;
 - g) Entivador;
 - h) Espalhador de betuminosos;
 - *i*) Impermeabilizador;
 - j) Marteleiro;
 - *l*) Mineiro;
 - m) Montador de caixilharias;
 - n) Montador de elementos pré-fabricados;
 - o) Montador de estores;
 - p) Montador de pré-esforçados;
 - q) Sondador;
 - r) Vulcanizador.
- 2 Haverá três anos de prática nas categorias profissionais seguintes:
 - a) Caboqueiro ou montante;
 - b) Calceteiro;
 - c) Condutor manobrador de equipamentos industriais do nível III;
 - d) Condutor manobrador de equipamento de marcação de estradas;
 - e) Montador de casas pré-fabricadas;
 - f) Montador de cofragens;
 - g) Tractorista.

Cláusula 78.ª

Pré-oficialato

- 1 Os trabalhadores admitidos nos termos da cláusula 73.ª, completado que seja o respectivo período de aprendizagem, ingressam na categoria de pré-oficial.
- 2 A duração do pré-oficialato não poderá ultrapassar quatro, três ou dois anos, consoante os trabalhadores já possuam um, dois ou três anos de aprendizagem, respectivamente.

Cláusula 79.ª

Formação profissional

A conjugação dos períodos de aprendizagem e préoficialato consignados nas cláusulas anteriores será encurtada em dois anos, desde que os trabalhadores frequentem com aproveitamento curso da respectiva especialidade em centro protocolar da indústria da construção civil e obras públicas ou outros do mesmo nível que oficialmente venham a ser criados.

Cláusula 80.ª

Promoções obrigatórias

1 — Os auxiliares menores não poderão permanecer nessa categoria mais de um ano, findo o qual transitarão

para aprendizes, salvo se, entretanto, por terem completado 18 anos de idade, tiverem passado a serventes.

- 2 Os trabalhadores com a categoria de oficial de 2.ª, logo que completem três anos de permanência no exercício da mesma profissão, serão promovidos a oficial de 1.ª, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 3 Os trabalhadores com a categoria de chefe de equipa logo que completem dois anos de permanência no exercício da mesma profissão serão promovidos a arvorados, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 4 No caso de o trabalhador não aceitar a prova apresentada pela entidade patronal, nos termos dos números anteriores, terá o direito de exigir um exame técnico-profissional, a efectuar no seu posto normal de trabalho.

Cláusula 81.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

O período experimental para os trabalhadores da construção civil terá a seguinte duração:

- 60 dias para auxiliares menores, aprendizes e praticantes, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores;
- 90 dias para oficiais de 1.ª e 2.ª ou equiparados; 120 dias para as categorias superiores.

SECÇÃO IV

Agentes técnicos de arquitectura e engenharia/construtores civis

Cláusula 82.ª

Condições especiais de admissão

- 1 Só podem ser admitidos como agentes técnicos de arquitectura e engenharia/construtores civis os trabalhadores habilitados com o curso de construtor civil.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as empresas só poderão admitir agentes técnicos de arquitectura e engenharia/construtores civis portadores da respectiva carteira profissional.

Cláusula 83.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

O período experimental dos agentes técnicos de arquitectura e engenharia/construtores civis terá a duração de 180 dias.

SECÇÃO V

Electricistas

Cláusula 84.ª

Condições específicas de admissão

- 1 Nas categorias profissionais a que se refere esta secção só poderão ser admitidos trabalhadores com idade mínima de 16 anos.
- 2 Terão preferência na admissão como aprendizes e ajudantes os trabalhadores que frequentem, com apro-

veitamento, os cursos de electricidade das escolas técnicas.

- 3 Terão preferência na admissão na categoria de pré-oficial e em categorias superiores os trabalhadores que tenham completado com aproveitamento um dos cursos referidos no n.º 2 da cláusula 86.ª deste contrato.
- 4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as empresas só poderão admitir trabalhadores electricistas portadores da respectiva carteira profissional, devidamente legalizada e actualizada nos averbamentos, salvo no início da aprendizagem.

Cláusula 85.ª

Aprendizagem

A aprendizagem far-se-á sob a responsabilidade de um profissional com a categoria de oficial, sempre que as empresas não possuam serviços autónomos para a formação profissional.

Cláusula 86.ª

Promoções e acessos

- 1 Os aprendizes serão promovidos a ajudantes após três anos de serviço efectivo na profissão ou, sendo maiores de 16 anos de idade, desde que provem frequentar com aproveitamento os cursos industriais de electricidade na parte de especialização.
- 2 Os ajudantes serão promovidos a pré-oficiais logo que completem dois anos de serviço efectivo naquela ou, sendo maiores de 17 anos de idade, desde que tenham completado um dos seguintes cursos: curso profissional de uma escola oficial de ensino técnico-profissional da Casa Pia de Lisboa, do Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército, 2.º grau de torpedeiros electricistas da marinha de guerra portuguesa, escola de marinheiros e mecânicos da marinha mercante portuguesa, cursos de formação profissional do Ministério para a Qualificação e o Emprego e cursos dos centros protocolares ou cursos equivalentes promovidos pelas associações patronais e sindicais outorgantes do presente contrato.
- 3 Os pré-oficiais serão promovidos a oficiais logo que completem dois anos de serviço naquela categoria, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 4 No caso de o trabalhador não aceitar a prova apresentada pela entidade patronal, nos termos do número anterior, terá o direito de exigir um exame técnico-profissional, nos moldes previstos na cláusula seguinte.
- 5 Os pré-oficiais do 2.º ano que ao longo da sua carreira não tenham adquirido conhecimentos técnicos que lhes permitam desempenhar a totalidade ou a maioria das tarefas previstas para o oficial electricista poderão requerer a sua passagem a auxiliar técnico. A entidade patronal poderá condicionar essa passagem à efectivação de um exame nos moldes previstos na cláusula seguinte.
- 6 Os auxiliares técnicos poderão, ao fim de dois anos na categoria, requerer a sua passagem a oficial

electricista. A entidade patronal poderá condicionar essa passagem à efectivação de um exame nos moldes previstos na cláusula seguinte.

- 7 Os auxiliares de montagem poderão, após cinco anos de efectivo desempenho na função, requerer a sua passagem a auxiliar técnico. A entidade patronal poderá condicionar essa passagem à efectivação de um exame nos moldes previstos na cláusula seguinte.
- 8 Os profissionais electricistas, com escolaridade mínima de nove anos (curso geral) ou formação profissional ou escolar equivalente, poderão progredir na carreira profissional ascendendo à categoria de técnico operacional — grau I, a seu pedido, mediante provas prestadas no desempenho de funções ou por proposta da empresa.
- 9 O técnico operacional grau I terá acesso a técnico operacional — grau II ao fim de quatro ou três anos, caso esteja habilitado com um dos cursos técnicos equivalente ao nível do 12.º ano de escolaridade.
- 10 O técnico operacional bem como todos os profissionais electricistas terão acesso à categoria de assistente técnico a seu pedido e mediante provas prestadas no desempenho de funções ou por proposta da empresa.

Cláusula 87.ª

Exames

- 1 Os exames previstos na cláusula anterior versam matérias práticas e teóricas consignadas em programas a elaborar e divulgados previamente.
- 2 A prestação do exame poderá ser dispensada, caso a entidade patronal reconheça e ateste a aptidão do trabalhador para o desempenho de funções inerentes às de categorias superiores.
- 3 Compete à entidade patronal, nos 15 dias subsequentes à recepção do requerimento para exame, informar a comissão paritária prevista na cláusula 60.ª
- 4 A comissão paritária, no prazo de 15 dias, comunicará o requerimento à comissão de exame já constituída, ou que nomeará nesse mesmo prazo, e da qual farão parte um representante das associações sindicais, um representante das associações patronais e um terceiro elemento escolhido por ambas as partes.
- 5 Competirá à comissão de exame estruturar os programas em que posteriormente se irá basear para elaboração das provas teóricas, assim como para a indicação do trabalho prático a realizar.
- 6 Os exames realizar-se-ão no prazo de 30 dias, de preferência no local de trabalho, ou, caso se mostre aconselhável, nos centros de formação profissional da indústria.
- 7 A aprovação no exame determina a promoção à categoria superior, com efeitos a partir da data da apresentação do requerimento para exame.
- 8 A não aprovação no exame determina a impossibilidade de requerer novo exame antes de decorrido

um ano sobre a data de realização das provas. A promoção à categoria superior resultante da aprovação neste último exame terá efeitos a partir da data em que o mesmo for requerido.

Cláusula 88.ª

Densidades

O número total de aprendizes não poderá exceder metade do total de oficiais.

Cláusula 89.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

- 1 A admissão dos trabalhadores na empresa será sempre feita a título experimental.
- 2 O período experimental dos electricistas terá a seguinte duração:
 - 60 dias para auxiliares de montagem, aprendizes, ajudantes de pré-oficiais e auxiliares técnicos, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores;

90 dias para oficiais;

120 dias para as categorias superiores.

Cláusula 90.ª

Graus profissionais

Os trabalhadores a que se refere a presente acção serão distribuídos pelos seguintes graus profissionais:

a) Assistente técnico:

Grau II;

Grau I;

b) Técnico operacional:

Grau II;

Grau I;

- c) Encarregado categoria única;
- d) Chefe de equipa categoria única;
 e) Oficial principal categoria única;
- f) Oficial categoria única;
- g) Auxiliar técnico categoria única;
- h) Pré-oficial:

Do 2.º ano;

Do 1.º ano;

i) Ajudante:

Do 2.º ano;

Do 1.º ano;

j) Aprendiz:

Do 3.º ano; Do 2.º ano;

Do 1.º ano;

l) Auxiliar de montagens:

Categoria única.

Cláusula 91.ª

Garantia especial de segurança

Sempre que no exercício da sua profissão o trabalhador electricista corra o risco de electrocussão, não poderá trabalhar sem ser acompanhado por outro trabalhador.

Cláusula 92.ª

Carteiras profissionais

- 1 Para o exercício da profissão de electricista nos graus profissionais definidos na cláusula 90.ª é necessário certificado profissional.
- 2 Os certificados profissionais são emitidos em conformidade com as normas legais vigentes, mediante declaração passada pelas empresas, na qual conste um dos graus profissionais definidos na cláusula 90.ª

Cláusula 93.ª

Especialidade da carteira profissional

Electricista bobinador. — É o trabalhador que monta, desmonta repara e ensaia diversos tipos de bobinagem de aparelhos eléctricos de corrente contínua e alterna, de baixa e alta tensão, mono e trifásicos, em fábrica, oficina ou lugar de utilização, tais como geradores, transformadores, motores e outros aparelhos eléctricos bobinados, efectua os isolamentos necessários, as ligações e protecções de enrolamentos, monta escovas, colectores ou anéis colectores, terminais e arma qualquer tipo de núcleo magnético, utiliza aparelhagem de detecção e medida; interpreta esquemas de bobinagem e outras especificações técnicas; consulta normalmente literatura da especialidade. Pode, se necessário, modificar as características de determinado enrolamento.

Poderá por vezes complementarizar o seu trabalho com a execução de outras tarefas simples mas indispensáveis ao bom prosseguimento dos trabalhos da sua profissão.

Montador-reparador de aparelhos de refrigeração e climatização. — É o trabalhador que monta, instala, conserva, repara e ensaia circuitos eléctricos de aparelhos de refrigeração e climatização, bem como os dispositivos de comando automático, de controlo, protecção e segurança de aparelhos eléctricos, tais como queimadores, electrobomba, unidades de refrigeração e aquecimento, condensadores, evaporadores, compressores, frigoríficos e outros; determina as posições, coloca os condutores, efectua as necessárias ligações, isolamentos e protecções; utiliza aparelhos de detecção e medida; cumpre e providencia para que sejam cumpridas as normas de segurança das instalações eléctricas de baixa tensão.

Poderá por vezes complementarizar o seu trabalho com a execução de outras tarefas simples, mas indispensáveis ao bom prosseguimento dos trabalhos da sua profissão.

Montador-reparador de elevadores. — É o trabalhador que instala, conserva, repara regula e ensaia circuitos eléctricos de elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e outros aparelhos similares em fábrica, oficina ou nos locais de utilização, tais como circuitos de força motriz de comando, de encravamento, de chamada, de protecção, de segurança, de alarme, de sinalização e de

iluminação; interpreta planos de montagem, esquemas eléctricos e outras especificações técnicas; monta condutores e efectua as necessárias ligações, isolamentos e protecções; utiliza aparelhos eléctricos de medida e ensaio; cumpre e faz cumprir o regulamento de segurança de elevadores eléctricos.

Poderá por vezes complementarizar o seu trabalho com a execução de outras tarefas simples mas indispensável ao bom prosseguimento dos trabalhos da sua profissão.

Montador de instalações eléctricas de alta e baixa tensão. — É o trabalhador que efectua trabalhos de montagem, conservação e reparação de equipamentos e circuitos eléctricos de AT/BT. Executa montagens de equipamentos e instalações de refrigeração e climatização, máquinas eléctricas estáticas e móveis, aparelhagem de comando, detecção, protecção, controlo, sinalização, encravamento, corte e manobra, podendo por vezes orientar estas operações. Efectua a pesquisa e reparação de avarias e afinações nos equipamentos e circuitos eléctricos utilizando aparelhagem eléctrica de medida e ensaio; lê e interpreta desenhos ou esquemas e especificações técnicas; zela pelo cumprimento das normas de segurança das instalações eléctricas AT/BT. Cumpre e faz cumprir os regulamentos de segurança aplicáveis à especialidade.

Poderá por vezes complementarizar o seu trabalho com a execução de outras tarefas simples mas indispensáveis ao bom prosseguimento dos trabalhos da sua profissão.

Montador de instalações eléctricas de baixa tensão. — É o trabalhador que instala, conserva, repara e ensaia circuitos e aparelhagem eléctrica em estabelecimentos industriais, comerciais, particulares ou em outros locais de utilização, tais como circuitos de força motriz, aquecimentos, de iluminação, de sinalização, de sonorização, de antenas e outros; determina a posição de órgãos eléctricos, tais como portinholas, caixas de coluna, tubos ou calhas, quadros, caixas de derivação e ligação e de aparelhos eléctricos, tais como contadores, disjuntores, contactores, interruptores, tomadas e outros; coloca os condutores e efectua as necessárias ligações, isolamentos e protecções; utiliza aparelhos eléctricos de detecção e medida e interpretação de esquemas de circuitos eléctricos e outras especificações técnicas; cumpre e providencia para que sejam cumpridas as normas de segurança das instalações eléctricas de baixa tensão.

Poderá por vezes complementarizar o seu trabalho com a execução de outras tarefas simples mas indispensáveis ao bom prosseguimento dos trabalhos da sua profissão.

Montador-reparador de instalações eléctricas de alta tensão. — É o trabalhador que monta, modifica, conserva, repara e ensaia circuitos e aparelhagem eléctrica de alta tensão em fábrica, oficina, ou lugar de utilização, tais como transformadores, disjuntores, seccionadas, pára-raios, barramentos isoladores e respectivos circuitos de comando, medida, contagem e sinalização; procede às necessárias ligações de cabos condutores, sua protecção e isolamento; utiliza aparelhos eléctricos de detecção e medida; interpreta esquemas de circuitos eléctricos e outras especificações técnicas; cumpre e faz cumprir o regulamento de segurança de subestações e postos de transformação e seccionamento.

Poderá por vezes complementarizar o seu trabalho com a execução de outras tarefas simples mas indispensáveis ao bom prosseguimento dos trabalhos da sua profissão.

Montador de redes AT/BT e telecomunicações. — É o trabalhador que monta, regula, conserva, repara, ensaia e vigia redes aéreas ou subterrâneas de transporte e distribuição de energia eléctrica de alta e baixa tensão, bem como redes de telecomunicações; erige e estabiliza postes, torres e outros suportes de linhas eléctricas; executa a montagem de caixas de derivação, juntação ou terminais de cabos em valas, pórticos ou subestações, monta diversa aparelhagem, tal como isoladores, pára--raios, separadores, fusíveis, amortecedores; sonda as instalações e traçados das redes para verificação do estado de conservação do material; orienta a limpeza da faixa de protecção das linhas, podendo por vezes decotar ramos de árvores ou eliminar quaisquer outros objectos que possam interferir com o traçado; guia frequentemente a sua actividade por esquemas de traçados e utiliza aparelhos de medida para detecção de avarias.

Poderá por vezes complementarizar o seu trabalho com a execução de outras tarefas simples mas indispensáveis ao bom prosseguimento dos trabalhos da sua profissão.

Instrumentista (montador-reparador de instrumentos de medida e controlo industrial). — É o trabalhador que detecta e repara avarias em circuitos eléctricos, electrónicos, pneumáticos e hidráulicos, com desmontagem, reparação e montagem de aparelhos de regulação, controlo, medida, protecção, manobra, sinalização, alarme, vigilância ou outros; realiza ensaios de equipamentos em serviço ou no laboratório com verificação das respectivas características, seu funcionamento normal e procede à sua aferição se necessário, interpreta incidentes de exploração; executa relatórios informativos sobre os trabalhos realizados, interpreta gráficos, tabelas, esquemas e desenhos necessários ao exercício da função.

Poderá por vezes complementarizar o seu trabalho com a execução de outras tarefas simples mas indispensáveis ao bom prosseguimento dos trabalhos da sua profissão.

SECÇÃO VI

Enfermeiros

Cláusula 94.ª

Condições específicas de admissão

Nas categorias profissionais de enfermagem só podem ser admitidos trabalhadores que possuam carteira profissional.

Cláusula 95.ª

Densidades

Existirá um enfermeiro-coordenador sempre que existam mais de três trabalhadores de enfermagem no mesmo local de trabalho.

Cláusula 96.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

1 — A admissão dos trabalhadores de enfermagem na empresa será sempre feita a título experimental durante os primeiros 180 dias.

- 2 Durante o período experimental, tanto o trabalhador como a entidade patronal poderão pôr termo ao contrato, sem necessidade de aviso prévio ou pagamento de qualquer indemnização ou compensação.
- 3 Em qualquer caso, será sempre garantida ao trabalhador a retribuição correspondente ao período de trabalho efectivo.
- 4 Caso se mantenha a admissão, contar-se-á o período de experiência para efeitos de antiguidade.

SECÇÃO VII

Escritório

Cláusula 97.ª

Condições específicas de admissão

- 1 Nas categorias profissionais a que se refere a presente secção só poderão ser admitidos trabalhadores nas seguintes condições:
 - a) Terem a idade mínima de 17 anos;
 - b) Possuírem o curso complementar do ensino secundário, excepto o disposto nas alíneas seguintes;
 - c) Contabilista curso adequado do ensino superior;
 - d) Técnico oficial de contas inscrição na câmara dos técnicos oficiais de contas.
- 2 As habilitações referidas no número anterior não serão exigíveis:
 - a) Aos trabalhadores que exercendo as funções transitem de empresa, abrangida pela convenção;
 - Aos trabalhadores do quadro permanente da empresa que por motivo de incapacidade física comprovada possam ser reclassificados como trabalhadores de escritório.

Cláusula 98.ª

Acessos e promoções

- 1 O estágio para escriturário terá a duração máxima de três anos, para os trabalhadores admitidos com 17 anos de idade e dois anos, para os admitidos com a idade igual ou superior a 18 anos.
- 2 Os escriturários de 3.ª e 2.ª classes serão promovidos à classe superior logo que completem três anos de serviço na classe e na mesma empresa, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 3 Os operadores de computador de 1 e II serão promovidos ao grau superior logo que completem três anos de serviço no respectivo grau, e na mesma empresa, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 4 Os técnicos administrativos de grau 1 serão promovidos ao grau superior logo que completem três anos de serviço no respectivo grau e na mesma empresa, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.

- 5 Para efeitos de promoção dos profissionais referidos no número anterior será contado o tempo já prestado na categoria profissional.
- 6 No caso do trabalhador não aceitar a prova apresentada pela entidade patronal, nos termos dos n.ºs 3 e 4, terá o direito de exigir um exame técnico-profissional, a efectuar no seu posto de trabalho,
- 7 A promoção dos profissionais referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula anterior, rege-se nos mesmos termos da cláusula 146.ª
- 8 Os profissionais que à data da entrada em vigor do presente CCT estejam classificados como guarda-livros são reclassificados como técnicos de contabilidade.

Cláusula 99.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

O período experimental para os trabalhadores de escritório terá a seguinte duração:

- 60 dias para estagiários, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores;
- 90 dias para escriturários ou equiparados;
- 120 dias para técnico administrativo, técnico de contabilidade, subchefe de secção e categorias superiores;
- 180 dias para técnico oficial de contas.

SECÇÃO VIII

Fogueiros

Cláusula 100.a

Condições específicas de admissão

- 1 Na categoria profissional prevista na presente secção só poderão ser admitidos trabalhadores de idade não inferior a 18 anos e com as habilitações mínimas legais.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as empresas só poderão admitir trabalhadores fogueiros portadores da respectiva carteira profissional.

Cláusula 101.^a

Período experimental — Trabalhadores efectivos

O período experimental dos fogueiros terá a duração de 90 dias.

SECÇÃO IX

Garagens

Cláusula 102.ª

Condições específicas de admissão

Nas categorias profissionais previstas na presente secção só podem ser admitidos trabalhadores com a idade mínima de 18 anos e com as habilitações mínimas legais.

Cláusula 103.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

O período experimental das categorias previstas nesta secção terá a duração de 60 dias, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores.

SECÇÃO X

Hotelaria

Cláusula 104.ª

Condições específicas de admissão

Nas categorias profissionais a que se refere esta secção só podem ser admitidos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Terem idade mínima de 16 anos;
- b) Possuírem carteira profissional ou, caso a não possuam e seja obrigatória para o exercício da respectiva profissão, possuírem as habilitações mínimas exigidas por lei ou pelo Regulamento da Carteira Profissional.

Cláusula 105.ª

Preferência de admissão

Em igualdade de condições, têm preferência na admissão:

- a) Os diplomados pelas escolas hoteleiras e já titulares de carteira profissional;
- b) Os profissionais titulares de carteira profissional que tenham sido aprovados em cursos de aperfeiçoamento das escolas hoteleiras;
- c) Os profissionais munidos da competente carteira profissional.

Cláusula 106.ª

Aprendizagem

- 1 Os trabalhadores admitidos com menos de 18 anos de idade têm um período de aprendizagem de um ano de trabalho efectivo; porém, se o período de aprendizagem findar antes de o trabalhador ter completado 19 anos de idade, será prolongado até essa data.
- 2 Os trabalhadores admitidos com mais de 18 anos de idade só terão de cumprir um período de aprendizagem de um ano para as categorias de despenseiro e empregado de balcão.
- 3 Seja qual for a idade no momento de admissão, o período de aprendizagem para as funções de cozinheiro será de dois anos.
- 4 Não haverá aprendizagem para as categorias de roupeiro, lavador e empregado de refeitório, sem prejuízo do disposto no antecedente n.º 1.
- 5 O aprendiz só poderá mudar de profissão para que foi contratado por comum acordo das partes.
- 6 Para o cômputo dos períodos de aprendizagem serão adicionadas as fracções de tempo de serviço prestadas pelo trabalhador nas várias empresas que o con-

tratem nessa qualidade, desde que superiores a 60 dias e devidamente comprovadas.

Cláusula 107.ª

Estágio

- 1 O estágio tem a duração de 12 meses, salvo para os profissionais com uma curso de reciclagem das escolas hoteleiras terminado com aproveitamento, em que o período de estágio findará com a conclusão do curso.
- 2 Logo que concluído o período de aprendizagem, o trabalhador passará automaticamente à categoria de estagiário nas funções de cozinheiro, despenseiro e empregado de balcão.
- 3 Para o cômputo dos períodos de estágio serão adicionadas as fracções de tempo de serviço prestadas pelo trabalhador nas várias empresas que o contratem nessa qualidade, desde que superiores a 60 dias e devidamente comprovadas.

Cláusula 108.ª

Título profissional

- 1 O documento comprovativo da categoria profissional é a carteira profissional ou o cartão de aprendiz.
- 2 Nenhum profissional poderá exercer a sua actividade sem estar munido de um desses títulos, quando obrigatórios para o exercício da profissão.

Cláusula 109.ª

Densidades

- 1 Nas secções em que haja até dois profissionais só pode haver um aprendiz e naquelas em que o número for superior poderá haver um aprendiz por cada três profissionais.
- 2 Caso exista secção de despensa, o seu trabalho deverá ser dirigido por trabalhador de categoria não inferior à de despenseira.

Cláusula 110.ª Quadro de densidade

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cozinheiro de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1
Cozinheiro de 2.ª	-	1	1	1	2	2	3	3	3	3
Cozinheiro de 3.ª	1	1	2	3	3	4	4	4	6	5

 $\it Nota.$ — Havendo mais que 10 cozinheiros, observar-se-ão, quanto aos que excederem a dezena, as proporções mínimas neste quadro.

Cláusula 111.a

Período experimental — Trabalhadores efectivos

Para a categoria de encarregado de refeitório, ecónomo e para a função de cozinheiro responsável pela confecção, as partes podem estabelecer um período de experiência superior a 90 dias, desde que expressamente e por período que não exceda 120 dias.

Cláusula 112.ª

Graus profissionais

Os trabalhadores de hotelaria serão distribuídos pelos seguintes graus profissionais:

Cozinheiros:

De 1.a;

De 2.a;

De 3.a;

Estagiário;

Aprendiz.

Despenseiro, empregado de balcão e ecónomo:

Categoria única;

Estagiário;

Aprendiz.

Encarregado de refeitório, empregado de refeitório, lavador e roupeiro:

Categoria única.

Cláusula 113.ª

Direito à alimentação

- 1 Os trabalhadores de hotelaria têm direito à alimentação, cujo valor não é dedutível do salário.
- 2 O direito à alimentação fica salvaguardado e consignado nos precisos termos em que actualmente está consagrado para os trabalhadores de hotelaria ao serviço da indústria de construção civil e obras públicas.

SECÇÃO XI

Madeiras

Cláusula 114.ª

Condições específicas de admissão

- 1 Nas categorias profissionais a que se refere a presente secção só poderão ser admitidos trabalhadores de idade não inferior a:
 - a) 18 anos para todas as categorias profissionais em que não haja aprendizagem;
 - b) 16 anos para todas as outras categorias.
- 2 As idades mínimas referidas no número anterior não serão exigíveis aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente contrato desempenhem funções que correspondam a qualquer das categorias nele previstas.
- 3 Só podem ser admitidos como técnico de recuperação estagiário ou técnico de recuperação os trabalhadores habilitados com o respectivo curso ou os que demonstrem já ter desempenhado funções correspondentes às dessa profissão.

Cláusula 115.ª

Estágio

1 — O período de estágio do técnico de recuperação é de três anos, findo o qual será promovido a técnico de recuperação (grau I).

2 — O técnico de recuperação de grau I terá acesso aos graus superiores, a seu pedido e mediante prova prestada no desempenho de funções, ou por proposta da empresa.

Cláusula 116.^a

Aprendizagem

- 1 A aprendizagem far-se-á sob a responsabilidade de um profissional com a categoria de oficial, sempre que as empresas não possuam serviços autónomos para a formação profissional.
- 2 A duração da aprendizagem não poderá ultrapassar três, dois e um ano, conforme os aprendizes forem admitidos, respectivamente, com 16, 17 e 18 ou mais anos de idade.
- 3 Findo o tempo de aprendizagem, o aprendiz será promovido a praticante.
- 4 Para os efeitos do disposto no n.º 2, serão tomados em conta os períodos de frequência dos cursos de escolas técnicas ou de centros de formação profissional da respectiva profissão oficialmente reconhecidos.

Cláusula 117.ª

Tirocínio

- 1 O período de tirocínio do praticante é de seis meses ou dois anos, conforme as profissões constem ou não da cláusula 120.ª, findo o qual será promovido a pré-oficial.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, será tomado em consideração o tempo de tirocínio decorrido à data da entrada em vigor deste contrato.
- 3 Igualmente para efeitos do disposto no n.º 1, contar-se-á o tempo de tirocínio na mesma profissão em empresa diferente daquela em que se encontra o praticante, sendo a prova desse tempo de tirocínio, quando exigida pela entidade patronal, feita através de declaração passada pela entidade patronal anterior, a qual poderá ser confirmada pela nova entidade patronal pelos mapas enviados aos organismos oficiais.
- 4 A idade mínima dos praticantes é de 18 anos, salvo para os que tenham os cursos referidos no n.º 4 da cláusula 116.ª e para os admitidos em profissões que não exijam aprendizagem.

Cláusula 118.ª

Densidades

Não poderá haver mais de metade de aprendizes em relação ao número total de trabalhadores do conjunto das profissões para as quais se prevê a aprendizagem.

Cláusula 119.a

Promoções obrigatórias

1 — Os praticantes não poderão permanecer nessa categoria mais de dois anos, findos os quais serão promovidos a pré-oficiais.

- 2 Os trabalhadores com a categoria de pré-oficial que completem dois anos de permanência na mesma empresa no exercício da mesma profissão serão promovidos a oficial de 2.a, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 3 No caso de o trabalhador não aceitar a prova apresentada pela entidade patronal nos termos do número anterior, terá o direito de exigir um exame técnico-profissional, a efectuar no seu posto de trabalho.

Cláusula 120.ª

Categorias profissionais

Os encarregados e os oficiais terão as seguintes categorias profissionais:

- a) Encarregados categoria única;
 b) Oficiais de 1.ª, de 2.ª, pré-oficial, praticante e aprendiz.

Cláusula 121.^a

Período experimental — Trabalhadores efectivos

- O período experimental para os trabalhadores de madeiras terá a seguinte duração:
 - 60 dias para aprendizes, praticantes e pré-oficiais, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores;
 - 90 dias para oficiais de 1.ª e 2.ª; 120 dias para encarregados.

Cláusula 122.^a

Período de prática de seis meses

Categorias profissionais que admitem apenas um período de seis meses:

Embalador;

Operador de máquina de juntar folha com ou sem guilhotina.

SECÇÃO XII

Mármores

Cláusula 123.^a

Quadros e acessos

- 1 A aprendizagem só existe para as categorias profissionais de canteiro, polidor manual e polidor maquinista.
- 2 Para os aprendizes admitidos com mais de 18 anos de idade, a aprendizagem terá a duração de três anos para a categoria de canteiro e de dois anos para as de polidor manual e polidor maquinista.
- 3 Para os aprendizes admitidos com menos de 18 anos de idade, os prazos de aprendizagem são os referidos no número anterior, embora nenhum aprendiz tenha de ser promovido a segundo-oficial antes de completar 18 anos de idade para a categoria de canteiro e 17 anos de idade para as de polidor manual e polidor maquinista.

Cláusula 124.ª

Categorias profissionais

Dividem-se em duas categorias (1.ª e 2.ª) os trabalhadores das profissões definidas em anexo, com excepção das de britador/operador de britadeira, canteiro, canteiro-assentador, carregador de fogo, seleccionador e serrador.

Cláusula 125.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

O período experimental das categorias previstas nesta secção terá a duração seguinte:

- 60 dias para aprendizes e praticantes, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores;
- 90 dias para oficiais de 1.ª, 2.ª ou equiparados; 120 dias para categorias superiores.

Cláusula 126.ª

Promoções obrigatórias

- 1 Os trabalhadores com a categoria de oficial de 2.ª, logo que completem quatro anos de permanência no exercício da mesma profissão, serão promovidos a oficial de 1.ª, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 2 Os trabalhadores com a categoria de praticante de britador/operador de britadeira ascenderão à categoria respectiva ao fim de dois anos de prática, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 3 No caso de o trabalhador não aceitar a prova apresentada pela entidade patronal nos termos dos números anteriores, terá o direito de exigir um exame técnico-profissional, a efectuar no seu posto normal de trabalho.

SECÇÃO XIII

Metalúrgicos

Cláusula 127.^a

Condições específicas de admissão

- 1 Nas categorias profissionais a que se refere esta secção só poderão ser admitidos trabalhadores com as habilitações mínimas legais e de idade não inferior a:
 - a) 18 anos, para todas as categorias profissionais em que não haja aprendizagem;
 - b) 16 anos, para todas as outras categorias.
- 2 As idades mínimas referidas no número anterior não serão exigíveis aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente contrato desempenhem funções que correspondam a qualquer das categorias nele previstas.
- 3 Serão directamente admitidos na categoria imediatamente superior a aprendiz:
 - a) Os trabalhadores com os cursos de escolas técnicas ou outros equivalentes oficialmente reconhecidos;
 - b) Os trabalhadores com 18 ou mais anos de idade que possuam cursos de centros de formação profissional da respectiva profissão oficialmente reconhecidos.
- 4 Só podem ser admitidos como técnico de recuperação estagiário ou técnico de recuperação os tra-

balhadores habilitados com o respectivo curso ou os que demonstrem já ter desempenhado funções correspondentes às dessa profissão.

- 5 Só podem ser admitidos como técnicos de gás os trabalhadores habilitados com formação escolar mínima ao nível de 12.º ano de escolaridade que tenham frequentado, com aproveitamento, cursos de formação adequados à especialidade e que possuam a respectiva licença, emitida por um dos organismos reconhecidos pela DGE.
- 6 Só podem ser admitidos como instalador de redes de gás os trabalhadores habilitados com formação escolar mínima ao nível do 9.º ano de escolaridade, que tenham frequentado, com aproveitamento, cursos de formação adequados à especialidade e que possuam a respectiva licença, emitida por um dos organismos reconhecidos pela DGE.
- 7 Só podem ser admitidos como técnico de refrigeração e climatização os trabalhadores habilitados com formação escolar mínima ao nível de 12.º ano de escolaridade.

Cláusula 128.ª

Aprendizagem

- 1 A aprendizagem far-se-á sob a responsabilidade de um profissional, com a categoria de oficial, de reconhecida capacidade técnica e valor moral, sempre que as empresas não possuam serviços autónomos para a formação profissional.
- 2 A duração da aprendizagem não poderá ultrapassar três, dois ou um ano, conforme os aprendizes forem admitidos, respectivamente com 16, 17 e 18 ou mais anos de idade.
- 3 Findo o tempo de aprendizagem, os aprendizes serão promovidos à categoria imediatamente superior.
- 4 Para os efeitos do disposto no n.º 2, deverão ser tomados em conta os períodos de frequência dos cursos de escolas técnicas ou de centros de formação profissional da respectiva profissão oficialmente reconhecidos.
- 5 Igualmente para os efeitos do disposto no n.º 2, contar-se-á o tempo de aprendizagem na mesma profissão em empresa diferente daquela em que se encontra o aprendiz, sendo a prova desse tempo de aprendizagem, quando exigida pela entidade patronal, feita através de declaração passada pela entidade patronal anterior, a qual poderá ser confirmada pela nova entidade patronal pelos mapas enviados aos organismos oficiais.

Cláusula 129.ª

Profissões sem aprendizagens

Não haverá aprendizagem nas seguintes categorias profissionais:

Agentes de métodos; Encarregado; Chefe de equipa.

Cláusula 130.a

Estágio

- 1 O período de estágio do técnico de recuperação é de três anos, findo o qual será promovido a técnico de recuperação (grau I).
- 2 O técnico de recuperação de grau I terá acesso aos graus superiores, a seu pedido e mediante prova prestada no desempenho de funções, ou por proposta da empresa.

Cláusula 131.^a

Promoções obrigatórias

- 1 Os praticantes não poderão permanecer nessa categoria mais de dois anos. Findos estes, transitarão para oficiais de 3.ª
- 2 Os trabalhadores com a categoria de oficial de 3.ª ou de 2.ª que completem, respectivamente, dois ou três anos de permanência na mesma empresa no exercício da mesma profissão serão promovidos à categoria imediata, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 3 No caso de o trabalhador não aceitar a prova apresentada entidade patronal nos termos do número anterior, terá o direito a exigir um exame técnico-profissional, a efectuar no seu posto normal de trabalho.

Cláusula 132.ª

Densidades

O número total de aprendizes não poderá exceder metade do total de oficiais.

Cláusula 133.a

Período experimental — Trabalhadores efectivos

- 2 O período experimental dos trabalhadores metalúrgicos terá a seguinte duração:
 - 60 dias para aprendizes e praticantes, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores:
 - 90 dias para oficiais de 1.a, 2.a e 3.a ou equiparados; 120 dias para categorias superiores.

SECÇÃO XIV

Porteiros, contínuos e paquetes

Cláusula 134.^a

Condições específicas de admissão

- 1 Nas categorias profissionais a que se refere a presente secção só poderão ser admitidos trabalhadores de idade não inferior:
 - a) 16 anos para a categoria de paquete;
 - b) 18 anos para as restantes categorias.
- 2 As habilitações exigidas para ingresso numa das categorias previstas nesta secção são as mínimas legais.

Cláusula 135.a

Acessos

- 1 Os paquetes que completem 18 anos de idade serão promovidos a contínuos.
- 2 Os trabalhadores a que se refere a presente secção que completem o 2.º ciclo liceal ou equivalente têm preferência, em igualdade de condições, na ocupação das vagas que se verifiquem nos quadros de empregados de escritório da empresa.

Cláusula 136.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

A admissão na empresa dos trabalhadores previstos nesta secção será sempre feita a título experimental durante os primeiros 60 dias, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores.

SECÇÃO XV

Químicos

Cláusula 137.ª

Condições específicas de admissão

- 1 Nas categorias profissionais a que se refere a presente secção só podem ser admitidos trabalhadores com a idade mínima de 16 anos.
- 2 As habilitações mínimas para a admissão dos trabalhadores a que se refere esta secção são:
 - a) Para a categoria de auxiliar de laboratório, o ciclo complementar do ensino primário ou equivalente;
 - b) Para as categorias de analista principal, o curso completo das escolas industriais adequado às funções a desempenhar.
- 3 As habilitações referidas no número anterior não serão exigíveis:
 - a) Aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT desempenhem funções descritas no anexo II para os trabalhadores químicos;
 - Aos trabalhadores que tenham desempenhado funções descritas no anexo II para os trabalhadores químicos;
 - c) Aos trabalhadores do quadro permanente da empresa que por motivo de incapacidade física comprovada possam ser reclassificados numa das categorias constantes do anexo II para os trabalhadores químicos.

Cláusula 138.a

Estágio

- 1 Na categoria de auxiliar de laboratório a duração máxima do estágio é de um ano.
- 2 Na categoria de analista, a duração máxima do estágio é de dois anos.

Cláusula 139.a

Promoções obrigatórias

- 1 Os trabalhadores com a categoria de analista de 2.ª que completem três anos de permanência na mesma empresa no exercício da mesma profissão serão promovidos a analistas de 1.ª, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 2 No caso de o trabalhador não aceitar a prova apresentada pela entidade patronal nos termos do número anterior terá o direito de exigir um exame técnico-profissional, a efectuar no seu posto normal de trabalho.

Cláusula 140.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

- 1 A admissão de trabalhadores químicos na empresa será sempre feita a título experimental.
- 2 O período experimental previsto no número anterior será de:
 - a) 60 dias para auxiliar de laboratório, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores;
 - b) 90 dias para analistas;
 - c) 120 dias para analista principal.
- 3 Durante o período experimental, tanto o trabalhador como a entidade patronal poderão pôr termo ao contrato sem necessidade de aviso prévio ou pagamento de qualquer indemnização ou compensação.
- 4 Em qualquer caso será sempre garantida ao trabalhador a retribuição correspondente ao período de trabalho efectivo.
- 5 Caso se mantenha a admissão, contar-se-á o período de experiência para efeitos de antiguidade.

Cláusula 141.^a

Graus profissionais

Os trabalhadores químicos poderão ser distribuídos pelos seguintes graus profissionais:

Analista principal:

Classe única;

Analista:

1.a classe:

2.ª classe;

Estagiário;

Auxiliar de laboratório:

Estagiário.

SECÇÃO XVI

Rodoviários

Cláusula 142.ª

Condições específicas de admissão

As condições mínimas de admissão para o exercício das funções inerentes à categoria de motorista são:

- a) Possuírem as habilitações exigidas por lei;
- b) Possuírem a carta de condução.

Cláusula 143.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

O período experimental dos motoristas terá a duração de 90 ou 120 dias, tratando-se respectivamente de motorista de ligeiros ou de pesados.

SECÇÃO XVII

Técnicos

Cláusula 144.ª

Condições de admissão

- 1 Só podem ser admitidos como técnicos os trabalhadores habilitados com curso superior respectivo, diplomados por escolas nacionais ou estrangeiras, bem como, nos casos em que o exercício da actividade se processe a coberto de um título profissional, sejam possuidores do respectivo título, emitido segundo a legislação em vigor.
- 2 No caso de técnicos possuidores de diplomas passados por escolas estrangeiras, os mesmos terão de ser oficialmente reconhecidos nas seguintes condições:
 - a) Tratando-se de cidadãos comunitários, nos termos da lei vigente que transpõe para a ordem jurídica interna a directiva comunitária relativa ao reconhecimento de diplomas de ensino superior;
 - b) Tratando-se de cidadãos não comunitários, através de processo de equivalência requerido ao Ministério da Educação ou às escolas com competência específica neste âmbito.

Cláusula 145.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

O período experimental dos técnicos terá a duração de 180 dias, salvo para o pessoal de direcção ou chefia e quadros superiores, que será de 240 dias.

Cláusula 146.ª

Graus profissionais

- 1 Os profissionais referidos nesta secção distribuem-se por três graus, em que o primeiro será desdobrado em dois escalões (I-A e I-B), apenas diferenciados pelos vencimentos (o escalão I-B seguindo-se ao escalão I-A).
- 2 Os licenciados não poderão ser admitidos no escalão I-A; os bacharéis poderão ser admitidos nos escalões I-A e I-B.
- 3 Os graus I e II devem ser considerados como período de estágio em complemento da formação académica.

SECÇÃO XVIII

Técnicos de desenho

Cláusula 147.^a

Condições específicas de admissão

1 — Grupo A — técnicos de desenho — podem ser admitidos para as categorias de técnicos de desenho

os trabalhadores habilitados com um dos cursos técnicos seguintes:

- a) Curso geral do ensino secundário ou curso complementar do ensino secundário 11.º ano (Mecanotecnia; Electrotecnia; Radiotecnia/Electrónica; Construção Civil; Equipamento e Interiores/Decoração; Introdução às Artes Plásticas, Design e Arquitectura; Artes Gráficas), que ingressam na categoria de desenhador ou de medidor após 12 meses de tirocínio;
- b) Curso de formação profissional que confira o nível III UE ou curso tecnológico 12.º ano, de formação adequada, ou curso técnico da via profissionalizante/via técnico-profissional 12.º ano ou cursos das escolas profissionais (nível III-UE), nomeadamente: Desenhador de Construção Civil, Desenhador de Construções Mecânicas, Desenhador Electrotécnico, Medidor Orçamentista, Técnico de Equipamento, Técnico de Design Cerâmico/Metais, Técnico de Obras/Edificações e Obras, que ingressam numa das categorias respectivas após doze meses do estágio no grupo VII.
- 2 Grupo B operador-arquivista para a profissão deste grupo, deverá ser dada prioridade a trabalhadores de outras actividades profissionais já ao serviço da empresa que reúnam condições, nomeadamente ter a idade mínima de 18 anos e a habilitação mínima do ciclo preparatório ou equivalente.
- 3 As habilitações referidas nos números anteriores não serão exigíveis:
 - a) Aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT desempenhem funções das categorias previstas nesta secção;
 - b) Aos trabalhadores a que já tenha sido atribuída fora da empresa uma das categorias previstas nesta secção.

Cláusula 148.a

Acessos

- 1 O período máximo de tirocínio é o indicado na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 147.ª
- 2 Nas categorias com dois graus, os profissionais no grau I terão acesso ao grau II, após pelo menos um ano de permanência naquele grau, a seu pedido e mediante provas prestadas no desempenho da função, e ou por aquisição de formação profissional, ou por proposta da empresa.

Cláusula 149.^a

Período experimental — Trabalhadores efectivos

O período experimental das categorias previstas nesta secção terá a duração seguinte:

- 60 dias para operadores-arquivistas, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores;
- 90 dias para tirocinantes, desenhadores-medidores, desenhadores e medidores;
- 120 dias para desenhadores preparadores de obra, planificadores, medidores orçamentistas, assistentes operacionais e desenhadores projectistas.

Cláusula 150.ª

Outras disposições

A actividade profissional do grupo A — técnicos de desenho — é identificada no âmbito dos seguintes ramos de actividade, subdividindo-se estes por especialidades:

- a) Ramo de mecânica (mecânica, máquinas, equipamentos mecânicos, tubagens, estruturas metálicas, instrumentação e controlo, climatização).
 Aplicação em trabalhos de engenharia e tecnologia mecânicas, nomeadamente desenho, normalização, medições e orçamentação, planeamento, preparação e assistência a trabalhos;
- Ramo de electrotecnia (electrotecnia e electrónica equipamentos e instalações eléctricas, iluminação, telefones, sinalização e automatismos eléctricos). Aplicação em trabalhos de engenharia e tecnologias eléctricas e electrónicas, nomeadamente desenho, normalização, medições e orçamentação, planeamento, preparação e assistência a trabalhos;
- c) Ramo de construções, arquitectura e topografia (construções civis e industriais, estruturas de betão armado e cofragens, infra-estruturas, arquitectura e urbanismo, topografia, cartografia e geodesia). Aplicação em trabalhos de arquitectara e engenharia e tecnologia das construções, nomeadamente desenho, normalização, medições e orçamentação, levantamentos, planeamento, preparação e assistência a trabalhos;
- d) Ramo de artes e design (decoração, maqueta, publicidade, desenho gráfico e de exposição). Aplicação em trabalhos decorativos, de maqueta, de desenho de comunicação, gráfico e artístico.

SECÇÃO XIX

Telefonistas

Cláusula 151.a

Condições específicas de admissão

- 1 Na categoria profissional de telefonista só podem ser admitidos trabalhadores nas seguintes condições:
 - a) Terem a idade mínima de 16 anos;
 - Possuírem o ciclo complementar do ensino primário ou equivalente.
- 2 As habilitações referidas na alínea *b*) do número anterior não serão exigíveis:
 - a) Aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT desempenhem funções de telefonistas;
 - b) Aos trabalhadores que tenham desempenhado funções de telefonistas;
 - c) Aos trabalhadores do quadro permanente da empresa que por motivo de incapacidade física comprovada possam ser reclassificados como telefonistas.
- 3 Quando as entidades patronais pretendam admitir ao seu serviço trabalhadores telefonistas, deverão consultar, sempre que possível, o registo de desempregados do sindicato respectivo.

Cláusula 152.a

Período experimental — Trabalhadores efectivos

- 1 A admissão de telefonista na empresa será sempre feita a título experimental durante os primeiros 60 dias, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores.
- 2 Durante o período experimental, tanto o trabalhador como a entidade patronal poderão pôr termo ao contrato, sem necessidade de aviso prévio ou pagamento de qualquer indemnização ou compensação.
- 3 Em qualquer caso será sempre garantida ao trabalhador a retribuição correspondente ao período de trabalho efectivo.
- 4 Caso se mantenha a admissão, contar-se-á o período de experiência para efeitos de antiguidade.

SECÇÃO XX

Técnicos de topografia

Cláusula 153.^a

Condições específicas de admissão

- 1 Só podem ser admitidos como técnicos de topografia trabalhadores com a idade mínima de 18 anos e as habilitações previstas na cláusula seguinte.
- 2 Para além do disposto no número anterior, deverão ser ainda observadas, para efeitos de admissão, as exigências previstas na cláusula seguinte.
- 3 Serão dispensados das exigências referidas no número anterior os técnicos de topografia que à data da entrada em vigor do presente contrato desempenhem funções que correspondam a qualquer das categorias previstas nesta secção.

Cláusula 154.ª

Requisitos para o exercício de funções

- 1 *Porta-miras* formação escolar mínima ao nível do 6.º ano do ensino básico ou equivalente. Responsabilidade por transporte de equipamento muito sensível
- 2 Ajudante de fotogrametrista formação escolar mínima ao nível do 9.º ano do ensino básico ou equivalente; visão estereoscópica adequada.
- 3 Fotogrametrista auxiliar formação escolar mínima ao nível do 9.º ano do ensino básico ou equivalente. Experiência de, pelo menos, dois anos como ajudante de fotogrametrista. Visão estereoscópica adequada.
- 4 Registador/medidor formação escolar mínima ao nível do 9.º ano do ensino básico ou equivalente. Experiência de pelo menos, três anos como porta-miras. Responsabilidade por manuseamento e utilização de equipamento muito sensível.
- 5 Revisor fotogramétrico formação escolar mínima ao nível do 9.º ano do ensino básico ou equi-

- valente. Experiência de, pelo menos, um ano na categoria de fotogrametrista auxiliar. Visão estereoscópica adequada.
- 6 Técnico auxiliar de topografia formação escolar mínima ao nível do 9.º ano do ensino básico ou equivalente. Experiência profissional de, pelo menos, dois anos como registador/medidor. Responsabilidade por utilização e manuseamento de aparelhagem sensível.
- 7 Fotogrametrista formação escolar mínima ao nível do 9.º ano do ensino básico ou equivalente. Experiência de, pelo menos, três anos na categoria de fotogrametrista auxiliar. Visão estereoscópica adequada. Responsabilidade pela utilização e manuseamento de aparelhagem sensível, designadamente todo o tipo de aparelhos restituidores utilizados na fotogrametria.
- 8 Topógrafo formação escolar mínima ao nível do 12.º ano da via de ensino ou via profissionalizante ou formação escolar de nível superior, com conhecimento de topografia. Curso de Cartografia Topografia do Serviço Cartográfico do Exército e antigos cursos de Topografia e Agrimensura, ministrados nas ex-colónias. Responsabilidade pela utilização e manuseamento de aparelhagem de grande precisão, com utilização de diversos instrumentos ópticos e electrónicos.
- 9 Geómetra formação escolar específica de nível superior, nomeadamente dos institutos politécnicos, ou diplomados na mesma área pelo Serviço Cartográfico do Exército, bem como por outros organismos reconhecidos oficialmente, não sendo as referidas habilitações exigidas aos trabalhadores que desempenhem estas funções em 1 de Março de 1997.

Cláusula 155.ª

Promoções e acessos

- 1 Os topógrafos distribuem-se por três graus.
- 2 O grau I é considerado como estágio, que terá a duração de três anos, excepto para os profissionais habilitados com o curso superior, que será de dois anos, findo o qual será promovido a topógrafo de grau II.
- 3 O topógrafo de grau II terá acesso ao grau III, a seu pedido e mediante prova prestada no desempenho de funções, ou por proposta da empresa.
- 4 O topógrafo de grau III, desde que habilitado com curso superior, ou equiparado, terá acesso à categoria de geómetra, a seu pedido a mediante prova prestada no desempenho de funções, ou por proposta da empresa.

Cláusula 156.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

- O período experimental dos técnicos de topografia terá a duração seguinte:
 - 60 dias para porta-miras, registador/medidor e ajudantes de fotogrametrista, sendo alargado para 90 dias, tendo a empresa 20 ou menos trabalhadores;
 - 90 dias para técnico auxiliar de topografia, fotogrametristas auxiliares e revisores fotogramétricos;

120 dias para fotogrametristas;

180 dias para topógrafos, geómetras, calculadores e cartógrafos.

SECÇÃO XXI

Técnicos de segurança e higiene do trabalho da construção

Cláusula 157.^a

Condições específicas de admissão

Podem ser admitidos como técnicos de segurança e higiene do trabalho no sector da construção os trabalhadores que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

 a) Técnicos superiores de segurança e higiene do trabalho:

Estarem habilitados com curso de formação profissional de nível v, que integre matéria específica do sector da construção e dos riscos profissionais decorrentes da actividade:

Serem titulares de CAP (certificado de aptidão profissional), emitido pelas entidades com competência para o efeito;

b) Técnicos de segurança e higiene do trabalho:

Estarem habilitados com curso de formação profissional de nível III, que integre matéria específica do sector da construção e dos riscos profissionais decorrentes da actividade;

Serem titulares de CAP (certificado de aptidão profissional), emitido pelas entidades com competência para o efeito.

Cláusula 158.ª

Acessos

- 1 O período de estágio do técnico de segurança e higiene do trabalho é de um ano, findo o qual será promovido a técnico de segurança e higiene do trabalho (grau I). Terá acesso no grau II a seu pedido e mediante prova prestada no desempenho de funções, ou por proposta da empresa.
- 2 O técnico superior de segurança e higiene do trabalho será admitido no grau I, considerado como período de estágio, com a duração de um ano, em complemento da formação académica, findo o qual será promovido ao grau II. Terá acesso ao grau III a seu pedido e mediante prova prestada no desempenho de funções, ou por proposta da empresa.

Cláusula 159.ª

Período experimental — Trabalhadores efectivos

- 1 O período experimental dos técnicos superiores de segurança e higiene do trabalho terá a duração de 180 dias, salvo quando ocuparem lugares de direcção ou chefia, que será de 240 dias.
- 2 O período experimental do técnico de segurança e higiene do trabalho e do estagiário de técnico de segurança e higiene do trabalho é, respectivamente, de 180 e 90 dias.

Cláusula 160.ª

Disposição transitória

Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente CCT, não possuam as habilitações formais referidas na cláusula 157.ª e cujas certificações estejam pendentes de decisão de entidade competente não poderão ser prejudicados pelas normas consignadas na presente secção.

SECCÃO XXII

Profissões comuns

Cláusula 161.a

Períodos experimentais/profissões comuns — Trabalhadores efectivos

1 — Os períodos experimentais dos trabalhadores abrangidos por esta secção terão a seguinte duração:

Auxiliar de limpeza e manipulação — 60 dias;

Auxiliar de montagens — 60 dias;

Chefe de departamento — 180 dias;

Chefe de secção — 120 dias;

Condutor manobrador de equipamentos industriais — 120 dias;

Director de serviços — 240 dias;

Guarda — 60 dias;

Jardineiro — 90 dias;

Recepcionista — 60 dias;

Servente — 60 dias;

Subchefe de secção — 120 dias.

2 — Tendo a empresa 20 ou menos trabalhadoras, os períodos experimentais de 60 dias serão alargados por 90 dias.

SECÇÃO XXIII

Disposições comuns

Cláusula 162.a

Exames

Os exames referidos nas cláusulas, destinando-se exclusivamente a averiguar da aptidão do trabalhador para o exercício das funções normalmente desempenhadas no seu posto de trabalho, ocorrerão num prazo máximo de 30 dias a contar do seu requerimento e serão efectuados por um júri composto por dois elementos, um em representação dos trabalhadores, o qual será designado pelo delegado sindical ou, na sua falta, pelo sindicato respectivo, e outro em representação da empresa. Em caso de desacordo insuperável dos membros do júri, poderão estes solicitar um terceiro elemento ao centro de formação profissional mais próximo, com a função de monitor da profissão em causa, que decidirá.

Cláusula 163.a

Lugares de subdirecção ou subchefia

Nas categorias que integram os grupos I e II do anexo IV e que envolvem funções de direcção ou chefia, podem as empresas criar internamente lugares de subdirecção ou subchefia.

ANEXO II

Definições de funções

A — Cobradores

Cobrador. — É o trabalhador que procede, fora dos escritórios, a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviços externos que efectua funções análogas relacionadas com o escritório, nomeadamente de informações e fiscalização.

B — Comércio

Ajudante de fiel de armazém. — É o trabalhador que coadjuva o fiel de armazém e o substitui em caso de impedimento.

Caixa de balcão. — É o trabalhador que recebe numerário em pagamento de mercadorias ou serviços no comércio; verifica as somas devidas; recebe o dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, regista estas operações em folhas de caixa e recebe cheques.

Caixeiro. — É o trabalhador que vende mercadoria directamente ao público; fala com o cliente no local de venda e informa-se do género de produtos que deseja; ajuda o cliente a efectuar a escolha do produto; anuncia o preço, cuida da embalagem do produto ou toma as medidas necessárias à sua entrega; recebe encomendas, elabora notas de encomenda, e transmite-as para execução. É por vezes encarregado de fazer o inventário periódico das existências.

Caixeiro-ajudante. — É o trabalhador que estagia para caixeiro.

Caixeiro-encarregado ou chefe de secção. — É o trabalhador que no estabelecimento ou numa secção do estabelecimento se encontra apto a dirigir o serviço e o pessoal do estabelecimento ou da secção; coordena, dirige e controla o trabalho e as vendas.

Chefe de compras. — É o trabalhador especialmente encarregado de apreciar e adquirir os artigos para uso e venda no estabelecimento.

Chefe de vendas. — É o trabalhador que dirige, coordena ou controla um ou mais sectores de vendas da empresa.

Conferente. — É o trabalhador que verifica, controla e, eventualmente, regista a entrada e ou saída de mercadorias, instrumentos e materiais do armazém.

Demonstrador. — É o trabalhador que faz demonstrações de artigos em estabelecimentos industriais, em exposições ou no domicílio, antes ou depois da venda.

Distribuidor. — É o trabalhador que distribui as mercadorias por clientes ou sectores de vendas.

Embalador. — É o trabalhador que acondiciona e ou desembala produtos diversos por métodos manuais ou mecânicos, com vista à sua expedição ou armazenamento.

Encarregado de armazém. — É o trabalhador que dirige outros trabalhadores e toda a actividade de um armazém, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento.

Encarregado-geral. — É o trabalhador que dirige e coordena a acção de dois ou mais caixeiros-encarregados e ou encarregados de armazém.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que superintende nas operações de entrada e saída de mercadorias e ou materiais; executa ou fiscaliza os respectivos documentos; responsabiliza-se pela arrumação e conservação das mercadorias e ou materiais; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição de mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes; comunica os níveis de stocks; promove a elaboração de inventários e colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém.

Inspector de vendas. — É o trabalhador que inspecciona o serviço dos vendedores caixeiros-ajudantes e de praça; visita os clientes e informa-se das suas necessidades; recebe as reclamações dos clientes, verifica a acção dos seus inspeccionadas pelas notas de encomenda, auscultação da praça, programas cumpridos, etc.

Praticante. — É o trabalhador com menos de 18 anos de idade que no estabelecimento está em regime de aprendizagem.

Promotor de vendas. — É o trabalhador que, actuando em pontos directos e indirectos de consumo, procede no sentido de esclarecer o mercado com o fim específico de incrementar as vendas da empresa.

Prospector de vendas. — É o trabalhador que verifica as possibilidades do mercado nos seus vários aspectos e preferências, poder aquisitivo e solvabilidade, estuda os meios eficazes de publicidade de acordo com as características do público a que os produtos se destinam, observa os produtos quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender. Pode eventualmente organizar exposições.

Vendedor. — É o trabalhador que, predominantemente fora do estabelecimento, solicita encomendas, promove e vende mercadorias por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegações a que se encontre adstrito e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou. Pode ser designado de:

- a) Viajante. Quando exerce a sua actividade numa zona geográfica determinada fora da área definida para o caixeiro de praça;
- b) Pracista. Quando exerce a sua actividade na área onde está instalada a sede da entidade patronal e concelhos limítrofes;
- c) Caixeiro de mar. Quando se ocupa do fornecimento para navios.

Vendedor especializado ou técnico de vendas. — É o trabalhador que vende mercadorias cujas características e ou funcionamento exijam conhecimentos especiais.

C — Construção civil e obras públicas

Afagador-encerador. — É o trabalhador que desbasta, afaga, betuma, dá cor, encera, enverniza e limpa pavimentos de madeira.

Ajustador-montador de aparelhagem de elevação. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, ajusta e monta peças para obtenção de dispositivos em geral, utilizados para deslocar cargas, mas é especializado na ajustagem e montagem de gruas, guindastes, pontes rolantes, diferenciais e outros dispositivos similares, o que requer conhecimentos específicos.

Apontador. — É o trabalhador que executa folhas de ponto e de ordenados e salários da obra, o registo de entradas, consumos e saídas de materiais, ferramentas e máquinas e, bem assim, o registo de quaisquer outras operações efectuadas nos estaleiros das obras ou em qualquer estaleiro da empresa.

Armador de ferro. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa e coloca as armaduras para betão armado a partir da leitura do respectivo desenho em estruturas de pequena dimensão.

Arvorado. — É o trabalhador que, possuindo conhecimentos técnicos de mais de uma profissão comuns à actividade de construção civil, chefia e coordena, em pequenas obras, várias equipas da mesma ou diferentes profissões. Na actividade em obra procede à leitura e interpretação de desenhos e às respectivas marcações, sendo igualmente responsável pelo aprovisionamento da mesma.

Assentador de aglomerados de cortiça. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, assenta revestimentos de cortiça e seus derivados.

Assentador de isolamentos térmicos e acústicos. — É o trabalhador que executa a montagem em edifícios e outras instalações de materiais isolantes com o fim de regularizar temperaturas e eliminar ruídos.

Assentador de revestimentos. — É o trabalhador que assenta revestimentos diversos, tais como papel, alcatifas, plásticos e equiparados.

Assentador de tacos. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa betumilhas e assenta tacos (ladrilhos de madeira) em pavimentos.

Auxiliar menor. — É o trabalhador sem qualquer especialização profissional com idade inferior a 18 anos.

Batedor de maço. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, ajuda o calceteiro, especialmente nos acabamentos de calçadas.

Cabouqueiro ou montante. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, realiza trabalhos de desmonte e preparação de pedras nas pedreiras e nas obras.

Calceteiro. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, procede ao revestimento e reparação de pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, utilizando as ferramentas apropriadas para o efeito. Pode ainda formar motivos decorativos, por assentamento e justaposições de pedra, de vária natureza, tais como: caravelas, flores, etc. Estuda os desenhos e procede aos alinhamentos e marcações necessários para enquadramento do molde.

Canteiro. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa e assenta cantarias nas obras ou oficinas.

Capataz. — É o trabalhador designado de um grupo de indiferenciados para dirigir os mesmos.

Carpinteiros de limpos. — É o trabalhador que, predominantemente, trabalha em madeiras, incluindo os respectivos acabamentos, no banco de oficina ou na obra.

Carpinteiro de tosco ou cofragem. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa e monta estruturas de madeira em moldes para fundir betão.

Carregador catalogador. — É o trabalhador que, predominantemente, colabora no levantamento, transporte e arrumação de peças fabricadas e cataloga-as; procede ao carregamento e descarregamento de viaturas e informa das respectivas posições.

Chefe de equipa. — É o profissional que, executando tarefas da sua especialidade, quando incumbido, chefia um conjunto de trabalhadores da mesma profissão e outros indiferenciados.

Chefe de oficina. — É o trabalhador que exerce funções de direcção e chefia das oficinas da empresa.

Cimenteiro. — É o trabalhador que executa trabalhos de betão armado, incluindo, se necessário, as respectivas cofragens, as armaduras de ferro e manipulação de vibradores. Eventualmente pode manobrar equipamentos relacionados com o desempenho da sua função.

Condutor manobrador de equipamento de marcação de estradas. — É o trabalhador que, a partir da leitura de desenhos/plantas, determina os locais a pintar e procede à respectiva pré-marcação. Conduz e opera o equipamento accionando e regulando o mesmo, de modo a efectuar correctamente os trabalhos de sinalização horizontal de estradas ou pistas.

Controlador. — É o trabalhador que tem a seu cargo o controlo de rendimento da sua produção e comparação deste com o previsto, devendo saber interpretar desenhos e fazer medições em obras.

Controlador de qualidade. — É o trabalhador que dá assistência técnica na oficina às operações de pré-fabricação de elementos de alvenaria ou outros, realiza inspecções versando sobre a qualidade do trabalho executado e controla a produtividade atingida; interpreta desenhos e outras especificações referentes aos elementos de que se ocupa; submete-os a exames minuciosos em determinados momentos do ciclo de fabrico, servindo-se de instrumentos de verificação e medida ou observando a forma de cumprimento das normas de produção da empresa; regista e transmite superiormente todas as anomalias constatadas a fim de se efectivarem correcções ou apurarem responsabilidades.

Encarregado de 1.ª — É o trabalhador que, além de possuir conhecimentos técnicos de todas as tarefas comuns às profissões do sector, detém conhecimentos genéricos de actividades extra construção civil, nomeadamente sobre instalações especiais. Além das tarefas

inerentes à categoria de encarregado de 2.ª, exerce o controlo de trabalhos a mais e a menos e controla a qualidade e quantidade das actividades próprias e de subempreiteiros.

Encarregado de 2.ª — É o trabalhador que, possuindo conhecimentos de todas as tarefas comuns à actividade de construção civil, chefia uma frente de trabalho ou obra de pequena dimensão e reduzida complexidade técnica. No decurso da obra procede à leitura e interpretação de desenhos e às respectivas marcações, bem como ao aprovisionamento da mesma. Responsabiliza-se pela organização de estaleiros de obra e pela gestão de equipamentos. Controla o fabrico de materiais em obra e a qualidade dos materiais de construção.

Encarregado fiscal ou verificador de qualidade. — É o trabalhador que, mediante caderno de encargos, verifica a execução da obra.

Encarregado geral. — É o trabalhador que, possuindo conhecimentos técnicos sobre actividades extra e comuns à actividade de construção civil, chefia uma obra de grande dimensão e complexidade, ou coordena simultaneamente várias obras. Além das tarefas inerentes à categoria profissional de encarregado de 1.ª, é responsável pelo planeamento, gestão e controlo de obras.

Enformador de pré-fabricados. — É o trabalhador que obtém elementos de alvenaria, tais como paredes, lajes e componentes para escadas por moldação em cofragens metálicas, onde dispõe argamassas, tijolos, outros materiais e vários acessórios, segundo as especificações técnicas recebidas.

Entivador. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa entivações e escoramentos de terrenos, quer em céu aberto quer em galerias ou poços.

Espalhador de betuminosos. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, rega ou espalha betuminosos.

Estucador. — É o trabalhador que trabalha em esboços, estuques, lambris e respectivos acabamentos.

Fingidor. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, imita com tintas madeira ou pedra.

Impermeabilizador. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa trabalhos especializados de impermeabilização, procedendo também ao fecho das juntas.

Ladrilhador ou azulejador. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa assentamentos de ladrilhos, mosaicos, azulejos ou similares.

 $\it Marmoritador. - \acute{E}$ o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa revestimentos com marmorite.

Marteleiro. — É o trabalhador que, com carácter exclusivo, manobra martelos, perfuradoras ou demolidores, de acordo com especificações verbais ou desenhadas.

Mineiro. — É o trabalhador que, predominantemente, realiza trabalhos de abertura de poços ou galerias.

Montador de andaimes. — É o trabalhador qualificado capaz de efectuar, de forma autónoma e com competência, todos os trabalhos relativos à montagem, modificação e desmontagem de andaimes em tubos metálicos e outros andaimes homologados em estaleiros ou edifícios. Participa na organização do estaleiro e na sua segurança. Participa nos trabalhos de medição e de planificação das operações para a montagem, a modificação e à desmontagem dos andaimes. Controla o equipamento e escolhe elementos de montagem, tubos e guarnições e outros elementos auxiliares e materiais. Desenha esboços simples e lê planos de construção. Efectua trabalhos, a fim de assegurar um apoio e uma ancoragem de andaimes de trabalhos, de protecção e de suporte. Monta, modifica e desmonta andaimes de trabalho, de protecção e de suporte, recorrendo a elementos de montagem, tubos e guarnições. Monta, modifica e desmonta andaimes cantile-ver, andaimes de tecto, suspensos e outros sistemas de andaimes homologados. Monta e desmonta aparelhos de elevação. Coloca, fixa e retira revestimentos de protecção nos andaimes. Opera e efectua a manutenção dos elementos do andaime, das ferramentas e dos aparelhos utilizados. Regista os dados técnicos e relata sobre o desenrolar do trabalho e os resultados do mesmo.

Montador de caixilharia. — É o trabalhador que executa unicamente trabalhos relacionados com a montagem de caixilhos, janelas e portas em madeira, alumínio ou PVC sem que tenha de proceder a qualquer modificação nos elementos, com excepção de pequenos acertos.

Montador de casas pré-fabricadas. — É o trabalhador que procede à montagem de casas pré-fabricadas e aos trabalhos inerentes à sua implantação e execução integral.

Montador de cofragens. — É o trabalhador que em obra efectua operações de manobra, acerto, aprumo e ajuste de moldes de outros elementos que constituirão as cofragens metálicas, de madeira ou mistas recuperáveis e estandardizadas, onde vai ser fundida a alvenaria de betão, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.

Montador de elementos pré-fabricados. — É o trabalhador que colabora na deposição, nivela, apruma, implanta e torna solidários por amarração e betumagem os vários elementos pré-fabricados com que erige edificações, para o que utiliza esteios, níveis, prumos e pilões.

Montador de estores. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, procede montagem de estores.

Montador de material de fibrocimento. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, independente ou em grupo, prepara e aplica quer tubos quer chapas de fibrocimento, regendo-se pelas directrizes que lhe são transmitidas a pela leitura de desenhos. Executa os trabalhos inerentes à montagem de material de fibrocimento e seus acessórios e orienta o pessoal de serventia.

Montador de pré-esforçados. — É o trabalhador que arma e instala, em construções civis ou obras públicas, vigas, asnas e outros elementos estruturais de betão armado, aplicando-lhes, por meio de cabos de aço, as tensões previamente especificadas, para o que utiliza equipamento apropriado.

Oficial de vias férreas. — É o trabalhador que, manuseando os equipamentos ligeiros e as ferramentas adequadas, executa, manual ou mecanicamente, todas as tarefas específicas da actividade de construção e manutenção de infra-estruturas ferroviárias, assegurando, sempre que necessário, a vigilância da mesma e a protecção dos trabalhos. Dá ainda apoio na operação das máquinas pesadas de via. Poderá executar as tarefas de «piloto de via interdita».

Oficial principal. — É o trabalhador que executa tarefas inerentes à sua profissão, a quem se reconhece um nível de conhecimentos e polivalência superior às exigíveis para o oficial de 1.ª, podendo, em obras de pequena dimensão, ter a seu cargo um ou mais trabalhadores indiferenciados.

Pedreiro. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, aparelha pedra em grosso e executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos; pode também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros similares ou complementares.

Pintor. — É o trabalhador que, predominantemente, prepara o executa qualquer trabalho de pintura em oficina e nas obras, podendo eventualmente assentar vidros.

Pintor-decorador. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa decorações de tinta sobre paredes ou tectos de qualquer espécie.

Sondador. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, manobra sondas e faz recolha de amostras.

Técnico administrativo de produção. — É o trabalhador que, para além das tarefas próprias dos apontadores, executa outras tarefas, de carácter administrativo, que variam consoante a natureza e importância da obra ou estabelecimento onde trabalha, nomeadamente: redige relatórios, cartas e outros documentos relativos à obra ou estabelecimento, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; examina a correspondência recebida, classifica-a e compila os dados necessários para as respostas; organiza ficheiros de guias de remessa de materiais, máquinas e ou equipamentos, para posterior conferência e classificação das respectivas facturas; prepara e codifica elementos de in-put para tratamento informático; participa na conferência e análise de *out-puts*, podendo elaborar dados estatísticos (indicadores de gestão) para informação da direcção; responde pelo preenchimento de formulários oficiais, para obtenção de licenças exigidas pela obra (tapumes, ocupações em via pública, tabuletas, ligações às redes, etc.), procedendo ao resgate dos respectivos depósitos; findos os trabalhos, efectua as operações inerentes ao controlo, manutenção e reparação do equipamento administrativo à carga da obra; supervisiona na montagem, funcionamento e manutenção das instalações sociais da obra ou estaleiro, designadamente casernas, sanitários, refeitórios e cozinhas, zelando pelo respectivo equipamento; elabora processos de instrução preliminar, no âmbito do exercício do poder disciplinar da empresa. Para além das tarefas acima descritas, pode coordenar, dirigir e controlar o trabalho dos apontadores da obra ou estabelecimento.

Técnico de obra/condutor de obra. — É o trabalhador que identifica o projecto, o caderno de encargos e o plano de trabalho da obra e determina a sequência das diversas fases de construção. Identifica os materiais de construção e tem conhecimento das técnicas e da sua aplicação. Organiza o estaleiro, mede os trabalhos realizados, determina os tempos e orçamenta trabalhos de construção civil.

Técnico de obra estagiário. — É o trabalhador que ao nível da função exigida, faz tirocínio para ingresso na categoria de técnico de obra. A partir de orientações dadas, executa trabalhos auxiliares, coadjuvando os técnicos.

Técnico de recuperação. — É o trabalhador que identifica os problemas subjacentes à área a restaurar (azulejaria, cantaria, estuques, pintura mural). Propõe metodologias de intervenção e seu faseamento; identifica materiais e equipamentos e estabelece o respectivo orçamento e prazos a cumprir, tendo em vista restaurar e manufacturar, podendo gerir pequenas equipas.

Técnico de recuperação estagiário. — É o trabalhador que executa sob orientação do técnico de recuperação, consoante os graus, funções de diferentes níveis de dificuldade, quer no que concerne ao conhecimento dos materiais, quer no adestramento manual e de utilização dos equipamentos em estaleiro/oficina.

Tractorista. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, conduz e manobra todos os tractores.

Trolha ou pedreiro de acabamentos. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa alvenarias de tijolos ou blocos, assentamentos de manilhas, tubos, mosaicos, azulejos, rebocos, estuques e outros trabalhos similares ou complementares.

Vibradorista. — É o trabalhador que, predominantemente, homogeneiza e compacta massas de betão fresco incorporado em elementos constituintes de obras públicas, transmitindo vibrações ao material por meio de dispositivos mecânicos que maneja. Quando não haja trabalho da sua especialidade, pode auxiliar outros oficiais.

Vulcanizador. — É o trabalhador que tem como funções executar, reparar, modificar ou montar peças em borracha ou materiais afins e, ainda, revestir peças metálicas.

D — Agente técnico de arquitectura e engenharia/construtores civis

Agente técnico de arquitectura e engenharia/construtor civil. — É o trabalhador que estuda, projecta, realiza, orienta e fiscaliza trabalhos de engenharia, arquitectura, construção civil, instalações técnicas e equipamentos, aplicando conhecimentos teóricos e práticos da profissão. Pode especializar-se em diversas tarefas específicas, tais como: condução e direcção de obras; fiscalização e controlo; chefia de estaleiros; análise de custos e orçamentos; planeamento e programação; preparação de trabalho; topografia; projectos e cálculos; assistência e secretariado técnico. Os trabalhadores construtores civis poderão ser distribuídos pelos seguintes graus profissionais:

Grau I. — É o profissional que executa trabalho técnico de rotina no âmbito da sua formação e habi-

litação profissional; o seu trabalho é revisto quanto a precisão adequada e quanto à conformidade com os procedimentos prescritos; dá assistência técnica a outros técnicos mais qualificados;

Grau II. — É o profissional que utiliza a técnica corrente para a resolução de problemas; as decisões situam-se em regra dentro da orientação estabelecida pela entidade directiva; pode dirigir e verificar o trabalho de outros profissionais; o seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor;

Grau III. — É o profissional que executa trabalhos de responsabilidade e participa em planeamento e coordenação; toma decisões de responsabilidade; orienta, programa, controla, organiza, distribui e delineia trabalho. Revê e fiscaliza trabalho e orienta outros profissionais. Faz recomendações geralmente revistas quanto ao valor dos pareceres, mas aceites quanto ao rigor técnico o exequibilidade; os trabalhos são-lhe entregues com simples indicação do seu objectivo de prioridades relativas e de interferências com outras realizações. Dá indicações em problemas técnicos; responsabiliza-se por outros profissionais.

E — Electricistas

Ajudante. — É o trabalhador que completou a sua aprendizagem e coadjuva os trabalhadores de categorias superiores, preparando-se para ascender à categoria de pré-oficial.

Aprendiz. — É o trabalhador que, sob a orientação permanente de um oficial, faz a aprendizagem da profissão.

Assistente técnico (graus II e I). — É o trabalhador que, ao nível exigido de conhecimentos e experiência profissional específica, colabora com profissionais mais qualificados (engenheiros e engenheiros técnicos) no âmbito da sua especialidade e se ocupa fundamentalmente de programação, coordenação e orientação de trabalhos de montagem, conservação, ensaio, verificação e ajuste de equipamentos ou instalações. Nomeadamente desenvolve esquemas eléctricos, elabora nomenclaturas e especificações técnicas dos materiais e equipamentos, podendo controlar a sua aquisição; elabora propostas técnico-comerciais de acordo com os cadernos de encargos, orienta os trabalhos numa ou mais obras, interpretando as directivas e adoptando-as aos condicionalismos e circunstâncias próprias de cada obra, de harmonia com o projecto e com o programa de realização estabelecido; pode colaborar em acções de organização no âmbito da sua actividade.

Auxiliar de montagens. — É o trabalhador que, para além das tarefas inerentes à categoria de servente, colabora com os profissionais electricistas. Nomeadamente subindo a postes, torres ou pórticos de subestações a fim de colocar isoladores, ferragens ou outros acessórios; ajuda na moldagem e montagem de tubos, calhas ou esteiras; efectua a pintura das torres; coadjuva os electricistas montadores na execução e estabilização dos postes e torres AT e BT, e na passagem de cabos-guia ou condutores ou cabos de guarda às roldanas. Procede à preparação de massa isolante e faz o respectivo enchi-

mento das caixas subterrâneas; efectua tarefas de desrame e desmatação na faixa de protecção às linhas aéreas; pode proceder a trabalhos menos complexos de desenrolamento.

Auxiliar técnico. — É o trabalhador que não detém experiência nem conhecimentos técnicos que lho permitam desempenhar a totalidade ou a maioria das tarefas previstas para o oficial electricista e, em particular, é o trabalhador que detém como função exclusiva ou predominante a execução de algumas tarefas com carácter repetitivo e para as quais se não exigem grandes conhecimentos técnicos.

Chefe de equipa. — É o trabalhador que executa e é responsável pelos trabalhos da sua especialidade sob as ordens do encarregado, podendo substituí-lo nas suas ausências, e dirige os trabalhos de um grupo de operários electricistas.

Encarregado. — É o trabalhador que controla, coordena e dirige os serviços nos locais de trabalho. Pode, se for caso disso, executar tarefas da sua profissão.

Oficial. — É o trabalhador que executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade dessa execução. Pode ser coadjuvado por trabalhadores de categorias inferiores.

Oficial principal (critérios para atribuição deste grau). — Designação exclusivamente utilizável para efeitos internos de cada empresa e atribuível aos trabalhadores a quem se reconheça um nível de conhecimentos, de produtividade e de polivalência superiores aos exigíveis para oficial electricista.

Pré-oficial. — É o trabalhador que coadjuva os oficiais e que executa trabalhos de menor responsabilidade.

Técnico operacional (graus II e I). — È o trabalhador que, seguindo orientações técnicas superiores, desenvolve acções de condução, preparação, coordenação ou fiscalização e controlo de obras ou de trabalhos de acordo com desenhos ou projecto executivo e programas de actividades previamente estabelecidos, devendo para o efeito possuir conhecimentos de electricidade tanto práticos como teóricos e utilizar tabelas técnicas e índices de estatística. Pode orientar trabalhos de montagem e instalações de sistemas e equipamentos eléctricos e electrónicos, de alta e baixa tensão, regulação, instrumentação, sinalização, comando e protecção. Pode proceder a verificação e ensaios, bem como participar na elaboração de propostas técnico-comerciais. Cumpre e faz cumprir as normas de segurança das instalações eléctricas em vigor.

F — Enfermeiros

Auxiliar de enfermagem. — É o trabalhador que, coadjuvando e auxiliando o enfermeiro, exerce funções idênticas às deste.

Enfermeiro. — É o trabalhador que exerce, directa ou indirectamente, funções que visam o equilíbrio da saúde do homem, quer no seu estado normal, com funções preventivas, quer no período de doença, ministrando cuidados que vão complementar a acção clínica.

Enfermeiro-coordenador. — É o trabalhador que, para além das funções correspondentes à categoria de enfermeiro, é responsável pelos serviços de enfermagem, coordenando-os e orientando-os.

G — Escritório

Analista informático orgânico. — É o trabalhador que desenvolve os fluxogramas e outras especificações constantes do manual de análise de sistemas e funcional nas aplicações que melhor possam responder aos fins em vista; determina e analisa as alterações aos sistemas já em exploração; prepara ordinogramas e outras especificações, organizando o manual de análise orgânica ou de aplicações. Pode ser incumbido de dirigir e coordenar um grupo de programadores. Faz testes para verificar a validade de desenvolvimento que fez aos fluxogramas e é responsável pela validade de cada aplicação, incumbindo-lhe, portanto, dirigir o analisar os testes executados pelos programadores.

Analista informático de sistemas. — É o trabalhador que concebe e projecta os sistemas de tratamento automático da informação e que projecta os sistemas de tratamento automático da informação que melhor respondem aos fins em vista; consulta os utilizadores a fim de recolher os elementos necessários; determina a rentabilidade do sistema automático da informação, examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, bem como a sua periodicidade, a forma e o ponto do circuito em que deve ser recolhida; prepara os fluxogramas e outras especificações, organizando o manual de análise de sistemas e funcional. Pode ser incumbido de dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

Caixa. — É o trabalhador que tem a seu cargo as operações de caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos. Nas empresas onde não existam departamentos de tesouraria, acumula as funções de tesoureiro.

Contabilista. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre os problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explícito que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração.

Correspondente em línguas estrangeiras. — É o trabalhador que redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento apropriado; lê e traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos e de outros trabalhos de escritório.

Escriturário. — É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente, à máquina ou utilizando meios informáticos, pelo que prepara os suportes de informação que vão intervir no trabalho, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes e informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, efectua processamento de texto, executa serviços de arquivo e transmite ou recebe informações telefónicas. Para além da totalidade ou parte das tarefas acima descritas, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários ou outros fins.

Estagiário. — É o trabalhador que auxilia os escriturários ou outros trabalhadores de escritório, preparando-se para o exercício das funções que vier a assumir.

Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras e ou portuguesa. — É o trabalhador que anota em estenografia e transcreve, em dactilografia, relatórios, cartas e outros textos. Pode, por vezes, utilizar uma máquina de estenotipia, dactilografar papéis-matrizes (stencil) para a reprodução de textos e executar eventualmente outros trabalhos de escritório.

Guarda-livros. — (Eliminado.)

Técnico de contabilidade. — É o trabalhador que organiza e classifica os documentos contabilísticos da empresa: analisa a documentação contabilística, verificando a sua validade e conformidade, separando-a de

acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o Plano Oficial de Contas. Efectua o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas, documentos, bem como livros auxiliares e obrigatórios. Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos: calcula ou determina e regista os impostos, taxas e tarifas a receber e a pagar; calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores ou outros devedores, credores e demais elementos contabilísticos, incluindo amortizações e provisões. Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades: preenche ou confere as declarações fiscais e outra documentação, de acordo com a legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à análise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente listagem de balancetes, balanços, extractos de conta; demonstrações de resultados e outra documentação legal obrigatória. Recolhe dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente planos de acção, inventários e relatórios. Organiza e arquiva todos os documentos relativos à actividade contabilística.

Técnico oficial de contas. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre os problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explícito que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É responsável pela regularidade fiscal das empresas sujeitas a imposto sobre o rendimento que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, devendo assinar, conjuntamente com aquelas entidades, as respectivas declarações fiscais.

Operador de computador (graus I, II e III). — É o trabalhador que recepciona os elementos necessários à execução dos trabalhos no computador, controla a execução

conforme programa de exploração, regista as ocorrências e reúne os elementos da consola. Prepara, opera e controla os órgãos periféricos do computador. Prepara e controla a utilização e os *stocks* dos suportes magnéticos de informação.

Operador mecanográfico. — É o trabalhador que prepara, abastece e opera com minicomputadores de escritório ou com máquinas mecanográficas; prepara a máquina para o trabalho a realizar mediante o programa que lhe é fornecido; assegura o funcionamento do sistema de alimentação; vigia o funcionamento e regista as ocorrências; recolhe os resultados obtidos; regista o trabalho realizado e comunica superiormente as anomalias verificadas na sua execução.

Programador informático. — É o trabalhador que prepara ordinogramas e estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações, sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. (Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.)

Programador informático de aplicações. — É o trabalhador que executa os programas de mais responsabilidade ou complexidade de aplicação, substitui e orienta a execução dos restantes programas.

Programador mecanográfico. — É o trabalhador que estuda as especificações e estabelece os programas de execução dos trabalhos mecanográficos para cada máquina ou conjunto de máquinas, funcionando em interligação segundo as directrizes recebidas dos técnicos mecanográficos; elabora organogramas de painéis e mapas de codificação; estabelece as fichas de dados e resultados.

Secretário de direcção. — É o trabalhador habilitado com o curso do Instituto Superior de Línguas e Administração ou outro reconhecido oficialmente para o desempenho desta função que se ocupa do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, competem-lhe, nomeadamente, as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho, assegurar por sua própria iniciativa o trabalho de rotina diária do gabinete e providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Técnico administrativo (graus I e II). — É o trabalhador que, tendo deixado de exercer predominantemente as funções típicas de escriturário, pelo nível de conhecimento, pela experiência profissional e pelo grau de competência, desempenha tarefas administrativas numa ou em várias áreas funcionais da empresa: exige-se um desempenho adequado e autónomo nas áreas de actuação; pode tomar decisões desde que apoiadas em directivas técnicas; não detém tarefas de chefia, subordinando-se organicamente a um responsável hierárquico, podendo ou não coordenar outros profissionais.

Tesoureiro. — É o trabalhador que dirige a tesouraria, em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

H — Fogueiros

Encarregado. — É o trabalhador que controla, coordena e dirige os serviços no local de trabalho e tem sob as suas ordens dois ou mais profissionais fogueiros.

Fogueiro. — É o trabalhador que alimenta e conduz os geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo Regulamento da Profissão de Fogueiro, aprovado pelo Decreto n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966, fazer reparações de conservação e manutenção nos geradores de vapor e acessórios na central de vapor.

I — Garagens

Abastecedor de carburantes. — É o trabalhador incumbido de fornecer carburantes nos postos e bombas abastecedoras, competindo-lhe também cuidar das referidas bombas

Ajudante de motorista. — É o trabalhador que acompanha o motorista, competindo-lhe auxiliá-lo na manutenção do veículo; vigia e indica as manobras, arruma as mercadorias no veículo e auxilia na sua descarga, podendo ainda, na altura da entrega das mercadorias, fazer a respectiva cobrança.

Lavador. — É o trabalhador que procede à lavagem dos veículos automóveis ou executa os serviços complementares inerentes, quer por sistema manual quer por máquinas.

Montador de pneus. — É o trabalhador que procede à montagem e desmontagem de pneus e vulcaniza pneus e câmaras-de-ar.

J — Hotelaria

Cozinheiro. — É o trabalhador que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a composição das ementas; compra ou recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação, sendo responsável pela sua conservação; amanha o peixe, prepara os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias; emprata-as, guarnece-as e confecciona os doces destinados às refeições quando não haja pasteleiro; executa ou vela pela limpeza do refeitório, da cozinha e dos utensílios.

Despenseiro. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, armazena, conserva e distribui géneros alimentícios e outros produtos; recebe os produtos e verifica se coincidem com os discriminados nas notas de encomenda; arruma-os em câmaras frigoríficas, tulhas salgadeiras, prateleiras e outros locais apropriados; cuida da sua conservação, protegendo-os convenientemente; fornece, mediante requisição, os produtos que lhe sejam

solicitados; mantém actualizados os registos, verifica periodicamente as existências e informa superiormente das necessidades de aquisição. Pode ter de efectuar a compra de géneros de consumo diário e outras mercadorias ou artigos diversos. Clarifica (por filtragem ou coagem) e engarrafa vinhos de pasto e outros líquidos. É, por vezes, encarregado de arranjar os cestos de fruta. Ordena ou executa a limpeza da sua secção e pode ser encarregado de vigiar o funcionamento das instalações frigoríficas, de aquecimento e águas.

Ecónomo. — É o trabalhador que procede à aquisição de géneros, mercadorias e outros artigos, sendo responsável pelo abastecimento; armazena, conserva, controla e fornece as mercadorias e artigos necessários; procede à recepção dos artigos e verifica a sua concordância com as requisições; organiza e mantém actualizados os ficheiros de mercadorias à sua guarda, pelas quais é responsável; executa ou colabora na execução de inventários periódicos.

Empregado de balcão. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, se ocupa do serviço de balcão; atende e fornece os clientes para fora dos estabelecimentos e prepara as embalagens de transporte; serve directamente preparações de cafetaria, bebidas e doçaria para consumo local; cobra as respectivas importâncias e observa as regras e operações de controlo aplicáveis; atende e fornece os pedidos, certificando-se previamente da exactidão dos registos; verifica se os produtos ou alimentos a fornecer correspondem em quantidade, qualidade e apresentação aos padrões estabelecidos; executa com regularidade a exposição em prateleiras e montras dos produtos para consumo e venda; procede às operações de abastecimento da secção, elabora as necessárias requisições de víveres, bebidas e outros produtos de manutenção a fornecer pela secção própria ou procede, quando autorizado, à sua aquisição directa nos fornecedores externos; efectua ou manda executar os respectivos pagamentos, dos quais presta contas diariamente à gerência ou proprietário; colabora nos trabalhos de asseio, arrumação e higiene da dependência onde trabalha e na conservação e higiene dos utensílios de serviço, assim como na efectivação periódica dos inventários das existências na secção.

Roupeiro. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, se ocupa do recebimento, tratamento, arrumação e distribuição das roupas numa rouparia.

Lavador. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, se ocupa da lavagem, manual ou mecânica, das roupas.

Empregado de refeitório. — É o trabalhador que executa, nos diversos sectores de um refeitório e bar, trabalhos relativos aos serviços de refeições, prepara as salas, lavando e dispondo mesas e cadeiras da forma mais conveniente; coloca nos balcões ou nas mesas: pão, fruta, sumos, vinho, cafés e outros artigos de consumo; recepciona e distribui refeições, levanta tabuleiros das mesas e transporta-os para a copa; lava loiças, recipientes e outros utensílios. Pode executar a recepção e emissão de senhas de refeição, quer através de máquina registadora ou através de livros para o fim existentes, procede a serviços de preparação das refeições e executa serviços de limpeza e asseio dos diversos sectores.

Encarregado de refeitório. — É o trabalhador que organiza, coordena, orienta e vigia os serviços de um refeitório e bar, requisita os géneros, utensílios e demais produtos necessários ao normal funcionamento dos serviços; fixa ou colabora no estabelecimento de ementas; distribui as tarefas ao pessoal, velando pelo cumprimento das regras de higiene, eficiência e disciplina; verifica a quantidade e qualidade das refeições; elabora mapas explicativos das refeições fornecidas, para posterior contabilização. Pode ainda ser encarregado de comprar os produtos ou recebê-los, verificando se coincidem em quantidade, qualidade e preço com os descritos nas requisições.

Estagiário. — É o trabalhador que, tendo terminado o período de aprendizagem, se prepara para o exercício de funções de categoria superior.

L - Madeiras

Acabador de móveis. — É o trabalhador que, predominantemente, executa os acabamentos em móveis de madeira e efectua uma criteriosa revisão a fim de localizar e reparar possíveis pequenas deficiências de fabrico. Poderá também ter a seu cargo a colocação de ferragens.

Assentador de móveis de cozinha. — É o trabalhador que, predominantemente, monta e assenta no local de fixação todos os elementos respeitantes a móveis de cozinha e outros.

Bagueteiro. — É o trabalhador que, predominantemente, fabrica e repara cercaduras moldadas (baguettes) para caixilhos, utilizando materiais, tais como: madeira, gesso, cré, grude, resinas e outros, servindo-se de ferramentas manuais mecânicas; prepara e aplica os materiais necessários ao acabamento das molduras.

Carpinteiro (limpo e bancada). — É o trabalhador que executa, monta, transforma, repara e assenta estruturas ou outras de madeira ou produtos afins, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas; trabalha, a partir de modelos, desenhos ou outras especificações técnicas e por vezes realiza os trabalhos de acabamento. Quando especializado em certas tarefas, pode ser designado em conformidade.

Carpinteiro de moldes ou modelos. — É o trabalhador que executa, monta, transforma e repara moldes ou modelos de madeira ou outros materiais, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas; interpreta os desenhos ou outras especificações técnicas, estuda o processo de executar o molde e procede aos acabamentos.

Casqueiro. — É o trabalhador que, predominantemente, dominando integralmente o respectivo processo, fabrica e monta armações de madeira destinadas a serem revestidas pelo estofador, trabalhando a partir de modelos, desenhos ou outras especificações técnicas; executa trabalhos como: serrar, aplainar, respigar, envaziar, aparafusar, pregar, colar e montar as ferragens necessárias.

Cortador de tecidos para estofos. — É o trabalhador que, predominantemente, manual ou mecanicamente, executa o corte de tecidos e materiais afins para estofos.

Costureiro de decoração. — É o trabalhador que, predominantemente, executa todos os trabalhos de deco-

ração tanto manual como à máquina, tais como: cortinas, sanefas, reposteiros, etc.

Costureiro de estofos. — É o trabalhador que, predominantemente, executa, manual ou mecanicamente, todos os trabalhos de costura para estofos.

Descascador de toros. — É o trabalhador que, predominantemente, utilizando máquinas ou ferramentas, manuais ou mecânicas, tira a casca aos toros.

Embalador. — É o trabalhador que, predominantemente, executa o acondicionamento de produtos semiacabados e acabados para armazenagem ou expedição. Pode fazer a respectiva marcação e aplicar grampos, agrafes e precintas.

Emalhetador. — É o trabalhador que, predominantemente, opera com uma máquina de fazer malhetes, tendo como funções específicas fazer rasgos na madeira — encriches (malhetes).

Empalhador. — É o trabalhador que, predominantemente, tece directamente sobre as peças de mobiliário todos os trabalhos em palhinha ou buinho.

Encarregado-geral. — É o trabalhador que desempenha funções de chefia, planifica, organiza, coordena e controla a actividade de todos os departamentos de produção de uma unidade industrial, de acordo com a direcção fabril, e elabora relatórios.

Encarregado de secção. — É o trabalhador que, sob a orientação do encarregado-geral ou de outro elemento superior, exerce na empresa funções de chefia sectorial, podendo elaborar relatórios.

Encurvador mecânico. — É o trabalhador que, predominantemente, regula e manobra uma prensa de dimensões reduzidas, dotada de um dispositivo de aquecimento e destinada a moldar peças de contraplacado, aglomerado de madeira ou material afim.

Entalhador. — É o trabalhador que, predominantemente, esculpe motivos decorativos de madeira, em alto e baixo-relevo, utilizando ferramentas manuais, e trabalha a partir da sua imaginação, de modelos, desenhos ou outras especificações técnicas.

Estofador. — É o trabalhador que, predominantemente, em fabricação por peça a peça ou em série, monta enchimentos, capas, guarnições ou outros materiais inerentes à estofagem pelo método de colagem, grafagem ou outros processos similares.

Estofador-controlador. — É o trabalhador que, predominantemente, executa e controla todos os trabalhos de estofagem, assim como: traçar, talhar, coser e cortar ou guarnecer moldes ou medidas.

Facejador. — É o trabalhador que, predominantemente, opera com a garlopa, desengrossadeira e com o engenho de furar de broca e corrente.

Fresador-copiador. — É o trabalhador que, predominantemente, regula e manobra a máquina de fresar, também conhecida por topia vertical, que produz peça a peça um determinado modelo com base numa matriz.

Guilhotinador de folhas. — É o trabalhador que, predominantemente, manobra uma guilhotina, tem por finalidade destacar da folha as partes que apresentem deficiências e cortá-la em dimensões específicas.

Marceneiro. — É o trabalhador que fabrica, monta, transforma, folheia, lixa e repara móveis de madeira, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, podendo colocar ferragens.

Mecânico de madeiras. — É o trabalhador que poderá operar com quaisquer máquinas de trabalhar madeiras, tais como: máquinas combinadas, máquinas de orlar, engenhos de furar, garlopa, desengrossadeira, plaina de duas faces ou que, em linhas de fabrico de móveis, opera com máquinas de moldar, cercear, fazer curvas ou outras inseridas nestas especialidades.

Moldureiro. — É o trabalhador que, predominantemente, executa e repara molduras, monta caixilhos, estampas ou vidros, servindo-se de ferramentas manuais ou mecânicas, escolhe as *baguettes*, de acordo com as características da obra a realizar, serra em meia esquadria segundo as medidas desejadas, acerta-as e liga as diferentes partes, procedendo também a pequenos retoques de acabamento.

Motosserrista. — É o trabalhador que abate árvores, corta-lhes os ramos e secciona-os utilizando uma motos-serra portátil ou eléctrica, verifica o seu funcionamento e enche o depósito de gasolina e o depósito de óleo para a lubrificação da corrente. Põe o motor em funcionamento, tendo a preocupação de manter a barra afastada de qualquer objecto para evitar acidentes e a sua deterioração, sendo também das suas atribuições o afinamento das correntes de corte.

Operador de calibradora-lixadora. — É o trabalhador que, predominantemente, opera e controla uma ou mais calibradoras-fixadoras em série, procede à sua alimentação de descarga, podendo, eventualmente, classificar o material.

Operador de linha automática de painéis. — É o trabalhador que, predominantemente, em linhas automáticas de fabrico de elementos de móveis ou de portas, opera com máquinas, combinadas ou não, de galgar, orlar, lixar e furar e procede à respectiva regulação e substituição de ferramentas de corte.

Operador de máquina de juntar folha, com ou sem guilhotina. — É o trabalhador que, predominantemente, opera com uma máquina de juntar folha, contrapondo o seu funcionamento e as dimensões da folha para capas ou interiores.

Operador de máquina de perfurar. — É o trabalhador que, predominantemente, opera e controla o funcionamento da máquina de perfurar, simples ou múltipla, procedendo também à sua alimentação, descarga e substituição das respectivas ferramentas.

Operador de máquina de tacos ou «parquetes». — É o trabalhador que, predominantemente, opera com uma máquina ou conjunto de máquinas adicionadas para o fabrico dos mesmos.

Operador de pantógrafo — É o trabalhador que, predominantemente, regula e manobra uma máquina de pressão de cabeças múltiplas que reproduz simultaneamente um conjunto de exemplares segundo a matriz do modelo.

Perfilador. — É o trabalhador que, predominantemente, regula e opera com a máquina de moldurar, tupia ou plaina de quatro faces ou múltiplas faces.

Pintor de móveis. — É o trabalhador que, predominantemente, em linhas de montagem, executa todos os trabalhos inerentes à pintura de móveis, painéis, portas, letras, traços e outros, sabendo ainda engessar, amassar, preparar e lixar os móveis.

Polidor manual. — É o trabalhador que, predominantemente, dá polimento na madeira, transmitindo-lhe a tonalidade e brilho desejados, e prepara a madeira, aplicando-lhe uma infusão na cor pretendida, alisando-a com uma fibra vegetal e betumando as fendas e outras imperfeições; ministra, conforme os casos, várias camadas de massa, anilinas e outros produtos de que se sirva, usando utensílios manuais, como: raspadores, pincéis, trinchas, bonecas a lixas.

Polidor mecânico e à pistola. — É o trabalhador que, predominantemente, dá brilho a superfícies revestidas com verniz de poliéster, celulose e outras, usando ferramentas mecânicas, recebe a peça e espalha sobre a superfície a polir uma camada de massa apropriada, empunha e põe em funcionamento uma ferramenta mecânica dotada de pistola e esponjas, animadas de movimentação rotativa, lixa ou fricciona dispositivos à superfície da peça.

Prensador. — É o trabalhador que, predominantemente, opera e controla uma prensa a quente. Na indústria de aglomerados de partículas, quando a disposição e a automatização das respectivas instalações o permite, poderá acumular as funções de preparador de colas, encolador e formador.

Preparador de lâminas e ferramentas. — É o trabalhador que, predominantemente, manual ou mecanicamente, prepara as lâminas, serras e ferramentas para qualquer tipo de corte de madeira.

Riscador de madeiras ou planteador. — É o trabalhador que desenha em escala natural e marca sobre o material as linhas e pontos de referência que servem de guia aos trabalhadores incumbidos de executar; interpreta o desenho e outras especificações técnicas e por vezes vigia se as operações se realizam de acordo com as especificações transmitidas.

Seleccionador e medidor de madeiras. — É o trabalhador que escolhe e mede a madeira destinada a vários sectores de fabrico.

Serrador de «charriot». — É o trabalhador que, predominantemente, orienta, regula e manobra nos charriots destinados a transformar os toros de acordo com as formas e dimensões pretendidas.

Serrador de serra circular. — É o trabalhador que, predominantemente, regula e manobra uma máquina com uma ou mais serras circulares.

Serrador de serra de fita. — É o trabalhador que, predominantemente, regula e manobra uma máquina com uma serra, ou mais, de fita, com ou sem alimentador.

Técnico de recuperação. — É o trabalhador que identifica os problemas subjacentes à área a restaurar (madeiras). Propõe metodologias de intervenção e seu faseamento; identifica materiais e equipamentos e estabelece o respectivo orçamento e prazos a cumprir, tendo em vista restaurar e manufacturar, podendo gerir pequenas equipas.

Técnico de recuperação estagiário. — É o trabalhador que executa, sob orientação do técnico de recuperação, consoante os graus, funções de diferentes níveis de dificuldade, quer no que concerne ao conhecimento dos materiais, quer no adestramento manual e de utilização dos equipamentos em estaleiro/oficina.

Torneiro de madeiras (torno automático). — É o trabalhador que, predominantemente, regula e manobra um torno automático que serve para trabalhar peças de madeira por torneamento.

Traçador de toros. — É o trabalhador que trabalha com máquinas de discos, serra de fita e motosserra eléctrica ou a gasolina, exclusivamente para traçar toros dentro da empresa, eliminando-lhes os defeitos e procedendo ao melhor aproveitamento desses toros.

Tupiador (moldador, tupieiro). — É o trabalhador que, predominantemente, regula e manobra uma máquina destinada a moldar guarnições em peças de madeira, monta no dispositivo os ferros de corte segundo as formas a moldar e em conformidade com modelos, desenhos ou outras especificações técnicas recebidas, para a máquina em funcionamento e regula-a de modo a obter a velocidade e rotação exigidas pelo trabalho a efectuar; executa os ferros de corte conforme o molde ou desenho da peça a trabalhar, cuida do fio de corte sempre que necessário; limpa e lubrifica a máquina, afina-a conforme o trabalho a executar. Pode, eventualmente, operar com outras máquinas de trabalhar madeira.

M — Mármores

Acabador. — É o trabalhador que executa acabamentos, manualmente ou com o auxílio de máquinas.

Britador-operador de britadeira. — É o trabalhador que alimenta, assegura e regula o funcionamento de um grupo triturador de pedra, composto essencialmente por um motor, uma britadeira propriamente dita e um crivo seleccionador, destinado à produção de pó, gravilha, murraça e cascalho, utilizados na construção de obras. Põe o motor em funcionamento e coordena o respectivo movimento, procede à operação de limpeza e lubrificação, podendo eventualmente, quando necessário, auxiliar na substituição das maxilas gastas ou partidas.

Canteiro. — É o trabalhador que executa trabalhos indiferenciados de cantaria.

Canteiro-assentador. — É o trabalhador que executa trabalhos diferenciados de cantaria e assentamento no local da obra.

Carregador de fogo. — É o trabalhador que, devidamente credenciado, transporta, prepara, faz cargas explosivas e introdu-las nos furos, fazendo-as explodir, também podendo trabalhar com martelos perfuradores.

Encarregado-geral. — É o trabalhador que exerce funções de direcção e chefia no conjunto das oficinas e pedreiras da empresa.

Encarregado de oficina. — É o trabalhador que dirige e é responsável pela oficina ou determinado sector da mesma.

Encarregado de pedreira. — É o trabalhador que dirige e é responsável por todos os serviços de pedreira.

Maquinista de corte. — É o trabalhador que, por meio de máquinas, divide o mármore ou o granito em peças com as dimensões exigidas para os trabalhos a executar.

Polidor manual. — É o trabalhador que executa, à mão ou auxiliado por máquinas, o polimento de peças de cantaria e outras.

Polidor maquinista. — É o trabalhador que executa trabalhos de polimento com máquinas.

Polidor-torneiro de pedras ornamentais. — É o trabalhador que executa polimentos de cantaria e outros por meio de máquinas tipo torno, podendo também executar outros trabalhos de acordo com a sua qualificação quando não exista trabalho de polimento de torno a executar.

Seleccionador. — É o trabalhador que selecciona os vários tipos e qualidades de mármores e granitos.

Serrador. — É o trabalhador que carrega e descarrega os engenhos de serrar, procede à sua afinação e limpeza e que os vigia e alimenta durante a serragem.

Torneiro de pedras ornamentais. — É o trabalhador que executa trabalhos de cantaria e outros por meio de máquinas do tipo torno, podendo também executar outros trabalhos de acordo com a sua qualificação quando não exista trabalho de torno a executar.

N — Metalúrgicos

Afiador de ferramentas. — É o trabalhador que afia com mós abrasivas e máquinas adequadas ferramentas especiais como fresas, machos de atarrachar, caçonetes, brocas e ferros de corte.

Afinador de máquinas. — É o trabalhador que, predominantemente, afina, prepara ou ajusta as máquinas, de modo a garantir-lhes a eficiência no seu trabalho, podendo proceder à montagem das respectivas ferramentas.

Agente de métodos. — É o trabalhador que, através de conhecimentos e experiência oficinal, analisa projectos, podendo propor a sua alteração; estuda métodos de trabalho e aperfeiçoa os existentes; define sequências operacionais, postos de trabalho, tempos, ferramentas, materiais e matérias-primas nas fases de orçamentação e ou execução de um projecto.

Bate-chapas. — É o trabalhador que procede à execução e reparação de peças em chapa fina, enforma e desempena por martelagem, usando as ferramentas adequadas.

Caldeireiro. — É o trabalhador que, predominantemente, constrói, repara e ou monta caldeiras e depósitos, podendo, eventualmente, proceder ao seu ensaio, enforma, desempena balisas, chapas e perfis para a indústria naval e outras.

Canalizador. — É o trabalhador que corta e rosca tubos e solda tubos de chumbo, plástico ou matérias afins e executa canalizações em edifícios, instalações industriais o outros locais.

Chefe de equipa. — É o trabalhador que executa funções da sua profissão e que, na dependência do seu superior hierárquico ou eventualmente de outro superior, orienta o trabalho de um grupo de trabalhadores.

Cortador ou serrador de materiais. — É o trabalhador que, predominantemente, manual ou mecanicamente, corta perfilados, chapas metálicas, vidros, plásticos e outros materiais.

Decapador por jacto. — É o trabalhador que, predominantemente, decapa ou limpa peças ou materiais com auxílio de jacto de areia, granalha e outros materiais.

Encarregado. — É o trabalhador que controla, coordena e dirige tecnicamente o trabalho de um grupo de profissionais metalúrgicos.

Encarregado-geral. — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente os encarregados.

Ferramenteiro. — É o trabalhador que controla as entradas e saídas das ferramentas ou materiais e procede à sua verificação, conservação e simples reparação. Faz requisições de novas ferramentas ou materiais, controla as existências e recebe e ou entrega ferramentas.

Ferreiro ou forjador. — É o trabalhador que, predominantemente, forja, martelando manual ou mecanicamente, aços e outras ligas ou metais aquecidos, fabricando ou preparando peças e ferramentas. Pode proceder também à execução de soldaduras por caldeamento e tratamentos térmicos ou de recozimento, têmpera ou revenido.

Fresador mecânico. — É o trabalhador que, predominantemente, operando uma fresadora, executa todos os trabalhos de fresagem de peças, trabalhando por desenho ou peça modelo. Prepara a máquina e, se necessário, as ferramentas que utiliza.

Fundidor-moldador manual. — é o trabalhador que, predominantemente, por processos manuais, executa moldagem em areia.

Funileiro ou latoeiro. — É o trabalhador que, predominantemente, fabrica e ou repara artigos de chapa fina, tais como folha-de-flandres, zinco, alumínio, cobre, chapa galvanizada e plástico, com aplicações domésticas e ou industriais.

Instalador de redes de gás. — É o trabalhador que executa trabalhos inerentes à instalação de redes de gás sob a orientação de um técnico de gás.

Lavandeiro. — É o trabalhador que, predominantemente, procede à limpeza de peças ou artigos metálicos em banho detergente alcalino ou aciduloso. Incluem-se nesta categoria os profissionais que procedem ao aproveitamento de resíduos de metais não ferrosos e também os que, com o auxílio de uma escova manual ou mecânica, limpam peças antes ou depois de temperadas.

Limador-alisador. — É o trabalhador que, predominantemente, opera um limador mecânico para alisar com as tolerâncias tecnicamente admissíveis.

Lubrificador. — É o trabalhador que lubrifica as máquinas, veículos e ferramentas, muda os óleos nos períodos recomendados e executa os trabalhos necessários para manter em boas condições os pontos de lubrificação.

Maçariqueiro. — É o trabalhador que, predominantemente, corta metais por meio de maçaricos oxi-acetilénicos ou outros, por meio de arcair; manobra máquinas automáticas e semiautomáticas de oxi-corte e corta placas e ou peças de metais ferrosos com várias formas.

Malhador. — É o trabalhador que manobra o malho e, segundo as indicações de outro profissional, martela o metal, que previamente foi aquecido, para enformar diversas peças ou repará-las.

Mandrilador mecânico. — É o trabalhador que, predominantemente, operando uma mandriladora, executa todos os trabalhos de mandrilagem de peças, trabalhando por desenho ou peça modelo. Prepara a máquina e, se necessário, as ferramentas que utiliza. Incluem-se nesta profissão os trabalhadores que em máquinas de furar radiais apropriadas executam os mesmos trabalhos.

Mecânico de aparelhos de precisão. — É o trabalhador que executa, repara, transforma e afina aparelhos de precisão ou peças mecânicas de determinados sistemas eléctricos, hidráulicos, mecânicos, pneumáticos, ópticos ou outros.

Mecânico de automóveis. — É o trabalhador que detecta as avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos a automóveis e outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

Mecânico de frio e ar condicionado. — É o trabalhador que monta e ou repara sistemas de refrigeração, térmicos e ou de ar condicionado e a sua aparelhagem de controlo.

Metalizador. — É o trabalhador que metaliza ou trata as superfícies de objectos de metal por electrólise, imersão num metal em fusão, banhos químicos ou ainda por outro processo, a fim de proteger, decorar ou reconstruir. Incluem-se nesta categoria os anodizadores.

Montador-ajustador de máquinas. — É o trabalhador que, predominantemente, monta e ajusta máquinas, corrigindo possíveis deficiências, para obter o seu bom funcionamento. Incluem-se nesta categoria os profissionais

que procedam à rascagem de peças, por forma a conseguir determinado grau de acabamento das superfícies.

Montador de canalizações/instalador de redes. — É o trabalhador qualificado, capaz de efectuar a montagem e a manutenção, de forma autónoma e com competência, de condutas sobro pressão destinadas ao transporte de vários fluidos, tais como, água, gás, mazute e aquecimento à distância. Participa na organização do estaleiro a na sua segurança. Executa escavações e escoramentos e cofragens, bem como enche de entulhos e compacta os mesmos. Efectua trabalhos de colocação de tubos em trincheiras ou por afundamento. Participa nos trabalhos de medição e piquetagem das condutas. Instala tubos e outros elementos em leitos de areia ou de argamassa e ou em suportes. Participa no processo de instalação mecânica das tubagens. Constrói contrafortes de tubagens e poços simples para contadores de água e válvulas de corrediça. Assegura a estanquidade das ligações de tubagem e participa na execução de testas de rotina, tendo em vista a fiscalização final. Instala armaduras e elementos em betão, utilizando argamassas e betão. Repõe a camada de superfície para a sua reutilização, nomeadamente para efeitos de circulação. Trata e trabalha metais e matérias plásticas sobretudo no que se refere à execução de juntas. Efectua a manutenção das ferramentas e aparelhos utilizados. Regista os dados técnica e relata sobre o desenrolar da trabalho e resultados do mesmo.

Operador de máquinas de balancé. — É o trabalhador que, predominantemente, manobra máquinas para estampagem, corte, furação e operações semelhamos.

Operador de quinadeira, viradeira ou calandra. — É o trabalhador que, utilizando máquinas apropriadas, dobra, segundo um ângulo predeterminado, chapas e outras materiais de metal. Pode, eventualmente, cortar chapa.

Pesador-contador. — É o trabalhador que, predominantemente, pesa ou conta materiais, peças ou produtos, podendo tomar notas referentes ao seu trabalho.

Pintor de automóveis ou máquinas. — É o trabalhador que prepara e pinta a pincel ou à pistola a superfície das máquinas, viaturas ou seus componentes, aplica as demãos de primário, de subcapa e de tinta de esmalte, devendo, quando necessário, preparar as tintas.

Preparador de trabalho. — É o trabalhador que, utilizando elementos técnicos, estuda e estabelece os modos preparatórios a utilizar na fabricação, tendo em vista o melhor aproveitamento da mão-de-obra, máquinas e materiais, podendo eventualmente atribuir tempos de execução e especificar máquinas e ferramentas.

Serralheiro civil. — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de viaturas, pontes, navios, caldeiras, cofres e outras obras.

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes. — É o trabalhador que, predominantemente, monta e repara ferramentas e moldes, cunhos e cortantes metálicos utilizados para forjar, punçoar ou estampar materiais, dando-lhes forma. Trabalha por desenho ou peça modelo.

Serralheiro mecânico. — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserta vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos.

Soldador. — É o trabalhador que, predominantemente, utilizando equipamento apropriado, faz a ligação de peças metálicas por processo alumino-térmico, por pontos ou por costura contínua. Incluem-se nesta categoria os profissionais estanhadores das linhas do montagem.

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno. — É o trabalhador que, predominantemente, pelos processos de soldadura a electroarco ou oxi-acetileno, liga entre si elementos ou conjuntos de peças de natureza metálica.

Técnico de gás. — É o trabalhador que executa operações de montagem, reparação e conservação de instalações e equipamentos de armazenagem, compressão, distribuição e utilização de gás. Pode participar na programação e preparação dos trabalhos a efectuar; executa o movimento e a aplicação de materiais e equipamentos; realiza as provas e os ensaios exigidos pelas instruções de fabrico e regulamentação em vigor; colabora na resolução de anomalias de exploração, participando nas acções de intervenção; zela pelo cumprimento das normas de segurança e regulamentação específica; colabora na elaboração de instruções técnicas e no estabelecimento de níveis de stocks de materiais, ferramentas e equipamentos e respectivo controlo de existências; compila elementos referentes aos trabalhos efectuados; elabora relatórios e participa ocorrências; colabora na actualização de desenhos, planos e esquemas de ins-

Técnico de recuperação. — É o trabalhador que identifica os problemas subjacentes à área a restaurar (metais). Propõe metodologias de intervenção e seu faseamento; identifica materiais e equipamentos e estabelece o respectivo orçamento e prazos a cumprir, tendo em vista restaurar e manufacturar, podendo gerir pequenas equipas.

Técnico de recuperação estagiário. — É o trabalhador que executa sob orientação do técnico de recuperação, consoante os graus, funções de diferentes níveis de dificuldade, quer no que concerne ao conhecimento dos materiais quer no adestramento manual e de utilização dos equipamentos em estaleiro/oficina.

Técnico de refrigeração e climatização. — É o trabalhador que analisa esquemas, desenhos e especificações técnicas e orienta os trabalhos de instalação, conservação e reparação de aparelhos de refrigeração e climatização.

Analisa os esquemas, desenhos e especificações técnicas a fim de determinar o processo de instalações dos aparelhos; orienta e ou instala equipamentos necessários aos sistemas de refrigeração e climatização; regula e ensaia os equipamentos e corrige deficiências de funcionamento; localiza e ou orienta o diagnóstico das avarias e deficiências e determina as suas causas; repara ou orienta a reparação, facultando o apoio técnico necessário de acordo com diferentes bases tecnológicas; controla os meios materiais e humanos necessários à manutenção periódica das unidades industriais; elabora relatórios das anomalias e suas causas e apresenta recomendações no sentido de evitar avarias frequentes.

Pode ocupar-se exclusivamente da instalação, manutenção e reparação de unidades industriais de refrigeração e climatização.

Torneiro mecânico. — É o trabalhador que, predominantemente, num torno mecânico executa trabalhos de torneamento de peças, trabalhando por desenho ou peça molde, e prepara, se necessário, as ferramentas que utiliza.

Traçador-marcador. — É o trabalhador que, predominantemente, com base em peça modelo, desenho, instruções técnicas e cálculos para projecção e planificação, executa os traçados necessários às operações a efectuar, podendo, eventualmente, com punção, proceder à marcação do material.

O — Contínuos, empregados de serviços externos, paquetes e porteiros

Contínuo. — É o trabalhador que anuncia, acompanha e informa os visitantes; transmite mensagens e recebe e entrega objectos inerentes ao serviço interno; estampilha e entrega correspondência, para além de a distribuir pelos serviços a que é destinada; pode ainda executar o serviço de reprodução de documentos e o de endereçamento ou proceder ainda a serviços análogos aos descritos.

Empregado de serviços externos. — É o trabalhador maior de 18 anos que transporta e entrega mensagens, encomendas, bagagens e outros objectos a particulares ou em estabelecimentos comerciais, industriais ou outros. Entrega e recebe correspondência e outros documentos nas e fora das empresas, vigia as entradas e saídas nas mesmas e executa recados que lhe sejam solicitados, bem como outros serviços indiferenciados.

Paquete. — É o trabalhador menor de 18 anos de idade que presta unicamente os serviços enumerados para os contínuos e empregados de serviços externos.

Porteiro. — É o trabalhador que atende os visitantes, informa-se das suas pretensões, encaminha-os ou anuncia-os. Pode ser incumbido de vigiar e controlar as entradas ou saídas do pessoal, visitantes, mercadorias e veículos, receber correspondência, abrir e fechar portas, diligenciando pela funcionalidade das entradas das instalações.

P — Químicos

Analista. — É o trabalhador que efectua experiências, análises simples, ensaios químicos e físico-químicos, tendo em vista, nomeadamente, determinar ou controlar a composição e propriedade das matérias-primas e ou produtos acabados, suas condições de utilização e aplicação. Consulta e interpreta normas, especificações técnicas referentes aos ensaios a efectuar, podendo apreciar resultados e elaborar os respectivos relatórios. Poderá ainda orientar a actividade dos auxiliares de laboratório e dos estagiários.

Analista principal. — É o trabalhador que, para além de executar as funções inerentes a um analista, coordena, em cada laboratório, os serviços dos restantes trabalhadores.

Auxiliar de laboratório. — É o trabalhador que colabora na execução de experiências, análises e ensaios

químicos e fisico-químicos, sob orientação de um analista, preparando bancadas, manuseando reagentes, fazendo titulações e zelando pela manutenção e conservação do equipamento. Pode executar outras tarefas acessórias das descritas.

Q - Rodoviários

Motorista (pesados ou ligeiros). — É o trabalhador que, possuindo carta de condução, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar, sem execução, pela boa conservação e limpeza do veículo, pela carga que transporta e orientação da carga e descarga e pela verificação diária dos níveis do óleo e da água.

R — Técnicos

Estes trabalhadores serão classificados nos graus a seguir indicados:

Grau I — é o trabalhador que:

- a) Executa trabalho técnico simples e ou de rotina (podem considerar-se neste campo pequenos projectos ou cálculos sob orientação e controlo de outro profissional);
- b) Estuda a aplicação de técnicas fabris e processos;
- c) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador executante, mas sem iniciativa de orientação de ensaios ou projectos de desenvolvimento;
- d) Elabora especificações e estimativas sob orientação e controlo de outro profissional;
- e) Pode tomar decisões desde que apoiadas em orientações técnicas completamente definidas e ou de decisões de rotina;
- f) No seu trabalho é orientado e controlado permanentemente quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados;
- g) Não tem funções de chefia;

Grau II — é o trabalhador que:

- a) Presta assistência a profissionais mais qualificados em cálculos, ensaios, análises, projectos, computação e actividade técnico-comercial;
- b) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador executante, podendo encarregar-se da execução de tarefas parcelares simples e individuais de ensaios ou projectos de desenvolvimento;
- Deverá estar mais ligado à solução dos problemas do que a resultados finais;
- d) Decide dentro da orientação estabelecida pela chefia;
- e) Poderá actuar com funções de chefia, mas segundo instruções detalhadas, orais ou escritas, sobre métodos e processos. Deverá receber assistência técnica de outro profissional mais qualificado sempre que necessite. Quando ligado a projectos não tem funções de chefia;
- f) Exerce funções técnico-comerciais;
- g) Não tem funções de coordenação, embora possa orientar outros técnicos numa actividade comum;
- h) Utiliza a experiência acumulada pela empresa dando assistência a profissionais de um grau superior;

Grau III — é o trabalhador que:

a) Executa trabalhos para os quais a experiência acumulada pela empresa é reduzida ou traba-

- lhos para os quais, embora conte com experiência acumulada, necessita de iniciativa e de frequentes tomadas de decisão;
- Poderá executar trabalhos de estudo, análises, coordenação de técnicas fabris, coordenação de montagens, projectos, cálculos e especificações;
- c) Toma decisões de responsabilidade a curto e médio prazos;
- d) Exerce actividades técnico-comerciais, as quais já poderão ser desempenhadas ao nível de chefia de outros técnicos de grau inferior;
- e) Coordena planificações e processos fabris. Interpreta resultados de computação;
- f) O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em problemas invulgares e complexos;
- g) Pode dar orientação técnica a profissionais de grau inferior cuja actividade pode agregar ou coordenar;
- h) Faz estudos independentes, análises e juízo e tira conclusões;
- i) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento sem exercício de chefia de outros profissionais, podendo, no entanto, receber o encargo da execução de tarefas parcelares a nível de equipa de trabalhadores sem qualquer grau académico.

S — Técnicos de desenho

Assistente operacional. — È o trabalhador que pela sua experiência e conhecimentos específicos de desenho e execução de obra, a partir do estudo e da análise de um projecto, estabelece e orienta a sua concretização em obra, preparando elementos, fornecendo desenhos e documentos necessários e interpretando as directivas nele estabelecidas e adaptando-as aos condicionalismos e circunstâncias próprios de cada trabalho, dentro dos limites fixados pelo autor do projecto e de harmonia com o programa de realizações estabelecido. Estuda e analisa planos e custos de propostas e ou caderno de encargos; elabora e aprecia propostas e organiza processos de concurso. Estuda e colabora na preparação/ programação de trabalhos, gestão de projecto ou optimização de meio, fornecendo suporte executivo na fase de desenvolvimento da acção e elaboração das aplicações. Pode utilizar meios computorizados aplicados aos trabalhos que desenvolve. Poderá desempenhar funções de coordenação e controlo no desenvolvimento de projectos ou acções de uma ou várias actividades.

Desenhador. — É o trabalhador que, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por ele recolhidos e seguindo orientações técnicas superiores, executa as peças desenhadas e escritas até ao pormenor necessário para a sua ordenação e execução da obra, utilizando conhecimentos de materiais, de processo, de execução e das práticas de construção. Consoante o seu grau de habilitação profissional e a correspondente prática do sector, efectua cálculos complementares requeridos pela natureza do projecto. Consulta o responsável pelo projecto acerca das modificações que julgar necessárias ou convenientes.

Desenhador medidor. — É o trabalhador que, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por ele recolhidos, executa desenhos de pormenor ou de remodelações de obras para a sua ordenação e execução em

obra. Lê e interpreta desenhos e elabora listas discriminativas dos tipos e quantidades de materiais, bem como de trabalhos a executar. Preenche folhas de medições e, no decurso da obra, estabelece *in loco* autos de medição, procurando ainda detectar erros, omissões ou incongruências, de modo a estabelecer e avisar os técnicos responsáveis.

Desenhador preparador de obra. — É o trabalhador que, a partir de elementos e ou orientações técnicas superiores, elabora e executa desenhos ou esquemas, medições e preparação de obras, no âmbito de um ramo de actividade ou especialidade. Exerce a sua função em gabinete ou estaleiro de obra, no estudo, ou implementação em obras de elementos de projecto e eventualmente acompanha a execução de trabalhos.

Desenhador projectista. — É o trabalhador que concebe, a partir de um programa dado verbal ou escrito, anteprojectos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando os cálculos que, não sendo específicos de engenharia, sejam necessários à sua estruturação e interligação, respondendo a solicitações de trabalho em termos de concepção, adaptação, análise ou desenvolvimento, e elabora memórias ou notas discriminativas que completem ou esclareçam aspectos particulares das peças desenhadas, com perfeita observância de normas, especificações técnicas e textos legais. Pode colaborar na elaboração de cadernos de encargos. Pode utilizar meios informáticos no desempenho das suas funções. Pode ser especializado em sistemas computorizados aplicados ao desenho/projecto — CAD.

Medidor. — É o trabalhador que determina com rigor as quantidades que correspondem às diferentes parcelas de uma obra a executar. No desempenho das suas funções baseia-se na análise do projecto e dos respectivos elementos escritos e desenhados e também nas orientações que lhe são definidas. Elabora listas discriminativas dos tipos e quantidades dos materiais ou outros elementos de construção, tendo em vista, designadamente, a orçamentação, o apuramento dos tempos de utilização da mão-de-obra e de equipamentos e a programação ou desenvolvimento dos trabalhos. No decurso da obra estabelece in loco autos de medição, procurando ainda detectar erros, omissões ou incongruências, de modo a estabelecer e avisar os técnicos responsáveis.

Medidor orçamentista. — É o trabalhador que estabelece com precisão as quantidades e o custo dos materiais e da mão-de-obra necessários para a execução de uma obra. Deverá ter conhecimentos de desenho, de matérias-primas e de processos e métodos de execução de obras. No desempenho das suas funções baseia-se na análise das diversas partes componentes do projecto, memória descritiva e cadernos de encargos. Determina as quantidades de materiais e volumes de mão-de-obra e dos serviços necessários e, utilizando as tabelas de preços de que dispõe, calcula os valores globais correspondentes. Organiza o orçamento. Deve completar o orçamento com a indicação pormenorizada de todos os materiais a empregar e operações a efectuar. Cabe-lhe providenciar para que estejam sempre actualizadas as tabelas de preços simples e compostos que utiliza. Pode utilizar meios informáticos aplicados aos trabalhos que desenvolve.

Planificador. — É o trabalhador que prepara a partir de projecto completo a sua efectivação em obra, utilizando técnicas de planificação. Tendo em consideração as quantidades de trabalho e respectivos prazos de execução, estabelece a sucessão das diversas actividades, assim como as equipas de mão-de-obra necessárias aos trabalhos, mapas de equipamentos e planos de pagamentos. Com os elementos obtidos elabora um programa de trabalhos a fornecer à obra. Acompanha e controla a sua concretização em obra de modo a poder fazer as correcções necessárias motivadas por avanço ou atraso, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Operador-arquivista. — É o trabalhador que prepara e arquiva as peças desenhadas e as reproduz em máquinas heliográficas; efectua registos e satisfaz pedidos de cópias ou de consulta dos elementos arquivados.

Tirocinante. — É o trabalhador que ao nível da formação exigida faz tirocínio para ingresso em categoria imediatamente superior. A partir de orientações dadas, executa trabalhos simples de desenho coadjuvando os profissionais técnicos de desenho.

T — Telefonistas

Telefonista. — É o trabalhador que, predominantemente, opera numa cabina ou central ligando ou interligando comunicações telefónicas, transmitindo ou recebendo informações telefónicas.

U — Técnicos de topografia

Ajudante de fotogrametrista. — É o trabalhador que directamente colabora e executa todos os trabalhos auxiliares do âmbito das técnicas fotogramétricas, sob orientação de técnico mais qualificado, só utilizando instrumentos de restituição.

Cartógrafo ou calculador topocartográfico. — São os trabalhadores que concebem, projectam e orientam a execução de mapas, cartas e planos, com elementos provenientes de levantamentos geodésicos, topográficos, fotogramétricos, hidrográficos e outros, com o objectivo de representar com rigor a posição relativa de pontos da superfície terrestre. Procedem a cálculos e estudos das projecções cartográficas e estabelecem planos para a construção de cartas geográficas, hidrográficas e outras

Fotogrametrista. — É o trabalhador que executa cartas, mapas e outros planos em diferentes escalas por estéreo-restituição de modelos ópticos, com base em fotografia aérea ou terrestre. Determina coordenadas de pontos para os apoios fotogramétricos dos vários modelos a restituir a partir das coordenadas de pontos fotogramétricos previamente identificados. Executa ortoprojecções e faz restituição plana para qualquer escala utilizando instrumentos adequados.

Fotogrametrista auxiliar. — É o trabalhador que colabora com os fotogrametristas; executa fotoplanos e completagens planimétricas e altimétricas, utilizando aparelhos de estéreo-restituição.

Geómetra. — É o técnico que concebe, executa e ou programa e coordena os trabalhos de topografia, cartografia e hidrografia de mais elevada especialização,

responsabilidade e precisão técnica. Dedica-se, em geral, às seguintes especialidades topocartográficas: levantamentos e elaboração de cartas e plantas topográficas, em qualquer escala, destinadas a estudos, projectos, delimitações do domínio público e privado, prospecção, cadastro, urbanismo, ecologia, etc. Determinação das coordenadas dos vértices dos apoios topométricos, baseadas em poligonais, redes de triangulação e trilateração, intersecções directas, inversas, laterias, excêntricas e outros esquemas de apoio geométrico. Executa ou coordena a execução de nivelamentos geométricos de alta precisão, bem como de outros géneros de nivelamento, quer trignométricos quer barométricos. Levanta por métodos clássicos ou automáticos elementos para programação clássica ou electrónica destinados a cálculo e desenho de perfis, definição de loteamentos, determinação de áreas e volumes e medições de estruturas e infra-estruturas, nomeadamente no sector da construção civil e obras públicas. Implanta os traçados geométricos dos projectos de urbanização, rodovias, ferrovias e barragens. Observa e executa o controlo geométrico aplicado de eventuais deformações nas obras públicas e privadas, por métodos geodésicos ou outros. Executa os cálculos das diversas observações topocartográficas e geodésicas, cujos resultados serão utilizados respeitando as tolerâncias matemática e cientificamente convencionadas. Coordena os programas de trabalho de grande complexidade ligados ao projecto topográfico, podendo dirigir uma ou várias equipas especializadas.

Porta-miras. — É o trabalhador que realiza tarefas auxiliares à execução dos trabalhos de um topógrafo, seguindo as suas instruções. Fixa e posiciona alvos topográficos, tais como bandeirolas e miras falantes, nos levantamentos e implantações de obras. Percorre o terreno a fim de posicionar os alvos nos pontos mais significativos do recorte altimétrico e planimétrico; efectua medições e completagens planimétricas com auxílio de instrumentos de medida adequados. Colabora no transporte e manutenção dos equipamentos topográficos.

Registador/medidor. — É o trabalhador que regista os valores numéricos das observações topográficas e calcula pontos taqueométricos. Efectua pequenos levantamentos por coordenadas polares, posiciona aparelhos topográficos nos locais previamente definidos, efectua transmissões directas de cotas de nível de um ponto conhecido para outro desconhecido com auxílio de instrumento apropriado (nível) e calcula os resultados dessas observações. Estabelece ou verifica no terreno alinhamentos rectos definidos entre dois pontos conhecidos e ou direcções dadas, utilizando bandeirolas, esquadros, prismas e outros instrumentos. Colabora na manutenção do material e dos equipamentos topográficos.

Revisor fotogramétrico. — É o trabalhador que executa todos os trabalhos de revisão da restituição e desenho. A este profissional exigem-se conhecimentos técnicos e teóricos ao nível dos exigidos aos fotogrametristas, só não executando esta função, em geral, por não possuir boa acuidade estereoscópica.

Topógrafo. — É o trabalhador que concebe, prepara, estuda, orienta e executa todos os trabalhos topográficos necessários à elaboração de planos, cartas, mapas, perfis longitudinais e transversais com apoio nas redes geodésicas existentes e ou nas redes de triangulação locais,

por meio de figuras geométricas com compensação expedita (triangulação-quadriláteros) ou por intersecção inversa (analítica ou gráfica), recorte ou por irradiação directa ou inversa ou ainda por poligonação (fechada e compensada), como base de todas os demais trabalhos de levantamentos, quer clássicos quer fotogramétricos ou ainda hidrográficos, cadastrais ou de prospecção geológica. Determina rigorosamente a posição relativa de quaisquer pontos notáveis de determinada zona da superfície terrestre, cujas coordenadas obtém por processos de triangulação, poligonação, trilateração ou outra. Executa nivelamento de grande precisão. Implanta no terreno linhas gerais de apoio e todos os projectos de engenharia e arquitectura, bem como toda a piquetagem da pormenor. Fiscaliza, orienta e apoia a execução de obras públicas e de engenharia civil na área da topografia aplicada, procedendo à verificação de implantações ou de montagem, com tolerâncias muito apertadas, a partir desta rede de apoio. Realiza todos os trabalhos tendentes à avaliação de quantidades de obra efectuadas a partir de elementos levantados por si ou a partir de desenhos de projecto e sempre também com base em elementos elaborados por si. Pode executar trabalhos cartográficos e de cadastro. Executa os trabalhos referidos e outros ligados às especialidades topográficas, com grande autonomia funcional.

Técnico auxiliar de topografia. — É o trabalhador que colabora de forma directa na execução de todos os trabalhos necessários à elaboração de plantas topográficas, executando pequenos levantamentos a partir de apoio conhecido; executa observações de figuras simples previamente reconhecidas, calcula os produtos das várias operações em cadernetas ou impressos de modelo tipo, já programados e com vértices definidos; representa graficamente os resultados das operações referidas por meio de desenho próprio. Colabora no apoio de obras de engenharia a partir de redes previamente estabelecidas. Determina analiticamente em impresso próprio as quantidades de trabalho realizado (medições) por meio de figuras geométricas elementares, ou a elas relacionadas, até ao limite da álgebra elementar e trigonometria plana (casos dos triângulos rectângulos). Executa pequenos nivelamentos geométricos em linha ou irradiados (estações sucessivas ou estação central) e calcula os resultados das operações respectivas. Efectua a limpeza dos instrumentos de observação e medição (ópticos, electrónicos, etc.) que utiliza.

V — Técnicos de segurança e higiene no trabalho da construção

Técnico de segurança e higiene do trabalho. — È o trabalhador que desenvolve actividades de prevenção e protecção contra riscos profissionais. Designadamente, desenvolve e especifica o plano de segurança e saúde em projecto de modo a complementar as medidas previstas, tendo em conta as especificações do processo construtivo e os recursos técnicos e humanos; analisa e dá parecer nobre o projecto de implantação e exploração de todos os estaleiros de obra. Analisa e avalia em termos de prevenção, segurança e riscos profissionais os novos equipamentos e ou tecnologias a introduzir na empresa, elaborando, se tal for necessário, normas ou recomendações sobre a sua exploração ou utilização. Avalia e acompanha os trabalhos efectuados nos estaleiros temporários ou móveis, nomeadamente os de maior risco, de acordo com a legislação em vigor aplicável ao sector. Efectua inspecções periódicas nos locais de trabalho, verificando o comprimento das normas de segurança e propondo medidas com vista à eliminação das anomalias verificadas, quando estas ponham em perigo a integridade física dos intervenientes na actividade. Forma e informa os trabalhadores sobre os riscos específicos de cada profissão e sobre as normas de segurança em vigor. Especifica o equipamento de protecção individual e colectivo destinado a melhorar as condições de segurança nos locais de trabalho e procede ao seu controlo. Apoia e colabora com os demais técnicos em tudo o que diga respeito à organização da segurança nos locais de trabalho. Examina as causas e circunstâncias de acidentes de trabalho ocorridos, mencionando expressamente as suas causas reais ou prováveis, e sugere as providências necessárias para evitar a sua repetição. Recolhe os dados referentes aos acidentes de trabalho e procede ao seu tratamento estatístico. Avalia, recorrendo sempre que necessário a equipamentos adequados, os diversos factores físicos, químicos ou outros que possam afectar a saúde dos intervenientes na actividade, tendo em vista a eliminação ou redução desses factores ou a aplicação de protecção adequada.

Técnico de segurança e higiene do trabalho estagiário. — É o trabalhador que ao nível da função exigida, faz estágio para ingresso na categoria de técnico de segurança e higiene do trabalho. A partir de orientações dadas executa trabalhos auxiliares, coadjuvando os técnicos.

Técnico superior de segurança e higiene do trabalho. — É o trabalhador que, para além de exercer as funções inerentes à categoria de técnico de segurança e higiene do trabalho, coordena e controla as actividades de prevenção e de protecção contra riscos profissionais.

X — Profissões comuns

Auxiliar de limpeza ou manipulação. — É o trabalhador que procede a limpezas quer nas construções quer ainda em todas as dependências de estaleiros e agregados da empresa. Pode também proceder à manipulação de tubagens ou outros acessórios ligeiros.

Auxiliar de montagens. — É o trabalhador que, para além das tarefas inerentes à categoria profissional de servente, executa servicos gerais em obras ou oficinas para auxiliar de um modo mais eficaz os diversos profissionais nela integrados. Nomeadamente pode subir a postes, torres ou pórticos de subestações a fim de colocar isolamentos, ferragens ou outros acessórios; ajuda na montagem de maquinaria diversa e na moldagem e montagem de tubos, calhas ou esteiras; efectua a pintura das torres; passa cabos-guia ou condutores, cabos de guarda às roldanas; coadjuva os electricistas montadores na execução e estabilização dos postes e torres de AT e BT bem como procedendo à preparação da massa isolante e fazendo o respectivo enchimento das caixas subterrâneas; efectua tarefas de desrame e desmatação na faixa de protecção às linhas aéreas; pode proceder a trabalhos menos complexos de desenrolamento.

Chefe de departamento. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, num ou vários departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce

dentro do departamento que chefia, e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais ou de uma secção de serviços administrativos.

Condutor-manobrador de equipamentos industriais. — É o trabalhador que conduz e manobra equipamentos industriais, competindo-lhe ainda executar os devidos cuidados de manutenção. Será designado de nível I, II ou III conforme a seguinte classificação:

Nível 1:

Centrais de betonagem até 16 m³/h; Centrais de britagem até 50 m³;

Cilindros de 2 t a 5 t, inclusive (peso do cilindro sem lastro);

Dumper de 2,5 t a 3,5 t inclusive (peso bruto); Dresinas:

Equipamentos rodoferroviários; Escavadoras até 120 cv, (inclusive); Gruas de torre até 100 t/m (momento); Pás carregadoras até 120 cv, inclusive; Pórticos de substituição de via; Tractores agrícolas;

Nível II — conduz e manobra os equipamentos do nível I e os seguintes:

Bulldozer até 250 cv, inclusive;

Centrais de betonagem de 16 m³/h a 36 m³/h, inclusive;

Centrais de betuminosos até 50 t, inclusive; Cilindros de 5 t a 12,5 t, inclusive (peso do cilindro sem lastro);

Dumper de 3,5 t a 12,5 t, inclusive (peso bruto):

Equipamentos de tracção ferroviária entre 600 cv e 1000 cv, inclusive;

Equipamentos pesados de trabalhos ferroviários:

Escavadoras de 120 cv a 250 cv, inclusive;

Gruas automóveis de 10 t a 50 t, inclusive; Geras de torre acima de 100 t/m (momento); Centrais de britagem acima de 50 m³;

Pás carregadoras de 120 cv a 500 cv, inclusive;

Nível III — conduz e manobra os equipamentos dos níveis I e II e os seguintes:

Bulldozer acima de 250 cv;

Centrais de betonagem acima de 36 m³3/h;

Centrais de betuminosos acima de 50 t;

Cilindros acima de 12,5 t;

Dumper acima de 12,5 t (peso bruto);

Equipamento de tracção ferroviária superior a 1000 cv:

Escavadoras acima de 250 cv;

Gruas automóveis acima de 50 t;

Motoscrapes;

Niveladoras;

Pavimentadoras de betuminosos;

Pás carregadoras acima de 500 cv.

Director de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade da empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Guarda. — É o trabalhador que exerce funções de vigilância ou de plantão nos estaleiros, na obra ou em qualquer outra dependência da empresa, velando pela defesa e conservação das instalações ou de outros valores que lhe estejam confiados.

Jardineiro. — É o trabalhador que cuida das zonas verdes, designadamente procede ao cultivo de flores e outras plantas para embelezamento; semeia relvados, rega-os, renova-lhes as zonas danificadas e apara-os; planta, poda e trata sebes e árvores. Pode limpar e conservar arruamentos e canteiros.

Recepcionista. — É o trabalhador que atende e acompanha visitantes nacionais e estrangeiros prestando-lhes os esclarecimentos pedidos e necessários de acordo com as instruções gerais que lhe são transmitidas e promove os contactos com os diversos sectores com que o visitante tenha necessidade de contactar. Faz recepção de correspondência e comunicados promovendo o seu envio ao sector responsável pela entrada e registo das comunicações na empresa. Coordena a entrada de pessoas estranhas à empresa e acompanha-as ou manda-as acompanhar aos sectores a que necessitem ter acesso.

Servente. — É o trabalhador maior de 18 anos, sem qualquer qualificação ou especialização profissional, que trabalha nas obras, areeiros ou em qualquer local em que se justifique a sua presença ou para ajuda e auxílio no trabalho de qualquer oficial.

Subchefe de secção. — É o trabalhador que colabora directamente com o seu superior hierárquico e, no impedimento deste, dirige, coordena ou controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos e ou correlativos.

ANEXO III

Comissão de prevenção e segurança e encarregado de segurança

Artigo 1.º

Funcionamento

- 1 As funções dos membros da comissão de prevenção e segurança são exercidas gratuitamente dentro das horas de serviço, sem prejuízo das respectivas remunerações.
- 2 A comissão de prevenção e segurança reunirá ordinariamente uma vez por mês, devendo elaborar acta de cada reunião.

- 3 Poderão verificar-se reuniões extraordinárias sempre que a gravidade ou a frequência dos acidentes o justifiquem ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 4 No início de cada reunião pode a comissão designar de entre si um elemento, que presidirá.
- 5 A comissão pode solicitar a comparência às respectivas reuniões de um representante do Ministério do Trabalho.
- 6 Quando convocada pela comissão, deverão tomar parte nas reuniões, havendo-os, o chefe do serviço do pessoal, o médico da empresa e a assistente social, embora sem direito a voto.
- 7 A entidade patronal dará sempre conhecimento aos trabalhadores de todas as conclusões e recomendações recebidas da comissão através de comunicado a distribuir individualmente ou a afixar em local bem visível.

Artigo 2.º

Actas

A comissão de prevenção e segurança apresentará à entidade patronal ou ao seu representante, no prazo de quarenta e oito horas, as actas das reuniões efectuadas, devendo esta, por sua vez, tomar imediatamente as medidas que entenda mais convenientes para seguimento das recomendações aí preconizadas.

Artigo 3.º

Atribuições da comissão de prevenção e segurança

A comissão de prevenção e segurança terá, nomeadamente, as seguintes atribuições:

- a) Efectuar inspecções periódicas a todas as instalações e a todo o material que interesse à higiene e segurança no trabalho;
- Verificar o cumprimento das disposições legais, cláusulas deste contrato, regulamentos internos e instruções referentes à higiene e segurança;
- c) Solicitar e apreciar sugestões dos trabalhadores sobre questões de higiene e segurança;
- d) Procurar assegurar o concurso de todos os trabalhadores com vista à criação e desenvolvimento de um verdadeiro espírito de segurança;
- e) Promover que os trabalhadores admitidos pela primeira vez ou mudados de postos de trabalho recebam a formação, instruções e conselhos necessários em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- f) Promover que todos os regulamentos, instruções, avisos e outros escritos ou ilustrações de carácter oficial ou emanados das direcções das empresas sejam levados ao conhecimento dos trabalhadores, sempre que a esses interesse directamente;
- g) Colaborar com os serviços médicos e sociais da empresa e com os serviços de primeiros socorros:
- Examinar as circunstâncias e as causas de cada um dos acidentes ocorridos;

- i) Apresentar recomendações às direcções das empresas destinadas a evitar a repetição de acidentes e a melhorar as condições de higiene e segurança;
- j) Elaborar a estatística dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais na empresa;
- k) Apreciar os relatórios elaborados pelos encarregados de segurança.

Artigo 4.º

Atribuições do encarregado de segurança

Compete ao encarregado de segurança:

- a) Desempenhar as funções atribuídas à comissão de segurança sempre que esta não exista;
- b) Apresentar recomendações à direcção da empresa destinadas a evitar acidentes de trabalho e a melhorar as condições de higiene e segurança;
- c) Examinar as circunstâncias e as causas do cada um dos acidentes ocorridos ou de que sejam vítimas trabalhadores da empresa, mencionando expressamente as suas causas reais ou prováveis e sugerindo as providências necessárias para evitar a sua repetição;
- d) Elaborar estatísticas dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais na empresa;
- e) Apresentar à direcção da empresa no fim de cada trimestre, directamente ou através da comissão de segurança, quando esta exista, relatório sobre as condições gerais de higiene e segurança e, em Janeiro de cada ano, relatório circunstanciado da actividade desenvolvida durante o ano civil anterior em matéria de higiene e segurança, anotando as deficiências que carecem de ser eliminadas;
- f) Colaborar com a comissão de segurança e secretariá-la, quando exista;
- g) Ser porta-voz das reivindicações dos trabalhadores sobre as condições de higiene, segurança e comodidade no trabalho junto de comissão de segurança ou, quando a não haja, junto da direcção da empresa;
- h) Verificar o cumprimento das normas de segurança internas e oficiais;
- i) Efectuar inspecções periódicas nos locais de trabalho e tomar medidas imediatas com vista à eliminação das anomalias verificadas, quando estas ponham em risco a integridade física dos trabalhadores e os bens da empresa;
- j) Contactar com todos os sectores da empresa, de modo a proceder à análise dos acidentes de trabalho e suas causas, por forma a tomarem-se medidas destinadas à sua eliminação;
- k) Instruir os trabalhadores sobre os riscos específicos de cada profissão e normas de segurança em vigor;
- Zelar pela aplicação na prática de toda a legislação destinada à prevenção de acidentes na empresa;
- m) Manusear o equipamento destinado a detectar as condições de segurança existentes nos espaços confinados e outros.

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em graus de remunerações

Remunerações mínimas

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Remunerações mínimas (euros)
I	Analista informático de sistemas Director de serviços Técnico (grau III) Técnico superior de segurança e higiene do trabalho (grau III) Geómetra	Esc. — — TSHT Top.	727,40
II	Enfermeiro-coordenador Analista informático orgânico Programador informático de aplicações Assistente operacional II Desenhador projectista II Calculador Cartógrafo ou calculador topocartográfico Topógrafo (grau III) Construtor civil (grau III) Chefe de departamento Técnico (grau II) Técnico superior de segurança e higiene do trabalho (grau II)	Enf. Esc. Esc. TD TD Top. Top. Top. TCC — TSHT	682,30
Ш	Encarregado geral Técnico de obras (grau III) Técnico de recuperação (grau III) Enfermeiro Programador informático Tesoureiro Técnico (grau I-B) Assistente técnico (grau III) Técnico de recuperação (grau III) Técnico de recuperação (grau III) Assistente operacional (grau I) Desenhador projectista I Medidor orçamentista II Topografo (grau II) Fotogrametrista Construtor civil (grau II) Técnico superior de segurança e higiene de trabalho (grau I) Técnico de segurança e higiene de trabalho (grau III)	CCOP CCOP CCOP Enf. Esc. Esc. — El. Mad. Met. TD TD TD Top. Top. TCC TSHT TSHT	648,40
IV	Técnico de obra (grau II) Técnico de recuperação (grau II) Assistente técnico (grau I) Guarda-livros (eliminar) Técnico de contabilidade Operador de computador III Programador mecanográfico Técnico de recuperação (grau II) Técnico de recuperação (grau II) Desenhador-medidor II Desenhador preparador de obra II Medidor orçameatista I Topógrafo (grau I) Chefe de secção Técnico (grau I-A) Técnico de segurança e higiene do trabalho (grau I)	CCOP CCOP El. Esc. Esc. Esc. Mad. Met. TD TD TD Top.	622,80
V	Encarregado de 1.ª Chefe de oficinas Técnico de obras (grau I) Técnico de recuperação (grau I) Chefe de compras Encarregado geral Encarregado Técnico operacional (grau II) Operador de computador (grau II) Técnico administrativo (grau II) Encarregado geral Técnico de recuperação (grau II) Encarregado geral Técnico de recuperação (grau I) Encarregado geral	CCOP CCOP CCOP Com. Com. El. El. Esc. Esc. Mad. Mad. Mar.	552

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Remunerações mínimas (euros)
	Encarregado geral Técnico de recuperação (grau I) Analista principal Construtor civil (grau I) Desenhador II Desenhador-medidor I Desenhador preparador de obra I Medidor II Planificador Técnico de segurança e higiene do trabalho estagiário	Met. Met. Qui. TCC TD TD TD TD TD TD TD TD	
VI	Controlador Controlador de qualidade Encarregado fiscal Encarregado de 2 ª Técnico administrativo de produção (grau II) Técnico de obras estagiário do 3 º ano Técnico de recuperação estagiário do 3 º ano Caixeiro encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém Inspector de vendas Chefe de equipa Oficial principal Técnico operacional (grau I) Correspondente em línguas estrangeiras Operador de computador I Secretário da direcção Técnico administrativo (grau I) Encarregado Encarregado de refeitório Encarregado de refeitório Encarregado de secção Técnico de recuperação estagiário do 3 º ano Encarregado de pedreiras Agente de métodos Encarregado Preparador de trabalho Técnico de gás Técnico de recuperação estagiário do 3 º ano Técnico de recuperação estagiário do 3 º ano Técnico de recuperação estagiário do 3 º ano Técnico de pedreiras Agente de métodos Encarregado Preparador de trabalho Técnico de gás Técnico de recuperação estagiário do 3 º ano	CCOP CCOP CCOP CCOP CCOP CCOP CCOM. Com. Com. Com. El. El. El. Esc. Esc. Esc. Esc. Hot. Mad. Mar. Mar. Met. Met. Met. Met. Met. Met. TD Top. —	511
VII	Arvorado . Técnico administrativo de produção (grau I) Técnico de obras estagiário do 2.º ano Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano Oficial electricista Caixa Escriturário de 1.ª Entalhador de 1.ª Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano Chefe de equipa Técnico de recuperação estagiário do 2.º ano Analista de 1.ª Fotogrametrista auxiliar Técnico auxiliar de topografia	CCOP CCOP CCOP El. Esc. Esc. Mad. Met. Met. Qui. Top.	486,30
VIII	Chefe de equipa Oficial principal Pintor-decorador de 1.a Técnico de obras estagiário do 1.º ano Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico Entalhador de 2.a Estofador controlador Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano Instalador de redes de gás Montador de canalizações/instalador de redes Técnico de recuperação estagiário do 1.º ano Condutor-manobrador de equip. indust. (nível III)	CCOP CCOP CCOP CCOP Esc. Esc. Mad. Mad. Met. Met. Met.	471

Armador de ferro de 1.ª	ССОР	
Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 1.ª	CCOP	
Cabouqueiro ou montante de 1.ª	CCOP	
Calceteiro	CCOP	
Canteiro de 1. ^a	CCOP	
Carpinteiro de limpos de 1.ª	CCOP	
Carpinteiro de toscos ou cofragem de 1.ª	CCOP	
Cimenteiro de 1. ^a	CCOP	
Condutor-manobrador de equipamento de marcação de estradas do nível II	CCOP	
Estucador de 1. ^a	CCOP	
Fingidor de 1. ^a	CCOP	
Ladrilhador ou azulejador de 1.ª	CCOP	
Marmoritador de 1.a Marteleiro	CCOP CCOP	
Montador de andaimes de 1. ^a	CCOP	
Montador de caixilharia de 1. ^a	CCOP	
Montador de casas pré-fabricadas	CCOP	
Montador de cofragens	CCOP	
Oficial de vias férreas de 1.ª	CCOP	
Pedreiro de 1. ^a	CCOP	
Pintor de 1. ^a	CCOP	
Pintor-decorador de 2.ª	CCOP	
Tractorista	CCOP	
Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª	CCOP	
Cobrador de 1.ª	Cob.	
Caixeiro de 1.ª	Com.	
Fiel de armazém	Com.	
Promotor de vendas	Com. Com.	
Promotor de vendas	Com.	
Vendedor:	Com.	
	Com	
Caixeiro de mar	Com. Com.	
Caixeiro de praça	Com.	
Calle Agains Annual Control of the C	Com	
Auxiliar técnico	El.	
Escriturário de 2.ª	Esc.	
Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa	Esc.	
Perfurador-verificador	Esc.	
Fogueiro de 1. ^a	Fog.	
Cozinheiro de 1.ª	Hot.	
Ecónomo	Hot.	
Acabador de móveis de 1.ª	Mad. Mad.	
Bagueteiro de 1.ª	Mad.	
Carpinteiro de moldes ou modelos de 1.ª	Mad.	469,90
Estofador de 1. ^a	Mad.	
Marceneiro de 1. ^a	Mad.	
Mecânico de madeiras de 1.ª	Mad.	
Moldureiro de 1.ª	Mad.	
Perfilador de 1. ^a	Mad.	
Pintor de móveis de 1.ª	Mad.	
Polidor manual de 1.ª	Mad.	
Preparador de lâminas e ferramentas de 1.ª	Mad.	
Riscador de madeiras ou planteador de 1.ª	Mad. Mad	
Serrador de <i>charnor</i> de 1. ^a	Mad. Mad.	
Acabador de 1. ^a	Mar.	
Canteiro	Mar.	
Canteiro-assentador	Mar.	
Carregador de fogo	Mar.	
Maquinista de corte de 1. ^a	Mar.	
Polidor manual de 1. ^a	Mar.	
Polidor-maquinista de 1. ^a	Mar.	
Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 1.ª	Mar.	
Seleccionador	Mar.	
Serrador	Mar.	
Torneiro de pedras ornamentais de 1.ª	Mar.	
Afinador de máquinas de 1.ª	Met.	
Bate-chapas de 1.ª	Met.	
Capalizada da 1.ª	Met.	
Canalizador de 1. ^a	Met. Met.	
Ferreiro ou forjador de 1.ª	Met.	
Fresador mecânico de 1. ^a	Met.	
Fundidor-moldador manual de 1. ^a	Met.	
Mandrilador mecânico de 1.ª	Met.	

oos	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Remunerações mínir (euros)
	Mecânico de automóveis de 1.ª	Met.	
- ;	Mecânico de frio e ar condicionado de 1. ^a	Met.	
;	Montador-ajustador de máquinas de 1. ^a	Met.	
;	Montauot-ajustauot de inaquinas de 1.	Met.	
- 1 :	Pintor de automóveis ou máquinas de 1. ^a	Met.	
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª	Met.	
- 1 :	Serralheiro mecânico de 1.ª	Met.	
	Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1. ^a	Met.	
;	Torneiro mecânico de 1.ª	Met.	
,	Traçador-marcador de 1.ª	Met.	
	Analista de 2. ^a	Qui.	
	Motorista de pesados	Rod.	
	Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível II)	_	
-	·		
	Afagador-encerador	CCOP	
	Ajustador-montador de aparelhagens de elevação	CCOP	
	Apontador	CCOP	
4	Armador de ferro de 2.ª	CCOP	
4	Assentador de aglomerados de cortiça	CCOP	
	Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 2.ª	CCOP	
	Assentador de revestimentos	CCOP	
- 1	Assentador de tacos	CCOP	
- ['	Cabouqueiro ou montante de 2.ª	CCOP	
	Canteiro de 2.ª	CCOP	
- ['	Capataz	CCOP	
	Carpinteiro de limpos de 2.ª	CCOP	
	Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª	CCOP	
	Carregador-catalogador	CCOP	
	Cimenteiro de 2.ª	CCOP	
	Condutor manobrador de equipamento de marcação de estradas do nível 1	CCOP	
	Enformador de pré-fabricados	CCOP	
	Entivador	CCOP	
	Espalhador de betuminosos	CCOP	
	Estucador de 2.ª	CCOP	
	Fingidor de 2.a	CCOP	
	Impermeabilizador	CCOP	
	Ladrilhador ou azulejador de 2.ª	CCOP	
	Marmoritador de 2.ª	CCOP	
	Marteleiro de 2.ª	CCOP	
	Mineiro	CCOP	
	Montador de andaimes de 2.ª	CCOP	
	Montador de caixilharia de 2.ª	CCOP	
	Montador de elementos pré-fabricados	CCOP	
	Montador de estores	CCOP	
	Montador de material de fibrocimento	CCOP	
	Montador de pré-esforçados	CCOP	
	Oficial de vias férreas de 2.ª	CCOP	
- [;	Pedreiro de 2.ª	CCOP	
	Pintor de 2.ª	CCOP CCOP	
	Sondador Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª	CCOP	
	Vulcanizador	CCOP	
1.	Vuicanizador	Cob.	
	Cobrador de 2.ª	Con.	
	Conferente	Com.	
	Demonstrador	Com.	
	Pré-oficial do 2.º ano	El.	
	Auxiliar de enfermagem	Enf.	
1	Escriturário de 3.ª	Esc.	
	Fogueiro de 2.ª	Fog.	
	Cozinheiro de 2.ª	Hot.	
	Despenseiro	Hot.	
	Empregado de balcão	Hot.	
	Acabador de móveis de 2.ª	Mad.	
- 1	Bagueteiro de 2. ^a	Mad.	
	Carpinteiro (limpo e bancada) de 2.ª	Mad.	
	Carpinteiro (nimpo e bancada) de 2.ª	Mad.	
		Mad.	
	Casqueiro de 1.ª		
	Contrador de tecidos para estofos de 1.ª	Mad.	
	Costureiro de decoração de 1 ª	Mad. Mad	
	Costureiro de decoração de 1.ª	Mad. Mad	
- ['	Costureiro de estofos de 1.ª	Mad.	
	Emalhetador de 1.ª	Mad.	
	Empalhador de 1.ª	Mad.	
	Encurvador mecânico de 1.ª	Mad.	
- 1	Estofador de 2.ª	Mad.	

Fresador-copiador de 1.*	oos	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Remunerações mínir (euros)
Marceiro de 2-2	\top	Fresador-conjador de 1 ª	Mad	
Machico de madeiras de 2-2 Mad.				427,80
Operator de calibradorn-lisadora de 1.2		Macânico de madeiras de 2 ª		
Madurerion de 2"		Mecanico de materias de 2		
Operador de máquinas de perfurar de 1.1° Mad.				
Operador de máquinas de laces on parquetes de 1.* Mad. Perfilador de 2** Mad. Perfilador de 2** Mad. Pintor de moves de 2** Mad. Polidor mecinico e à pistola de 1.* Mad. Polidor mecinico e à pistola de 1.* Mad. Riscador de lâminas o ferramentas de 2** Mad. Riscador de lâminas ou planteador de 2** Mad. Serectoridor de charior de 2** Mad. Serectoridor de charior de 2** Mad. Serrador de Sera de l'Eta de 2** Mad. Tomeiro de madeiras (torno automático) de 1.* Mad. Tupidor (modidor, rupiciro) de 1.* Mad. Acabador de 2** Mar. Tupidor (modidor, rupiciro) de 1.* Mar. Mar. Mar. Mar. Mar. Mar. Mar. Mar. Mar. Mar. Mar. Parador de 2** Mar. Polidor corneiro de pedras ornamentais de 2** Mar. Polidor torneiro de pedras ornamentais de 2** Mar. Polidor torneiro de pedras ornamentais de 2** Mar.				
Operador de pantógrafo de 1.* Mad. Perfilador de 1.* Mad. Prolidor manual de 2.* Mad. Prolidor manual de 2.* Mad. Prolidor manual de 2.* Mad. Preparador de l'aminas e ferramentas de 2.* Mad. Riscador de l'aminas ou planteador de 2.* Mad. Setrador de Arabrio de 2.* Mad. Setrador de serra circulat 1.* Mad. Serrador de serra circulat 1.* Mad. Serrador de serra circulat 1.* Mad. Serrador de serra de fita de 2.* Mad. Serrador de serra de fita de 2.* Mad. Topidor (moldente tomo constituto) de 1.* Mad. Valenta de Corte de 2.* Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Magnistiat de corte de 2.* Mar. Polidor manual de 2.* Met. Affandor de ferramentas de 1.* Met. Affandor de ferramentas de 1.* Met. Affandor de ferramentas d		Operador de máquinas de teros ou parquetes de 1 ª		
Pérfilador de 2-8		Operador de maquinas de tatos ou parquetes de 1.		
Pintor de móveis de 2.º Mad. Polidor mecianico e à pistola de 1.º Mad. Polidor mecianico e à pistola de 1.º Mad. Polidor mecianico e à pistola de 1.º Mad. Riscador de làminas o granteador de 2.º Mad. Riscador de làminas o granteador de 2.º Mad. Riscador de làminas o planteador de 2.º Mad. Riscador de làminas o planteador de 2.º Mad. Serrador de Armorio de 2.º Mad. Serrador de serra circula 1.º Mad. Tomeio de madeiras (torno automático) de 1.º Mad. Tupiador (moddador, tupierio) de 1.º Mad. Acabador de 2.º Mar. Mar. Mar. Mar. Magninista de corre de 2.º Mar. Polidor tornein de pedras ornamentais de 2.º Mar. Polidor tornein de pedras ornamentais de 2.º Mar. Polidor tornein de pedras ornamentais de 2.º Mar. Afinador de maquinas de 2.º Met. Afinador de maquinas de 2.º Met. Afinador de maquinas de 2.º Met. Bate-chapas de 2.º Met. Caldeirerio de 2.º Met. Caldeirerio de 2.º Met. Bate-chapas de 2.º Met. Caldeirerio de 2.º Met. Erreriro von forjador de 2.º Met. Ferreriro von forjador de 2.º Met. Ferreriro von forjador de 2.º Met. Ferreriro von forjador de 2.º Met. Met. Madriador de 1.º Met. Madriador de 1.º Met. Met. Marriqueiro de 1.º Met. Madriador de 1.º Met. Met. Marriqueiro de 1.º Met. Met. Met. Met. Met. Marriqueiro de 1.º Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met.		Operfiledor de 7ª		
Polidor manual de 2.º		Pintor do máxio do 2 ª		
Polidor macini co à pistola de l." Preparador de lâminas e ferramentas de 2.3 Mad. Riscador de lâminas ou planteador de 2.3 Mad. Secrador de chamino de 2.3 Mad. Secrador de chamino de 2.3 Mad. Serrador de serra de fita de 2.9 Mad. Tomeiro de madeiras (torno automático) de 1.3 Mad. Acabador de 2.3 Mad. Acabador de 2.3 Mar. Maquinista de corte de 2.3 Mar. Polidor manual de 2.4 Polidor manual de 2.7 Polidor manual de 2.7 Mar. Polidor manual de 2.7 Mar. Polidor manual de 2.7 Mar. Afinador de petras ornamentais de 2.3 Mar. Afinador de máquinas de 2.3 Mar. Afinador de máquinas de 2.3 Met. Afinador de máquinas de 2.3 Met. Afinador de máquinas de 2.3 Met. Catalizador de 2.7 Met. Catalizador de 2.7 Met. Decapador practo de 2.3 Met. Catalizador de 2.7 Met. Polidor manual de 2.4 Met. Afinador de máquinas de 2.3 Met. Afinador de máquinas de 2.3 Met. Catalizador de 2.7 Met. Met. Catalizador de 2.7 Met. Met. Catalizador de 2.7 Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met.				
Preparador de lâminas ou planteador de 2.º Mad. Riscador de lâminas ou planteador de 2.º Mad. Seleccionador e medidor de madeiras Mad. Serrador de carborio de 2.º Mad. Serrador de carborio de 2.º Mad. Serrador de serra circular 1.º Mad. Serrador de serra circular 1.º Mad. Serrador de serra circular 1.º Mad. Torreiro de madeiras (trora automático) de 1.º Mad. Tupiador (moldador, tupiciro) de 1.º Mad. Tupiador (moldador, tupiciro) de 1.º Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Mar. Maquinista de c2.º Mar. Polidor manuista de c2.º Mar. Polidor manuista de c2.º Mar. Polidor manuista de c2.º Mar. Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2.º Met. Afinador de máquinas de 2.º Met. Afinador de máquinas de 2.º Met. Canalizador de 2.º Met. Canalizador de 2.º Met. Decapador por jacto de 2.º Met. Decapador por jacto de 2.º Met. Perador mecânico de 2.º Met. Fereiro no Ingrigodor de 2.º Met. Fereiro no Ingrigodor de 2.º Met. Fereiro no Ingrigodor de 2.º Met. Fereiro de 1.º Met. Magariqueiro de 1.º Met. Mecânico de automóveis de 2.º Met. Met. Mecânico de automóveis de 2.º Met. Met. Mecânico de automóveis de 2.º Met. Met. Mecânico de da parelhos de precisão de 2.º Met. Met. Mecânico de da parelhos de precisão de 2.º Met. Met. Mecânico de da parelhos de precisão de 2.º Met. Met. Mecânico de da parelhos de precisão de 2.º Met. Met. Mecânico de da parelhos de precisão de 2.º Met. Met. Mecânico de da parelhos de precisão de 2.º Met. Met. Mecânico de da parelhos de precisão de 2.º Met. Met. Mecânico de da parelhos de precisão de 2.º Met. Met. Mecânico de da parelhos de precisão de 2.º Met. Met. Mecânico de da parelhos de precisão de 2.º Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met.		rondor manuar de Z. Dolidor manaônia o à mistolo do 1 8		
Riscador de láminas ou planteador de 2-1		Political interaction of a pistola de 1.		
Selectionador c medidor de madeiras Mad.				
Serrador de charriot de 2ª Serrador de serra circular 1ª Mad. Tupiador (moldador, tupiero) de 1ª Mad. Acabador de 2ª Mad. Britador-operador be britadeira Mar. Mar. Britador-operador be britadeira Mar. Mar. Polidor maquinista de 2ª Polidor maquinista de 2ª Polidor maquinista de 2ª Polidor maquinista de 2ª Mar. Torneiro de pedras ornamentais de 2ª Mar. Afador de forramentas de 1ª Met. Afador de forramentas de 1ª Met. Bate-chapas de 2ª Met. Caldicirciro de 2ª Met. Caldicirciro de 2ª Met. Caldicirciro de 2ª Met. Decapador por jacto de 2ª Met. Decapador por jacto de 2ª Met. El Met. Decapador por jacto de 2ª Frandictor moldador manual de 2ª Met. Magariqueiro de 1ª Met. Magariqueiro de 1ª Met. Magariqueiro de 1ª Met. Mandrilador mecânico de 2ª Met. Met. Madrilador mecânico de 2ª Met. Met. Medenico de automoveis de 2ª Met. Met. Met. Medenico de máquinas de balancó de 1ª Met. Met. Medenico de máquinas de balancó de 1ª Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1ª Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1ª Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1ª Met. Solidador de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2ª Met. Solidador de ferramentas moldes, cunhos ou cortantes de 2ª Met. Solidador de ferramentas moldes, cunhos ou cortantes de 2ª Met. Solidador de ferramentas moldes, cunhos ou cortantes de 2ª Met. Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1ª Met. Operador de maço Pre-folical Auxiliar de montagem Batedor de maço Pre-fo				
Serrador de serra circular 1.* Serrador de serra de fita de 2.* Mad. Tomeiro de madeiras (torno automático) de 1.* Mad. Tupiador (moldador, tupierior) de 1.* Mad. Acabador de 2.* Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Maquinista de corte de 2.* Polidor manual de 2.* Mar. Tomeiro de pedras ornamentais de 2.* Mar. Afindor de ferramentas de 1.* Met. Afinador de máguinas de 2.* Met. Afinador de máguinas de 2.* Met. Salador de 2.* Met. Caladieriero de 2.* Met. Caladieriero de 2.* Met. Decapador por jacto de 2.* Met. Perreiro ou forjador de 2.* Fundidor-moldador manual de 2.* Met. Fresdor mecânico de 2.* Met. Fresdor mecânico de 2.* Met. Mar. Mar. Mar. Mar. Mar. Mar. Mar. Mar				
Serrador de serra de fita de 2.* Tomeiro de madeiras (torno automático) de 1.* Mad. Tupiador (moldador, tupiciro) de 1.* Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Polidor manual de 2.* Polidor manual de 2.* Polidor manual de 2.* Mar. Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2.* Mar. Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2.* Mar. Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2.* Mar. Affondo de terramentas de 1.* Affondo de terramenta de 2.* Met. Caldicireiro de 2.* Met. Caldicireiro de 2.* Met. Decapador por jacto de 2.* Ferreiro ou forjador de 2.* Ferreiro ou forjador de 2.* Ferreiro ou forjador de 2.* Ferreiro ou lotofador manual de 2.* Ferreiro ou lotofador de 1.* Met. Mar. Mar. Met. Mar. Met. Mar. Met. Met.		Seriador de courrior de 2."		
Torneiro de madeiras (torno automático) de 1.* Mad. Acabador de 2.* Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Maquinista de corte de 2.* Mar. Polidor manual de 2.* Mar. Polidor maquinista de 2.* Mar. Polidor maquinista de 2.* Mar. Polidor maquinista de 2.* Mar. Torneiro de pedras ornamentais de 2.* Mar. Torneiro de pedras ornamentais de 2.* Mar. Torneiro de pedras ornamentais de 2.* Mar. Affador de ferramentas de 1.* Met. Affador de reframentas de 1.* Met. Affador de reframentas de 1.* Met. Affador de maquinas de 2.* Met. Bate-chapsa de 2.* Met. Decapador por jacto de 2.* Met. Preseiro ou forjador de 2.* Met. Preseiro ou forjador de 2.* Met. Prindidor-moldador manual de 2.* Met. Prindidor-moldador manual de 2.* Met. Limador-alisador de 1.* Met. Met. Magariqueiro de 1.* Met. Met. Med. Met. Met. Med. Met. Met. Med. Met. Med. Met. Met. Met. Med. Met. Met. Met. Med. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met		Seriador de Seria circular 1."		
Tupiador (moldador, tupiciro) de 1.2 Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Acabador de corte de 2.2 Mar. Polidor manual de 2.2 Mar. Polidor manual de 2.2 Mar. Polidor manual de 2.3 Mar. Polidor manual de 2.4 Mar. Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2.9 Mar. Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2.4 Mar. Affador de ferramentas de 1.4 Mar. Affador de ferramentas de 1.4 Met. Mar. Affador de ferramentas de 1.4 Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met.		Serrador de serra de nita de 2.º		
Acabador de 2.ª Mar. Britador-operador de britadeira Mar. Maquinista de corte de 2.ª Mar. Polidor manual de 2.ª Mar. Polidor manual de 2.ª Mar. Polidor maquinista de 2.ª Mar. Polidor maquinista de 2.ª Mar. Torneiro de pedras ornamentais de 2.ª Mar. Torneiro de pedras ornamentais de 2.ª Mar. Afiador de ferramentas de 1.ª Met. Afiador de ferramentas de 1.ª Met. Afiador de ferramentas de 1.ª Met. Afiador de ferramentas de 2.ª Met. Caldieriero de 2.ª Met. Caldieriero de 2.ª Met. Caldieriero de 2.ª Met. Despuda for for de 2.ª Met. Fundidor-moldador manual de 2.ª Met. Fundidor-moldador manual de 2.ª Met. Limador-alisador de 1.ª Met. Limador-alisador de 1.ª Met. Magariqueiro de 1.ª Met. Madardirador mecanico de 2.ª Met. Madardirador mecanico de 2.ª Met. Madardirador mecanico de 2.ª Met. Mecanico de aparelhos de precisio de 2.ª Met. Mecanico de aparelhos de frio e ar condicionado de 2.ª Met. Mecanico de aparelhos de frio e ar condicionado de 2.ª Met. Mecanico de automóveis de 2.ª Met. Mecanico de automóveis de 2.ª Met. Mecanico de quinadoria, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Mecanico de quinadoria, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Mecanico de quinadoria, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Serralheiro de quinadoria, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Nortador-ajustador de máquinas de 2.ª Met. Met. Serralheiro de quinadoria, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Nortador-ajustador de naquinas de 0.ª Met. Met. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª Met. Met. Toricanta to de quinadoria, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Nortador-ajustador de 1.ª Met. Met. Soldador de 1.ª Met. Met. Toricanta to de precisión de 2.º Met. Met. Met. Soldador de 1.ª Met. Met. Sold				
Britador-operador de britadeira Mar. Maquinista de corte de 2ª Mar. Polidor manual de 2ª Mar. Polidor pediguinista de 2ª Mar. Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2ª Mar. Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2ª Mar. Afiador de Perramentas de 1ª Met. Afiador de ferramentas de 1ª Met. Afiador de máquinas de 2ª Met. Bate-chapas de 2ª Met. Berreiro ou forjador de 2ª Met. Ferreiro ou forjador de 2ª Met. Ferreiro ou forjador de 2ª Met. Ferreiro ou forjador de 2ª Met. Humileiro ou latocirio de 1ª Met. Limador-alisador de 1ª Met. Limador-alisador de 1ª Met. Magariquierio de 1ª Met. Magariquierio de 1ª Met. Magariquierio de 1ª Met. Met. Mecanico de aparelhos de precisão de 2ª Met. Med. Med. Met. Med. Med. Met. Med. Med. Met. Med. Met. Met. Med. Med. Met. Met. Med. Med. Met. Met. Med. Med. Met. Met. Med. Met. Met. Met. Med. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. M				
Maquinista de corte de 2.8 Polidor maquinista de 2.7 Polidor maquinista de 2.7 Polidor maquinista de 2.7 Nar. Polidor maquinista de 2.8 Mar. Torneiro de pedras ornamentais de 2.8 Mar. Afiador de ferramentas de 1.8 Afiandor de maquiniss de 2.8 Met. Afiandor de maquiniss de 2.8 Met. Afiandor de maquiniss de 2.8 Met. Caldeireiro de 2.8 Met. Caldeireiro de 2.8 Met. Decapador por jacto de 2.8 Met. Perreiro ou forjador de 2.8 Met. Perreiro ou forjador de 2.8 Met. Ferreiro ou forjador de 2.8 Met. Frendior-moldador manual de 2.9 Frundior-moldador manual de 2.9 Met. Multimore ou latoeiro de 1.8 Met. Magariqueiro de 1.8 Met. Magariqueiro de 1.9 Met. Magariqueiro de 1.9 Met. Magariqueiro de 1.9 Met. Macañico de aparelhos de precisão de 2.9 Met. Mecânico de automóveis de 3.8 Met. Met. Metanico de frio e ar condicionado de 2.8 Met. Metalizador de 1.8 Met. Metalizador de 1.9 Met. Metalizador de 1.9 Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.8 Met. Metalizador de 1.9 Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.8 Met. Metalizador de 1.9 Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.8 Met. Metalizador de 1.9 Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.8 Met. Serralheiro civil de 2.9 Met. Serralheiro mecânico de 2.9 Met. Serralheiro mecânico de 2.9 Met. Serralheiro mecânico de 2.9 Met. Met. Soldador por electroarco ou oxi-actelleno de 2.9 Met. Met. Soldador por electroarco ou oxi-actelleno de 2.9 Met. Met. Soldador de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.9 Met. Soldador de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.9 Met. Soldador de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.9 Met. Soldador de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.9 Met. Soldador de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.9 Met. Soldador de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.9 Met. Soldador de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.9 Met. Soldador de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.9 Met. Soldador de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.9 Met. Soldador de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.9 Me				
Polidor manual de 2ª Mar. Polidor tomequinista de 2ª Mar. Polidor-tomeiro de pedras ornamentais de 2ª Mar. Polidor-tomeiro de pedras ornamentais de 2ª Mar. Afiador de ferramentas de 1ª Met. Afinador de máquinas de 2ª Met. Afinador de máquinas de 2ª Met. Bate-chapas de 2ª Met. Caladeireiro de 2ª Met. Caladeireiro de 2ª Met. Decapador por jacto de 2ª Met. Perreiro ou forjador de 2ª Met. Ferreiro ou forjador de 2ª Met. Ferreiro ou forjador de 2ª Met. Ferreiro ou forjador de 2ª Met. Fumileiro ou latociro de 1ª Met. Limador-alisador de 1ª Met. Limador-alisador de 1ª Met. Limador-alisador de 1ª Met. Mandrilador mecânico de 2ª Met. Mandrilador mecânico de 2ª Met. Mandrilador mecânico de 2ª Met. Met. Mandrilador mecânico de 2ª Met. Met. Mandrilador metamore de 4ª Met. Met. Met. Mandrilador metamore de 4ª Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met.				
Polidor maquinista de 2.ª Mar.				
Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2.ª Mar.		Polidor magninista de 2.ª		
Torneiro de pedras ornamentais de 2.ª Met. Affandor de ferramentas de 1.ª Met. Affandor de máquinas de 2.ª Met. Affandor de máquinas de 2.ª Met. Bate-chapas de 2.ª Met. Caldieriero de 2.ª Met. Canalizador de 2.ª Met. Decapador por jacto de 2.ª Met. Presador mecânico de 2.ª Met. Prundicor-modador manual de 2.ª Met. Pundicor-modador manual de 2.ª Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met. Met.		Polidor maquinista de 2."		
Affador de ferramentas de 1.a Met. Affandor de máquinas de 2.a Met. Bate-chapas de 2.a Met. Caldeireiro de 2.a Met. Caldeireiro de 2.a Met. Decapador por jacto de 2.a Met. Ferreiro ou forjador de 2.a Met. Ferreiro ou forjador de 2.a Met. Fundidor-moldador manual de 2.a Met. Fundiero ul taloeiro de 1.a Met. Kudagrafueiro de 1.a Met. Magariqueiro de 1.a Met. Magariqueiro de 1.a Met. Magariqueiro de 1.a Met. Mecañico de aparelhos de precisão de 2.a Met. Mecañico de aparelhos de precisão de 2.a Met. Mecañico de aparelhos de precisão de 2.a Met. Mecañico de frio e ar condicionado de 2.a Met. Metadiziador de 1.a Met. Metadiziador de 1.a Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.a Met. Operador de máquinas de balance de 1.a Met. Pintor de automóveis ou máquinas de 2.a Met. Serralheiro de ferramentas,		Polidor-torneiro de pedras ornamentais de 2."		
Afinador de máquinas de 2.ª Met. Bate-chapas de 2.ª Met. Caldicieror de 2.ª Met. Decapador por jacto de 2.ª Met. Ferreiro ou forjador de 2.ª Met. Ferreiro ou forjador de 2.ª Met. Fresdor mecânico de 2.ª Met. Fundidor-modador manual de 2.ª Met. Fundidor-modador manual de 2.ª Met. Macinisador de 1.ª Met. Macariqueiro de 1.ª Met. Madariador mecânico de 2.ª Met. Mecanico de aparelhos de precisão de 2.ª Met. Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Met. Mecânico de atomóveis de 2.ª Met. Metadiazador de 1.ª Met. Metadiazador de 1.ª Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.ª Met. Operador de máquinas de balance de 1.ª Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.ª Met. Met. de de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Sorralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª		Torneiro de pedras ornamentais de 2.ª		
Bate-chapas de 2.ª				
Caldierier of e 2.ª Met Canalizador de 2.ª Met Decapador por jacto de 2.ª Met Ferreiro on forjador de 2.ª Met Ferreiro on forjador de 2.ª Met Fresador mecânico de 2.ª Met Fresador mecânico de 2.ª Met Frundidor-moldador manual de 2.ª Met Fundidor-moldador manual de 2.ª Met Met Fundierio on latoeiro de 1.ª Met Magariqueiro de 1.ª Met Magariqueiro de 1.ª Met Magariqueiro de 1.ª Met Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Met Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Met Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Met Mecânico de frio e a rondicionado de 2.ª Met Mecânico de frio e a rondicionado de 2.ª Met Metalizador de 1.ª Met Montador ajustador de máquinas de 2.ª Met Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met Operador de máquinas de 2.ª Met Met Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Met Serralheiro civil de 2.ª Met Serralheiro de ferroamentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª Met Serralheiro civil de 2.ª Met Soldador de 1.ª Met Soldador de 1.ª Met Soldador de 1.ª Met Soldador de 2.ª Met Met Serralheiro mecânico de 2.ª Met Met Soldador de 2.ª Met		Afinador de maquinas de 2.4		
Canalizador de 2.ª Met Decapador por jacto de 2.ª Met Ferreiro ou forjador de 2.ª Met Ferreiro ou forjador de 2.ª Met Fresador mecañico de 2.ª Met Fundidor-moldador manual de 2.ª Met Fundidor-moldador manual de 2.ª Met Fundiero ou latociro de 1.ª Met Met Magariqueiro de 1.ª Met Met Magariqueiro de 1.ª Met Madaridador mecânico de 2.ª Met Mediandro mecânico de precisão de 2.ª Met Mediandro de automóveis de 2.ª Met Mediandro de automóveis de 2.ª Met Metalizador de 1.ª Met Metalizador de 1.ª Met Montador-ajustador de máquinas de 2.ª Met Montador de máquinas de 2.ª Met Operador de máquinas de 2.ª Met Operador de máquinas de 2.ª Met Met Nontador-ajustador de máquinas de 2.ª Met Serralheiro civil de 2.ª Met Serralheiro civil de 2.ª Met Serralheiro de froi máquinas de 2.ª Met Serralheiro de feramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª Met Serralheiro de feramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª Met Soldador de 1.ª Met Soldador de 1.ª Met Soldador de 1.ª Met				
Decapador por jacto de 2.ª Met.				
Ferreiro ou forjador de 2.ª Met.				
Fresador mecânico de 2.ª Met. Funileiro ou latoeiro de 1.ª Met. Funileiro ou latoeiro de 1.ª Met. Maçariqueiro de 1.ª Met. Maçariqueiro de 1.ª Met. Maçariqueiro de 1.ª Met. Macânico de aparelhos de precisão de 2.ª Met. Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Met. Mecânico de automóveis de 2.ª Met. Mecânico de frio e ar condicionado de 2.ª Met. Metalizador de 1.ª Met. Metalizador de 1.ª Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.ª Met. Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Serralheiro civil de 2.ª Met. Serralheiro civil de 2.ª Met. Soldador de 1.ª Met. Soldador de 1.ª Met. Soldador de 1.ª Met. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Traçador-marcador de 2.ª Met. Traçador-marcador de 2.ª Met. Tracador-marcador de 2.ª Met. Tracador-marcador de 2.ª Met. Tracador-marcador de 2.ª Met. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante TD Tirocinante TD Tirocinante TD Telefonista Tel. Registador/medidor Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) Jardineiro — Auxiliar de montagem EL Batedor de maço CCOP Prá-oficial COP Prá-oficial COP Prá-oficial COP Ajudante de fiel de armazém COM Caixeiro de 3.ª ano (El) Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc.		Decapador por jacto de 2.4		
Fundicior moladador manual de 2.ª Met. Limador-alisador de 1.ª Met. Limador-alisador de 1.ª Met. Maçariqueiro de 1.ª Met. Maqariqueiro de 1.ª Met. Mandrilador mecânico de 2.ª Met. Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Met. Mecânico de automóveis de 2.ª Met. Mecânico de automóveis de 2.ª Met. Mecânico de rife o ar condicionado de 2.ª Met. Metalizador de 1.ª Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.ª Met. Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met. Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met. Operador de máquinas de 2.ª Met. Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Met. Serralheiro civil de 2.ª Met. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª Met. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª Met. Soldador por electroareo ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Soldador por electroareo ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Motorista de ligeiros Met. Motorista de ligeiros Met. Motorista de ligeiros Met. Motorista de ligeiros Tip Tirocinante El. Registador/medidor Comparación de 2.ª Net. Auxiliar de montagem El. Batedor de maço CCOP Pre-oficial CCOP Pre-oficial CCOP Pre-oficial CCOP Pre-oficial Ol-1º ano El. Dattilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc.		Ferreiro ou forjador de 2.ª		
Funileiro ou latoeiro de 1.a				
Limador-alisador de 1.ª Met Magariqueiro de 1.ª Met Mandrilador mecânico de 2.ª Met Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Met Mecânico de automóveis de 2.ª Met Mecânico de froi e ar condicionado de 2.ª Met Mecânico de froi e ar condicionado de 2.ª Met Metalizador de 1.ª Met Montador-ajustador de máquinas de 2.ª Met Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª Met Serralheiro civil de 2.ª Met Soldador de 1.ª Met Soldador de 2.ª Met Soldador de 3.ª Met Soldado				
Magariqueiro de 1.ª Met. Mandrilador mecânico de 2.ª Met. Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Met. Mecânico de firio e a rondicionado de 2.ª Met. Metalizador de 1.ª Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.ª Met. Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Met. Serralheiro civil de 2.ª Met. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª Met. Serralheiro mecânico de 2.ª Met. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante TD Telefonista Tel. Registador/medidor Tel. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro				
Mandrilador mecânico de 2ª Met Mecânico de aparelhos de precisão de 2ª Met Mecânico de automóveis de 2ª Met Mecânico de frio e ar condicionado de 2ª Met Metalizador de 1ª Met Montador-ajustador de máquinas de 2ª Met Operador de máquinas de balancé de 1ª Met Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1ª Met Pintor de automóveis ou máquinas de 2ª Met Serralheiro civil de 2ª Met Serralheiro roivil de 2ª Met Serralheiro mecânico de 2ª Met Soldador de 1ª Met Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2ª Met Tomeiro mecânico de 2ª Met Tomeiro mecânico de 2ª Met Motorista de ligeiros Rod Operador-arquivista TD Tirocinante TD Telefonista Tel Registador/medidor Top Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro COP				
Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª Met. Mecânico de automóveis de 2.ª Met. Mecânico de frio e ar condicionado de 2.ª Met. Metalizador de 1.ª Met. Montador ajustador de máquinas de 2.ª Met. Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Met. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª Met. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª Met. Soldador de 1.ª Met. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante TD Tirocinante TD Telefonista Tel. Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro CO				
Mecânico de attomóveis de 2.ª Met. Mecânico de frio e ar condicionado de 2.ª Met. Metalizador de 1.ª Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.ª Met. Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Met. Serralheiro civil de 2.ª Met. Serralheiro mecânico de 2.ª Met. Serralheiro mecânico de 2.ª Met. Soldador de 1.ª Met. Soldador pelectroareo ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante TD Telefonista Tel. Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro CCOP Prácicial CCOP Vibradorista Com.				
Mecânico de frio e ar condicionado de 2.ª Met. Metalizador de 1.ª Met. Montador-ajustador de máquinas de balancé de 1.ª Met. Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met. Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Met. Serralheiro civil de 2.ª Met. Serralheiro mecânico de 2.ª Met. Sorlador de 1.ª Met. Soldador de 1.ª Met. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Traçador-marcador de 2.ª Met. Traçador-marcador de 2.ª Met. Tracador-marcador de 2.ª Tel. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Trocinante TD Trocinante TD Telefonista Tel. Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro — Auxillar de montagem El. Batedor de maço CCOP Praticante de apontador de 2.º ano CCOP COP Vibradorista Com. Caixa de balcão Com. Caixa de balcão Com. Caixa de balcão Com. Caixa de balcão Com. Pre-oficial O 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc.		Mecanico de aparelhos de precisao de 2.4		
Metalizador de 1.a Met. Montador-ajustador de máquinas de 2.a Met. Operador de máquinas de balancé de 1.a Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.a Met. Pintor de automóveis ou máquinas de 2.a Met. Serralheiro civil de 2.a Met. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.a Met. Serralheiro mecânico de 2.a Met. Soldador de 1.a Met. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.a Met. Torneiro mecânico de 2.a Met. Torneiro mecânico de 2.a Met. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante TD Tirocinante TD Tirocinante Tel. Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro CCOP Prá-oficial CCOP Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Com.		Mecanico de automoveis de 2.4		
Montador-ajustador de máquinas de 2.ª Met. Operador de máquinas de balancé de 1.ª Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Met. Serralheiro civil de 2.ª Met. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª Met. Serralheiro mecânico de 2.ª Met. Soldador de 1.ª Met. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Mot. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante TD Tirocinante TD Telefonista Tel. Registador/medidor de quipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro El. Batedor de maço CCOP Prácical CCOP Vibradorista de jel da armazém CCOP Ajudante de fiel de armazém CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balcão Com. Caixa de balcão Com. Caixa de balcão Com. Caixa do 3.º ano (eliminada) Esc. Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.		Mecanico de frio e ar condicionado de Z."		
Operador de máquinas de balancé de 1.a Met. Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.a Met. Pintor de automóveis ou máquinas de 2.a Met. Serralheiro civil de 2.a Met. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.a Met. Serralheiro mecânico de 2.a Met. Soldador de 1.a Met. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.a Met. Torneiro mecânico de 2.a Met. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante TD Tirocinante TD Telefonista Tel. Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro CCOP Prá-oficial CCOP Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.a Com. Orácicial do 1.a Esc. Estagi		Metalizador de 1."		
Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 1.ª Met. Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Met. Serralheiro civil de 2.ª Met. Serralheiro civil de 2.ª Met. Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª Met. Serralheiro mecânico de 2.ª Met. Soldador de 1.ª Met. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Traçador-marcador de 2.ª Met. Motorista de ligeiros Met. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante TD Tirocinante TD Tirocinante TEI. Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) ———————————————————————————————————		Montador-ajustador de maquinas de 2."		
Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Met. Serralheiro civil de 2.ª Met. Serralheiro mecânico de 2.ª Met. Serralheiro mecânico de 2.ª Met. Soldador de 1.ª Met. Soldador por electroareo ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Mot. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante Telefonista Tel. Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro — Auxiliar de montagem El. Batedor de montagem CCOP Prácicail COP Prácicial COP Vibradorista COP Vibradorista COM CAixa de balcão Com. Caixa de balcão Com. Caixa de balcão Com. Caixa de balcão Com. Crica		Operador de maquinas de balance de 1.		
Serralheiro civil de 2.a				
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.a Met. Met. Serralheiro mecânico de 2.a Met. Met. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.a Met. Met. Torneiro mecânico de 2.a Met. Met. Traçador-marcador de 2.a Met. Met. Motorista de ligeiros Mod. Rod. Operador-arquivista TD TD Tirocinante TD Tel. Registador/medidor Top. Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro — Auxiliar de montagem Batedor de maço CCOP CCOP Prácicial COMP CCOP Vibradorista Apontador de 2.º ano CCOP CCOP Vibradorista COMP CCOP Ajudante de fiel de armazém COMP COMP Caixa de balcão COMP COMP Caixai do 3.a Describigarão do 3.º ano (eliminada) Esc. Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc. Esc. Estagiário do 3.a Describigarão do 3.º ano (eliminada) Esc. Esc. Fogueiro de 3.a Servicio do 3.a Ser		Pintor de automoveis ou maquinas de 2."		
Serralheiro mecânico de 2.ª Met. Soldador de 1.ª Met. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante TD Telefonista Tel. Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro El. Batedor de maço CCOP Prá-oficial CCOP Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balcão Com. Caixa de balcão Com. Caixairo de 3ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Fog.		Serralneiro civil de 2."		
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.a Met. Met. Torneiro mecânico de 2.a Met. Met. Traçador-marcador de 2.a Met. Met. Motorista de ligeiros Motorista de ligeiros Motorista de ligeiros Met. Rod. Operador-arquivista TD TD Tirocinante TD Tel. Registador/medidor Tel. Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível I) — — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro — CCOP Prácinante de apontador de 2.º ano CCOP Pré-oficial CCOP CCOP Vibradorista CCOP CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Com. Caixa de balcão Com. Com. Caixieiro de 3.a Com. El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc. Esc. Fogueiro de 3.a Sec. Fog.		Serralneiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de Z."		
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª Met. Torneiro mecânico de 2.ª Met. Met				
Torneiro mecânico de 2.a Met.				
Traçador-marcador de 2.ª Met. Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante TD Telefonista Tel. Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível 1) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro — Auxiliar de montagem Auxiliar de montagem Batedor de maço CCOP Praticante de apontador de 2.º ano CCOP Pré-oficial CCOP Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balação Caixeiro de 3.ª Com. Caixeiro de 3.ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Fog. Fog.				
Motorista de ligeiros Rod. Operador-arquivista TD Tirocinante TD Telefonista Tel. Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível I) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro — Auxiliar de montagem Batedor de maço CCOP Praticante de apontador de 2.º ano CCOP Pré-oficial CCOP Vibradorista Com. Caixa de baleão Com. Caixa de baleão Com. Caixeiro de 3.ª Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.				
Operador-arquivistaTDTirocinanteTDTelefonistaTel.Registador/medidorTop.Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível I)—Ferramenteiro (mais de um ano)—Jardineiro— Auxiliar de montagem Batedor de maço Praticante de apontador de 2.º ano Pré-oficial CCOP Vibradorista Cybradorista Com. Caixa de balcão Com. Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano (eliminada) Esc. Fog. Fog.				
Tirocinante TD Telefonista Tel. Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível I) — Ferramenteiro (mais de um ano) — Jardineiro — Auxiliar de montagem El. Batedor de maço CCOP Praticante de apontador de 2.º ano CCOP Pré-oficial CCOP Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.				
Telefonista Registador/medidor Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível t) Ferramenteiro (mais de um ano) Jardineiro Auxiliar de montagem Batedor de maço Prácoficial CCOP Prácoficial CCOP Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Caixa de balcão Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Com. Caixa de 3.ª Com. Caixa de da 3.º Com. Com. Com. Caixa de da 3.º Com. Com. Com. Caixa de da 3.º Com. Com. Com. Com. Com. Com. Com. Com.				
Registador/medidor Top. Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível I) — — — — — — — — — — — — — — — — — —				
Condutor-manobrador de equipamentos industriais (nível I) Ferramenteiro (mais de um ano) Jardineiro Auxiliar de montagem Batedor de maço Praticante de apontador de 2.º ano Pré-oficial CCOP Vibradorista Ajudante de fiel de armazém Caixa de balcão Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Pré-oficial do 1.º ano Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Estagiário do 3.º ano Fogueiro de 3.ª Fog.				
Ferramenteiro (mais de um ano)				
Jardineiro			_	
Auxiliar de montagem El. Batedor de maço CCOP Praticante de apontador de 2.º ano CCOP Pré-oficial CCOP Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.º Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.º Fog.			_	
Batedor de maço CCOP Praticante de apontador de 2.º ano CCOP Pré-oficial CCOP Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.		Jardineiro	_	
Batedor de maço CCOP Praticante de apontador de 2.º ano CCOP Pré-oficial CCOP Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.				
Praticante de apontador de 2.º ano CCOP Pré-oficial CCOP Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.				
Praticante de apontador de 2.º ano CCOP Pré-oficial CCOP Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.		Batedor de maço		
Vibradorista CCOP Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.		Praticante de apontador de 2.º ano	CCOP	
Ajudante de fiel de armazém Com. Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.		Pré-oficial	CCOP	
Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.		Vibradorista	CCOP	
Caixa de balcão Com. Caixeiro de 3.ª Com. Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.	- [.	Ajudante de fiel de armazém	Com.	
Caixeiro de 3.aCom.Pré-oficial do 1.o anoEl.Dactilógrafo do 3.o ano (eliminada)Esc.Estagiário do 3.o anoEsc.Fogueiro de 3.aFog.		Caixa de balcão	Com.	
Pré-oficial do 1.º ano El. Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.				
Dactilógrafo do 3.º ano (eliminada) Esc. Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.		Pré-oficial do 1.º ano		
Estagiário do 3.º ano Esc. Fogueiro de 3.ª Fog.			Esc.	
Fogueiro de 3. ^a Fog.			Esc.	
		Fogueiro de 3.ª		
Cozinheiro de 3. ^a Hot.		Cozinheiro de 3. ^a	Hot.	

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Remunerações mínimas (euros)
	Casqueiro de 2.ª	Mad.	
	Cortador de tecidos para estofos de 2.ª	Mad.	
	Costureiro de decoração de 2.ª	Mad.	
	Costureiro de estofos de 2.ª	Mad.	
	Emalhetador de 2.ª	Mad.	
	Empalhador de 2.ª	Mad.	
	Encurvador mecânico de 2.ª	Mad.	
	Facejador de 2. ^a Fresador-copiador de 2. ^a	Mad.	
	Guilhotinador de folha	Mad. Mad.	
	Operador de calibradora-lixadora de 2.ª	Mad.	
	Operador de linha automática de painéis	Mad.	
	Operador de máquinas de juntar folha com ou sem guilhotina	Mad.	
	Operador de máquinas de perfurar de 2.ª	Mad.	
	Operador mecânico de tacos ou parquetes de 2.ª	Mad.	
	Operador de pantógrafo de 2.ª	Mad.	
	Polidor mecânico e à pistola de 2.ª	Mad.	
	Prensador	Mad.	
	Serrador de serra circular de 2.ª	Mad.	
	Transdor de torres	Mad. Mad.	
	Traçador de toros Tupiador (moldador, tupieiro) de 2.a	Mad.	
XI	Afiador de ferramentas de 2. ^a	Met.	373,40
	Afinador de máquinas de 3.ª	Met.	
	Bate-chapas de 3.ª	Met.	
	Caldeireiro de 3.ª	Met.	
	Canalizador de 3. ^a	Met.	
	Cortador ou serrador de matérias	Met.	
	Decapador por jacto de 3. ^a	Met.	
	Ferreiro ou forjador de 3.ª	Met.	
	Fresador mecânico de 3.ª	Met.	
	Fundidor-moldador manual de 3.ª	Met.	
	Funileiro ou latoeiro de 2.ª Limador-alisador de 2.ª Limador-alisador de 2.a L	Met. Met.	
	Lubrificador Lubri	Met.	
	Maçariqueiro de 2.ª	Met.	
	Malhador	Met.	
	Mandrilador mecânico de 3.ª	Met.	
	Mecânico de aparelhos de precisão de 3.ª	Met.	
	Mecânico de automóveis de 3.ª	Met.	
	Mecânico de frio e ar condicionado de 3.ª	Met.	
	Metalizador de 2. ^a	Met.	
	Montador-ajustador de máquinas de 3.ª	Met.	
	Operador de máquinas de balancé de 2.ª Operador de quinadeira, viradeira ou calandra de 2.ª	Met. Met.	
	Pesador-contador	Met.	
	Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª	Met.	
	Serralheiro civil de 3.ª	Met.	
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3. ^a	Met.	
	Serralheiro mecânico de 3. ^a	Met.	
	Soldador de 2. ^a	Met.	
	Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª	Met.	
	Torneiro mecânico de 3.ª	Met.	
	Traçador-marcador de 3.ª	Met.	
	Analista estagiário do 2.º ano	Qui.	
	Ajudante de fotogrametrista Porta-miras	Top. Top.	
	Auxiliar de montagens	1 op.	
	Ferramenteiro (até um ano)	_	
		CCOD	
	Praticante de apontador do 1.º ano	CCOP	
	Praticante do 3.º ano	CCOP	
	Caixeiro-ajudante do 3.º ano Distribuidor	Com. Com.	
	Embalador	Com.	
	Estagiário do 2.º ano	Esc.	
	Abastecedor de carburantes	Gar.	
	Ajudante de motorista	Gar.	
	Lavador	Gar.	
	Montador de pneus	Hot.	
	Empregado de refeitório	Hot.	
	Lavador	Hot.	
XII	Roupeiro	Hot.	368,30
	Descascador de toros	Mad.	
	Embalador	Mad.	
	Motosserrista	Mad.	
	Pré-oficial	Mad.	
	Lavandeiro	Met.	1

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Grupos profissionais	Remunerações mínimas (euros)	
	Contínuo . Empregado de serviços externos Porteiro . Analista estagiário do 1.º ano . Auxiliar de laboratório . Guarda . Servente .	Por. Por. Por. Qui. Qui. —		
XIII	Praticante do 2.º ano . Caixeiro-ajudante do 2.º ano Ajudante do 2.º ano . Estagiário do 1.º ano . Praticante do 2.º ano . Praticante do 2.º ano . Praticante do 2.º ano . Auxiliar de laboratório estagiário . Auxiliar de limpeza e manipulação	CCOP Com. El. Esc. Mad. Mar. Met. Qui.	356,60/285,28 (*)	
XIV	Praticante do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Ajudante do 1.º ano Praticante do 1.º ano Praticante do 1.º ano Praticante do 1.º ano Praticante do 1.º ano	CCOP Com. El. Mad. Mar. Met.	356,60/285,28 (*)	
XV	Aprendiz do 3.º ano Paquete de 17 anos Estagiário Aprendiz do 4.º ano	CCOP Por. Hot. Mar.	356,60/285,18 (*)	
XVI	Aprendiz do 2.º ano Auxiliar menor Praticante do 3.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 2.º ano Paquete de 16 anos Aprendiz do 3.º ano	CCOP CCOP Com. El Hot. Por. Mad. Mar. Met.	356,60/285,28 (*)	
XVII	Aprendiz do 1.º ano Praticante do 2.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 2.º ano	CCOP Com. El. Hot. Mad. Mar. Met.	356,60/285,28 (*)	
XVIII	Praticante do 1.º ano Aprendiz do 1.º ano	Com. El. Mad. Mar. Met.	285,28	

^(*) Salário mínimo aplicável a trabalhadores que ingressem no respectivo nível como aprendizes, praticantes ou estagiários, mantendo-se a redução salarial por um ano, ou seis meses, caso o trabalhador seja possuidor de curso técnico profissional, ou curso de formação profissional para a respectiva profissão.

 ^{1 —} Os valores constantes da tabela de remunerações mínimas produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2003.
 2 — O pagamento das actualizações correspondentes ao período entre 1 de Janeiro de 2003 e o mês da entrada em vigor da nova tabela salarial far-se-á, no máximo, repartindo em três parcelas pagas em três meses consecutivos contados a partir do momento da referida entrada em vigor do presente CCT.

	Siglas utilizadas		Siglas utilizadas
CCOP	Construção civil e obras públicas.	Esc.	Escritórios. Fogueiros. Garagens. Hotelaria. Madeiras.
Cob.	Cobradores.	Fog.	
Com.	Comércio.	Gar.	
El.	Electricistas.	Hot.	
Enf.	Enfermeiros.	Mad.	

	Siglas utilizadas			
Mar. Met. Por. Qui. Rod. TCC. TD. Tel. TSHT Top.	Mármores. Metalúrgicos. Contínuos, paquetes e porteiros. Químicos. Rodoviários. Construtores civis. Técnicos de desenho. Telefonistas. Técnicos de segurança e higiene do trabalho. Técnicos de topografia.			

ANEXO V

I — Caixeiros

		Número de caixeiros								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Primeiro-caixeiro Segundo-caixeiro Terceiro-caixeiro	- - 1	- 1 1	- 1 2	1 1 2	1 1 3	1 2 3	1 2 4	1 3 4	1 3 5	2 3 6

Nota. — Quando o número de profissionais for superior a 10 manter-se-ão as proporções estabelecidas neste quadro base.

Lisboa, 27 de Março de 2003.

Pela AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela AICCOPN — Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela AICE — Associação dos Industriais da Construção de Edifícios:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

STESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
STEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT;

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas; Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Energia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNET - Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ileoível)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Abril de 2003.

Depositado em 10 de Abril de 2003, a fl. 9 do livro n.º 10, com o n.º 62/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço nas categorias nele previstas, desde que representadas pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 Este CCT entra em vigor nos termos legais, sem prejuízo, para efeitos de denúncia e processo de revisão, do disposto nos números seguintes.
- 2 O período mínimo de vigência deste acordo é de um ano.
- 3 A denúncia pode ser feita por qualquer das partes até 30 de Outubro de cada ano.
- 4 Por denúncia entende-se o pedido de revisão feito por escrito à parte contrária, acompanhado da proposta de revisão.
- 5 A parte destinatária da denúncia deve responder no decurso dos 30 dias imediatos, contados a partir da recepção daquela.
- 6 As negociações iniciar-se-ão dentro dos 15 dias a contar da data da recepção da resposta à proposta de alteração.
- 7 A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 3.ª

Condições de admissão

Só poderão ser admitidos ao serviço os trabalhadores que tenham como habilitações escolares as exigidas por lei e 16 anos, excepto:

- 1) Instrutor de condução automóvel as habilitações escolares e profissionais exigidas por lei;
- 2) Trabalhadores administrativos:
 - a) Curso do ensino secundário ou equivalente oficial ou curso de habilitação profissional correspondente ao nível mínimo do conhecimento das funções administrativas qualificadas, quando reconhecido

- como equivalente, e certificação profissional, sempre que requerida para o exercício da profissão;
- b) As exigências referidas na alínea anterior não são obrigatórias para os trabalhadores que à data da entrada em vigor da presente convenção já exerçam a profissão, sem prejuízo do cumprimento das normas de certificação profissional, quando obrigatórias.

Cláusula 4.ª

Período experimental

- 1 Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.
- 2 O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato e tem a seguinte duração:
 - a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores ou, se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores, 90 dias;
 - b) O período definido na alínea anterior não se aplica aos trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica ou elevado grau de responsabilidade (grupos 0, 1, 2 e 3 do anexo II), aos quais se aplica um período experimental de 180 dias.
- 3 A antiguidade do trabalhador é considerada a partir da data da admissão provisória, caso a mesma se torne definitiva.
- 4 Salvo acordo expresso por escrito em contrário, quando qualquer trabalhador for transferido de uma empresa para outra da qual a primeira seja associada ou tenha administradores comuns, ou ainda em resultado da fusão ou absorção de empresas, contar-se-á para todos os efeitos a data de admissão na primeira, mantendo o trabalhador o direito a todas as regalias anteriores.

Cláusula 5.ª

Admissão para efeitos de substituição

- 1 A admissão de qualquer trabalhador para efeitos de substituição temporária entende-se sempre feita por contrato a termo, desde que esta circunstância e o nome do trabalhador a substituir constem de documento escrito.
- 2 O trabalhador admitido nos termos do n.º 1 desta cláusula tem direito às partes proporcionais do subsídio de Natal e do período de férias e respectivo subsídio.
- 3 No caso de o trabalhador admitido nestas circunstâncias continuar ao serviço no termo do contrato ou período de prorrogação e tendo-se já verificado o regresso do trabalhador substituído, deverá a admissão considerar-se definitiva, para todos os efeitos, no caso do termo certo, ou passados 15 dias sobre o regresso do trabalhador substituído, no caso do contrato a termo incerto.

Cláusula 6.ª

Quadros de pessoal e mapas de quotizações

- 1 A empresa obriga-se a organizar, nos termos legais, o quadro do seu pessoal.
- 2 Caso o trabalhador apresente declaração de acordo com a lei, a empresa enviará até ao dia 10 de cada mês ao respectivo sindicato os mapas de quotização da quantia destinada ao pagamento das quotas.
- 3 Os mapas obtidos por meios informáticos poderão substituir os mapas do respectivo sindicato, desde que contenham os elementos necessários.

Cláusula 7.ª

Categorias profissionais

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este CCT serão classificados, de harmonia com as suas funções, em conformidade com as categorias constantes do anexo I.
- 2 É vedado à empresa atribuir aos trabalhadores categorias diferentes das previstas neste CCT, salvo se daí resultarem benefícios para o trabalhador. Em todos os documentos que haja de elaborar por força dos preceitos regulamentares das relações de trabalho deve a empresa usar sempre a mesma designação na classificação profissional.
- 3 Quando um trabalhador exercer normalmente funções correspondentes a várias categorias profissionais, manterá a que corresponde às funções de nível mais alto, com a correspondente remuneração.

Cláusula 8.ª

Atribuição de categorias e dotações mínimas

O número de estagiários não pode exceder 50% do número de efectivos administrativos, salvo no caso de haver um único trabalhador administrativo, em que poderá haver um estagiário.

Cláusula 9.ª

Formação e acesso profissional

- 1 As empresas promoverão as necessárias acções de formação dos seus trabalhadores no sentido da sua adaptação às novas tecnologias, aos novos processos de trabalho, bem como para a actualização permanente e consequente valorização profissional dos trabalhadores.
- 2 A formação profissional considera-se incluída no objecto do contrato de trabalho, quer como formando quer como formador, no âmbito da relação laboral existente entre as partes.
- 3 O tempo dispendido pelos trabalhadores em acções de formação será contado e considerado para todos os efeitos como tempo de trabalho quando efectuadas durante os períodos normais de trabalho.

Cláusula 10.ª

Regime de promoções e acesso obrigatório

- 1 Constitui promoção ou acesso a passagem de um trabalhador a categoria ou escalão superior e a classe ou grau dentro da mesma categoria ou ainda a mudança para funções de natureza efectiva e permanente diferente a que corresponda a um escalão de retribuição mais elevado, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª
- 2 Terão acesso à categoria ou classe imediata os trabalhadores que completam os seguintes períodos de permanência:
 - a) Os estagiários passarão a escriturários de 2.ª classe ao fim de um período máximo de três anos de estágio;
 - b) Os escriturários de 2.ª classe ascenderão à classe superior ao fim de três anos.
- 3 Os escriturários são classificados em assistentes administrativos por promoção do empregador, nos termos desta convenção, ou, após um desempenho de cinco anos de actividade profissional, desde que completada pela aquisição de qualificações profissionais adequadas ao exercício da profissão de assistente administrativo ou outra mais qualificada através de curso de formação profissional oficialmente reconhecido, ou pela obtenção de certificado de aptidão profissional.

Cláusula 11.ª

Certificados

- 1 Ao cessar o contrato de trabalho, a empresa deve passar ao trabalhador um certificado donde conste o tempo durante o qual esteve ao seu serviço e o cargo que desempenhou.
- 2 O certificado não pode conter quaisquer outras referências, salvo quando expressamente requerido pelo trabalhador.

Cláusula 12.ª

Relações nominais e quadros de pessoal

- 1 A entidade patronal deverá elaborar e enviar ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho os quadros de pessoal, de acordo com a legislação em vigor, e remeter um exemplar aos sindicatos representativos dos trabalhadores de 1 de Abril a 31 de Maio de cada ano.
- 2 Logo após o envio, a entidade patronal afixará durante o prazo de 45 dias, nos locais de trabalho e por forma bem visível, cópia das relações referidas no n.º 1 desta cláusula.

CAPÍTULO III

Noções de local de trabalho

Cláusula 13.ª

Local de trabalho

1 — Considera-se local de trabalho aquele para onde o trabalhador foi contratado.

- 2 A entidade patronal pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, se essa transferência resultar da mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.
- 3 Poderá também ser livremente alterado, desde que haja acordo entre o trabalhador e a empresa.
- 4 No caso previsto no n.º 2 desta cláusula, o trabalhador pode rescindir o contrato, tendo direito a indemnização correspondente a um mês por cada ano de serviço, salvo se a entidade patronal provar que da mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 14.ª

Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho para os instrutores de condução automóvel é de quarenta horas semanais, não podendo ser superior a oito horas diárias, distribuídas por cinco dias.
- O período normal de trabalho pode ser também efectuado ao sábado, sendo neste caso a prestação de trabalho compensada por meio dia de descanso à segunda-feira, no primeiro período.
- 2 O período normal de trabalho para os trabalhadores administrativos será de trinta e oito horas semanais, distribuídas por cinco dias, de segunda-feira a sexta-feira, podendo também efectuar-se ao sábado, nos mesmos termos do número anterior, sem prejuízo de horários de menor duração em vigor.
- 3 O período normal de trabalho para todos os trabalhadores abrangidos poderá ser fixado entre as 8 e as 21 horas e, no caso de prestação do trabalho ao sábado, entre as 8 e as 13 horas.
- 4 O período de descanso para as refeições não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo ser fixado entre as 12 e as 15 horas.
- 5 Nenhum trabalhador pode prestar serviço durante mais de cinco horas seguidas.

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar todo o serviço prestado fora do período normal de trabalho.
- 2 Só nos casos previstos na legislação em vigor poderá haver lugar a prestação de trabalho suplementar.
- 3 A prestação de trabalho suplementar não excederá as duas horas diárias, nem ultrapassará, no total, as duzentas horas anuais.

Cláusula 16.ª

Trabalho nocturno

O trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do seguinte é considerado trabalho nocturno, o qual será remunerado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de trabalho

Artigo 17.a

Descanso semanal

O dia de descanso semanal para todos os trabalhadores abrangidos por este CCT é o domingo, sendo o sábado de descanso complementar ou o sábado à tarde e a segunda-feira de manhã, conforme opção, nos termos dos n.º 1 e 2 da cláusula 14.ª, sendo estes equiparados, para todos os efeitos, ao dia de descanso semanal.

Cláusula 18.ª

Feriados

1 — São considerados, para todos os efeitos, como feriados obrigatórios os seguintes dias:

1 de Janeiro;

Sexta-Feira Santa;

25 de Abril;

1 de Maio;

Corpo de Deus;

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro; 25 de Dezembro.

Páscoa.

- 2 O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado noutro dia com significado local no período da
- 3 Além dos feriados obrigatórios mencionados no n.º 1 desta cláusula, serão observados a terça-feira de Carnaval, o feriado municipal da localidade ou, quando este não existir, o feriado distrital.
- 4 Em substituição dos feriados referidos no número anterior, poderá ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem a entidade patronal e os trabalhadores.

Cláusula 19.ª

Férias

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a gozar em cada ano civil, sem retribuição normal, um período de férias de 22 dias úteis.
- 2 O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior, adquire-se com a celebração do contrato e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.
- 3 Quando o início da prestação de trabalho ocorra no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço efectivo.
- 4 Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho efectivo, a um período de férias de 8 dias úteis.

- 5 A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo. Na ausência de acordo, caberá à entidade patronal marcar o período de férias entre 1 de Maio e 30 de Setembro.
- 6 Se, depois de marcado o período de férias, exigências imperiosas do funcionamento da empresa determinarem o adiamento ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado pela entidade patronal dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.
- 7 A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.
- 8 Haverá lugar a alteração do período de férias sempre que o trabalhador na data prevista para o seu início esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, cabendo à entidade empregadora, na falta de acordo, a nova marcação do período de férias, sem sujeição ao disposto no n.º 5 do artigo anterior.
- 9 Terminando o impedimento antes de decorrido o período anteriormente marcado, o trabalhador gozará os dias de férias ainda compreendidos neste, aplicando-se quanto à marcação dos dias restantes o disposto no número anterior.
- 10 Nos casos em que a cessação do contrato de trabalho está sujeita a aviso prévio, a entidade empregadora poderá determinar que o período de férias seja antecipado para o momento imediatamente anterior à data prevista para a cessação do contrato.
- 11 Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma empresa será concedida a faculdade de gozarem simultaneamente as suas férias.
- 12 As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, excepto nos casos previstos na lei.
- 13 No ano de suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito a retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.
- 14 No ano de cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito, após a prestação de três meses de efectivo serviço, a um período de férias e respectivo subsídio equivalentes aos que se teriam vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.
- 15 No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufrui-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.
- 16 Os trabalhadores de nacionalidade estrangeira ou naturais das Regiões Autónomas, quando desejarem

gozar férias nas terras da sua naturalidade, poderão acordar com a empresa regime diferente de férias e quando se verificar a situação inversa referente aos naturais do continente.

17 — O mapa de férias deve ser afixado na empresa e enviado ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho até a data em que a lei prevê o envio dos mesmos mapas.

Cláusula 20.ª

Interrupção de férias

- 1 Sempre que um período de doença comprovada pelos serviços médico-sociais coincida, no todo ou em parte, com o período de férias, considerar-se-ão estas não gozadas na parte correspondente.
- 2 Quando se verifique a situação prevista no número anterior relativamente a um período de férias já iniciado, o trabalhador deverá comunicar à entidade patronal o dia do início da doença, bem como o do seu termo, devidamente comprovado.
- 3 O período de férias restante poderá ser gozado na altura em que as partes acordarem ou, na falta de acordo, logo após a alta.

Cláusula 21.ª

Férias em caso de cessação do contrato

Cessando o contrato de trabalho, a empresa pagará ao trabalhador a retribuição, incluindo subsídio, correspondente ao período de férias vencido, salvo se o trabalhador já as tiver gozado, bem como a retribuição e subsídio correspondentes a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação.

Cláusula 22.ª

Licença sem retribuição

A entidade patronal pode conceder ao trabalhador, a seu pedido, licença sem retribuição. O período de licença sem retribuição é contado para efeitos de antiguidade.

Cláusula 23.ª

Impedimentos prolongados

- 1 Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar, doença ou acidente, e o impedimento se prolongar por mais de um mês, cessam os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho, sem prejuízo da manutenção do direito ao lugar com a categoria, antiguidade e demais regalias, nem da observância das disposições aplicáveis de legislação sobre segurança social.
- 2 O disposto no n.º 1 começará a observar-se, mesmo antes de expirado o prazo de um mês, a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento terá duração superior àquele prazo.
- 3 Terminado o impedimento, o trabalhador deve apresentar-se à entidade empregadora para retomar o serviço, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres das partes

Cláusula 24.ª

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a) Usar de respeito e urbanidade em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir dos mesmos, quando investidos em funções de chefia, que tratem com correcção os trabalhadores sob as suas ordens;
- b) Criar condições e incentivos que possibilitem o aumento da produtividade pela melhoria da formação profissional;
- c) Cumprir as disposições deste acordo e da lei;
- d) Passar certificados contendo informações de carácter profissional, de acordo com a solicitação justificada do trabalhador;
- e) Facilitar a consulta do processo individual, sempre que o trabalhador o solicite justificadamente.

Cláusula 25.ª

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Observar um comportamento correcto no trato com os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho a qualquer nível de hierarquia e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
- b) Comparecer assídua e pontualmente no local de trabalho;
- c) Executar com zelo e eficiência as tarefas que lhes sejam cometidas;
- d) Cumprir ordens, instruções e regulamentos internos que emanem dos órgãos hierarquicamente competentes, salvo na medida em que se mostrem contrários aos seus direitos e garantias;
- e) Colaborar nas iniciativas tendentes ao progresso da formação profissional e da produtividade do trabalho;
- f) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens e equipamento que lhes forem confiados;
- g) Quando colocados em funções de chefia ou direcção, observar um comportamento correcto com os outros trabalhadores que lhes estejam hierarquicamente subordinados e, sendo caso disso, informar dos seus méritos e qualidades profissionais com independência e isenção;
- h) Cumprir as demais obrigações deste acordo e da lei;
- i) Participar por escrito, pontualmente, os acidentes ocorridos em serviço. Prestar os esclarecimentos necessários para deserção detalhada do acidente.

Cláusula 26.ª

Garantias dos trabalhadores

- 1 É proibido à entidade patronal:
 - a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou benefícios das suas garantias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

- Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- c) Diminuir a retribuição do trabalhador ou modificar as condições de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço de forma que dessa modificação resulte diminuição de retribuição e demais regalias, salvo nos termos da lei;
- d) Exigir do trabalhador serviços que não sejam os da sua profissão ou que não estejam de acordo com a sua categoria, salvo nos casos previstos neste acordo e na lei;
- e) Em caso algum baixar unilateralmente a categoria do trabalhador, excepto nos termos da lei;
- f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- g) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos na cláusula 13.ª;
- h) Despedir o trabalhador em violação das disposições legais vigentes;
- i) Coarctar o exercício de funções sindicais por parte dos trabalhadores, dentro dos limites deste acordo e da lei.
- 2 É garantido, nos termos da lei, o direito à greve.
- 3 A violação das garantias previstas no n.º 1 desta cláusula será sancionada nos termos da lei.

Cláusula 27.ª

Direito à greve e proibição do lock-out

Em conformidade e perante a imperatividade do preceituado na Constituição da República Portuguesa e na lei:

- a) É assegurado aos trabalhadores e às suas organizações de classe o direito de preparar, organizar e desenvolver processos de greve;
- b) É proibido às empresas quaisquer formas de lock-out.

Cláusula 28.ª

Direito de reunião

- 1 Os trabalhadores podem reunir-se nos locais de trabalho fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou de 50 dos trabalhadores da respectiva categoria ou da comissão sindical ou intersindical, sem prejuízo da normalidade do serviço.
- 2 Com ressalva do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho até um período máximo de quinze horas por ano, que contarão, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente.
- 3 As reuniões referidas no número anterior só podem ser convocadas pela comissão sindical ou intersindical, conforme os trabalhadores da empresa estejam ou não representados por mais de um sindicato, ou na falta destas por todos os trabalhadores sindicalizados no sindicato que promove a reunião.
- 4 Os promotores das reuniões referidas nos números anteriores são obrigados a comunicar à entidade

patronal e aos trabalhadores interessados, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data e a hora em que pretendem que elas se efectuem, devendo afixar as respectivas convocatórias.

Cláusula 29.ª

Direitos dos dirigentes sindicais e delegações sindicais

- 1 Os delegados sindicais têm o direito de afixar no interior da empresa, nos locais apropriados para o efeito reservados pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa.
- 2 Os delegados e os dirigentes sindicais não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem prévio conhecimento da direcção do sindicato respectivo.

Cláusula 30.ª

Crédito de horas

- 1 Cada delegado sindical dispõe para o exercício das suas funções de um crédito de horas não inferior a cinco por mês ou a oito, tratando-se de delegado que faça parte ou não de comissão intersindical.
- 2 O crédito de horas atribuído no número anterior é referido ao período normal de trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, com direito a retribuição.
- 3 Os delegados sindicais, sempre que pretendam exercer o direito previsto nesta cláusula, deverão avisar, por escrito, a entidade patronal com a antecedência mínima de um dia.
- 4 As faltas dadas pelos membros da direcção das associações sindicais para desempenho das funções consideram-se faltas justificadas e contam para todos os efeitos, menos da retribuição, como tempo de serviço efectivo.
- 5 Para o exercício das suas funções, cada membro da direcção beneficia do crédito de quatro dias por mês, mantendo o direito a retribuição.
- 6 A direcção interessada deverá comunicar, por escrito, com um dia de antecedência, as datas e o número de dias de que os respectivos membros necessitam para o exercício das suas funções ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia em que faltarem.

Cláusula 31.^a

Composição das comissões sindicais

- 1 O número máximo de delegados sindicais a quem são atribuídos os direitos referidos no artigo anterior é determinado da forma seguinte:
 - a) Empresa com menos de 50 trabalhadores sindicalizados — um;
 - b) Empresa com 50 a 90 trabalhadores sindicalizados dois;

- c) Empresa com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados três;
- d) Empresa com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados — seis;
- e) Empresa com 500 ou mais trabalhadores sindicalizados o número de delegados resultante da fórmula 6+(n-500):200, representando n o número de trabalhadores.
- 2 O resultado apurado nos termos da alínea e) do número anterior será sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

CAPÍTULO VII

Faltas

Cláusula 32.a

Faltas

- 1 Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
- 2 Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta
- 3 Para os efeitos do disposto no número anterior, caso os períodos normais de trabalho diário não sejam uniformes, considerar-se-á sempre o de menor duração relativo a um dia completo de trabalho.
- 4 Quando seja praticado horário variável, a falta durante um dia de trabalho apenas se considerará reportada ao período de presença obrigatória dos trabalhadores.
- 5 O somatório das horas de trabalho em falta para apuramento do período de trabalho normal diário apenas pode ser efectuado durante o ano civil em causa.
- 6 Não serão considerados como faltas os atrasos na entrada ao serviço dos trabalhadores administrativos inferiores a quinze minutos, desde que não excedam uma hora por mês.

Cláusula 33.ª

Tipos de faltas

- 1 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 São consideradas faltas justificadas:

secutivos.

Natureza da falta	Documentos comprovativos
a) Doença, acidente de trabalho	Boletim dos serviços médico-so- ciais, atestado médico ou da instituição de saúde.
 b) Falecimento de pais, filhos, sogros, genros e noras, padras- tos ou enteados e do cônjuge não separado de pessoas e bens, durante cinco dias con- 	Documento passado pelos órgãos autárquicos ou certidão de óbito.

Natureza da falta	Documentos comprovativos
 c) Falecimento de avós, netos, irmãos, cunhados ou pessoas com quem o trabalhador viva em comunhão de vida e habi- tação, durante dois dias con- secutivos. 	Documento passado pelos órgãos autárquicos ou certidão de óbito.
 d) Casamento, durante 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes. 	Documento passado pelas conservatórias do registo civil.
e) Cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei ou pelas entidades oficiais, pelo tempo necessário.	Documento comprovativo emitido pela secretaria do tribunal.
f) Parto da esposa ou pessoa com quem viva em comunhão de vida e habitação, durante cinco dias seguidos ou alternados no primeiro mês a seguir ao nas- cimento do filho.	Documento passado pelos órgão autárquicos ou pelo estabelecimento hospitalar ou exibição da cédula de nascimento.
g) Em exercício de funções sin- dicais, em comissões de traba- lhadores e em organismos do Estado, segurança social, ou a outras a ela inerentes, pelo tempo necessário.	Requisição da associação ou orga- nismo respectivo com justifica- ção prévia ou posterior.
h) Prestação de assistência inadiável e imprescindível, em casos de doença ou acidente ou acidente, a filhos, adoptados ou enteados menores de anos, até 30 dias por ano.	Documento adequado à situação.
i) Nos casos de prestação de assis- tência inadiável e imprescindí- vel, em caso de doença ou aci- dente, ao cônjuge ou pessoa em união de facto, ascendente, descendente, com mais de 10 anos ou afim na linha recta, o trabalhador tem direito a fal- tar até 15 dias por ano.	Documento adequado à situação.
 j) Doação gratuita de sangue, durante o dia da colheita, até cinco dias por ano. l) As que a empresa autorizar pré- via e posteriormente e nas con- 	Documento do Serviço Nacional de Sangue ou de estabeleci- mento hospitalar.

3 — As faltas das alíneas b) e c) entendem-se como dias completos a partir da data em que o trabalhador teve conhecimento do facto.

dições em que expressa e claramente definam autorização.

- 4 As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à empresa, com a antecedência mínima de cinco dias.
- 5 Quando imprevisíveis, serão comunicadas à empresa logo que possível.
- 6 O incumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 torna as faltas injustificadas.
- 7 Em qualquer caso de falta justificada, a empresa pode, através dos serviços de pessoal competentes, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.
- 8 A prova, quando exigida, far-se-á por meios idóneos, designadamente os referidos no quadro do n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 34.ª

Efeitos de faltas justificadas

- 1 As faltas justificadas não determinam perda de retribuição ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:
 - a) As referidas na alíneas a), f), h) e i) da cláusula anterior, desde que o trabalhador tenha direito aos respectivos subsídios da segurança social ou do seguro;
 - b) As referidas na alínea g) da cláusula anterior, salvo disposição em contrário ou tratando-se de faltas dadas por membros da comissão de trabalhadores;
 - c) As referidas na alínea l) da cláusula anterior, salvo se tiverem sido autorizadas sem perda de remuneração.

Cláusula 35.ª

Faltas injustificadas e seus efeitos

- 1 São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas na cláusula 33.ª
- 2 As faltas injustificadas determinam perda de retribuição correspondente ao tempo de falta ou, se o trabalhador assim preferir, a diminuição de igual número de dias no período de férias imediato, não podendo, porém, este período ser reduzido a menos de dois terços da sua duração normal.
- 3 Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar para os efeitos do número anterior abrangerá os dias ou meios dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou dias de falta.
- 4 No caso de a apresentação do trabalhador para início ou reinício da prestação de trabalho se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode a entidade patronal recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.
- 5 Incorre em infracção disciplinar todo o trabalhador que:
 - a) Faltar injustificadamente, durante 5 dias consecutivos ou 10 interpolados no mesmo ano civil;
 - b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 36.ª

Retribuições mínimas

- 1 As retribuições mínimas mensais dos trabalhadores são as constantes da tabela do anexo II.
- 2 As retribuições devem ser pagas até ao último dia útil de cada mês a que disserem respeito.

3 — A empresa entregará no acto de pagamento das retribuições cópia dos respectivos recibos.

Cláusula 37.ª

Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias por substituição temporária

Sempre que o trabalhador substitua outro de categoria superior, receberá, a partir da data da substituição, o vencimento correspondente à categoria profissional do trabalhador substituído.

Cláusula 38.ª

Diuturnidades

Às remunerações efectivas dos trabalhadores será acrescida uma diuturnidade no montante de € 20,60, por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 39.ª

Retribuição do trabalho suplementar

- 1 O trabalho suplementar dá direito a retribuição especial, a qual será calculada do seguinte modo:
 - a) 50% da retribuição normal na primeira hora;
 - b) 75% da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes.
- 2 Para efeitos do cálculo do trabalho extraordinário, o valor da hora será determinado pela seguinte fórmula:

Remuneração mensal×12 Horas de trabalho semanal×52

Cláusula 40.ª

Retribuição do trabalho em dias de descanso ou feriados

- 1 O trabalho prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado é remunerado com acréscimo mínimo de $100\,\%$ da retribuição normal.
- 2 Para efeito de cálculo, o valor da hora será determinado pela seguinte fórmula:

Remuneração mensal×12 Horas de trabalho semanal×52

- 3 Ainda que a duração deste trabalho seja inferior ao período de duração normal, será sempre pago como dia completo de trabalho, de acordo com os n.ºs 1 e 2 desta cláusula.
- 4 Exceptuam-se do número anterior os casos de obrigatoriedade de trabalho para serviço de exames, que será pago pelo mínimo de quatro horas.
- 5 Se o trabalhador prestar serviço em qualquer dos seus dias de descanso semanal, terá direito a descansar obrigatoriamente um dia completo de trabalho num dos três dias úteis seguintes por cada dia de serviço prestado, independentemente do disposto nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, excepto nos casos de prestação de serviço para exames por tempo igual ou inferior a quatro horas.

Cláusula 41.ª

Subsídio de férias

Antes do início das férias, os trabalhadores abrangidos por este CCT receberão da empresa um subsídio igual ao montante da retribuição correspondente ao período de férias a que têm direito ou no início do primeiro período de férias, se estas forem repartidas.

Cláusula 42.ª

Subsídio de Natal

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio correspondente a um mês de retribuição, o qual será pago ou posto à sua disposição até 15 de Dezembro de cada ano.
- 2 Os trabalhadores que no ano de admissão não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses de serviço que completarem até 31 de Dezembro desse ano
- 3 Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito ao subsídio fixado no n.º 1 em proporção ao tempo de serviço prestado no próprio ano de cessação.

Cláusula 43.ª

Abono de falhas

- 1 Os trabalhadores classificados em tesoureiro, caixa e cobrador receberão a título de abono para falhas a quantia mensal de $\leq 27,50$.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, o substituto receberá o abono correspondente ao tempo de substituição.

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

- 1 Por cada dia de trabalho efectivo, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de \in 3,15.
- 2 A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores:

Almoço — \in 10,30; Jantar — \in 10,30; Pequeno-almoço — \in 3,09.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que o trabalhador está deslocado sempre que se encontre fora do concelho para o qual a viatura está licenciada e desde que por motivos de serviço não lhe seja possível regressar a tempo de as tomar no seu local habitual.

Cláusula 45.ª

Alojamento e subsídio de deslocações

- 1 O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCT:
 - a) A transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe seja assegurado pela empresa, sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;
 - A reembolso das despesas com a dormida, mediante apresentação de documentos comprovativos;
 - c) A um subsídio de deslocação no montante de € 3,09 e de € 6,70 diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho, sem prejuízo do disposto quanto ao trabalho suplementar ou nocturno e no período de descanso semanal, complementar e feriados.

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 46.ª

Trabalhadores do sexo feminino

- 1 Além do já estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:
 - a) Ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de remuneração;
 - b) Não desempenhar durante a gravidez e até três meses após o parto tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado, nomeadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidações, contactos com substâncias tóxicas, posições incómodas e transportes inadequados, sem que tal implique diminuição de retribuição;
 - c) Faltar durante 120 dias no período de maternidade, devendo 90 dias ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto e os restantes 30 dias, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
 - d) Durante a licença referida na alínea anterior, a trabalhadora mantém o direito ao pagamento mensal da retribuição, tal como se estivesse ao serviço. Quando a trabalhadora tiver direito ao subsídio da segurança social, este reverterá para a empresa;
 - e) Dois períodos de uma hora por dia sem perda de retribuição às mães que desejem aleitar os seus filhos durante um período de um ano após o parto;
 - f) Quando o solicitar, ser dispensada de desempenhar tarefas não aconselháveis dois dias por mês durante o período menstrual;
 - g) Gozar de licença sem vencimento até ao limite de um ano após o parto, desde que requerida com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende iniciá-la;
 - h) Para além do disposto no número anterior, aplicar-se-á a legislação em vigor.

- 2 Para assistência ao filho(a) ou adoptado(a) e até aos seis anos de idade da criança, o pai e a mãe que não estejam impedidos ou inibidos totalmente de exercer o poder paternal têm direito, em alternativa:
 - a) A licença parental de três meses;
 - A trabalhar a tempo parcial durante seis meses, com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo;
 - c) A períodos de licença parental e de trabalho a tempo parcial em que a duração total das ausências seja igual aos períodos normais de trabalho de três meses.
- 3 A licença referida no número anterior não determina a perda de quaisquer direitos, sendo considerada como prestação efectiva de serviço, salvo quanto à remuneração.

Cláusula 47.ª

Trabalhadores menores

- 1 A empresa e o pessoal dos quadros devem, dentro dos mais sãos princípios, velar pela preparação profissional dos menores.
- 2 A empresa deve cumprir, em relação aos menores ao seu serviço, as disposições legais relativas a aprendizagem e formação profissional.
- 3 Nenhum menor pode ser admitido sem ter sido aprovado em exame médico a expensas da empresa destinado a comprovar se possui robustez física necessária para as funções a desempenhar.
- 4 Pelo menos uma vez por ano a empresa deve assegurar a inspecção médica dos menores ao seu serviço, de acordo com as disposições legais aplicáveis, a fim de se verificar se o seu trabalho é feito sem prejuízo da saúde e do desenvolvimento físico normal.

Cláusula 48.ª

Direitos especiais dos trabalhadores-estudantes

- 1 Os trabalhadores que frequentem com aproveitamento cursos oficiais ou equivalentes terão os seguintes direitos especiais:
 - a) Dispensa, até duas horas diárias, quando necessário, para frequência das aulas, sem perda de retribuição;
 - b) Dispensa até dois dias para prestação de prova escrita ou oral, sem perda de retribuição;
 - c) Gozo de férias, interpoladas ou não, em época a sua escolha, desde que estas visem a preparação e efectivação de provas escolares.
- 2 A fim de beneficiarem das regalias previstas nas alíneas anteriores, os trabalhadores deverão, semestralmente, fazer prova da sua condição de estudante e dos resultados das provas efectuadas.
- 3 As regalias previstas no n.º 1 da presente cláusula cessarão automaticamente logo que o trabalhador não prove que obteve aproveitamento, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 49.ª

Cessação do contrato de trabalho

- 1 O contrato de trabalho pode cessar por:
 - a) Mútuo acordo das partes;
 - b) Caducidade;
 - c) Rescisão de qualquer das partes, ocorrendo justa causa;
 - d) Denúncia unilateral por parte do trabalhador.
- 2 São proibidos os despedimentos sem justa causa, actos que, por consequência, serão nulos de pleno direito.
- 3 A cessação do contrato de trabalho conferirá ao trabalhador, sem prejuízo de outros devidos por força da lei ou do presente CCT, o direito:
 - a) Ao subsídio de Natal proporcional ao tempo de trabalho efectivo prestado no ano de cessação;
 - As férias vencidas e não gozadas, bem como ao respectivo subsídio;
 - c) Ás férias proporcionais ao tempo de trabalho efectivo no ano de cessação e ao subsídio correspondente.

Cláusula 50.ª

Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo das partes

- 1 É sempre lícito à empresa e ao trabalhador fazerem cessar por mútuo acordo o contrato de trabalho, quer este tenha prazo quer não, sem observância das obrigações e limitações estabelecidas e previstas neste CCT.
- 2 A cessação do contrato por mútuo acordo deve sempre constar de documento escrito, assinado por ambas as partes.
- 3 Desse documento podem constar outros efeitos acordados entre as partes, desde que não contrariem as leis gerais do trabalho.

Cláusula 51.^a

Cessação do contrato de trabalho por caducidade

- 1 O contrato de trabalho caduca nos casos previstos nos termos gerais de direito, nomeadamente:
 - a) Expirado o prazo por que foi estabelecido;
 - b) Verificando-se impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a empresa o receber;
 - c) Com a reforma do trabalhador.
- 2 Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, só se considera verificada a impossibilidade quando ambos os contraentes a conheçam ou devam conhecer.

Cláusula 52.ª

Cessação do contrato de trabalho por despedimento promovido pela empresa, ocorrendo justa causa

- 1 São proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.
- 2 Verificando-se justa causa, o trabalhador pode ser despedido, quer o contrato seja a termo quer não.
- 3 Nas acções judiciais de impugnação de despedimento compete à empresa a prova de existência da justa causa invocada.
- 4 Considera-se justa causa o comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.
- 5 O despedimento com justa causa dependerá sempre de processo disciplinar e só poderá efectuar-se nos termos da lei.
- 6 Verificando-se nulidade do despedimento por inexistência de justa causa, o trabalhador tem direito de optar entre a reintegração na empresa e a indemnização estabelecida na lei.

Cláusula 53.ª

Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, ocorrendo justa causa

- 1 O trabalhador pode rescindir o contrato sem observância de aviso prévio nos seguintes casos:
 - a) Necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
 - b) Falta culposa do pagamento pontual da retribuição na forma devida;
 - c) Violação culposa das garantias legais e convencionais do trabalhador;
 - d) Aplicação de sanção abusiva;
 - e) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho;
 - f) Lesão culposa de interesses patrimoniais do trabalhador ou ofensa à sua honra e dignidade.
- 2 A cessação do contrato nos termos das alíneas *b*) a *f*) do número anterior confere ao trabalhador o direito a indemnização estabelecida na lei.

Cláusula 54.ª

Cessação do contrato de trabalho por denúncia unilateral por parte do trabalhador

- 1 O trabalhador tem direito a rescindir o contrato unilateralmente, devendo comunicar a decisão, por escrito, com antecedência de 34 ou 60 dias, conforme tenha menos ou mais de dois anos de antiguidade na empresa.
- 2 Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio, pagará à outra parte, a título de indemnização, o valor de retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.
- 3 O abandono do lugar é equivalente a rescisão do contrato por parte do trabalhador, sem aviso prévio.

- 4 Considera-se haver abandono de lugar quando, se verifique a não comparência do trabalhador ao serviço durante 15 dias úteis consecutivos sem que apresente qualquer comunicação.
- 5 Os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 só serão susceptíveis de revisão se o trabalhador vier demonstrar, de maneira inequívoca, a sua incapacidade de dar cumprimento, em devido tempo, ao disposto nesta matéria.

CAPÍTULO XII

Poder disciplinar

Cláusula 55.ª

Sanções disciplinares

- 1 A inobservância por parte dos trabalhadores das normas constantes do presente CCT será punida com as penalidades seguintes:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão sem vencimento até 12 dias, não podendo em cada ano civil exceder o total de 30 dias;
 - d) Despedimento.
- 2 As penalidades nos termos das alíneas c) e d) do número anterior só podem ser aplicadas na sequência de processo disciplinar.
- 3 A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção.

Cláusula 56.a

Sanções abusivas

- 1 Consideram-se sanções abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:
 - a) Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
 - Recusar-se a cumprir ordens a que n\u00e3o deve obedi\u00e9ncia;
 - c) Exercer ou candidatar-se a funções em organismos sindicais ou de segurança social, de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
 - d) Em geral, exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistem.
- 2 Até prova em contrário, presume-se abusivo o despedimento ou a aplicação de qualquer sanção quando levada a efeito até seis meses após qualquer dos factos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número anterior ou até um ano após o termo das funções referidas na alínea c) desta cláusula.

Cláusula 57.^a

Consequências da aplicação de sanções abusivas

A aplicação de alguma sanção abusiva, nos termos da cláusula anterior, para além de responsabilizar a empresa por violação das leis de trabalho, dá direito ao trabalhador lesado a ser indemnizado nos termos gerais, com as alterações seguintes:

- a) Se a sanção consistir no despedimento, a indemnização não será inferior à estabelecida no n.º 6 da cláusula 52.ª;
- b) Tratando-se de trabalhador que integre comissões sindicais, intersindicais ou comissões de trabalhadores, terá uma indemnização nunca inferior ao dobro do estabelecido no n.º 6 da cláusula 52.ª;
- No caso de suspensão, a indemnização não será inferior a 10 vezes a importância da retribuição perdida.

Cláusula 58.ª

Tramitação processual disciplinar

- 1 Nos casos em que se verifique comportamento passível de sanção disciplinar, a entidade empregadora comunicará por escrito ao trabalhador e à comissão de trabalhadores a intenção de proceder disciplinarmente, juntando nota de culpa com a deserção circunstanciada dos factos que lhe são imputáveis.
- 2 Se o trabalhador for representante sindical, será ainda enviada cópia da documentação à associação sindical respectiva.
- 3 O trabalhador dispõe de cinco dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
- 4 A entidade empregadora, directamente ou através de instrutor que tenha nomeado, procederá obrigatoriamente às diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que as considere patentemente dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentalmente por escrito.
- 5 A entidade empregadora não é obrigada a proceder à audição de mais de 3 testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa nem mais de 10 no total, cabendo ao arguido assegurar a respectiva comparência para o efeito.
- 6 Concluídas as diligências probatórias, deve o processo ser apresentado, por cópia integral, à comissão de trabalhadores e, no caso do n.º 2, à associação sindical respectiva, que podem, no prazo de cinco dias úteis, fazer juntar ao processo o seu parecer fundamentado.
- 7 Decorrido o prazo referido no número anterior, a entidade empregadora dispõe de 30 dias para proferir a decisão, que deve ser fundamentada e constar de documento escrito.
- 8 Na decisão devem ser ponderadas as circunstâncias do caso, a adequação da sanção à culpabilidade do trabalhador, bem como os pareceres que tenham sido juntos nos termos do n.º 6, não podendo ser invocados factos não constantes da nota de culpa nem referidos na defesa escrita do trabalhador, salvo se atenuarem ou dirimirem a responsabilidade.

- 9 A decisão fundamentada deve ser comunicada, por cópia ou transcrição, ao trabalhador e à comissão de trabalhadores, bem como, no caso do n.º 2, à associação sindical.
- 10 No caso de despedimento, o trabalhador pode requerer a suspensão judicial do despedimento no prazo de cinco dias úteis contados da recepção da comunicação a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO XIII

Apoio aos trabalhadores

Cláusula 59.ª

Higiene e segurança do trabalho

- 1 A empresa instalará o seu pessoal em boas condições de higiene e deverá prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança.
- 2 As empresas obrigam-se a cumprir os regulamentos de higiene e de segurança previstos na lei.

Cláusula 60.ª

Incapacidade permanente por acidente de trabalho ou doença profissional

- 1 Em caso de incapacidade permanente, parcial ou absoluta para o trabalho habitual e proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da entidade patronal, esta diligenciará conseguir a reconversão dos diminuídos para função compatível com as diminuições verificadas.
- 2 A retribuição da nova função não poderá ser inferior à auferida à data da baixa.

Cláusula 61.ª

Complemento de subsídio de doença

Em caso de doença, a entidade patronal pagará aos seus trabalhadores, desde que admitidos até 29 de Dezembro de 1979, a diferença entre a retribuição auferida à data da baixa e o subsídio atribuído pela previdência, até ao limite de 40 dias por ano, seguidos ou interpolados.

Cláusula 62.ª

Quotização sindical

- 1 As empresas representadas pela ANIECA descontarão na retribuição dos trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais outorgantes o montante das quotas por estes devidas e remetê-lo-ão até ao dia 10 do mês imediatamente seguinte, acompanhado de um mapa discriminativo que permita conferir a exactidão dos valores entregues.
- 2 O desconto das quotas na retribuição apenas se aplica relativamente aos trabalhadores que, em declaração individual enviada à sua associação sindical e à entidade onde prestem serviço, assim o autorizem.
- 3 A declaração de autorização referida no número anterior pode ser feita a todo o tempo e conterá o nome e a assinatura do trabalhador e o valor da quota esta-

tutariamente estabelecido, mantendo-se em vigor até ser revogada, e esta terá de ser feita por escrito.

4 — A declaração de autorização e a de revogação só produzem efeitos a partir do mês imediatamente ao da sua entrega.

CAPÍTULO XIV

Comissão paritária

Cláusula 63.ª

Comissão paritária

- 1 Será constituída uma comissão paritária, com sede em Lisboa, que integrará dois elementos de cada uma das partes outorgantes, os quais poderão ser assessorados.
- 2 Cada parte indicará à outra, por escrito, nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor deste CCT, os nomes dos respectivos representantes na comissão paritária. Conjuntamente com os representantes efectivos serão designados dois suplentes para substituir os efectivos em casos de impedimento.
- 3 Tanto os elementos efectivos como suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo pela parte que os mandatou.
- 4 A comissão paritária terá, designadamente, as seguintes atribuições
 - a) Interpretação do presente CCT;
 - b) Deliberação sobre questões de natureza técnica, nomeadamente a criação de novas categorias profissionais e sua integração na tabela salarial.
- 5 As deliberações da comissão paritária relativas a questões de competência atribuída por força da alínea *a*) do número anterior constituem a interpretação autêntica do presente CCT.
- 6 A comissão paritária só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, um representante de cada uma das partes, e para a deliberação só poderá pronunciar-se igual número de elementos de cada parte.
- 7 As deliberações da comissão paritária não podem contrariar a lei ou a substância deste CCT e são tomadas por maioria dos elementos presentes com direito a voto nos termos do n.º 6, sendo de imediato aplicáveis, salvo se tiverem de ser comunicadas ao ministério competente, para efeitos de publicação.
- 8 O expediente da comissão será assegurado pela ANIECA.
- 9 A comissão paritária estará apta a funcionar logo que cada uma das partes dê cumprimento ao disposto no n.º 2.
- 10 Na sua primeira reunião a comissão paritária elaborará o respectivo regulamento de funcionamento.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 64.ª

Transmissão do estabelecimento

- 1 A posição que dos contratos de trabalho decorre para a empresa transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exerçam a sua actividade, salvo se, antes da transmissão, o contrato de trabalho houver deixado de vigorar nos termos legais ou se tiver havido acordo entre o transmitente e o adquirente no sentido de os trabalhadores continuarem ao serviço daquele noutro estabelecimento, sem prejuízo das indemnizações previstas na lei.
- 2 O adquirente do estabelecimento é solidariamente responsável pelas obrigações do transmitente vencidas nos seis meses anteriores à transmissão, ainda que respeitem a trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que reclamadas até ao momento da transmissão.
- 3 Para efeitos do n.º 2, deverá a adquirente, durante os 15 dias anteriores à transmissão, fazer afixar um aviso nos locais de trabalho no qual se dê conhecimento aos trabalhadores de que devem reclamar os seus créditos.
- 4 O disposto na presente cláusula é aplicável, com as necessárias adaptações, a quaisquer actos ou factos que envolvam a transmissão de exploração do estabelecimento.

Cláusula 65.ª

Falência ou insolvência

- 1 A declaração judicial da falência ou insolvência da empresa não faz caducar os contratos de trabalho.
- 2 O administrador da falência ou da insolvência satisfará integralmente as retribuições que se forem vencendo se o estabelecimento não for encerrado e enquanto o não for.
- 3 A cessação dos contratos de trabalho, no caso previsto nesta cláusula, fica sujeita ao regime geral estabelecido na lei.

Cláusula 66.ª

Manutenção de regalias

- 1 Da aplicação da presente convenção não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como a diminuição de retribuição e outras regalias de carácter regular ou permanente não contempladas neste CCT.
- 2 Quaisquer condições mais favoráveis que venham a ser estabelecidas por via administrativa para as categorias profissionais abrangidas por este contrato passam a fazer parte integrante do mesmo.
- 3 Consideram-se revogados, por efeito da entrada em vigor deste acordo, todos os instrumentos de regulação colectiva de trabalho que eram aplicados aos diferentes sectores, bem como os acordos de carácter geral

ou sectorial que tenham como objecto matérias reguladas no presente acordo, o qual se considera, no seu conjunto, como proporcionando tratamento mais favorável aos trabalhadores.

ANEXO I

Categorias profissionais e profissões

Assistente administrativo (a). — É o profissional que:

- 1) Executa tarefas relacionadas com o expediente geral da empresa, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório: recepciona e regista a correspondência e encaminha-a para os respectivos serviços ou destinatários, em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma; efectua o processamento de texto de memorandos, cartas/ofícios, relatórios, notas informativas e outros documentos, com base na informação fornecida; arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto, ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo; procede à expedição da correspondência, identificando o destinatário e acondicionando-a, de acordo com os procedimentos adequados;
- Prepara e confere documentação de apoio à actividade da empresa, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições, guias de remessa, facturas, recibos e outros) e documentos bancários (cheques, letras, livranças e outros);
- 3) Regista e actualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão da empresa, nomeadamente os referentes ao economato, à facturação, a vendas e clientes, a compras e fornecedores, a pessoal e salários e a stocks e aprovisionamento;
- 4) Atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, os públicos interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.

Caixa. — É o trabalhador que tem a seu cargo as operações e o registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Chefe de divisão, departamento ou serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob orientação do seu superior hierárquico num ou em vários departamentos da empresa, as funções que lhe são cometidas; exerce dentro do departamento ou serviços de chefia e nos limites da sua competência funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento.

Chefe de \sec ção. — É o trabalhador que chefia uma secção ou grupo de trabalhadores.

Cobrador(a). — É o trabalhador que efectua, fora do escritório, recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o profissional de serviço externo que executa outros serviços análogos, nomeadamente de leituras, informações e fiscalização relacionadas com o escritório.

Contabilista/técnico(a) oficial de contas. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos com vista à determinação de custos e resultados da exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a estruturação dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os trabalhadores encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. Nestes casos, terá de estar inscrito, nos termos do estatuto dos técnicos oficiais de contas, como técnico oficial de contas.

Contínuo(a). — É o trabalhador que anuncia, acompanha e informa os visitantes, faz entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço interno, estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode ainda executar outros serviços análogos.

Director(a) de escola de condução. — É o trabalhador que, para além das funções de instrutor e da gestão corrente das actividades da escola que lhe estão cometidas, deve ainda:

- a) Coordenar, orientar e fiscalizar os instrutores no cumprimento dos seus deveres;
- b) Promover a actualização de conhecimentos dos instrutores;
- Zelar pela transmissão de conhecimentos aos instruendos através das metodologias adequadas;
- d) Informar o titular do alvará sobre questões respeitantes aos instrutores e ao pessoal administrativo, bem como acerca da necessidade de melhoria das instalações e do apetrechamento;
- e) Fazer a avaliação formativa dos instruendos, apoiando o instrutor;
- f) Analisar o registo de reclamações e propor as soluções adequadas, com conhecimento à Direcção-Geral de Viação;
- g) Estar atento à actividade da secretaria no que respeita aos elementos de registo dos alunos.

Director(a) de serviço e ou chefe de escritório. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites de competência que lhe é atribuída, as actividades da empresa de um ou de vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, matérias, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade da empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira; e exercer a verificação dos custos. Pode propor a aquisição de equipamento.

Escriturário(a). — É o profissional que executa todas as tarefas previstas para o assistente administrativo, mas que não possui formação profissional.

Estagiário (a). — É o trabalhador administrativo que possui uma habilitação profissional correspondente ao nível mínimo do conhecimento das funções administrativas qualificadas e que, sem qualquer experiência, faz a sua aprendizagem.

Guarda. — É o trabalhador cuja actividade se limita a velar pela defesa e conservação das instalações e valores confiados à sua guarda, registando toda e qualquer saída de mercadoria, veículos e materiais.

Instrutor(a). — É o trabalhador que, legalmente habilitado, ministra o ensino de condução automóvel nos seus aspectos técnicos, teóricos ou práticos.

Porteiro(a). — É o trabalhador que vigia as entradas e saídas do pessoal ou visitantes das instalações e mercadorias e recebe correspondência.

Programador(a). — É o trabalhador que estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático de informação por computador, recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir, repara os ordinogramas e procede a codificação dos programas; escreve instruções para computador, procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações, sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer informações escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Secretário(a) de direcção. — É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Competem-lhe normalmente as seguintes funções: assegurar por sua própria iniciativa o trabalho de rotina do gabinete; recepção, registo, classificação, distribuição e emissão de correspondência externa e interna; leitura e tradução de correspondência recebida, juntando a correspondência anterior sobre o mesmo assunto e organizando o respectivo processo; dá colaboração ao responsável do órgão que secretaria na recolha e análise de informações e prepara a redacção de documentos a emitir; redige a correspondência e outros documentos eventualmente em francês ou inglês; organiza, mantém e actualiza o arquivo ou arquivos do órgão de secretaria, pode dactilografar relatórios, actas, ofícios e comunicações; prepara reuniões de trabalho e redige as respectivas actas; coordena trabalhos auxiliares de secretariado, tais como dactilografia, expedição de correio, etc. Como habilitações escolares mínimas exigidas deve possuir o curso superior de Secretariado, ou curso de formação profissional ou certificado de habilitação profissional de técnico(a) de secretariado.

 $T\'{e}cnico(a)$ de contabilidade. — É o profissional que:

- Organiza e classifica os documentos contabilísticos da empresa: analisa a documentação contabilística, verificando a sua validade e conformidade, e separa-a de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o Plano Oficial de Contas do sector respectivo;
- Efectua o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;
- 3) Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos: calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas a receber e a pagar; calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores, ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos, incluindo amortizações e provisões;
- 4) Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades: preenche ou confere as declarações fiscais, e outra documentação, de acordo com a legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à análise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente listagens de balancetes, balanços, extractos de conta, demonstrações de resultados e outra documentação legal obrigatória;
- Recolhe os dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente, planos de acção, inventários e relatórios;
- Organiza e arquiva todos os documentos relativos à actividade contabilística.

Técnico(a) examinador. — É o trabalhador que avalia em exames teóricos, técnicos e práticos de condução automóvel os respectivos candidatos. Executa inspecções a veículos automóveis. Desempenha tarefas administrativas necessárias ao suporte das funções técnicas que executa.

 $\it Telefonista. -- \acute{E}$ o trabalhador que presta serviços telefónicos, transmitindo aos telefones internos as chamada recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior.

Tesoureiro (a). — É o trabalhador que dirige a tesouraria em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para os levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o

que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com operações financeiras.

Trabalhador de limpeza. — É o trabalhador cuja actividade consiste em proceder à limpeza das instalações, móveis, utensílios e interiores de veículos.

Eliminados:

Contínuo (com mais de 21 anos); Contínuo (com menos de 21 anos); Guarda-livros.

Reclassificados — guarda-livros em técnico(a) de contabilidade.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas mensais e enquadramentos profissionais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
0	Director(a) de serviços	1 149,30
1	Chefe de escritório	857,84
2	Chefe de departamento/divisão/serviços/contabilidade Contabilista Programador(a) Tesoureiro(a)	784,11
3	Chefe de secção Técnico(a) de contabilidade	714,38
3-A	Director de escola de condução	694,74
4	Assistente administrativo(a)	656,40
4-A	Instrutor(a)	638,60
5	Escriturário(a) de 1.ª classe	635,51
6	Escriturário(a) de 2.ª classe	567,53
7	Telefonista	541,78
8	Contínuo(a)	528,39
9	Estagiário(a) (3.º ano)	501,61
10	Estagiário(a) (2.º ano)	434,66
11	Estagiário(a) (1.º ano)	394,49

Lisboa, 5 de Março de 2003.

Pela ANIECA - Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução

José Maria Caiado

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços;
SITEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Hoteiaria e Serviços;
SITEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indús-

tria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro

Entrado em 26 de Março de 2003.

Depositado em 7 de Abril de 2003, a fl. 9 do livro n.º 10, com o n.º 58/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT dos distribuidores de produtos alimentares (armazenistas de mercearias e outros), entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 5, de 8 de Fevereiro de 1978, 6, de 15 de Fevereiro de 1979, 19, de 22 de Maio de 1979, 31, de 22 de Agosto de 1980, 41, de 8 de Novembro de 1981, 44, de 29 de Novembro de 1982, 1983 e 1984, 45, de 8 de Dezembro de 1985 e 1986, 46, de 15 de Dezembro de 1987, 1988, 1989, 1990 e 1991, 48, de 29 de Dezembro de 1992, 6, de 15 de Fevereiro de 1994, 9, de 8 de Marco de 1995, 11, de 22 de Marco de 1996, 10, de 15 de Março de 1997, 9, de 8 de Março de 1998, 10, de 15 de Março de 1999 e 2000, e 12, de 29 de Março de 2001 e 2002, é revisto como se segue:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as entidades empregadoras cuja actividade seja o comércio de armazenagem e ou distribuição por grosso de produtos alimentares (mercearias), distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos e produtos hortícolas, sementes e outros, armazenagem e exportação de azeites, exercendo a sua actividade no continente e nas Regiões Autónomas, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e Casa do Azeite e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas do CCT será acrescida uma diuturnidade de € 7,70 por cada dois anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2, 3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 21.ª

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de € 41 para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra apresentação de documento comprovativo, com a devida justificação.

2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

Alojamento — \leq 25; Almoço ou jantar — \leq 8,50; Pequeno-almoço — \leq 1,70.

Nota. — O pequeno-almoço será devido quando o trabalhador se ache deslocado ou inicie o serviço antes do seu horário de trabalho.

3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

6 — Os caixas, cobradores e os motoristas/vendedores/distribuidores, bem como outros trabalhadores que exerçam habitual e predominantemente funções de pagamentos ou recebimentos de valores, têm direito a um abono mensal para falhas de € 16, enquanto exercerem efectivamente essas funções. Este abono pode ser substituído por um seguro que cubra integralmente esse risco.

7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

CAPÍTULO XII

Questões finais e transitórias

Cláusula 63.ª

Entrada em vigor da tabela salarial

As retribuições certas mínimas constantes do anexo II e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

As restantes apenas com a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO II

Retribuições certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
I	Analista de sistemas Chefe de escritório Director de serviços Gerente comercial	695,50
II	Chefe de serviços, departamento ou divisão Contabilista Despachante privativo Programador de informática Tesoureiro	653
III	Chefe de compras Chefe de secção Chefe de vendas Encarregado geral de armazém Guarda-livros Programador mecanográfico	621
IV	Caixeiro-encarregado	572,50
V	Caixa (escritório) Caixeiro de mar Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Cozinheiro Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Fiel de armazém Mecânico de automóveis de 1.ª Montador de máquinas de 1.ª Motorista de pesados Motorista/vendedor/distribuidor Operador de computador Operador especializado Operador mecanográfico Pintor de 1.ª Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Promotor de vendas Prospector de vendas Técnico de vendas/vendedor especializado Vendedor	530
VI	Cobrador	482
VII	Ajudante de motorista	440,50

Grupo	s Categorias profissionais	Retribuições
	cuegonas pronssenais	(euros)
	Servente de viaturas de carga Servente ou auxiliar de armazém Telefonista Torrefactor	
VIII	Caixa de balcão Distribuidor Embalador Empilhador Empregado de refeitório Lavador Operador de máquinas de empacotamento Tractorista	427,50
IX	Caixeiro-ajudante	360,50
X	Caixeiro praticante	360,50
XI	Paquete do 2.º ano	360
XII	Paquete do 1.º ano	360

Nota. — As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual do CCT em vigor.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2003.

Pela ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANAIEF — Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Casa do Azeite — Associação do Azeite de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Afins (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Servicos;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2003. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo; Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Índústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2003. — Pela Direcção Nacional, *Paula Farinha*.

Entrado em 1 de Abril de 2003.

Depositado em 8 de Abril de 2003, a fl. 9 do livro n.º 10, com o n.º 59/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARNICA — Assoc. Regional do Norte da Ind. e Comércio Alimentar e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (pessoal fabril-Norte) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 2.ª

Vigência e processo de alteração

3 — As tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, que este contrato integra, têm eficácia retroactiva e produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

ANEXO III

Tabelas salariais

I — Fabrico de pastelaria e confeitaria

	Euros
Mestre Oficial de 1 a Oficial de 2.a Oficial de 3.a Auxiliar do 3.o ano Auxiliar do 2.o ano Auxiliar do 1.o ano Aspirante do 2.o ano Aspirante do 1.o ano	692 620,30 530 461,60 395 388,30 361,20 274,10 270,90

II - Fabrico de biscoitaria

	Euros
Encarregado Oficial de 1.a Oficial de 2.a Oficial de 3.a Auxiliar Aspirante do 2.o ano Aspirante do 1.o ano	401,50 361,20 274,10

III — Serviços complementares

	Euros
Encarregado Operário de 1 ª Operário de 2 ª Ajudante do 2 º ano Ajudante do 1 º ano	390 383,30 274,10

Subsídio de alimentação — € 2,90/dia.

IV — Fabrico de sorvetes e gelados

	Euros
Mestre Oficial de 1.a Oficial de 2.a Oficial de 3.a Aspirante Aprendiz do 1.o ano Aprendiz do 2.o ano	624,40 602,80 510,60 461,60 348 270,90 274,10

Subsídio de alimentação — € 2,90/dia.

I — Fabrico de bolachas

	Euros
Mestre ou técnico Ajudante de mestre ou técnico Oficial de 1.a Oficial de 2.a Auxiliar	575,90 501,30

II — Serviços complementares

	Euros
Encarregado Ajudante de encarregado Operário de 1.a Operário de 2.a	371,30

III — Pessoal não especializado

Operário auxiliar — € 353,50. Subsídio de alimentação — € 3,85/dia.

Porto, 16 de Dezembro de 2002.

Pela ARNICA — Associação Regional do Norte da Indústria e Comércio Alimentar: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Março de 2003.

Depositado em 10 de Abril de 2003, a fl. 9 do livro n.º 10, com o registo n.º 61/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato aplica-se no território nacional, por um lado, às empresas representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço cujas profissões estejam previstas no anexo II, desde que sejam representadas pelas associações sindicais outorgantes.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 25.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição de € 3,40 por cada dia de trabalho.

2																				
<i></i>																				

3	-	٠.	•	•	•	•	•	 		•	•	•	•		•	•		•		•		•	•	•	•		•	•			
4	l —	٠.					•	 																							
5	i —							 																							

ANEXO I Remunerações mínimas

Ι

Grau	Tabela I (euros)	Tabela II (euros)
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20	913 785,50 687,40 663,50 592 583 533,50 516,50 488,50 459 431 410,50 398,50 394 352,50 317 289,50 287,50 286,50 286,50 285,30	934 802 706 684,50 609 601 559,50 533,50 507 472,50 445,50 420,50 408 398 355,50 320,50 290 289 288 287 285,30

Nota. — Média aritmética resultante de soma das tabelas I e II: Rm (média) = € 480.

Quadros com os graus de remunerações dos aprendizes e praticantes metalúrgicos

Aprendizes das profissões cujo 1.º escalão se integra nos graus 6 (a), 7 e 8

Idade de admissão	Tempo de aprendizagem							
	1.º ano		2.º ano		3.º ano			
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II		
16 anos	19 18	19 18	18	18 -	- -	- -		

(a) Apenas para traçador de construção naval e traçador-planificador.

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 6 (a)

Tempo de tirocínio	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano	14 12	14 12

(a) Apenas para traçador de construção naval e traçador-planificador.

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 7

Tempo de tirocínio	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano	14 13	14 13

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 8

Tempo de tirocínio	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano	15 14	15 14

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 9

Idade de admissão	Tempo de prática							
	1.º ano		2.º ano		3.º ano			
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II		
16 anos	17 15	17 15	15	15	-			

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 10

Idade de admissão	Tempo de prática							
	1.º ano		2.º ano		3.º ano			
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II		
16 anos	18 16	18 16	16 -	16 -	-	_ _		

II

Critério diferenciador das tabelas salariais:

Ш

As tabelas salariais referidas no anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Março até 31 de Dezembro do ano 2003.

Sem prejuízo dos valores previstos nos graus 14 a 20, a partir do segundo ano de aprendizagem e ou tirocínio, o salário devido deverá ascender, no mínimo, ao salário mínimo nacional em vigor.

Mantém-se em vigor o restante texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2002, com as respectivas correcções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2002.

Porto, 27 de Março de 2003.

Pela AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical de Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Professores (FENPROF):

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 28 de Março de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUI;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 31 de Março de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENPROF — Federação Nacional dos Professores, em nome dos sindicatos que representa (Sindicato dos Professores do Norte, Sindicato dos Professores da Região Centro, Sindicato dos Professores da Grande

Lisboa, Sindicato dos Professores da Zona Sul, Sindicato dos Professores da Madeira, Sindicato dos Professores da Região dos Açores).

Lisboa, 2 de Abril de 2003. — Pela Federação Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Ali-

mentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 31 de Março de 2003. — Pela Direcção Nacional, *Paula Farinha*.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 2 de Abril de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Minho:
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Março de 2003.

Depositado em 8 de Abril de 2003, a fl. 9 do livro n.º 10, com o n.º 60/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Constituição de uma comissão técnica para elaboração dos estudos preparatórios para a revisão da portaria de regulamentação do trabalho para os trabalhadores administrativos.

As condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, convencional ou administrativa são reguladas por portaria de regulamentação do trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2002.

Subsistindo as razões que têm justificado a emissão e a revisão da referida portaria, ou seja, a inexistência de associações patronais aptas a celebrar convenções colectivas de trabalho, determino o seguinte:

- 1 É constituída, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios para a actualização da portaria de regulamentação do trabalho para os trabalhadores administrativos.
 - 2 A comissão técnica terá a seguinte composição:

Um representante do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, que coordenará os trabalhos da comissão;

Um representante do Ministério da Administração Interna:

Um representante do Ministério da Economia; Um representante do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;

Um representante do Ministério da Cultura;

- Um representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação;
- Um assessor nomeado pela FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;
- Um assessor nomeado pela FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços;
- Um assessor nomeado pelo SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;
- Um assessor nomeado pela CAP Confederação dos Agricultores de Portugal;
- Um assessor nomeado pela CCP Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- Um assessor nomeado pela CIP Confederação da Indústria Portuguesa.
- 3 A comissão técnica poderá ouvir, oficiosamente ou quando solicitadas, quaisquer associações patronais ou sindicais interessadas, nela não representadas.

Lisboa, 2 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

AE entre a Assoc. para o Jardim Infantil de Salir de Matos e o SPGL — Sind. dos Professores da Grande Lisboa — Rectificação.

Por haver sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2003, o AE mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim:

Na cláusula 78.ª, onde se lê «1 de Janeiro de 2002» deve ler-se «1 de Setembro de 2002».

Acordo de adesão entre o BPN Serviços — Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE, e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários aos ACT para o sector bancário — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2003, encontra-se publicado o acordo de adesão em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por isso, a indispensável correcção.

Assim, a p. 201, onde se lê «24, de 29 de Junho de 1998, 24, de 29 de Junho de 1999 [...] 24, de 29 de Junho de 2001» deve ler-se «28, de 29 de Julho de 1998, 45, de 8 de Dezembro de 1999 [...] 16, de 29 de Abril de 2001».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Alteração.

Alteração, deliberada em congresso realizado em 14 de Março de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2002.

CAPÍTULO I

Constituição, denominação e duração

Artigo 1.º

- 1 É constituída uma associação sindical com sede em Lisboa, denominada Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades SPLIU, com início hoje e que durará por tempo indeterminado, abrangendo todo o território nacional e núcleos de docentes no estrangeiro.
- 2 O SPLIU tem como símbolo e bandeira os que forem aprovados em congresso.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 2.º

Autonomia

O SPLIU é uma organização autónoma, independente do Estado, de religiões, de partidos políticos e do patronato.

Artigo 3.º

Sindicalismo livre e independente

O SPLIU rege-se pelos princípios do sindicalismo livre e independente baseados na eleição periódica e

por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos associados na actividade sindical.

Artigo 4.º

Solidariedade sindical

- 1 O SPLIU poderá solidarizar-se com outras organizações de docentes que ajam com idênticos princípios e na defesa da classe.
- 2 Para atingir os fins pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais por deliberação do conselho nacional

CAPÍTULO III

Artigo 5.º

Fins

O Sindicato tem por fins essenciais:

- a) Defender e promover firme e conscientemente e com inteira isenção a melhoria das condições de vida dos associados;
- b) Contribuir para a qualidade de ensino e da educação e pugnar pela liberdade de aprender e ensinar;
- c) Engrandecer, pelas suas iniciativas, o movimento sindical livre e independente;
- d) Preparar-se para atender os seus associados, apoiar as suas reivindicações, contribuir para a sua formação cívica e político-sindical e intervir na defesa dos seus direitos em processos de natureza disciplinar e judicial;
- e) Defender e exercer o direito à contratação colectiva dos docentes como processo contínuo de participação na vida económica, segundo os princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo;
- f) Participar na elaboração das leis do trabalho e da educação, nos termos estabelecidos por lei,

- e exigir dos poderes públicos o seu cumprimento:
- g) Defender os postos de trabalho dos associados;
- h) Promover e dinamizar a formação, nomeadamente a formação contínua dos professores e a formação profissional no âmbito da formação de formadores e em novas tecnologias de informação, entre outras;
- i) Defender os interesses dos educadores e professores que, no âmbito da sua valorização profissional, pretendam prosseguir estudos superiores;
- j) Contribuir para que se esbatam as diferenças entre as formações superiores dos politécnicos e das universidades no que diz respeito à formação dos educadores e professores;
- k) Estabelecer o espírito de coesão entre os professores licenciados das instituições de ensino superior politécnico e universitário a nível nacional nas áreas de educação e ensino;
- Fomentar regalias e benefícios sociais para os sócios;
- m) Exercer o direito de greve.

Artigo 6.º

Da formação — O conselho científico

- 1 O conselho científico é uma estrutura de carácter consultivo que elabora o plano anual de formação do Sindicato, a desenvolver nas áreas do conhecimento pedagógico, científico, técnico e humanista.
- 2 O conselho científico será eleito em reunião do conselho nacional e terá um presidente e quatro vogais.
- 3 O conselho científico poderá agregar, para um melhor funcionamento, individualidades de reconhecida competência para os fins a que se propõe.

Artigo 7.º

Centro de formação

O centro de formação Agostinho da Silva do Sindicato é uma estrutura vocacionada para a formação contínua dos professores.

Artigo 8.º

Obrigações do coordenador do pelouro da formação contínua

- 1 O coordenador do pelouro da formação contínua é nomeado pelo presidente da direcção nacional do SPLIU.
- 2—O coordenador será o único responsável pela coordenação pedagógica e financeira do centro de formação, competindo-lhe assinar toda a documentação.
- 3 Ao coordenador, em conjunto com a comissão pedagógica do centro de formação, compete elaborar o regulamento interno do centro de formação.
- 4 Compete ainda ao coordenador apresentar o projecto anual de formação contínua na primeira reunião do conselho nacional depois de reunir com a comissão pedagógica do centro de formação. Assinar todos os balancetes pedagógicos e financeiros.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

Artigo 9.º

- a) Podem ser sócios de pleno direito todos os docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior, independentemente de se encontrarem em funções docentes ou equiparadas, nomeadamente técnico-pedagógicas e técnicas.
- b) Podem ser sócios extraordinários os candidatos cujas propostas de admissão sejam aprovadas pela direcção nacional.

Artigo 10.º

Admissão

O pedido de admissão de sócio ao Sindicato é dirigido à direcção num modelo próprio para o efeito e será registado no livro de sócios.

Artigo 11.º

Consequência do pedido de admissão

- 1 O pedido de admissão implica para o docente a aceitação dos princípios do sindicalismo livre e independente e dos estatutos do SPLIU.
- 2 Considera-se no gozo dos seus direitos o sócio com as quotas em dia, sem prejuízo do estipulado no artigo 22.º

Artigo 12.º

Recusa de admissão

- 1 A direcção do SPLIU pode recusar o pedido de admissão se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do docente aos princípios de liberdade e independência.
- 2 Caso seja recusada ou cancelada a sua inscrição, a direcção informará o docente dos motivos da recusa, podendo este recorrer da decisão para o conselho nacional do SPLIU.

Artigo 13.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do SPLIU segundo os princípios e as normas dos estatutos;
- b) Participar livremente em todas as actividades do SPLIU segundo os princípios e normas dos estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo SPLIU na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do SPLIU em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;
- e) Ser informado regularmente da actividade do SPLIU;
- f) Recorrer para o conselho nacional das deliberações da direcção que contrariem ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 14.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do SPLIU;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos do SPLIU;
- c) Participar nas actividades do SPLIU e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Dignificar e fortalecer os princípios do sindicalismo independente;
- e) Pagar e manter actualizada a quota do SPLIU;
- *f*) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 15.º

Perda de qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio os docentes que:

- 1) Comuniquem por escrito à direcção a vontade de se desvincularem;
- Deixem de pagar a quota por período superior a três meses e depois de devidamente notificados não regularizarem a situação;
- 3) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 16.º

Readmissão

Os sócios podem ser readmitidos nas condições previstas para a admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido será apreciado e votado em conselho nacional, sob proposta da direcção e ouvido o conselho disciplinar e fiscalizador de contas.

CAPÍTULO V

Do poder, processo e medidas disciplinares

Artigo 17.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar e fiscalizador de contas.
- 2 Compete ao conselho disciplinar e fiscalizador de contas proceder às verificações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre medidas disciplinares a aplicar e comunicá-la ao arguido e à direcção ou propor a sua aplicação ao conselho nacional nos casos em que os estatutos o determinem, remetendo-lhe, para o efeito, o respectivo processo.
- 3 Das deliberações do conselho disciplinar cabe sempre recurso para o conselho nacional dentro de 10 dias sobre a data da recepção da respectiva notificação.
- 4 O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião do conselho nacional subsequente à data do recibo ou da recepção da sua interposição. O conselho nacional delibera em última instância, devendo o recurso e respectiva resposta constar expressamente da acta da sessão em que for julgado.

Artigo 18.º

Processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a 30 dias, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito; este inicia-se com a apresentação da nota de culpa, da qual constará a descrição completa e especificados factos imputados.
- 2 A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias úteis contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.
- 3 O acusado alegará a sua defesa, por escrito, dentro de 20 dias contados sobre a data do recibo ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à prova da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.
- 4 A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.
- 5 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias contados sobre a data da apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado até ao limite de novo período de 30 dias, quando o conselho disciplinar o considere necessário, ou até ao total de 90 dias, quando o julgamento seja da competência do conselho nacional.
- 6 Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que o determinem, por carta registada, com aviso de recepção, ou notificação pessoal.

Artigo 19.º

Garantia e defesa

Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada ao sócio sem que tenham sido salvaguardadas as suas garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Medidas disciplinares

- 1 Cumpridas as formalidades consignadas nos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares aos sócios que infrinjam as normas dos estatutos e os regulamentos devidamente aprovados:
 - a) Repreensão devidamente registada em acta;
 - b) Suspensão temporária de 30 a 180 dias;
 - c) Expulsão.
- 2 As medidas disciplinares das alíneas a), b) e c) são da competência exclusiva do conselho disciplinar, sob proposta da direcção, e poderão ser aplicadas aos sócios que:
 - a) Violem os estatutos;
 - Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

Artigo 21.º

Da quotização

- 1 A quota é de 0,6% do vencimento ilíquido.
- 2 A cobrança da quota compete ao SPLIU.
- 3 Das quotizações cobradas dos sócios de cada secretariado regional, 50% das mesmas serão depositados mensalmente na conta do respectivo secretariado, entrando no cômputo todos os sócios do seu âmbito geográfico estatutário.
- 4 A quota do docente aposentado corresponde a € 5.

Artigo 22.º

Isenção de quotas

Estão isentos de quotas os sócios que:

- a) Tenham os vencimentos suspensos;
 - b) Se encontrem a prestar serviço militar;
 - c) Se encontrem desempregados.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos centrais

Artigo 23.º

- 1 Os órgãos centrais do SPLIU são:
 - a) O congresso;
 - b) O conselho nacional;
 - c) A mesa do congresso e do conselho nacional;
 - d) A direcção, composta e exercida colegialmente pelo conselho directivo e pelos secretariados regionais;
 - e) O conselho disciplinar e fiscalizador de contas.
- 2 A mesa do congresso preside também ao conselho nacional.
- 3 Cada órgão central tem um presidente e o mínimo de dois vice-presidentes, excepto o conselho disciplinar e fiscalizador de contas, que tem um vice-presidente.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 24.º

Constituição do congresso

- 1 O congresso é constituído por delegados:
 - a) Eleitos;
 - b) Por inerência.
- 2 São delegados por inerência:
 - a) Os membros efectivos da mesa do congresso e do conselho nacional;
 - b) Os membros efectivos eleitos do conselho nacional:
 - c) Os membros efectivos da direcção: o conselho directivo e cinco membros dos secretariados

- regionais, sendo obrigatoriamente dois deles o secretário regional e o tesoureiro;
- d) Os membros efectivos do conselho disciplinar e fiscalizador de contas.
- 3 O número de delegados ao congresso não poderá ser inferior a 300.
- 4 Cada círculo eleitoral, além dos delegados por inerência, tem direito a eleger mais um delegado por cada 100 sócios.

Artigo 25.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos por convocatória do conselho nacional.
- 2 O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pela direcção, pelo conselho nacional ou pelo mínimo de um terço dos associados no gozo dos seus direitos.
- 3 A convocatória deve ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e em, pelo menos, um dos jornais diários de grande circulação nacional.
- 4 Da convocatória constará a ordem de trabalhos, o dia (ou dias), a hora e o local de funcionamento.
- 5 O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 ou 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 26.º

Competência do congresso

São da exclusiva competência do congresso as seguintes matérias:

- a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical do SPLIU;
- b) Aprovação do regimento do congresso;
- c) Eleição da mesa do congresso;
- d) Aprovação e alteração dos estatutos;
- e) Dissolução ou fusão do SPLIU;
- f) Eleição dos órgãos estatutários do SPLIU;
- g) Apreciar a actividade do SPLIU relativamente a todos os órgãos e instâncias;
- h) Deliberar sobre a destituição, no todo ou em parte, da direcção e do conselho disciplinar e fiscalizador de contas nos termos dos estatutos;
- i) Aprovação da percentagem da quotização.

Artigo 27.º

Mesa do congresso e do conselho nacional

A mesa do congresso é a mesma do conselho nacional e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Dois secretários;
- d) Dois membros suplentes.

Artigo 28.º

Eleição dos delegados ao congresso

- 1 Os delegados ao congresso a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º são eleitos de entre as listas nominativas concorrentes por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o método de Hondt (princípio de representação proporcional).
- 2 Para efeito da eleição dos delegados ao congresso, cada área dos secretariados regionais do SPLIU funciona como um círculo eleitoral.
- 3 O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo 30.º e divulgada até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 29.º

Competência do presidente da mesa do congresso e do conselho nacional

- 1 Compete, em especial, ao presidente da mesa do congresso e do conselho nacional:
 - *a*) Representar o SPLIU nos actos de maior dignidade, quando solicitado pela direcção;
 - Participar, quando quiser, nas reuniões da direcção, do conselho directivo e da comissão executiva, não tendo, contudo, direito a voto;
 - c) Proceder à convocação do congresso e do conselho nacional;
 - d) Conferir posse aos órgãos estatutários eleitos;
 - e) Assegurar o bom funcionamento das sessões do congresso e do conselho nacional e conduzir os respectivos trabalhos;
 - f) Desempenhar todas as atribuições que lhe sejam cometidas nos termos dos estatutos;
 - g) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas do congresso e do conselho nacional;
 - h) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais dos seus membros ou elementos.
- 2 Compete aos vice-presidentes substituir o presidente e coadjuvá-lo.

3 — Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa do congresso e do conselho nacional em tudo o que for necessário para o bom funcionamento deste órgão e cumprimento das respectivas competências;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do congresso e do conselho nacional;
- c) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões do congresso e do conselho nacional;
- d) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa do congresso e do conselho nacional;
- e) Passar certidão das actas do congresso e do conselho nacional, sempre que requerida.

Artigo 30.º

Organização e funcionamento do congresso

- 1 A organização do congresso é da competência da respectiva comissão organizadora, aprovada em reunião do conselho nacional, por proposta do presidente da direcção.
- 2 A comissão organizadora assegurará o início dos trabalhos do congresso e da respectiva mesa, a quem competirá assegurar o bom funcionamento das sessões.
- 3 O congresso deverá aprovar, sob proposta da comissão organizadora, o regimento que regulará o seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.
- 4 Nos termos estatutários, o conselho nacional fixará em regulamento eleitoral o número de delegados ao congresso.

Artigo 31.º

Quórum

- 1 O congresso só poderá reunir se, no início da abertura, estiverem presentes dois terços dos seus membros.
- 2 As deliberações do congresso são tomadas por maioria simples dos votos referidos no n.º 1, exigindo-se, no entanto, maioria de dois terços para aprovação de requerimentos.

SECÇÃO II

Do conselho nacional

Artigo 32.º

Composição e eleição do conselho nacional

- 1 O conselho nacional é composto por:
 - a) Membros por inerência: a mesa do conselho nacional, a direcção e o conselho disciplinar e fiscalizador de contas;
 - b) Membros eleitos: os membros eleitos são em número de 32.
- 2 Os membros do conselho nacional referidos na alínea b) do número anterior são eleitos em congresso, de acordo com o estipulado no artigo $62.^{\circ}$
- 3 O mandato dos membros do conselho nacional caduca com o da direcção do SPLIU, mantendo-se em funções até à posse da nova direcção eleita.

Artigo 33.º

Mesa do conselho nacional

A mesa do conselho nacional é a mesma do congresso.

Artigo 34.º

Competências do conselho nacional

1 — O conselho nacional é o órgão central do Sindicato, com competência para zelar pela melhor apli-

cação das decisões dos restantes órgãos. Compete-lhe, em especial:

- a) Aprovar o seu regulamento interno, o regulamento eleitoral e o regulamento do conselho disciplinar e fiscalizador de contas;
- b) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até
 30 de Dezembro e as contas de exercício até
 31 de Março de cada ano;
- c) Deliberar sobre a declaração de greve, sob proposta da direcção, quando a sua duração seja superior a dois dias;
- d) Resolver em última instância diferendos entre os órgãos do SPLIU e os associados, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem à tomada de deliberações;
- e) Apreciar e aprovar a proposta de convenções colectivas de trabalho, ou a sua revisão, bem como os protocolos que lhe sejam apresentados pela direcção do SPLIU, e autorizar a sua assinatura;
- f) Propor ao congresso a alteração dos estatutos;
- g) Propor ao congresso a destituição de toda ou parte da direcção e do conselho disciplinar e fiscalizador de contas:
- h) Marcar as datas das reuniões do congresso;
- i) Eleger de entre os seus membros comissões provisórias necessárias à substituição de órgão ou órgãos centrais, bem como dos que hajam maioritariamente renunciado ao cargo;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- Autorizar a direcção do SPLIU a contrair empréstimos e a adquirir bens imóveis;
- m) Depositar na direcção atribuições que lhe competem;
- Apreciar e aprovar a criação de delegações e de secretariados regionais, sob proposta da direcção;
- O) Eleger os elementos das delegações e dos secretariados regionais que ainda não tenham entrado em funcionamento.
- 2 As deliberações do conselho nacional são tomadas por metade e mais um dos votos, não podendo reunir sem a maioria dos seus membros.

Artigo 35.º

Reunião do conselho nacional

- 1 O conselho nacional reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo convocado pelo seu presidente. Reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
- 2 A convocação do conselho nacional deverá ser nominal e por escrito, com a indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, da hora e do local da reunião. A expedição das convocatórias deverá ser feita de modo que todos os membros estejam na sua posse até cinco dias antes da reunião a que respeita.
- 3 Os requerimentos para convocação do conselho nacional serão dirigidos ao presidente deste órgão por escrito, deles devendo constar os motivos que os deter-

minam, bem como os pontos da ordem de trabalhos que se lhe refiram. Ouvida a respectiva mesa, o presidente procederá à convocação do conselho nacional por forma que este reúna até ao 15.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 36.º

Composição e eleição da direcção

- 1 A direcção do Sindicato é composta e exercida colegialmente por:
 - a) Conselho directivo;
 - b) Secretariados regionais.
- 2 Os membros da direcção são eleitos nos termos do artigo 62.º
- 3—a) Os elementos que constituem a direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante o congresso e o conselho nacional, excepto se lavrarem voto de discordância.
- b) Quando da composição prevista no n.º 1 resultar um número par, o primeiro suplente do conselho directivo passará a integrar, de direito, a direcção.
- c) A direcção reúne em sessão ordinária três vezes por ano ou, extraordinariamente, por convocação do presidente, que tem voto de qualidade. Reúne, também, a requerimento de, pelo menos, 50% dos secretariados regionais. Duas das reuniões ordinárias da direcção são coincidentes com as duas reuniões ordinárias do conselho nacional, onde a direcção tem assento. Na reunião da direcção têm assento o conselho directivo e o secretário regional de cada secretariado em funcionamento.

Artigo 37.º

Competências da direcção

- 1 Compete especialmente à direcção:
 - *a*) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho nacional;
 - b) Representar o SPLIU em juízo e fora dele;
 - c) Gerir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com princípios definidos nestes estatutos e com a vontade e as orientações que resultem da livre discussão e intervenção democrática dos associados;
 - d) Decidir da admissão e cancelamento da inscrição de sócios nos termos dos estatutos e apresentar à apreciação do conselho nacional as propostas de admissão que haja recusado;
 - e) Negociar protocolos ou convenções colectivas de trabalho, de acordo com o estabelecido nos estatutos;
 - f) Prestar informação escrita aos associados acerca da actividade do SPLIU;
 - g) Fazer a gestão dos recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre o pessoal do Sindicato com as garantias de defesa estabelecidas para os trabalhadores do sector e, em todos os assuntos, de acordo com as normas legais. A sanção

- de despedimento é da exclusiva competência do conselho nacional;
- h) Apresentar ao conselho disciplinar e fiscalizador de contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, até 30 de Março e 30 de Novembro, respectivamente, acompanhados do relatório de actividade:
- i) Criar comissões sectoriais ou de estudo necessárias ao melhor exercício das suas competências;
- j) Elaborar e actualizar o inventário dos bens do SPLIU;
- l) Requerer a convocação do conselho nacional e do congresso, de acordo com os estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a direcção lhes queira voluntariamente colocar;
- m) Apresentar e submeter à aprovação do congresso o relatório das actividades referentes ao exercício do mandato;
- n) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;
- O) Decretar greve por período não superior a dois dias;
- p) Aprovar os regulamentos internos das delegações e dos secretariados regionais, do conselho directivo e da comissão directiva, bem como tudo o que ficar estatuído para o efeito.
- 2 O conselho directivo, membro da direcção do SPLIU, exercerá todas as competências dos secretariados regionais de Lisboa, com excepção do de Lisboa Oeste e de outros secretariados que ainda não tenham entrado em funcionamento.
- 3 As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 A direcção organizará um livro de actas, devendo-se lavrar actas de cada reunião efectuada.

Artigo 38.º

Da eleição do presidente da direcção

É considerado presidente da direcção do Sindicato o candidato que figure em primeiro lugar no conselho directivo da direcção da lista mais votada.

Artigo 39.º

Competências do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

a) Convocar e presidir às reuniões da direcção, do conselho directivo e da comissão directiva e garantir na primeira reunião da direcção a atribuição de pelouros aos seus membros, nomeadamente o pelouro das vice-presidências, da tesouraria e da secretaria, entre outros. Propor, para aprovação, em cada uma das respectivas reuniões, os regulamentos internos da comissão directiva, do conselho directivo e da direcção. Designar a equipa de negociações com o Ministério da Educação. Concretizar, no mínimo, uma reunião anual, incluída no orçamento do Sindicato, por cada uma das áreas geográficas dos

- secretariados criados ou a criar. Emitir opinião sobre o programa de desenvolvimento de cada pelouro:
- b) Coordenar e aplicar a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho nacional;
- c) Representar o SPLIU em todos os actos e nas organizações internacionais, com salvaguarda do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º;
- d) Despachar assuntos urgentes, comunicando-os à direcção;
- e) Gerir os recursos humanos docentes, atendendo aos regulamentos internos aprovados em reunião da direcção e à expansão do Sindicato. Para o efeito, o presidente da direcção ouvirá o presidente do congresso e do conselho nacional, o presidente do conselho disciplinar e fiscalizador de contas, os secretários regionais e comunicará as decisões tomadas, em reunião do conselho nacional;
- f) Emitir, nos termos da competência da direcção nacional, as suas opiniões.

Artigo 40.º

Do conselho directivo

- 1 O conselho directivo, membro da direcção, é o órgão executivo do Sindicato e exercerá as competências que a direcção lhe atribuir de entre aquelas que estão referidas no artigo 37.º
- 2 O conselho directivo reúne, sempre que necessário e obrigatoriamente, três vezes por ano, coincidindo duas dessas reuniões com as reuniões ordinárias do conselho nacional e outra com uma das reuniões ordinárias da direcção, órgãos onde o conselho directivo tem assento.
- 3 O conselho directivo reúne com a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4 O conselho directivo organizará um livro de actas, devendo-se lavrar acta de cada reunião efectuada.
- 5 O conselho directivo é composto por 51 vogais efectivos e 4 suplentes e pelo coordenador regional de cada região em funcionamento. Tem no primeiro vogal da lista o seu presidente, que é simultaneamente o presidente da direcção e da comissão directiva.
- 6 O conselho directivo é eleito em conformidade com o artigo 62.º
- 7 Na primeira reunião da direcção, o presidente designará, de entre os vogais efectivos, aqueles que executarão os pelouros das vice-presidências, da tesouraria e da secretaria, entre outros.

Artigo 41.º

Da comissão directiva

1 — A comissão directiva é constituída pelo presidente da direcção nacional, pelos vice-presidentes, pelo tesoureiro, pelo secretário e pelos coordenadores regionais.

- 2 Na primeira reunião da direcção, o presidente designará, de entre os seus membros, os vice-presidentes, o tesoureiro e o secretário.
- 3 A comissão directiva não substitui o conselho directivo nem a direcção. Exerce as competências que o conselho directivo lhe destinar, de entre aquelas que a direcção lhe atribuiu em sede de reunião.
- 4 O coordenador regional elaborará um programa de âmbito regional contemplando a política sindical e a formação dos associados, que apresentará em reunião da comissão directiva para discussão, para *a posteriori* ser submetido a aprovação em reunião da direcção.
- 5 A comissão directiva reunirá sempre que necessário por convocatória do seu presidente, devendo o seu secretário lavrar a acta de cada reunião.

Artigo 42.º

Responsabilidade dos membros da direcção

- 1 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos seus actos perante o congresso e o conselho nacional, excepto se lavrarem voto de discordância.
- 2 O Sindicato obriga-se mediante a assinatura de dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou o tesoureiro.
- 3 Para efeitos do número anterior, pode o presidente delegar num dos vice-presidentes ou num dos dirigentes que tem a seu cargo a execução de um pelouro.
- 4 Os secretariados regionais obrigam-se mediante as assinaturas obrigatórias do secretário regional e do tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do conselho disciplinar e fiscalizador de contas

Artigo 43.º

- 1 O conselho disciplinar e fiscalizador de contas é o órgão do SPLIU que exerce em 1.ª instância o poder disciplinar e fiscalizador de contas do SPLIU.
- 2 O conselho é composto por três elementos efectivos e um suplente, eleitos em congresso por voto secreto e directo de listas nominativas completas, nos termos do artigo 62.º
- 3 Na sua primeira reunião, o primeiro da lista do conselho disciplinar e fiscalizador de contas, que é o presidente, designará, de entre os seus membros, o vice-presidente, o secretário e o vogal suplente. Elaborará também o seu regulamento interno, que será aprovado em reunião de conselho nacional.

Artigo 44.º

Competência do conselho disciplinar e fiscalizador de contas

- 1 Compete ao conselho disciplinar e fiscalizador de contas:
 - a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato, vistoriando o balancete mensal elabo-

- rado obrigatoriamente pelo tesoureiro. Examinar regularmente as contas da formação;
- Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho nacional;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do SPLIU, submetendo-o à deliberação do conselho nacional;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas anual apresentado pela direcção até 15 dias antes da reunião do conselho nacional que o aprecie;
- e) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos.

Artigo 45.º

Reuniões do conselho disciplinar e fiscalizador de contas

- 1 O conselho disciplinar e fiscalizador de contas reunirá sempre que convocado pelo seu presidente.
- 2 Em cada reunião será lavrada a respectiva acta, que constará de livro próprio.

Artigo 46.º

Obrigações específicas do tesoureiro

Elaborar o balancete mensal das contas, apresentando-o obrigatoriamente ao presidente da direcção ou ao seu substituto legal, conjuntamente com a lista mensal de desconto bancário dos sócios e dos extractos da conta de movimento do Sindicato. Submeter os balancetes à apreciação do conselho directivo. Cumprir as normas estatutárias.

CAPÍTULO VIII

Da organização regional

Artigo 47.º

- 1 A acção sindical a nível regional é assegurada por:
 - a) Delegações regionais da direcção;
 - b) Secretariados regionais da direcção;
 - c) A reunião de delegados sindicais.
- 2 São criadas as seguintes delegações regionais, cujo âmbito geográfico corresponde a um determinado número de secretariados descriminados no n.º 3, os quais, cada um por si, constituem círculos eleitorais próprios:
 - A Delegação Regional do Norte;
 - B Delegação Regional do Centro;
 - C Delegação Regional do Vale do Tejo;
 - D Delegação Regional da Grande Lisboa;
 - E Delegação Regional do Sul;
 - F Delegação Regional dos Açores;
 - G Delegação Regional da Madeira;
 - H Delegação Regional das Comunidades.
- 3 A Delegação Regional do Norte, cujo âmbito geográfico é constituído pelos secretariados regionais de:
 - a) Aveiro, compreende os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha. Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos;

- b) Braga, compreende os concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vila Verde;
- c) Bragança, compreende o distrito de Bragança;
- d) Douro Sul, compreende os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca;
- e) Espinho, compreende os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Ovar, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra;
- f) Guimarães, compreende os concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela;
- g) Porto, compreende os concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia;
- h) Vale do Ave, compreende os concelhos da Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Vila do Conde e Trofa;
- i) Vale do Lima, compreende os concelhos de Arcos de Valdevez, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca e Ponte de Lima;
- j) Viana do Castelo, compreende os concelhos de Caminha, Melgaço, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;
- k) Vila Real Norte, compreende os concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar;
- Vila Real Sul, compreende os concelhos de Alijó, Mesão Frio, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila real;
- B Delegação Regional do Centro, cujo âmbito geográfico é constituído pelos secretariados regionais de:
 - a) Castelo Branco, compreende o distrito de Castelo Branco;
 - b) Coimbra, compreende o distrito de Coimbra;
 - c) Guarda Norte, compreende os concelhos de Aguiar da Beira, Celorico da Beira, Guarda e Trancoso;
 - d) Guarda Sul, compreende os concelhos de Fornos de Algodres, Gouveia, Manteigas e Seia;
 - e) Vale do Côa, compreende os concelhos de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel, Sabugal e Vila Nova de Foz Côa;
 - f) Viseu, compreende os concelhos de Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela;
- C Delegação Regional do Vale do Tejo, cujo âmbito geográfico é constituído pelos secretariados regionais de:
 - a) Leiria Norte, compreende os concelhos de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós;

- b) Leiria Sul, compreende os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos e Peniche;
- c) Portalegre Norte, compreende os concelhos de Alter do Chão, Castelo de Vide, Crato, Gavião, Marvão, Nisa, Ponte de Sor e Portalegre;
- d) Portalegre Sul, compreende os concelhos de Arronches, Avis, Campo Maior, Elvas, Fronteira, Monforte e Sousel;
- e) Santarém Centro, compreende os concelhos de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Chamusca, Entroncamento, Golegã, Rio Maior, Santarém e Torres Novas;
- f) Santarém Norte, compreende os concelhos de Abrantes, Constância, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha;
- g) Vale do Sorraia, compreende os concelhos de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos;
- D Delegação Regional da Grande Lisboa, cujo âmbito geográfico é constituído pelos secretariados regionais de:
 - a) Lisboa Cidade, compreende o concelho de Lisboa;
 - b) Lisboa Ocidental, compreende os concelhos de Amadora, Cascais, Oeiras e Sintra;
 - c) Lisboa Norte, compreende os concelhos de Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira;
 - d) Lisboa Oeste, compreende os concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras;
 - e) Seixal, compreende os concelhos de Almada, Barreiro, Moita, Seixal e Sesimbra;
 - f) Setúbal, compreende os concelhos de Alcácer do Sal, Alcochete, Grândola, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Setúbal e Sines;
- E Delegação Regional do Sul, cujo âmbito geográfico é constituído pelos secretariados regionais de:
 - a) Beja, compreende o distrito de Beja;
 - b) Évora, compreende o distrito de Évora;
 - c) Faro, compreende os concelhos de Albufeira, Faro, Loulé e São Brás de Alportel;
 - d) Portimão, compreende os concelhos de Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo;
 - e) Tavira, compreende os concelhos de Alcoutim, Castro Marim, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António;
- F Delegação Regional dos Açores, cujo âmbito geográfico é constituído pelos secretariados regionais dos:
 - a) Açores, compreende a Região Autónoma dos Açores;
- G Delegação Regional da Madeira, cujo âmbito geográfico é constituído pelos secretariados regionais da:
 - a) Madeira, compreende a Região Autónoma da Madeira;

- H Delegação Regional das Comunidades, cujo âmbito geográfico é constituído pelos secretariados regionais das:
 - a) Comunidades portuguesas, compreende a área geográfica do território das comunidades portuguesas espalhadas pelos diversos continentes.
- 4 A eleição dos dirigentes que constituem os secretariados regionais que ainda não tenham entrado em funcionamento será da competência do congresso ou do conselho nacional de acordo com a alínea n) do $n.^{o}$ 1 do artigo $34.^{o}$

SECÇÃO I

Das delegações e dos secretariados regionais

Artigo 48.º

- 1 As delegações regionais são compostas por dois dirigentes de cada um dos secretariados regionais que fazem parte do respectivo âmbito geográfico; um dos dirigentes é obrigatoriamente o secretário regional.
- 2 Os membros da delegação regional elegerão de entre os secretários regionais um coordenador.
- 3 O secretário regional eleito como coordenador regional delega as suas funções num dos vice-presidentes durante o seu mandato.
- 4 Os secretariados regionais são compostos por um mínimo de sete membros efectivos e um suplente. O primeiro da lista mais votada é o secretário regional.
- 5 Os secretariados regionais são eleitos em conformidade com o artigo 62.º
- 6 O secretário regional representará em todos os actos o secretariado regional.
- 7 No caso de o secretariado regional ficar reduzido por vacatura de lugares a metade menos um, o seu funcionamento será assegurado nos termos do n.º 1 do artigo 51.º

Artigo 49.º

Funcionamento das delegações e dos secretariados regionais

- 1 O funcionamento das delegações regionais deverá ser reduzido a regulamento interno por eles elaborado e aprovado, desde que não contrariem os presentes estatutos, e propô-lo para discussão e votação na primeira reunião da comissão directiva e da direcção.
- 2 O funcionamento dos secretariados regionais deverá ser reduzido a regulamento interno por eles elaborado e aprovado, desde que não contrariem os presentes estatutos, e propô-lo para discussão e votação na primeira reunião da delegação regional, que será apresentado pelo coordenador regional à comissão directiva, que o submeterá a votação, em reunião de direcção.
- 3 Cada delegação regional reunirá sempre que necessário por proposta do coordenador ou a pedido de 50% dos seus membros.

- 4 Cada secretariado regional reunirá sempre que necessário por proposta do secretário regional ou a pedido de 50% dos seus membros.
- 5 As delegações regionais e os secretariados regionais reunirão também, ordinariamente e sempre que necessário, com a comissão directiva do Sindicato.

Artigo 50.º

Competências dos coordenadores e dos secretariados regionais

- 1 Compete aos coordenadores regionais:
 - a) Convocar e presidir às reuniões dos secretários regionais do seu âmbito geográfico regional;
 - b) Elaborar um programa de âmbito regional, contemplando a política sindical e a formação dos associados, que apresentará em reunião da direcção nacional para discussão e aprovação;
 - c) Coordenar e aplicar a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho nacional e da comissão directiva;
 - d) Representar o SPLIU em todos os actos de âmbito regional;
 - e) No âmbito dos recursos humanos dos secretariados regionais implantados na sua área de coordenação, comunicar aos respectivos órgãos de gestão: as faltas dos dirigentes dispensados da componente lectiva, as apresentações ao serviço no 1.º dia útil de Setembro e o gozo de licença de férias dos dirigentes dispensados da componente lectiva. Destes procedimentos deve obrigatoriamente dar conhecimento ao presidente da direcção nacional, enviando cópia dos originais;
 - f) O coordenador regional será o único responsável pelo exercício e concretização de todos os actos e competências que lhe estão atribuídas.
- 2 Compete aos secretariados regionais:
 - a) Dinamizar a vida sindical da região, designadamente através da promoção dos delegados sindicais de base, na difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os delegados sindicais;
 - Propor, discutir e deliberar em reunião conjunta com o outro membro da direcção, o conselho directivo do SPLIU e os sócios da área da região sobre a concretização do programa com que foram eleitos os corpos gerentes do SPLIU;
 - c) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do SPLIU e os sócios da área da região, directamente e através dos delegados sindicais;
 - d) Dar parecer relativamente às propostas de admissão de sócios da área da sua jurisdição;
 - e) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro dos associados e delegados sindicais da região;
 - f) Desempenhar todas as tarefas que neles forem delegadas em conformidade com os estatutos;
 - g) Gerir com eficiência os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do SPLIU e apresentar contas do exercício ao outro membro da direcção, o conselho directivo do SPLIU, até 1 de Março e 1 de Novembro de cada ano civil;

- h) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo nos cinco dias subsequentes à apreciação do outro membro da direcção, o conselho directivo do SPLIU;
- i) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, ouvidos estes em reunião;
- j) Representar o SPLIU em reuniões sindicais de âmbito local.

Artigo 51.º

Comissão provisória regional

- 1 Quando um secretariado regional tenha sido destituído no todo ou maioritariamente, a direcção do SPLIU nomeará uma comissão provisória de três membros, a ser ratificada pelo conselho nacional logo que este reúna, que assegurará de imediato as funções de gestão até à realização de eleições.
 - 2 A destituição do secretariado nacional resulta:
 - a) Da renúncia dos elementos que a constituem;
 - b) De deliberação do conselho nacional proferida em caso de conflito entre órgãos.

SECCÃO II

Da reunião de delegados sindicais

Artigo 52.º

- 1 A reunião de delegados sindicais é um órgão consultivo e de cooperação com o secretariado regional, emitindo os pareceres que lhes sejam solicitados e auxiliando ao levantamento e estudo dos problemas laborais do respectivo âmbito.
- 2 A convocação da reunião de delegados sindicais compete ao secretariado regional, por sua iniciativa ou de, pelo menos, um terço dos delegados.

CAPÍTULO IX

SECÇÃO I

Dos órgãos de base

Artigo 53.º

O núcleo sindical, constituído por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, é a escola, para os diversos níveis de ensino: pré-escolar, básico, secundário, superior e especial.

Artigo 54.º

O núcleo sindical é um órgão de base, competindo-lhe:

- a) Eleger e destituir do delegado sindical;
- b) Elaborar propostas e contrapostas que sejam submetidas à apreciação da direcção do SPLIU pelos secretariados regionais respectivos;
- c) Pronunciar-se sobre as questões sindicais na área do núcleo.

SECCÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 55.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são mandatários dos associados que os elegem na área do respectivo secretariado e servem de elementos de ligação recíproca entre uns e outros.

Artigo 56.º

Condições de elegibilidade para delegado sindical

Só poderá ser eleito para delegado sindical o sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- a) Exerça a sua actividade no local de trabalho cujos associados lhe competirá representar;
- b) N\u00e3o esteja abrangido p\u00e9las cau\u00e3as de elegibilidade definidas nestes estatutos;
- c) Não faça parte da direcção do SPLIU.

Artigo 57.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1 A eleição do delegado sindical é efectuada no local de trabalho, por escrutínio directo e secreto, de entre todos os sócios do SPLIU do núcleo sindical no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Até cinco dias após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado regional com vista à verificação de cumprimento dos estatutos.
- 3 Ao secretariado regional competirá, no prazo de 10 dias após a recepção do processo, comunicar ao delegado eleito e ao outro membro da direcção, conselho directivo do SPLIU, a confirmação ou a contestação da eleição efectuada.
- 4 A contestação é enviada para apreciação pelo conselho nacional no caso de ter dado lugar a recurso apresentado pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias contados sobre a data em que foi recebida a notificação da respectiva contestação.
- 5 Confirmada a eleição, o conselho directivo da direcção oficiará o facto ao estabelecimento escolar onde o delegado exerça a sua actividade.
- 6 O mandato do delegado sindical caducará de dois em dois anos, altura em que se procederá a nova eleição.

Artigo 58.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais, especialmente:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os docentes que os elegeram e o secretariado da sua área regional, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;
- b) Dinamizar a actividade sindical dos docentes, defendendo os princípios do sindicalismo livre e independente;

- c) Dar parecer aos órgãos do SPLIU sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;
- d) Informar os docentes sobre a actividade sindical e distribuir informação impressa do SPLIU;
- e) Cooperar com os órgãos do SPLIU a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;
- f) Incentivar a participação activa dos docentes na vida sindical;
- g) Promover eleições de novos delegados no prazo de 15 dias, quando tenham cessado o mandato;
- h) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento ou quando tenham renunciado ao cargo;
- i) Desempenhar com eficácia as atribuições que lhes sejam delegadas pelo secretariado regional e demais órgãos do SPLIU;
- j) Implementar junto das entidades dirigentes a dignificação e defesa do SPLIU de acordo com a lei vigente.

Artigo 59.º

Destituição do delegado sindical

- 1 O delegado sindical pode ser destituído, por escrutínio directo e secreto, em qualquer momento pelos associados no núcleo sindical caso deixe de merecer confiança da maioria destes.
- 2 A destituição deverá ser imediatamente suprida por nova eleição e comunicada ao secretariado regional do SPLIU, que oficiará o estabelecimento escolar e comunicará ao conselho directivo da direcção do Sindicato.
- 3 São fundamentos da destituição automática do delegado sindical:
 - a) Não preencher as condições de elegibilidade;
 - b) Ter sido transferido para outra escola ou núcleo;
 - c) Ter pedido a demissão do cargo ou de sócio do SPLIU.

CAPÍTULO X

Das eleições

Artigo 60.º

O colégio eleitoral é composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e que se tenham inscrito como sócios até à data da marcação das eleições.

Artigo 61.º

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que estejam nas condições previstas no artigo 22.º

Artigo 62.º

1 — A eleição dos órgãos estatutários é realizada em congresso, por escrutínio secreto, nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral, sem prejuízo do estipulado no n.º 4 do artigo 47.º

- 2 A direcção, constituída pelo conselho directivo e secretariados regionais, é eleita em lista conjunta com a mesa do congresso e do conselho nacional, com o conselho nacional e com o conselho disciplinar e fiscalizador de contas, sem prejuízo do estipulado no n.º 4 do artigo 47.º
- 3 As listas a apresentar ao congresso são elaboradas pelo presidente da direcção, que recolherá o parecer do presidente do congresso e do conselho nacional, do presidente da conselho disciplinar e fiscalizador de contas, da comissão directiva e de cada um dos secretários regionais.
- 4 Podem ser apresentadas outras listas ao sufrágio desde que subscritas por, pelo menos, um quarto dos delegados ao congresso.
- 5 Cada lista apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.
- 6 Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 63.º

Da posse dos órgãos do Sindicato

- 1 Após as eleições, o presidente do congresso dará posse a todos os órgãos centrais e regionais, os quais entrarão de imediato em funções.
- 2 Os antigos corpos gerentes devem dar todas as informações que lhes forem solicitadas pelos seus substitutos. Caso se recusem, ficam sujeitos às sanções estatutárias.

CAPÍTULO XI

SECÇÃO I

Do regime patrimonial e financeiro

Artigo 64.º

Da competência orçamental

Compete à direcção, através de uma conta aberta para o efeito, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do SPLIU, a submeter à aprovação do conselho nacional.

Artigo 65.º

Orçamento

- 1 O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
 - b) Conterá verbas, a serem propostas e votadas em reunião de direcção, que permitam o funcionamento dos secretariados regionais criados ou a criar e de todos os órgãos estatutários;
 - c) Não poderão ser realizadas despesas que nele não estejam previstas.
- 2 A direcção poderá apresentar ao conselho nacional orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e votados por aquele, no prazo de 30 dias.

3 — Se o conselho nacional não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, a direcção fará a gestão do SPLIU subordinada ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 66.º

Receitas do SPLIU

- 1 Constituem receitas do SPLIU:
 - a) As quotas dos sócios;
 - b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
 - c) Receitas provenientes dos serviços prestados;
 - d) Outras receitas.
- 2 As despesas do SPLIU serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

SECÇÃO II

Artigo 67.º

Dos fundos e saldo do exercício

O SPLIU terá os seguintes fundos:

- a) Fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício;
- b) Fundo de solidariedade social;
- c) Podem ser criados outros fundos sob proposta da direcção e por deliberação favorável do conselho nacional.

Artigo 68.º

Aplicação dos saldos

As contas do exercício, elaboradas pela direcção, através da comissão directiva e a apresentar ao conselho nacional com o parecer do conselho disciplinar e fiscalizador de contas, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos fins do SPLIU.

CAPÍTULO XII

Da fusão ou dissolução

Artigo 69.º

Fusão

- 1 A convocatória do congresso que tenha por fim deliberar sobre a fusão do SPLIU terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 O congresso só deliberará se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

Artigo 70.º

Dissolução

1 — A convocatória do congresso que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do SPLIU terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

- 2 A proposta da dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do SPLIU ser atribuídos aos sócios.
- 3 A deliberação carecerá do voto favorável de três quartos dos delegados ao congresso.

CAPÍTULO XIII

Da revisão dos estatutos

Artigo 71.º

Revisões dos estatutos

A alteração, total ou parcial, dos estatutos do SPLIU é da competência do congresso, mediante proposta do conselho nacional, e carece da maioria simples dos votos, dos dois terços que são obrigatórios para que o congresso reúna, tendo em conta o n.º 1 do artigo 31.º

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 72.º

- 1 Nos 30 dias subsequentes à publicação dos presentes estatutos, a comissão instaladora marcará a data para a realização do primeiro congresso e emitirá a respectiva convocatória.
- 2 À comissão instaladora competirá a coordenação do processo eleitoral dos delegados ao primeiro congresso, bem como a apresentação aos delegados de todos os documentos necessários ao exercício das competências do congresso.
- 3 Na primeira sessão do primeiro congresso serão aprovados o regimento do congresso e o regulamento eleitoral.
- 4 Os membros da direcção, do conselho disciplinar e fiscalizador de contas e do conselho nacional do SPLIU serão eleitos de acordo com o disposto nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral.

Artigo 73.º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Os membros da mesa do congresso que aprovaram os presentes estatutos:

O Presidente, (Assinatura ilegível.) — Os Vice-Presidentes, (Assinaturas ilegíveis.) — As Secretárias: (Assinaturas ilegíveis.)

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 4 de Abril de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 20/2003, a fl. 36 do livro n.º 2.

Sind. dos Enfermeiros — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 12 de Março de 2003, aos estatutos (publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 13, de 15 de Julho de 1993, com a alteração e rectificação publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, respectivamente, n.ºs 19 e 23, de 22 de Maio e 22 de Junho de 2002).

Artigo 20.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

§ único. Das penas aplicadas aos sócios cabe recurso para a assembleia geral.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 8 de Abril de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 23/2003, a fl. 37 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro — Eleição em 21 de Março de 2003 para o triénio de 2003-2005.

Assembleia geral

Presidente — José Alberto Sares Canelas, sócio n.º 335, de 58 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5246146, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Vila Nova de Cacela, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Vila Real de Santo António.

Secretários:

- João Silvino da Conceição Paulo, sócio n.º 1970, de 51 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7476009, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em São Brás de Alportel, chefe de equipa, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Olhão;
- Manuel Francisco da Conceição Santos, sócio n.º 1824, de 36 anos de idade, portador do bilhete de identidade, n.º 7728523, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Portimão, motorista, ao serviço da PORTIMAR, em Portimão;
- Joaquim Inácio Castanho Batista, sócio n.º 2348, de 46 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5439368, do arquivo de identificação de Beja, residente em Beja, motorista, ao serviço da Rodoviária do Alentejo, em Beja.

Direcção

Presidente — António Horta Morais, sócio n.º 361, de 57 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 2375348, do arquivo de identificação de Faro, residente em Estói, Faro, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Faro.

Vogais:

Elvino Manuel Valente, sócio n.º 1002, de 51 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5167232, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Tavira, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Tavira;

- António Manuel da Silva Guerra, sócio n.º 1585, de 44 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5362961, do arquivo de identificação de Faro, residente em Faro, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Faro;
- Vítor Manuel do Carmo Gonçalves, sócio n.º 1591, de 45 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5612474, do arquivo de identificação de Faro, residente em Faro, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Faro;
- Paulo Sérgio Brito Martins, sócio n.º 2337, de 35 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 8091869, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Olhão, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Olhão;
- Manuel João Guerreiro Ventura, sócio n.º 2190, de 35 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 8134971, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Albufeira, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Albufeira;
- Diamantino Rosa Rodrigues, sócio n.º 1342, de 42 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5657753, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Vila Real de Santo António, motorista, ao serviço da Frota Azul Algarve, L.^{da}, em Vila Real de Santo António;
- José António Sequeira Matias, sócio n.º 729, de 58 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4506647, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Monchique, cobrador-bilheteiro, ao serviço da Frota Azul Algarve, L.da, em Portimão;
- José Manuel Campos Viana, sócio n.º 518, de 54 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5583511, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Lagos, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Lagos;
- João Ribeiro Lourenço, sócio n.º 2205, de 38 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 9337107, do arquivo de identificação de Faro, residente em Faro, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Faro;
- João Carlos Belo Pires Vicente, sócio n.º 2506, de 33 anos de idade, portador do bilhete de iden-

tidade n.º 8952348, do arquivo de identificação de Faro, residente em Faro, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Faro;

Paulo Sérgio Santos Veríssimo, sócio n.º 2495, de 28 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 10352221, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Olhão, mecânico, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Faro;

Leonel de Sousa Tomás, sócio n.º 2186, de 38 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7398829, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Loulé, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Loulé;

Ilídio da Silva Santos, sócio n.º 1770, de 54 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4734745, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Portimão, motorista, ao serviço da Frota Azul Algarve, L.da, em Portimão;

Henrique Manuel Pinho Godinho, sócio n.º 2371, de 36 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7461860, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Albufeira, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Albufeira; Inácio José Martins Batista, sócio n.º 2193, de 31 anos de idade, portador do bilhete de iden-

tidade n.º 9825469, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Loulé, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Loulé.

Conselho fiscal

Presidente — João Geraldes Correia, sócio n.º 290, de 64 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 2521461, do arquivo de identificação de Faro, residente em Faro, motorista, ao serviço de Francisco N. S. Costa, em Faro.

Joaquim Filipe Rosado, sócio n.º 436, de 58 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5146174, do arquivo de identificação de Lisboa, residente em Lagos, motorista, ao serviço da Eva Transportes, S. A., em Lagos.

Marco António Neves António, sócio n.º 2026, de 28 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 10305186, do arquivo de identificação de Faro, residente em Estói, Faro, mecânico, ao serviço da C. Santos Algarve, em Faro.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 8 de Abril de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 22/2003, a fl. 36 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU Eleição em 14 de Março de 2003 para mandato de quatro anos

Mesa do congresso e do conselho nacional

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Fernando Manuel Albuquerque Varão	563002	21-10-1983	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Aposentado.
Maria Fernanda Pires Elias	7580931	27-7-1995	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Aposentada.
Joaquim José Pereira Segurado	4556041	5-12-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
Adelina Júlia Santos Oliveira Goncalves.	7571161	9-8-1999	Lisboa	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria de Fátima Barata Fernandes Morais.	6986344	20-9-1996	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Suplentes:					
Henrique Almeida Lopes Craveiro	635199	20-7-1990	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino	Aposentado.
Maria Antónia Raposo de Almeida Quelhas.	391129	19-12-1991	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Aposentada.

Conselho disciplinar e fiscalizador de contas

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Manuel António dos Santos Louro	4073221	11-2-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Gracinda Gomes Paiva	1463552	26-2-1993	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Aposentada.
Anabela Mendes Carreira Suplente:	6974250	28-2-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Almerinda Cabrita Guerreiro André.	23904	9-12-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Aposentada.

Conselho directivo

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Adriana Maria Pires dos Santos Caria	6097065	10-7-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
ana Maria Mendes dos Santos Verís-	5393932	29-10-1998	Lisboa	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
simo Ferreira. Ana Maria Monteiro Raposo	4128082	16-3-1999	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Anselmo da Silva Soares Vieira	7856024	17-5-1995	Lisboa	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
Camilo Manuel Miranda da Rocha	846723	6-4-1992	Lisboa	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
Carlos Leal dos Santos	6331620	13-2-1998	Lisboa	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
Carlos Manuel Aniceto Casimiro de Sá	7568214	25-7-2000	Lisboa	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
Daniel Augusto de Melo Rosa	2318392 2579626	1-4-1997 9-9-1994	Oeiras Lisboa	básico. Professor do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino	QZP. QG.
Ernestina Romão Carapinha e Silva da	2075471	21-3-1995	Lisboa	básico. Educadora de infância	QU.
Visitação. ilomena Maria Rosa Lopes Ribeiro irancisco Manuel Fernandes Palma	5173120 1326752	3-2-1998 28-5-2002	Lisboa Lisboa	Educadora de infância Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QU. QNV.
Helena Cristina Lobo Jorge	5788485	26-2-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Helena Maria Nobre Martins Aguiar	4060602	6-3-1998	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Abecasis. dalina Fernandes Rodrigues de Sousa	7960142	19-5-2000	Lisboa	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
nês Alexandra Lopes Trigo Pessoa	3829324	11-5-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
sabel Cristina Madureira Costa Neves saura Maria Nazaré Baptista	7408477 11541367	17-2-1998 9-8-1996	Lisboa Lisboa	básico. Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino	QND. QDV.
asmim Alberto de Almeida Gerivaz pão Carlos Neves Morais da Con- ceição.	7457120 7349808	20-4-1999 20-9-1996	Lisboa Lisboa	básico. Professor do ensino secundário Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND. QND.
oão Carlos Simões Marques	6557565	12-6-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
oaquim Pinto Gonçalves	4255808	16-1-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QDV.
orge Artur Domingues Pinto	5754322	30-6-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
orge Manuel Aniceto Casimiro de Sá	7581490	7-10-1993	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
osé Cândido Paiva da Cunha	2446514	2-10-1997	Guarda	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
osé Fontes da Costa	2526035 5658639	28-2-2001 15-12-1997	Lisboa Lisboa	básico. Professor do ensino secundário Professor do 2.º ciclo do ensino	QND. QND.
ílio José Inácio Bento	2543472	18-5-1995	Lisboa	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
eonor da Paz Ribeiro Vieira Martins	1774283	4-4-2000	Lisboa	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Manuel Fonseca Monteiro	4127957	28-4-1997	Lisboa	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
Manuel Rolo Gonçalves	1580301	4-3-1993	Lisboa	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
Margarida Leonor Nunes Bento Bap-	7326456	13-8-1999	Lisboa	básico. Professora do ensino secundário	QZP.
tista. faria Albertina Almeida Santos Cor-	7571222	11-2-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
reia. faria da Purificação Rodrigues Gon-	7960145	8-6-1999	Lisboa	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
çalves. Iaria de Lourdes Santos Mira Fon-	7253869	22-7-1998	Lisboa	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
seca Mendes. Iaria de Lurdes Monteiro Fonseca Alverca.	4118199	9-12-1997	Amadora	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Aiverca. Iaria do Carmo Milheiro Carvalho Antunes.	1445430	1-9-1996	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Antunes. Iaria Emília Afonso Alves Ribeiro	6950989	21-12-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Maria Ester Almeida Proença Simão	4179430	26-3-1999	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Almeida. Iaria Gomes Correia	4191354	27-5-1996	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
faria Leonor Pratas Ramos	5484311	1-2-1994	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Teresa da Fonseca Pereira Rodrigues Marques.	7705897	19-9-2000	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Maria Teresa Pais Rosa	5067092	16-3-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Virgínia Rebordão Duarte	4015839	27-1-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Natércia Maria Pimentel Caridade Valverde Santos.	5508148	13-9-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Óscar Antas Martins	6219185	29-7-1999	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Paula Cristina Loio Santos	6648519	9-1-2003	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Setela de Jesus Andrade da Cunha Manso.	4261453	17-5-1999	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Sónia Marina Madureira Costa Neves	7408459	23-12-1996	Lisboa	Educadora de infância	QU.
Tatiana Valente dos Santos Dias Ferreira.	8428492	25-5-1998	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Vítor Manuel Alvarrão Carreto	4489393	1-4-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Suplentes:					
Anabela Gomes Gerardo Maria Helena Ponte Fernandes	6207638 7270168	21-5-1997 9-9-1998	Lisboa Lisboa	Educadora de infância Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada. Aposentada.
Maria Manuela da Silva	1573457	29-9-1990	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Aposentada.
Nélson Manuel de Jesus Serôdio	9966754	2-11-2000	Lisboa	Professor do 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário.	Contratado.

Conselho nacional

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Ana Maria da Silva Carrilho Duarte Lopes.	4908048	2-11-1998	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
Ana Paula Mestre	7042097	12-9-1995	Lisboa	Professora do ensino secundário	QZP.
Ana Paula Nobre da Glória Jacinto	6987457	3-11-1995	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Armando Augusto Neves dos Inocentes.	7150706	24-4-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Carla Sofia Martins Carrasco	10063805	14-3-1996	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Carlos Alberto da Conceição Neves	5511545	28-8-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Domingos Fontes da Costa	4422965	8-9-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND.
Elsa Cristina Pires Santos Capela	7379462	25-8-1998	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Edite Paixão Marques	5433226	27-4-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Filipe José Loureiro Lopes Papança	7293092	25-2-1999	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND.
Francisca Costa Pinheiro Monge Gouveia.	1181292	19-3-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Guida Maria Nunes Teles	6991922	24-1-2001	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
sabel Cristina Gomes Gerardo	7829887	18-10-1994	Lisboa	Educadora de infância	E. part. coop.
sabel de Jesus Timóteo Ramos Costa	8175046	5-11-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
oão Manuel Rebelo Afonso dos Reis	4701082	28-7-1997	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND.
osé Carlos Rodrigues da Costa	6510165	26-8-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
osé Luís Caldas Dias	8321725	9-3-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ília da Piedade Maçãs Realinho Dias	5374460	7-8-1998	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Margarida Rosa Marmeleira	8190098	3-9-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Anette Sousa Alves	8173154	29-7-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria de Fátima Alcarpe Valente da Silva.	7837736	11-9-1997	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria de Fátima Neves Silva	5385047	8-9-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria de Jesus dos Santos André	2647356	24-7-1995	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria do Carmo Cameira Pinto Nabais	4493862	2-5-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Gertrudes Coelho Almeida Ribeiro Coutinho.	5208299	9-12-1996	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria João da Cruz Sousa Cruz	6967528	26-1-2001	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
Maria José Reis Pousinho	7448366	20-2-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Manuel Nunes de Oliveira	8074330	31-8-1999	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Maria Máxima Alves Figueiredo Chiquelho.	6483351	18-9-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Paula Magalhães Marta Jorge	4567216	17-9-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Mário Henrique de Jesus Gomes	10275137	15-9-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Teresa Margarida Silva Carrilho	6939218	4-8-1998	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.

Secretariado regional de Aveiro

-					
Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
António Manuel Pires de Carvalho	4132247	17-10-2001	Aveiro	Ensino secundário	OND.
Adélia de Jesus Jacinto Resende	6290495	1-7-2001	Aveiro	1.º ciclo do ensino básico	ODV.
Adriano Pereira da Silva	6078801	19-4-2001	Aveiro	2.º ciclo do ensino básico	OND.
Ana Paula Lopes Pio	11517249	23-11-1999	Aveiro	1.º ciclo do ensino básico	Contratada.
António José Seco Filipe	9003795	13-9-2001	Aveiro	Ensino secundário	Contratada.
Caridade Maria Dias Costa de Almeida	7947418	17-11-1998	Aveiro	3.º ciclo do ensino básico	OND.
Lima.			Aveilo		
Carla Alexandra dos Santos Pereira	9963642	22-4-1999	Aveiro	Ensino secundário	Contratada.
Carlos Manuel Coutinho Rodrigues	6636867	16-4-2001	Aveiro	3.º ciclo do ensino básico	QZP.
Clotilde Marques Vieira Ramos	6075269	8-4-1999	Aveiro	Educação pré-escolar	E. Particular.
Dina Heliodora Peixe da Cruz	6896995	15-5-1998	Lisboa	1.º ciclo do ensino básico	QG.
Eugénio Duarte Coelho Silva	6239346	19-7-2002	Aveiro	Ensino secundário	QND.
Fernanda Maria Matias dos Santos Raimundo.	6568987	13-10-1999	Aveiro	2.º ciclo do ensino básico	QZP.
João Ângelo Lucas Redondo	6057989	30-12-2002	Aveiro	2.º ciclo do ensino básico	QND.
João Paulo Duarte Ladeira	10816705	10-7-2002	Aveiro	3.º ciclo do ensino básico	Contratado.
José Augusto Coutinho Rodrigues	5522307	2-4-2002	Aveiro	Ensino secundário	QND.
Laura Teresa Braga Teixeira	9509190	20-1-1999	Lisboa	Educação pré-escolar	E. Particular.
Manuela Filipa Moreira Pestana	11229461	25-11-2002	Lisboa	1.º ciclo do ensino básico	Contratada.
Maria Adelaide Ferreira Martins Alves	6235449	27-7-2000	Aveiro	Educação pré-escolar	QDV.
Maria Alice Pereira	7373536	24-5-2001	Bragança	2.º ciclo do ensino básico	QZP.
Maria Eneida Silva Nogueira	9776572	19-7-2002	Aveiro	3.º ciclo do ensino básico	OND.
Maria José Alves de Sá	6752664	12-8-1992	Lisboa	Ensino secundário	QND.
Maria Luísa Devesa Marques Reis	3990912	4-3-1998	Lisboa	Educação pré-escolar	OU.
Maria Manuela Neves Liana Rodrigues Almeida.	5941790	28-1-2002	Braga	Educação pré-escolar	E. Particular.
Maria Raquel Giestas Cancela Tavares	8116192	16-3-2000	Lisboa	2.º ciclo do ensino básico	QZP.
Mário Manuel Borges Pereira Pinto	380723	6-11-1995	Aveiro	1.º ciclo do ensino básico	QDV.
Sílvia Maria Boto Mugeiro	10595462	3-9-2002	Aveiro	2.º ciclo do ensino básico	QZP.
Sofia Afonso Valério	10220774	6-4-2001	Aveiro	3.º ciclo do ensino básico	QZP.
Sónia Margarida Tribuna Libório	11300135	11-6-2001	Aveiro	2.º ciclo do ensino básico	Contratada.
Sulamita Raquel Vicente Lopes	10121174	6-6-2002	Lisboa	3.º ciclo do ensino básico	QNP.
Susana Marlene Tavares Martins	11127607	12-4-1999	Aveiro	3.º ciclo do ensino básico	Contratada.
Tadeu Paulo Alferes Roma	9663428	30-4-2001	Aveiro	3.º ciclo do ensino básico	OZP.
Teresa Sofia Grilo Coelho Paracana	9322489	9-12-2002	Aveiro	2.º ciclo do ensino básico	E. Particular.
Valdemar Vasconcelos Rodrigues	8205539	26-7-2002	Aveiro	2.º ciclo do ensino básico	QND.
Suplentes:					
Manuel Joaquim Fernandes de Oliveira Correia Lopes.	10008240	8-10-2001	Aveiro	Professor do ensino secundário	Escola Profissio- nal da Pesca.
Jorge Acácio Rodrigues Marques	6086784	15-1-1999	Lisboa	3.º ciclo do ensino básico	E. Particular.

Secretariado regional de Beja

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
xida da Conceição Manso Gonçalves Palma.	4252685	5-9-1997	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Cristina Jones Grifo	7842177	5-11-2002	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ana da Conceição Mendonça Monteiro Louro de Sousa.	2207767	27-12-1996	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ana do Carmo Dias Marques	6459418	15-12-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ana Isabel Batista da Cruz	10450708	7-11-2000	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ana Luísa Carracha Bento	10348527	22-1-2002	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ana Maria da Silva Abreu Raposo	4390168	7-2-2002	Setúbal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ana Paula Farinha Alves	8453407	23-1-2001	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
anabela Coelho de Oliveira Cordeiro	8475334	23-2-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
antónia Maria Godinho Almeida Espírito Santo.	6982197	17-12-2002	Beja		QDV.
António de Jesus Pardal Prazeres	6097222	24-6-2002	Beja	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Bárbara Teresa Romão Marques Guerreira.	7867102	19-3-1998	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cármen Maria Mestre de Jesus	10436338	17-9-2002	Beja		QDV.
Célia de Jesus Alves Godinho	10109168	6-9-2001	Funchal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Célia Maria Grade Pereira Doutor	7808154	12-5-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Célia Maria Inverno Cantigas Figueira	10130857	5-8-1998	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cristina Maria Cleriguinho Ganhão	10130958	25-8-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Dina Maria Santos Quarenta	7785910	13-4-1999	Beja	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
rancisco Afonso Raposo Rita dos	5087789	18-2-2002	Beja	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Santos. Label Maria Costa Nunes Dana Rosa Gulipa Galeado Loução	7256388 6670160	17-11-1998 25-1-2000	Beja Lisboa	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV. QDV.
udite Jesus Dores Ramos Frade	7084355	7-7-1997	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ulieta Dória Ferro da Silva Raposo	7009462	27-3-2002	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
uísa Maria Ramos Amante Costa	7133334	16-5-2002	Beja	básico. Professora do 1.º Ciclo do	QDV.
Manuel José Felício Vargas Bernar-	4877480	7-12-1995	Beja	Ensino Básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
dino. Maria Aires Rocha Cozinho Raposo	6992312	5-5-2000	Setúbal	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Maria Alzira Pereira Barbosa	5787901	6-3-2000	Beja	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria Ana Zambujeiro Chacoto Sér-	7342063	17-4-2000	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
gio. Maria Anjos Serrão da Silveira Silva	2328624	21-4-1997	Beja	básico. Educação pré-escolar	QDV.
Galhóz. Iaria Antónia Moita Mateus	5083744	5-7-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria Bernardina Baião Pereira Mar-	6783436	14-10-1999	Beja	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
tins. Maria Catarina Figueira Eperifânio	9714565	30-3-2000	Beja	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Maria Catarina Oca Preguiça	6085758 5646825	30-11-2000 31-5-2002	Beja	básico. Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV. QG.
Romão. Iaria Conceição Bolinhas Baião	6251310	3-2-1999	Beja	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Maria Conceição Mina dos Santos	7657394	23-4-1998	Beja	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Cuiça. Iaria Dulce Raio Vargas Felício Soa-	7426873	30-4-1999	Beja	básico. Educação pré-escolar	QDV.
res. Maria Emília Cristina dos Anjos Mar-	6685809	21-12-1998	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
tins. Maria Fátima Lampreia Gomes Cara-	5204448	20-11-1998	Beja	básico. Educação pré-escolar	QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Graça Raio Vargas Felício Álvaro.	6597060	26-12-2002	Beja	Educação pré-escolar	QDV.
Maria Jesus Gonçalves Alves	3585739	5-2-1997	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria João Romão Cabanas e Silva	6975824	19-4-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria José Bento Rodrigues Brissos	7111988	13-12-2001	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria José Guerreiro Alfeirão Duarte	5070970	24-1-2003	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria José Patinha Marques Reis	6970046	16-9-2002	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Júlia Aurélio Grilo Pereira	6621014	6-9-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Lurdes do Nascimento Rocha Ribeiro de Almeida.	4745184	27-7-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QDV.
Maria Lurdes Quirino Rosa	6566944	14-9-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Manuela Góis Belchior Godinho.	6292642	13-6-2000	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Perpétua Gonçalves Rodeia	8181786	8-10-2002	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Rosa Bento Martins Cordeiro	7505694	20-4-1998	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Teresa de Brito Pires Patrocínio Reis Pereira.	6243550	4-2-1999	Beja	Educação pré-escolar	QDV.
Maria Teresa Lomba Rodrigues	8243684	26-8-2002	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Teresa Louro Mira Simão Fonseca.	8417126	5-11-2002	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico	QDV.
Maria Teresa Morais Costa Botelho Pereira.	5358091	10-2-2000	Beja	Educação pré-escolar	QU.
Maria Vitorina Fralda Cabeça	9712234	2-6-1998	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Mariana Batista Palma Pelado Reis	4822966	8-10-2001	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Marília José da Costa Amador Coelho Pelica.	6691346	9-9-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Teresa Cristina Cerqueira Soares Caria.	6835537	24-6-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Valentina Rosa Manteiga Zélia Maria Cristina Anjos Colaço	7252822 7863990	11-8-1999 4-2-2002	Setúbal Beja	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV. QDV.
Suplentes:					
Anabela Nobre de Campos Costa	4578458	2-11-1995	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Filipa Cristina de Matos Sobral Piçarra	8160828	28-11-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Joaquina Maria do Rosário Faustino Joaquina Maria Raposo Campos Car-	9512379 5417322	6-2-2003 14-2-2002	Beja	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Ens. Part. Coop. QG.
raço. Maria da Conceição Carvalho Pontes Valente.	2199223	29-7-93	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria da Conceição Palma Gonçalves	4907052	2-4-2001	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Baia. Maria da Luz Cruz Neto Raio	4900603	6-6-2000	Beja	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria Margarida Viegas Neves Maurício.	8413820	19-4-1999	Beja	básico. Educação pré-escolar	Ens. part. coop.

Secretariado regional de Braga

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Conceição Cracel Viana	3467831	17-5-2001	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Acácia Manuela Sousa Lopes Mendes	5900496	5-11-1999	Braga	Professora do 3.º ciclo do ensino básico/secundário.	QND.
Albertina Maria Gomes Sousa	6895306	19-2-2002	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Alda Conceição Viana Barbosa Sousa	3979777	14-12-1992	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
lexandrina Fátima Braga Silva Oliveira.	3714151	16-10-2003	Braga	Educação pré-escolar	QU.
lmira Manuela Carvalho Oliveira Izira Maria Cracel Viana	6951443 5793028	24-4-2001 26-9-2002	Lisboa Braga	Professora do ensino secundário Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP QND
na Dulce dos Santos Lopes Pereira	8070491	28-1-2000	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
na Margarida Leite Mendes Sousa Ribeiro Costa.	9626249	2-2-2000	Braga	básico. Professora 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
na Maria Alves Lopes	6597970	17-1-2002	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
urora Céu Costa Martins Mendes	6614680	17-1-2003	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ernardino Eugénio Teixeira Oliveira Andida Filomena Pereira Batista	7848854 7001914	12-9-2001 3-5-2001	Braga	Professor do ensino secundário Professora do 3.º ciclo do ensino básico/secundário.	QZP. QND.
arlos Alberto Gomes Teixeira	8357404	7-5-2001	Braga	Professor do 3.º ciclo do ensino básico/secundário.	QND.
irmen Conceição Melo Fernandes	7796510	13-7-2000	Braga	Professora do ensino secundá-	QND.
elestino Gonçalves de Oliveira	6988193	18-8-2000	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
onceição Coelho Rodrigues	7431439	11-1-1999	Braga	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
ristina Isabel Gonçalves Pinto Oliveira.	7863602	14-3-2001	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ristina Manuela Ferreira Campos César.	6971148	11-10-2002	Braga	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
génia Cristina Viana Fernandes	10274441	5-3-2001	Braga	Professora do 3.º ciclo do ensino básico/secundário.	QND.
ngénia Maria Esteves Leal Costa Pereira.	5930902	10-3-2000	Braga	Professora do ensino secundário	QZP.
omena Ermida da Costa Figueiredo Branco de Ponte.	1777185	27-3-2001	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
lomena Maria Rocha Teixeira Oliveira Sobreiros Nóvoa.	7442850	3-1-2003	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
la Conceição Silva	3861341	8-1-2003	Braga	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
la de Jesus Afonso	3312396	30-9-1998	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Abel Cristina Quinta Costa Carvalho Araújo.	9339158	19-11-2002	Braga	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
abel Freitas Tenreiro Ribeiro	3137159	28-11-1995	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
abel Marília Costa Carvalho	3962787	2-5-2001	Braga	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
sé António Alves Gonçalves sé Augusto Baptista Oliveira	8283244 10092581	31-12-1998 19-3-2002	Lisboa Braga	Professor do ensino secundário Professor do ensino secundário	QND. QZP.
sé Maria Silva Oliveira	5827547	13-11-2000	Braga	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
cia Maria Gonçalves Ferreira Braga	3298485	9-11-1999	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
icia Alves Santos	7047247	11-4-2001	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ıís Henrique Cardoso Fernandes	8048794	11-5-1999	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
nís Miguel Vaz Araújo Pinheiro Lopes.	8553273	31-8-2000	Braga	Professor do ensino secundário	QND.
anuel Adelino Cracel Viana anuel Araújo Barreira	3580881 5665319	2-6-1997 12-12-2001	Braga	Professor do ensino secundário Professor do ensino secundário	QND. QND.
anuel Francisco Faria Nascimento	3474234	13-5-1998	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
aria Adelaide Alves Lopes	7296985	15-9-2000	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
aria Amália Graça Faria Lopes	3299103	17-5-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
aria Cândida Boucinha Fernandes Nascimento.	3006250	22-1-1999	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
aria Cândida Oliveira Viana Fernandes.	3601094	2-5-1996	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
aria Conceição Costa Araújo	54909156	18-8-2000	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
aria Conceição Costa Ferreira Barbosa Gomes.	7389013	19-5-1997	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
aria Dores Ferreira Silva	7407205	25-6-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
aria Dores Picão Ferreira	6922365	7-7-2000	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Emília Gomes Santos Lopes	3453902	16-5-1994	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Glória Ramos Moreira Pimenta	6601114	13-1-2000	Funchal	Professora do ensino secundá-	QND.
Maria Helena Rodrigues Azevedo	990410	30-1-1998	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Aragão Magalhães. Maria José de Oliveira Ferreira	7678029	18-12-1998	Braga	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria José Lobo Fernandes	3947274	15-7-1998	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Lucinda Martins Barroso Fon- seca.	9667573	17-5-2000	Braga	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Luísa Dias	2846845	15-6-1994	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Paz Miranda Silva	3593178	22-8-2002	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico/secundário.	QU.
Maria Sameiro Ferreira Carmo Cunha	2988031	6-3-1996	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Nuno Augusto Lima Pinto Durães Odila Faustino Gonçalves de Meneses	6507518 6262026	19-2-2002 27-8-2001	Lisboa Braga	Professor do ensino secundário Professora do 2.º ciclo do ensino	QZP. QND.
Paulo Manuel Jorge Reis	7079834	19-4-2000	Braga	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Raquel Filipa Ermida Figueiredo Fernandes Portela.	8097175	24-7-2002	Braga	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Regina Maria Carvalho Campos	7040875	18-4-2001	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Rute Maria Correia Paulino	7009561	5-9-2000	Braga	Pré-escolar	QU.
Suplentes:					
Abel Silva Machado	3857920 6504218	6-4-1998 20-11-2000	Braga Braga	Professor do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino	QZP. QDV.
Cláudia Sofia Lobato Marques	9811661	25-2-2000	Braga	básico. Professora do 3.º ciclo do ensino	QND.
Custódia Maria Picão Ferreira	5804972	20-3-2001	Braga	básico/secundário. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Luís Melo Pereira	7693268	18-10-2002	Braga	básico. Professor do 3.º ciclo do ensino básico/secundário.	QND.
Maria Conceição Costa Alves Faria	7323214	27-5-1999	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Vasco Miguel Vilela Nogueira	10258161	12-6-2002	Braga	básico. Professor do 3.º ciclo do ensino	QND.
Vítor Anjos Esteves Neves	5941167	27-10-2000	Lisboa	básico. Professor do ensino secundário	QND.

Secretariado regional de Bragança

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Serafim dos Santos Fernandes João	5980836	22-9-1998	Bragança	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.	QND.
Alice Augusta da Vera Cruz Ferreira Ana Maria Alves Afonso	1758180 8109116	12-7-2001 12-9-2000	Bragança Funchal	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QDV.
António Delfim Ferreira Medeiros	8550486	17-10-2001	Bragança	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
António Jorge Fidalgo Martins	9626839	15-1-2002	Lisboa		QND.
António Leça Domingues	10349671	26-3-1997	Bragança	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	Contratado.
António Manuel Ramos Pimenta de Castro.	2992650	20-11-1997	Bragança		QND.
Batilde de Deus Rodrigues Dieges	7823889	16-12-1997	Bragança	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Clarisse da Conceição Afonso	3857956	25-8-1998	Bragança	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Eugénia Maria Gomes Afonso Marrão	8079231	4-3-2002	Bragança		QDV.
Fernando Miguel Pinto Zava	9588808	25-11-2002	Bragança	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.	Contratado.
Iolanda Augusta Videira Pereira	10870736	4-7-1997	Bragança	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Isabel Augusta Chumbo	9622328 10332363	30-10-2002 28-8-1997	Bragança Lisboa	Professora do ensino superior Professora do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	QND. QZP.
João Manuel dos Santos Henriques	4706294	18-6-1997	Bragança	Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
José Rui Brás Pires	9848511	19-7-2000	Bragança	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Júlia Cristina Rodrigues Gonçalves	10348506	2-12-2002	Bragança	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Liliana Maria Contente Felgueiras	11407221	8-9-1999	Bragança	Professora dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	Contratada.
Luísa Irene Chumbo	116044190	28-11-2000	Bragança	Professora dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	Contratada.
Manuel António Martins Lourenço	9523137	26-11-2001	Lisboa	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	QZP.
Margarida Maria Alves Fina Mateus	10419046	9-11-2000	Bragança	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Armanda da Rocha Barbosa Freitas.	2807003	22-4-1999	Bragança	Educadora de infância	QDV.
Maria Helena Cordeiro Afonso João	5997703	15-1-1999	Bragança	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Isabel Pimentel Varandas Maria José Alves de Lima	3988796 8215862	7-8-2001 10-10-2002	Bragança Bragança	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QDV.
Maria Nazaré Gonçalves Morais	3964765	17-6-1998	Bragança	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Norberto Francisco Machado da Veiga Rui Fernando Rodrigues Correia	7700181 7372993	26-1-2001 13-11-1997	Bragança Bragança	Professor do ensino secundário Professor dos 2.º e 3.º ciclos do	QZP. QND.
Teresa do Céu Português Barreira	5931313	26-5-2000	Bragança	ensino básico. Professora do ensino secundário	QND.
Suplentes:					
Maria Helena Rocha Barbosa Pinto	10161612	21-9-2000	Bragança	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Telmo Augusto Antas Maltez	11382282	21-12-1999	Bragança	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.

Secretariado regional de Castelo Branco

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
António Carlos Simão Ramos	4441756	14-9-1999	Castelo Branco	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Alexandra Maria Barata da Silva	8422527	6-11-2001	Castelo Branco	Professora do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	QND.
Ana Cristina Nunes de Sousa	9102804	23-6-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Maria Rodrigues Correia Alves	10293577	26-9-2001	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Paula Correia Gonçalves Caetano Cristóvão.	9138232	5-3-2002	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Anabela de Jesus Duarte Barata Pereira.	10429305	8-6-1998	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Anabela Lopes Dias	10143209	11-7-2001	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
António Manuel Alvarrão Carreto	4064306	26-11-2001	Castelo Branco	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Carla Alexandra Rosa Sousa Correia	9649799	3-8-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Carla Maria Batista Robalo Salvado	9419640	13-1-2003	Castelo Branco	Educação pré-escolar	Contratada.
Carlos Renato Rodrigues Neves	9867036	6-1-2003	Castelo Branco	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Carminda Maria Santos Pereira	953488	29-8-2001	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cecília da Conceição Cruz Banhudo de Almeida.	8045666	26-8-1998	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Dina Maria Alves Pires	4891916	27-9-2001	Castelo Branco	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Dina Paula Antunes da Silva Domingos.	9580979	7-4-1999	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Elisabete Margarida Ribeiro Casimiro	9761035	10-7-1998	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Emília Natália Ribeiro Pinto Lobo	7389152	2-9-1998	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Emma de Almeida Martins	0027263	30-8-2002	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Esperança Céu Silva Almeida Dias	7574620	9-1-2001	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Fernanda Maria Pires Cardoso	8485859	22-2-2002	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Fernanda Maria Santos Mendonça Coelho.	7754603	27-9-1999	Castelo Branco	Educação pré-escolar	QDV.
Fernanda Paula Marques Rodrigues	8190782	17-5-2000	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Fernando Manuel Paussão Rosa Lopes	5484520	29-1-1999	Castelo Branco	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Graça Mafalda Henriques Ladeira Figueiredo.	7034384	18-5-2000	Castelo Branco	Educação pré-escolar	QDV.
Graça Maria Videira Pinheiro Rodrigues.	7983188	3-7-2002	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
graça Maria Vilela Dias	8089467 9818824	3-6-2002 18-5-1998	Castelo Branco Castelo Branco	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QZP. QDV.
Isabel Maria Pais Conceição Ribeiro	8297016	29-9-2000	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
João José Soares Fragoso	4052667	28-11-1997	Castelo Branco	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
João Paulo Duarte da Silva Leitão	4380042	15-3-2002	Castelo Branco	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Joaquim José Esteves Courela	2645952	13-2-1997	Castelo Branco	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Jorge Miguel Pereira Andrade	10157391	15-2-2002	Castelo Branco	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
José João Neves Gamboa	2586666	19-6-1997	Castelo Branco	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Júlia Cristina Marchão Ceia Rodrigues Lídia Maria Alves Santos Mendes	9903687 980997	4-11-1999 30-12-1997	Lisboa Castelo Branco	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV. QDV.
Lígia Maria Melo Alegria Courela Lisete João Canilhas Madureira Mouro.	4386650 10447151	23-3-1998 17-11-1999	Castelo Branco Castelo Branco	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV. QDV.
Margarida de Fátima Cardoso dos Santos Garrido Tavares Conceição.	6612598	24-1-2002	Castelo Branco	Professora do ensino secundário	QZP.
Maria Alexandra Sousa Silva Machado Maria Carmo Martins Nunes da Silva	6536229 6692082	20-2-2002 9-4-2002	Castelo Branco Castelo Branco	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV. QDV.
Maria Céu Cardoso Dias	4219984	26-2-2001	Castelo Branco	básico. Educação pré-escolar	QDV.
Maria Cristina Serrasqueiro Grilo Pombal de Oliveira Barros.	6932696	25-9-2002	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Fátima de Almeida Gonçalves Grou.	10276405	30-8-2002	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Fátima Nunes Correia Galvão Maia.	7378120	27-1-2003	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Fernanda Raposo Barata Aradas.	2586664	9-6-1995	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Gabriela Ascensão Prata Sarrasqueiro.	4383428	6-2-2002	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Graça Carqueija Vitória Negrão	6993925	27-8-1997	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Graça Carreto Matanço e Alvarrão Carreto.	4311091	13-2-2002	Castelo Branco	Professora do ensino secundário	QND.
Maria João Bargão Fontes da Silva Barata.	7454211	12-3-1997	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria José da Silva Valente Fernandes	4447270	8-2-1999	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria José Gamanho Esteves de Carvalho.	9478295	28-6-2001	Castelo Branco	Professora do ensino secundário	QZP.
Maria Luz Neto Gavancha Lopes Maria Noélia Simão Ramos	7433757 6962726	19-11-1998 8-9-2000	Castelo Branco Castelo Branco	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QDV.
Maria Rosário Alves Dias	10448368	5-11-1998	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Rosário Vieira Patrício Ferreira de Almeida.	7019228	20-11-2002	Castelo Branco	Professora do ensino secundário	QND.
Maria Stela Santos Gamboa Neves	4008265	19-6-1997	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Paulo Jorge Calmeiro dos Reis Serra	8430374	26-6-2000	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND.
Paulo Jorge Frade Alves	10575381	23-8-2001	Castelo Branco	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Pedro Luís Teixeira Pimparel	10066538	13-4-1999	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Sílvia Maria Mota Martins Maia	10394319	27-8-2002	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Sónia Rosa Barata Aradas Pimparel	10642365	14-11-2001	Castelo Branco	Professora do ensino secundário	QND.
Suplentes:					
Ana Margarida Melo Matos Passos	11665855	18-7-2001	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Luísa Lalanda Sanches	11557431	18-2-2000	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Margarida Maria Barata Reis Correia	10110901	25-2-2003	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Maria Fátima das Neves Antunes Esteves.	8181727	22-1-2002	Castelo Branco	Professora do ensino secundário	Contratada.
Maria Gorete Serrasqueiro Pombal D. Valente.	6608795	24-7-1997	Castelo Branco	Educação pré-escolar	Contratada.
Natércia Maria de Almeida Fernandes	9559823	23-3-1999	Castelo Branco	Professora do ensino secundário	Contratada.
Nohélia Georgina Gil Arrieche Gil	11400636	27-11-1997	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Sara Sofia da Costa Santos Ramos São Pedro.	10331564	29-9-1997	Castelo Branco	Educação pré-escolar	Contratada.

Secretariado regional de Coimbra

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Januário Gonçalves Mateus Escada Pires.	4241801	21-1-2003	Coimbra	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Ana Sofia Almeida Lemos Moura Lopes.	10902701	28-5-1998	Coimbra	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
António José Nobre Casqueiro	10104155	23-10-2002	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Celeste Isabel Almeida da Silva Simões	7739869	29-12-1999	Coimbra	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cristina Maria Manso Matos Balau	9797825	5-2-2003	Coimbra	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Fernanda Maria Costa Simões Parente	4133116	2-11-1998	Coimbra	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Fernando Jorge Domingues Valdiviesso Alves.	4006517	31-1-1996	Coimbra	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Gina Maria Pascoal Serafim	9631251	4-8-1999	Coimbra	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Joaquim Figueiredo Nunes	2040236	6-1-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
José António do Nascimento Ribeiro	4186072	24-10-2002	Coimbra	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
José António Gil Fonseca	10151386	3-4-2002	Coimbra	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Celeste Vicente d'Oliveira	2141618	10-11-1997	Santarém	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria da Conceição Valada Manaia	8034310	15-2-1999	Coimbra	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Noémia Ramos Oliveira	5444238	25-10-2000	Coimbra	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Telmo Afonso Amaral Duarte	10505835	21-10-2002	Funchal	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Suplentes:					
Carla Maria dos Reis Silva Simão Feresa Maria Ramos Silveira	10500653 4390402	10-5-2001 22-6-2001	Lisboa Lisboa	Professora do 3.º ciclo/secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QZP. QDV.

Secretariado regional do Douro Sul

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
César Manuel Alves Chiquelho	3313445	17-4-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Maria Bernardo Cardoso Pires	2204720	1-9-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Maria Santos Osório Cardoso	3851196	3-10-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Arminda Maria Sequeira Pereira Rodrigues.	3319440	26-1-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cristina Manuela Martins Correia Elvira Augusta dos Santos Monteiro	7018380 522446	4-1-2001 11-1-2000	Lisboa Lisboa	Educadora do ensino básico Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV. QG.
Gustavo Ferreira Teixeira	3702226	25-7-2000	Lisboa	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Hermínio Canelas Correia	6062836	19-9-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
sabel Maria Almeida Loureiro Rodrigues.	2721694	9-6-1995	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
oaquim Ribeiro	3016815	23-1-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
osé Maria Ribeiro de Oliveira	6656750	19-3-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
uís Manuel dos Anjos Reis	6324547	10-12-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
uís Miguel Correia Friães dos Santos	3438225	31-5-2002	Viseu	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Anésia Rocha Santo Ribeiro	4069481	9-4-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria do Carmo Costa Oliveira Borges Leitão.	3296148	26-10-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Dulcínia Ribeiro Pereira Encar- nação.	4005240	5-1-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Emília de Jesus Vicente Cardoso.	2858164	2-5-1995	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Helena Coutinho dos Santos	109293362	4-11-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Leonor de Magalhães Pereira Pinto Santos.	6056579	4-5-1998	Lisboa	Professora do ensino secundário	QDV.
Maria Licínia Lamelas Gonçalves Ribas dos Reis.	3447350	30-12-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Mário Joaquim de Oliveira Correia	3542364	19-5-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Natividade de Jesus Morgado Pereira	3860896	15-11-2001	Viseu.	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
/iriato Lusitano Branco Marado	3025683	19-5-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Suplentes:					
Rosa de Almeida Silva Costa	1952007	24-10-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Rui Eduardo Correia Alves	409798	2-12-1992	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.

Secretariado regional de Évora

			T		
Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Isabel Pereira Segurado	5090209	20-12-2000	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Adosinda Maria Ramos Pisco	4199764	18-5-2000	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Maria Dias Alves Amaral	5825554	23-7-2002	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Paula Mirinha Figueiredo Mendes	7399618	19-11-2002	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Arminda Manuel Mendes Borralho Barrigoto.	6330236	26-4-2002	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Arminda Maria Coelho Batista Saragoça.	7685684	21-9-2000	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Cândida d'Assunção Rolim Grilo	7448530	1-10-1999	Beja	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Carla Isabel Teles Monteiro	9900813	8-1-1999	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Carlos Alberto Rosado Padilha	9309560	7-10-1999	Évora	Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Cristina da Conceição Miranda	7758044	26-4-2002	Évora	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Pinheiro. Dorinda de Fátima Arsénio Matos	10482000	19-9-2001	Évora	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Faria Grilo. Dorotea Maria Rodrigues Gomes Nas-	5219432	10-3-1998	Évora	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
cimento do Fráguas. Gertrudes Maria Marques Boeiro	8443382	21-7-1998	Évora	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Isilda de Jesus Páscoa Fernandes	8587168	4-10-2002	Funchal	básico. Educação pré-escolar	QDV.
Joana Cristina Matos Pereira	8241105	29-8-2001	Lisboa	Educação pré-escolar	QDV.
Joaquina Maria Forrado Fragoso	6637529	11-9-2001	Beja	Educação pré-escolar	QDV.
Josefina Venâncio Barroso Graça	10615397	6-12-2002	Évora	Professora dos 2.º e 3.º ciclos do	QDV.
Vieira. Lisa dos Santos Pereira Sofia	10493850	20-2-2002	Lisboa	ensino básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Lurdes de Fátima Glórias Pinguicha	8994223	4-8-1999	Évora	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Manuel António Martins Borralho	6073849	11-1-2002	Évora	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
Manuel Joaquim Cunha Verdasca	4735763	30-3-1999	Évora	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria Antónia Salgueiro Borreicho	9283271	9-3-1998	Ļisboa	básico. Educação pré-escolar	QDV.
Maria Brígida Leite Balão Candeias	6918938	8-11-2001	Évora	Educação pré-escolar	Contratada.
Maria Jesus Abóbora Jeremias Canhão	7396147	22-1-1999	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Delfina Sofio Batista Peres Sabino.	6992638	4-12-1997	Évora	Educação pré-escolar	Contratada.
Maria Joana Nobre Romão Viegas Almeida.	5057745	6-6-2002	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria João Carvalho Figueira	9653500	12-7-1999	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria José da Silva Pereira Serôdio	6983508	12-12-2000	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria José Pombo Damas	5565592	3-3-2000	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Leonor Cavaco Pascoal	8085359	4-12-1998	Évora	Professora dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	QND.
Maria Manuela Aniceto Croca Vinagre Leitão.	5656355	1-7-1997	Évora	Educação pré-escolar	QU.
Maria Narcisa Gonçalves Grazina	6580046	16-11-2000	Évora	Educação pré-escolar	ODV.
Narcisa de Lurdes Laurentino de Sá Branco da Rocha.	2333757	17-10-1994	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Olinda Maria Fradinho Faleiro	6276555	29-1-2001	Évora	Educação pré-escolar	ODV.
	10300375	15-10-2001	/		Contratada.
Paula Alexandra Bexiga Pastaneira Paula Cristina Antunes de Sousa Igreja	5657961	30-3-1999	Evora Évora	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Sandra de Jesus Mosca Rupio Velhi-	10328015	23-7-1998	Évora	básico. Educação pré-escolar	Contratada.
nho.	10220000	0.0.000	é	E1 ~ / 1	
Sílvia Maria Guisadas Louro Nunes Sumaia Lúcia Sodré	10339000 16011977	8-2-2000 10-9-1999	Évora Évora	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada. QDV.
Suplentes:				Susieo.	
Carla Maria Cabaço Gato	10356256	1-10-1997	Évora	Educadora	Ensino particular e cooperativo.
Maria de Fátima Brito de Oliveira G.	4903569	16-3-2000	Évora	Educadora	Ensino particular
Cavas. Maria Helena Camilo Gaitas	6992607	30-9-1998	Faro	Professora 1.º ciclo	e cooperativo. Ensino particular
Nídia d'Ascensão C. G. Malato R. dos Santos.	10318013	27-6-2000	Évora	Educadora	e cooperativo. Ensino particular e cooperativo.

Secretariado regional de Faro

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Leonel Domingos Lores		1-10-1999 24-10-2001		Professor do 1.º ciclo do ensino básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	

Nome	Bilhete de	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
	identidade		1	, ,	-
Aline dos Anjos Rodrigues	10934375	29-7-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Cristina Lopes Duarte	6498013	23-5-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Isabel Lopes Amaro	5189563	19-4-2002	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Maria Lopes Pereira	10913702	5-4-2002	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Paula Dias Moreira	10353057	11-1-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Teresa Pereira da Silva	8532653	13-8-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Andreia Vasquez Leal Félix de Jesus	11065543	16-5-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Brígida Andrade Guerreiro do Carmo Eusébio.	4862161	6-9-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Carlos Filipe Ferro de Sousa	12199837	9-10-2001	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Clara Maria Marcos Martins	5057194	19-5-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Colette Viegas Belela Simão	7475890	27-1-2003	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cristina Maria de Pinho Fernandes Costa Sá Oliveira.	4904488	22-11-1999	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Daniel Nobre Santana	10267286	17-10-2001	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Dinarte Nuno Centeio Teixeira da Conceição Coelho.	5674174	18-6-2001	Faro	Professor do ensino secundário	QND.
Donalda Maria da Silva Baeta	6078793	15-5-2001	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Eduardo Jorge Gonçalves de Abreu e Naia.	3152305	31-3-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND.
Elisabete Ferreira de Carvalho	7836804	3-4-2002	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Elita Maria de Sousa Martins Costa Elsa Verónica Matoso Silva	5595284 10286667	19-6-1997 5-11-2002	Lisboa Lisboa	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV. QDV.
Eva Maria Guimarães Oliveira Peyroteo.	5694561	23-2-2002	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Fernando Flávio Fonseca Caçote	8145822	10-2-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ilda Maria Lita Pereira da Silva	5011700	27-1-2003	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Íris Alexandra Alagoinha de Sousa Severino.	10296127	8-11-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Isabel Silva Pinto Santos Galego	6982767	2-10-2001	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Joaquim Miguel Rodrigues Viegas	10051103	24-9-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Jorge Humberto Rodrigues Paulo	9099825	9-10-2001	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Jorge Manuel da Silva Pereira Barros	8124901	30-8-2000	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
José António Ribeiro Correia	5218570	15-1-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Lídia Manuela Pereira Teixeira	7413757	13-1-2000	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Lina Maria Campos Rodrigues	6601623	15-5-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Luís Filipe Taipa Pereira	5931277	22-2-2002	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Alexandrina Adauta Vasconcelos Carrusca.	9484827	3-11-1999	Lisboa	Educação pré-escolar	QDV.
Maria da Conceição Barreto Tavares Correia.	4582361	3-2-1995	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria da Conceição Rodrigues Dias Estêvão.	6642308	13-11-1998	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Cristina de Bravo Santos	5182704	17-1-2000	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Eduarda Horta Martins Viegas Filipe.	179628	7-11-1995	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria da Encarnação Almeida Santos	4246132	7-7-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Francisca Horta Gabadinho Nunes.	4922217	9-11-1998	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria da Graça Marques Baleizão Navarro Filipe.	7465824	2-6-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Helena Bárbara Lopes de Carvalho.	6006974	14-1-2002	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria José Mendes Martinho	5568887	8-11- 2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria Lá Salette de Paiva Onofre	7151926	2-11- 1998	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria de Lurdes Oliveira Morais Bento.	7413784	11-12-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria da Piedade Coelho Lima Sebastião.	5203200	21-1-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Natércia Guerreiro da Palma	10051048	19-7-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Nuno Alexandre Martins dos Santos	10031322	12-3-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino	QZP.
Pinto. Nuno Miguel Silva Santos Mateus	9275877	21-9-2001	Lisboa	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Patrícia Alexandra Cabrita Dias Neto	10988375	4-11-2002	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Patrícia Viegas Ramires	10110803	11-12-2003	Faro	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Paula Carla Santos Camões	10838181	26-8-1997	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Regina Maria Batista dos Ramos	4872105	31-5-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Graça. Rosa Maria Lima Silva	12199837	9-10-2001	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QND.
Rute Maria Viegas Elias	9491561	27-3-2001	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Sandra Maria Domingos Gonçalves	9230180	5-9-1997	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Correia. Sérgio Manuel Dias Bento	9610457	15-11-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Sérgio Martins Guerreiro	6331330	14-2-1997	Lisboa	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
Sílvia Cláudia Flores Bartolomeu	9788099	18-12-1998	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sónia Maria Jacinto André	9908255	10-7-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
stela do Carmo do Nascimento Flora	10202302	12-3-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Suplentes:				ousico.	
António Francisco Ferreira Martins	6591413	25-6-2002	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
uís Filipe Filhó Oliveira e Sousa	8394978	19-7-2001	Faro	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Manuel Augusto Jacinto	2025677	26-9-2001	Lisboa	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
Márcio Hugo Rodrigues Guerra	10720237	12-11-1997	Lisboa	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
aula Maria Colaço Teixeira Botelho	9529255	28-7-2000	Lisboa	básico. Professora do ensino secundário	Contratada.
Madeira. ílvia Margarida Oliveira Delfino	9804784	3-8-1999	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.

Secretariado regional da Guarda

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
João Manuel Gomes Gonçalves	2519410	15-9-1993	Guarda	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Albertina dos Anjos Silva Rodrigues	11406891	3-3-2000	Lisboa	Professora do 3.º ciclo dos ensino básico e secundário.	Contratada.
Alcides José Lopes dos Santos	4124605	28-1-2000	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Almerinda Tapada Guerra Dinis Simões.	4361388	9-7-1998	Castelo Branco	Professora dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	QND.
Ana Cristina Silva Diogo Gonçalves	9995344	16-10-1997	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Maria Mariano Borrego Dente	7716260	5-1-1999	Guarda	Professora do 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário.	QZP.
Ana Paula Alves Morgado Mendes	6919825	14-6-2000	Guarda	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Ens. part. coop.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Ana Paula Barreiros Farias da Costa Silva.	9947123	6-1-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Andreia Paula Sanches Ventura	10892456	24-9-1997	Guarda	Professora do 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário.	Contratada.
Àngela Celeste Aguiar Guerra Nunes	4137451	15-7-1997	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
António Alves Marques	2521429	5-2-1996	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
António Manuel Leal Monteiro Proença Cerca.	6065176	22-9-1998	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Arelindo Gonçalves Farinha	2589136	1-10-1997	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Augusto de Andrade Martins	2529783	4-4-1994	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Carla Isabel Ferreira Maceira da Rocha Gomes.	11093215	19-4-2000	Guarda	Professora do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.	Contratada.
Carla Manuela Rodrigues Duarte Cruz	8210150	16-6-1998	Guarda	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Carlos Jorge Panóias Marques	4412296	9-9-1998	Guarda	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QG.
Carlos Manuel Rodrigues Boa	8394554 2581523	9-7-1996 12-8-1996	Guarda	Professor do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino	QND. QG.
Cristina Carvalho Santos	9832639	8-8-2002	Guarda	básico. Professora do 3.º ciclo do ensino	QG. QZP.
Elisabete Aurora de Abrantes Cleto	9832639 8463556			nos básico e secundário.	
	9166225	7-9-1998 29-6-2000	Guarda	Professora do 3.º ciclo dos ensi- nos básico e secundário. Professora do 3.º ciclo dos ensi-	QND. QND.
Elisabete Gonçalves Neves Fernandes				nos básico e secundário.	
Elsa Maria Francês da Silva Monteiro	4451804	10-7-2000	Guarda	Professora dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	QND.
Elvira de Jesus Lopes dos Santos	4182312	13-7-2000	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Fátima Maria Varandas Nunes Graça	9552244	28-10-2002	Guarda	Professora do 3.º ciclo dos ensi- nos básico e secundário.	QZP.
Filomena Maria dos Santos Pereira	4250963	11-5-1998	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Gina Maria Nunes da Silva Graciette Maria dos Santos Rodrigues	8056729 7432635	25-11-1996 6-1-2000	Guarda	Educação pré-escolar Professora do 3.º ciclo dos ensi-	QDV. QZP.
Carreira. Henrique José Batista Pissarra Monteiro.	4343815	6-7-1999	Guarda	nos básico e secundário. Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
lda Santos Neta	4061941	3-9-1998	Setúbal	Professora do 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário.	QND.
ris Manuela de Abrantes Cleto	10136150	17-7-2000	Guarda	Professora do 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário.	QND.
sabel Maria Pena Saraiva	7412093	31-10-1997	Guarda	Professora dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	QND.
oaquim António Pires Carreto	4003558	1-1-1999	Guarda	Professor do 3.º ciclo dos ensinos	QND.
oaquim Gonçalves Conde	4178661	4-5-2001	Guarda	básico e secundário. Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
orge Manuel de Melo Gomes osé Alberto Pereira Nunes	2553133 2521434	8-5-1996 31-5-1994	Guarda Guarda	Professor do ensino secundário Professor do 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário.	QND. QND.
osé Manuel Varandas Santos	4233697	15-10-1998	Guarda	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Luísa Maria Marques Costa Alves	7715945	7-8-1998	Lisboa	Professora do 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário.	QZP.
Manuel Alberto Martins Tavares	4032800	16-2-2000	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Margarida Maria Alves Morgado de Sousa.	6702572	15-2-2000	Guarda	Educação pré-escolar	QU.
Maria Amália Lopes Gonçalves	7363316	8-11-2001	Guarda	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Maria Antónia da Costa Nunes Teixeira.	6226473	30-4-1999	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Céu Fernandes Pinto Baia	4321526	9-9-1998	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Felicidade Marcelino Simão	9880704	17-4-1998	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Fernanda Clara Andrade	4042490	14-1-1998	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Fernanda da Apresentação Fer-	4192838	13-11-1997	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
reira Saraiva. Maria Luz Aires Coelho Belizário	10219343	27-9-1999	Guarda	básico. Professora do 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário.	QZP.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Isabel Leitão Saraiva de Almeida.	5253897	15-10-2001	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria José Cameira Pinto Martins Borges.	6590449	10-7-2000	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Otília Amaral Ferreira Nunes de Oliveira.	8140256	10-9-1998	Guarda	Professora do ensino secundário	QZP.
Maria Paula Gonçalves Simão	7642719 7385736	20-7-2001 26-6-1992	Guarda Lisboa	Educação pré-escolar Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV. QDV.
Natália Pires Ramos	10703353	14-7-1997	Guarda	Professora do 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário.	QZP.
Pedro Miguel Lourenço Martins Cameira Serra.	11154030	6-9-2002	Guarda	Professora do 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário.	Contratado.
Selda Saraiva dos Santos	4200552	30-10-1995	Guarda	Professora do ensino secundário	QND.
Sérgio Manuel Castanha Simões	9881827	10-11-1998	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Sofia Alexandra Amaral de Almeida	10603888	7-2-2003	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Susana Margarida Moreira Rabaça	9760443	6-1-1997	Guarda	Professora do 3.º ciclo dos ensi- nos básico e secundário.	QND.
Teresinha Maria Fernandes Galhano	10388405	28-6-2001	Guarda	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Suplentes:					
António Manuel Janeiro Aldeias	9811637	26-10-1998	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Marlene Monteiro Pires de Paula	11052304	27-4-1999	Guarda	Professora do 3.º ciclo dos ensi- nos básico e secundário.	Contratada.
Paula Isabel Caramelo Veloso	10366664	17-11-1999	Guarda	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Paulo Jorge Correia da Silva	9858054	1-3-2002	Guarda	Professor dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.	Contratado.
Rita Alexandra Soares Ramos Fernandes.	110777272	29-12-2000	Guarda	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Sílvia Mesquita Lopes	10885887	15-10-1997	Castelo Branco	Professora do 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário.	Contratada.

Secretariado regional de Guimarães

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Miguel Maria Balaia Pereira Ramos	6954141	18-3-1999	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Alexandra Marta da Mota Teibão Vieira Martins Camelo.	9149792	1-2-2000	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
Alzira Maria de Araújo Ribeiro	7774349	16-12-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Cristina Xavier d'Almada Meneses.	7112454	22-5-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Maria de Freitas Soares Portilha	9475085	5-5-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Maria Ribeiro da Costa Vaz de Macedo.	6539063	14-10-1997	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
Ana Maria Ribeiro de Araújo Soares	7043561	16-3-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Paula Alves de Oliveira	8540636	23-7-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Paula Rebelo Pinto Cardoso Ribeiro.	3826123	26-6-2002	Lisboa	Educação pré-escolar	QU.
Ana Paula Rodrigues de Albuquerque Martinho da Silva.	7431061	22-5-2002	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
Ângela Martinha Pacheco Nunes Rodrigues.	9801502	19-9-2000	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Anselmo Pereira de Freitas	6562666	13-3-2000	Braga	Professor do ensino secundário	OND.
António Alberto Vasconcelos de Oliveira.	7011040	23-1-2002	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Armanda Maria Torrinha Rodrigues Ferreira Teixeira Alves.	7048897	30-9-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Carla Sofia de Miranda Abreu Coutinho Brandão.	9920496	17-9-1999	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
Carolina Paula do Couto Monteiro	7459995	29-6-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Celina da Luz Pinto Sequeira da Silva	9829324	25-1-2000	Lisboa		QND.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Cidália Marina Pinto Leite Sampaio	3988652	24-3-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cristina Maria Marinho Pereira	9967015	25-6-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Custódia Paula Lopes Bravo	10079407	14-11-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
duarda Maria Pereira da Silva	10143920 7452951	18-9-2000 26-12-2001	Lisboa Braga	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QDV.
Emília Rosa Leite Pereira Lemos	6930434	6-6-2000	Lisboa	Professora dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.	QDV.
risela Maria de Almeida Freitas	8176280 3658660	25 -2-1999 26-12-96	Lisboa Braga	Professora do ensino secundário Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QG.
Sousa. sabel Maria Gonçalves Aires Guimarães Simões.	3574723	12-10-2001	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
abel Maria Marques Gomes	7758538	9-3-2000	Braga	Professora do ensino secundário	QND.
oão José Martinho da Silva	5806927 7874383	8-11-2002 3-5-2000	Lisboa	Professor do ensino secundário Professor do 3.º ciclo do ensino	QND. QND.
osé Maria Fernandes Ferreira Gomes	3784167	20-10-98	Lisboa	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
eopoldo Jorge Antunes Carvalho	10269856	12-9-2002	Lisboa	básico. Professor do ensino secundário	QZP.
uísa Maria Torres Ferreira	5959914	30-4-1998	Braga	Professora do ensino secundário	QND.
urdes Paula da Silva Rodrigues Bravo	10169182	3-5-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
anuel José Antunes de Almeida	4998416	5-9-2002	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
anuela de Jesus Torres Ferreira aria Adelina da Silva Gonçalves	7399562 7289509	16-1-1998 6-3-2003	Braga Lisboa	Professora do ensino secundário Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND. QND.
aria Alexandrina Barroso Rodrigues	7718964	7-5-2002	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
aria Augusta Campos Lopes	9393359 10674021	19-3-1998 6-3-2003	Braga	Professora do ensino secundário	QND. OND.
aria Carmo Campos Lopes aria Clara Barbosa Marques de Frei-	7013759	20-2-1998	Braga Lisboa	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
tas. aria Conceição do Couto Monteiro aria Eduarda Dias Salgado Oliveira	5939130 5923504	1-9-2000 19-9-2000	Lisboa Lisboa	básico. Educação pré-escolar. Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QU QND.
faria Eduarda Gonçalves Aires Gui- marães Prezado.	3969589	19-1-1998	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
aria Eduarda Machado da Cunha de	9476056	26-4-1999	Braga	Professora do ensino secundário	QZP.
Oliveira Braga Carvalho Alves. aria Fátima da Silva Fernandes	9971423	7-11-2001	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino	QND.
aria Fátima de Sá Nogueira aria Fernandes Ferreira	6968787 5812656	9-12-2002 28-9-2000	Braga Braga	básico. Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino	QND. QG.
aria Florinda Sousa Lopes	7733817	7-1-1999	Braga	básico. Professora do 3.º ciclo do ensino	QND.
aria Gorete Lobo Lima Cruz aria Isabel de Bessa E. Meneses	8032805 7700126	19-7-2000 17-8-1999	Braga	básico. Professora do ensino secundário Professora do ensino secundário	QND. QND.
Machado. Iaria Madalena de Azevedo Faria	9873556	2-1-2002	Braga	Professora do ensino secundário	OND.
aria Margarida de Matos Rodrigues Rosário.	8147761	14-9-1998	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
aria Odete Pereira de Matos aria Teresa Monteiro Alves Mou-	9849196 5827369	22-10-2001 8-1-2003	Lisboa	Professora do ensino secundário Professora do ensino secundário	QND. QND.
tinho. ıno Daniel de Castro e Sousa Casalta	10307978	23-11-2001	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino	QND.
ula Cristina Martins Rêgoula Maria Loureiro Machado	8440147 7369665	4-11- 1999 6-7-1998	Braga	básico. Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino	QND. QDV.
ula Maria Santos Barbosa de Brito ulo César da Silva Santos	7411412 9631700	16-4-1998 4-3-1998	Braga	básico. Professora do ensino secundário Professor do 3.º ciclo do ensino	QND. QND.
edro Miguel Domingues Lopes	9817045	5-5-1999	Lisboa	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
osa Ana Torres Ferreira	6478601	30-4-1997	Braga	básico. Professora do ensino secundário	QZP.
Suplentes:					
ernando Jorge Oliveira Novais Ribeiro.	10620542	13-3-2000	Lisboa	Professor do ensino secundário	Contratado.
eonel Leite Sousa de Castro liguel António Almeida de Figuei- redo.	10161576 10394848	12-10-1999 13-11-2001	Lisboa	Professor do ensino secundário Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado. Contratado.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Paulo Jorge Ribeiro da Silva Carvalho Alves.	9874573	26-4-1999	Braga	Professor do ensino secundário	QND.
Rodrigo Fernando Costa Guedes	7905969	17-12-1999	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Rogério Paulo de Carvalho Rodrigues	7394187	19-1-1999	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Sofia Salgado Alves da Mota	10618439 9275317	13-10-2000 19-3-2002	Lisboa	Educação pré-escolar. Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	Ensino particular. QND.

Secretariado regional de Leiria

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Margarida Correia Alves Vieito	6789286	13-11-2000	Leiria	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Agostinho Manuel Pragosa de Oliveira	4418477	7-7-1999	Leiria	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Cláudia Santos Lourenço Letra	10601814	23-10-2001	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Ana Cristina Gorjão Dias	9764732	19-3-1999	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Ana Maria Pereira Alexandre da Silva	4124997	20-10-1999	Leiria	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Teresa Antunes Martins	8125509	21-5-1998	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Anabela Silva Marques Vieito	7746045	17-6-1998	Leiria	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Antónia Maria Louro Carreira	7736277	19-2-2001	Leiria	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
António José Meneses Teixeira	6034101	11-2-2003	Leiria	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Áurea da Conceição Marques	2587623	2-5-1996	Leiria	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Carla Alexandra Lopes Pais Moras	10538685	12-1-2000	Leiria	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Célia Maria Pascoal Baptista	8086386	13-11-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Celina Almeida Arqueiro Marques	10442205	5-3-2001	Leiria	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Delfina Teixeira Pinto	8537806	16-1-2001	Leiria	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Dulce Maria Cabrita Rodrigues Fonseca.	4913504	25-6-1999	Leiria	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Elsa Aurélia Cardoso Rosa	5557527	30-12-1997	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Humberto Lopes da Piedade	5493571	10-4-2002	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Isabel Adriana Pinto Palmela	9541419	14-1-2000	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Isabel Carreira Gomes	9456128	30-8-2001	Leiria	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Jacinta Maria Reis Gonçalves Simões	9329047	27-10-1998	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
João Paulo Pimenta Barreira	6484250	30-8-2000	Leiria	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.
José Louro de Oliveira Maurício	4135250	25-1-2001	Leiria	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Joselinda de Jesus Barros	2587855	27-7-1993	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Leonor Marques Marques Dias	10941236	24-5-2001	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Anunciação Sousa Fialho	4249128	12-4-1999	Leiria	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Céu Carreira Gaspar Reis	4126761	20-2-2001	Leiria	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Conceição Pereira Cadete	7228828	30-11-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Elisete Matias Ricardo Bispo Maria Fátima Carlos	4009269 8582743	16-10-1995 8-8-2001	Lisboa Leiria	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV. QDV.
Maria Helena Barrela de Jesus	7439544	22-8-2000	Lisboa	básico. Professora do ensino secundário	QZP.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Helena Nobre da Glória Sousa	9034469	19-11-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Ivone Ferreira Guarda Felício	9515908	5-11-1998	Leiria	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Manuel Valente Guerreiro Lopes.	7334119	3-12-2002	Lisboa	Educação pré-escolar	QDV.
Maria Manuela Louro Maurício	6634029	6-1-2003	Leiria	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Vieira Rebelo	4248283	13-7-2001	Leiria	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Marta Alexandra Oliveira Belo Nélia Castanheiro Augusto	10399237 10794051	6-1-2003 5-3-1997	Faro Lisboa	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QZP. QDV.
Raquel Pereira Ribeiro Amado	7433783	25-10-1999	Leiria		QND.
Susana Margarida Vieira Carreira	10142598	29-12-1999	Leiria	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Suplentes:					
Dina Teresa Ferreira Lopes	10715237 10500080	30-8-2002 30-12-2002	Santarém	Professora do ensino secundário Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Estagiária. Contratada.
Maria Cecília Simões Costa Macedo	5210801	7-4-1997	Leiria	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	PART./COOP.
Pedro Francisco Moreira de Oliveira	8636296	17-10-1997	Lisboa	Professor do ensino secundário	Contratado.

Secretariado regional de Lisboa Cidade

	T	T	T		T
Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Vasco Manuel de Jesus Nabais	4132871	7-4-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Albertina Maria da Luz Bexiga Marques.	4735980	25-7-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Alice Conceição Lima dos Santos Almeida.	8211170	14-1-2000	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Ana Cristina João Varela Delgado Alexandre Vala.	7365900	11-7-2002	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Ana Maria Ferreira Pereira e Silva	9075237	9-10-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Maria Gomes	8244484	3-2-1999	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Ana Maria Nunes Castanheira Soares	7425676	12-9-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Paula da Silva Matos Alves Capela	10125667	18-10-1999	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Ana Rita Camilo Almeida Pereira	10070354	17-4-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Rita Neves da Fonseca Carreira	11538240	30-10-2001	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Ana Teresa de Vasconcelos Alves	10137761	23-2-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Anabela Tomaz Luís	9824039	18-12-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Àngela Cristina Cardoso Silva Fonseca	6220335	20-10-1998	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Berta Maria da Costa Ferreira Castanhinha.	2164663	26-4-1995	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Catarina Lúcia Castro Pires de Almeida Rio.	10071529	20-10-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Dina Maria Antão Antunes	6934646	2-9-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Elsa Azóia Gorjão Ferreira	10828397	3-7-1999	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Eunice Maria Guilherme de Melo	6491021	10-9-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
nês Maria de Almeida Baltazar	3313685	5-6-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
sabel Maria de Barcelos Lopes da Silva.	2321214	27-12-2002	Lisboa	Educação pré-escolar	QU.
saulina de Jesus Lacão Proença Cardoso Lopes.	2334322	13-3-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
silda Melo Seabra Alves	9573049	23-1-2001	Lisboa	Professora do 3.º ciclo e secundário.	QND.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
José Fonseca Monteiro	4069853	5-1-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
José Luís Glória Franco	4000558	12-10-1998	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
Lídia Maria Ferreira Laranjo	10109288	28-1-1999	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Lucinda da Natividade Pereira Tei-	4325233	11-9-2001	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
xeira. Mabilda Maria Neto Familiar	3711472	7-4-1997	Amadora	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Margarida Conceição Domingues Pereira.	6604206	16-9-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Clara Quintino Lourenço Costa Neves.	5535504	1-4-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Conceição Gil Nunes	4074593	14-4-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Conceição Rato Vieira	6038330	9-2-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Cristina Castanheira Alves Cabrito Geraldes.	9557909	6-11-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Cristina Lopes de Amorim Nunes.	10129438	14-11-2001	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Maria Eugénia Almeida Costa Ferreira Maria Fátima Antunes Ventura	4881098 5034613	23-11-1999 18-10-2002	Lisboa Lisboa	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QU. QG.
Maria Fátima Flores Lopes	7305139	19-7-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Fátima Fonseca Pereira Rodrigues.	8831748	13-9-2002	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Maria Helena Ferreira de Oliveira	5167903	22-4-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Joana Leitão Caeiro Santos	5206353	13-1-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria João Dias dos Santos	10781616	7-11-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Luísa Correia Leitão	8115302	26-5-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Manuela dos Santos Rodrigues	3453562	28-2-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Manuela Teixeira Machado de Castro.	6181917	17-5-2002	Lisboa	Educação pré-escolar	QDV.
Maria São Pedro Domingos Feio Pereira.	4870936	19-8-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Mariana Maria Emídio Caldeira de Melo Sales.	7839526	2-3-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Mónica Susana Garcia de Melo Mayor dos Santos Garcia.	9790699	11-5-1998	Lisboa	Professora do ensino secundário	QZP.
Paula Cristina Raimundo Lopes	10257875	6-6-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Pedro Jorge Rodrigues Candeias	10343182	22-2-2002	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Susana Silva Costa Marcos	10042993	27-8-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Susana Clara Marta Jorge	11484088	28-2-2002	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Susana Isabel de Sousa Brito	10552739	22-10-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Susana Isabel Santos Lourenço	10739678	15-11-2001	Lisboa	Professora dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.	Contratada.
Teresa Paula Pereira Tavares Mouta	9088498	13-4-1998	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Suplentes:	440====	20.12			
Hugo Pedro dos Santos	11277272	28-4-2000	Lisboa	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	Contratado.
Irene Camalho Vieira da Costa	4129445	7-8-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Ens. part. coop.
Luís Guilherme Morgado Rodrigues	4727919	18-11-1996	Lisboa	Professor do 3.º ciclo e secundário.	Ens. part. coop.
Luís Miguel Duarte dos Santos	8488228	2-11-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria. Paula Conceição Carneiro Terlim Fer- rer.	5298199 9779383	1-4-2002 4-8-2000	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Ens. part. coop. Contratada.

Secretariado regional de Lisboa Ocidental

			1		
Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Florbela Ferreira Nunes e Cruz	7395576	4-9-2000	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Adelina Maria Limão Ramos	8174854	29-5-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Cristina dos Santos Peixoto Gomes.	10250851	17-9-2001	Lisboa	Professora do ensino secundário	QZP.
Ana Fernanda Madeira Aguilar	4190918	19-11-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Maria Queirós de Moura Lagarelhos.	3160027	11-10-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Sofia Rosa Duarte Madeira Costa	10300147	10-8-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Anabela Dias dos Santos Godinho Valentim.	4705748	27-10-98	Oeiras	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
António José Freire Lucas Libreiro António Manuel Claudino Basílio	8114445 8267187	14-6-2002 15-10-2001	Lisboa Lisboa	Professor do ensino secundário Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP. QND-CPLx.
Carla Filipa Bivar da Costa Cabral	9633039	6-9-1999	Lisboa	Professora do 3.º ciclo e secundário.	QZP.
Carlos Jorge Matos dos Santos	11676420	2-1-2002	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Delfina Jesus Pereira Marques Morgado Carlos.	9476561	24-3-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Eugénia Cristina Pereira Duarte	8486249	24-1-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Eunice Silva Tomás	10536255	2-5-2000	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Flórida Janete Alda Nunes Fernandes Velho.	9624391	27-3-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Francisco Sérgio Cunha Mano	10382920	4-10-2001	Lisboa	Professor dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.	Contratado.
Higina Vieira Adão	7628620	15-1-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QD.
Hortense Maria Caixeiro Cerqueira	10961049	27-7-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Isabel Gomes Correia	4322109	18-12-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Isabel Maria Gonçalves Pinto Seduvem	4191986	25-8-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Isabel Maria Teles Caldeira	8079128	19-11-1998	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Isabel Pires Alexandre Pacheco Pereira.	4252250	20-2-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ivone Soares Valente da Cunha	9470270	23-1-1995	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Luís Filipe Rodrigues Malveiro	10501141	20-5-2002	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Magda Filipa Patrício Magalhães Cardoso.	10486526	23-7-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Marco Ivo Brandão de Sousa Lobato	10293650	4-2-2000	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Margarida Maria Cerqueira Barbeitos Maria Alice Martins Pires	4882023 7691638	29-10-2002 1-2-2002	Lisboa Lisboa	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QDV.
Maria Amália Rito Pereira	2648930	26-2-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Deus Carrilho Lousa	4250388	28-1-2000	Amadora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Edviges Rodrigues Ramalho Ambrósio Gerivaz.	8487172	20-4-1999	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Maria Fernanda de Oliveira Rocha Louro.	6255820	10-1-2003	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Glória Rito Louza	4246684	31-5-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Graminda Neves da Fonseca	7223186	30-9-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Helena Branquinho Martins Monteiro Fonseca.	6080046	3-1-2002	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Maria Helena Pedroso Reis da Silva Maria João Segura Gonçalves Morais	4363685 7356286	7-6-2000 2-12-1998	Lisboa Lisboa	Educadora de infância Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV. QDV.
Maria Luísa Martins Ferreira Gonçalves.	7881622	16-3-2000	Amadora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QD V

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Luísa Moreira Paulo Martins Luís.	4120793	28-3-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Lurdes Carvalho Oliveira Martins.	2197921	8-2-1994	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Manuela Jesus Silva Nunes Pintão.	8055709	29-1-1999	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Matilde Reis da Silva Matias Lemos.	5071505	31-1-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Natércia Gonçalves Poço	4197018	27-11-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Raquel Amado de Oliveira	7850455	30-8-2000	Lisboa	Professora dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	QND.
Mariana Júlia Janeiro Curva Ferreira	5069542	25-3-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Marta Cristina Belmonte Faria	6824260	4-11-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Miguel António Roriz	3719811 6197869	14-4-1997 23-2-1999	Lisboa	Professor do ensino secundário Educação pré-escolar	QND.
Sandra Teresa Dias da Costa Estácio	8159042	13-7-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Susana Isabel da Palma Lampreia	10337983	24-8-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Vítor Manuel Soares de Mello Xavier Wanda Maria Barreto Mata	10231990 7210289	28-11-2000 29-7-1993	Lisboa Lisboa	Professor do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QG.
Zita Pires de Carvalho Melo Rosa	2511979	13-11-2001	Oeiras	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Suplentes:				Susico.	
Armanda Maria Silva Gomes Pereira Solano Micalli.	6049593	31-8-2001	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Lídia Isabel Cunha Leal Lourenço Maria Conceição Alves Rodrigues Lourenço.	8484997 10336238	27-9-1999 15-2-2000	Lisboa	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Ens. part. coop. Contratada.
Sandra Assunção Guerreiro Rodrigues dos Santos.	8446036	30-6-1998	Lisboa	Educadora de infância	Ens. part. coop.
Sílvia Vanessa Sequeira Simões	11039892	23-9-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Ens. part. coop.
Tânia Miriam Bento Nunes	11521233	19-4-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.

Secretariado regional de Lisboa Oeste

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
José Joaquim Parro Gonçalves	4136629	9-1-2001	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Amélia Maria Damas Matias	5076930	16-2-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana da Silva Gonçalves	3595918	13-10-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Maria Lopes Miranda	7427993	7-5-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Maria Tavares Rocha Cortez Dias	5045766	18-10-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Paula Cosme Giesta	5518624	8-7-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Paula Matias Gonçalves	6058133	18-5-1999	Lisboa	Educação pré-escolar	QDV.
Ana Paula Pereira Garcia Maria	7435244	19-4-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Teresa Craveiro Nunes	6293871	2-5-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Anabela da Conceição Gonçalves Morais Ribeiro.	9623950	1-4-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo da ensino básico.	QDV.
Anabela dos Reis Oliveira e Sá Fon- seca Canhoto.	7027169	17-12-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Anabela Maria Campos Rola	7445350	10-1-2003	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
António Ramos Porfírio	5170137	17-10-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Carla Maria do Carmo Trindade Baixa Delgado.	9791821	19-7-2000	Lisboa		QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Carla Maria Domingos Coelho Peres Casimira Maria dos Reis Antunes Godinho.	6552255 6118049	17-8-2001 22-10-2001	Lisboa Lisboa	Educação pré-escolar Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QDV. QND.
Catarina da Ascenção Castanho da Silva Pereira de Matos.	6605495	5-11-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cláudia Rocha Caetano	10009392	17-4-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Dina Teresa Batista Brilha	8239272	29-6-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Elisabete Maria Pereira Freixo	10210094	26-10-1999	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Elsa Maria Branco Fontinhas Rebelo	7797704	3-5-2000	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
átima de Lurdes Vaz Trindade Gue-	8331115	8-4-1998	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
des. Iermínia de Jesus Firmino	4583323	10-8-2000	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
sabel Maria Costa Martins Ferreira	7698160	17-1-2003	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Alqueidão. sabel Maria Duarte Reis Varanda	5292551	16-1-1997	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
sabel Sofia Oliveira Pinto	10330586	27-8-1999	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
oão Isidro Maduro da Rocha	8210344	9-2-2001	Lisboa	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
osé Augusto Lapa da Cunha Porto	328274	6-7-1999	Lisboa	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
osé Manuel Valente Reis da Glória	7127975	4-4-2001	Lisboa	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
ulieta Fuzeiro dos Santos	7023576 10364669	24-10-2000 9-2-2001	Lisboa Lisboa	básico. Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV. QDV.
iliana Batista de Sonsa	11104782	7-5-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
uísa Maria Tavares Esteves	8568077	31-10-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Iaria Cecília Pires Matias Santos	4198054	18-5-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Iaria da Conceição Meirinho Carrilho Botelho.	2594057	18-9-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Iaria da Piedade Folgado Freixo Brito Gonçalves.	2584190	12-12-1994	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria de Fátima Gaspar Pinto	10110847	30-10-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Marques. Marques.	6086937	19-10-1998	Lisboa	3 1	QUE.
faria dos Prazeres Nave Prata Barreiro.	4320528	18-7-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
faria Dulce Carvalho Peixeiro da Fonseca Passos.	4006308	12-11-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND.
faria Fernanda Ferreira Vieira	4727175	23-6-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
faria Fernanda Monteiro Brigas Saraiva.	4248320	22-8-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
faria Helena Faria Vital Batista	7733100	18-6-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
faria Henriqueta Brito Duarte Lima Batista.	6496167	2-11-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
faria Isabel Nunes Barreto Borges Chaves.	4887723	18-5-1998	Lisboa	Educação pré-escolar	QU.
Iaria José Gualdino Ricardo Porfírio	2182389	24-2-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Iaria José Jesus Frias	5180069	4-8-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Iaria Leonor Sousa Rodrigo da Silva	7375362	1-2-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Iaria Luísa Fernandes da Silva	9462608	21-12-1994	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Iaria Teresa Maçarico Timóteo	6265198	14-11-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
faria Teresa Rocha Dionízio faria Trindade Vicente Correia	6586231 6425978	8-2-1999 28-8-2001	Lisboa Lisboa	Educação pré-escolar Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QDV. QN.
faria Violante Viditas Peixoto Lourenço.	5221658	4-1-1993	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Iarília Oliveira Custódio	6908781	1-3-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Matilde Maria Ganchas Gomes Viçoso Parro Goncalves.	4741839	13-9-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Nídia Maria Pereira Colaço	10407468	13-1-2003	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Olga Maria Duque de Matos	5213806	26-7-2000	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Rui Manuel da Fonseca Canhoto	6248382	5-3-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Sara Filipe Lourenço	10313889	14-2-2002	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	QZP.
Silvina Lúcia Rodrigues Dias Marto	7123345	9-2-1998	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Susana Maria da Rocha Areias	10013873	14-5-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Suplentes:					
Ana Sofia Fernandes Fragoso	11079951	5-4-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Carminda de Barros Moreira	2868947	6-3-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Eugénia Maria Ribeiro Diniz da Silva	6272999	13-1-2000	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Hugo Miguel Anselmo Ferreira	10823368	25-7-2002	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Maria Clara de Carvalho Marques Geraldes.	6424701	1-2-2001	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria do Céu Frade Reis Neves Mendonca.	9781696	15-10-1998	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Maria João Rodrigues Gonçalves Simões.	11069294	26-6-2001	Lisboa		Contratada.
Raquel Maria da Cunha Paquete Borges Rayagra.	10293223	6-6-2001	Lisboa		QZP.

Secretariado regional do Porto

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Daniel Carvalho Aradas	2487902	3-4-1995	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Adão Alberto Aroso Ribeiro	10631743	29-7-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Adelino Moniz Pereira Santo	4093052	22-3-1994	Porto	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Alberto Gerónimo Silva Santos	3580671	24-5-1997	Lisboa	Professor do ensino secundário	Ensino particular
Ana Maria de Sousa Botelho Garrido	2997234	27-6-1997	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	e cooperativo. QND.
Ana Paula Fonseca Teles Moreira da Silva.	6968251	10-2-1999	Porto	Professora do ensino secundário	QND.
Ana Paula Machado Duarte Andreia Patrícia Sampaio Ribeiro	5941220 10363185	10-4-2002 15-7-2002	Porto Lisboa	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. Contratada.
Angelina Augusta Fernandes	3711479	27-12-1999	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
António Domingos Gonçalves da Rocha.	8815491	26-3-2002	Lisboa	Professor do ensino secundário	QZP.
António Jorge Gomes Quadros Lázaro da Silva.	7672764	5-12-2002	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Cláudio César Vieira Bernardino Cristina Isabel Oliveira Gomes Fer-	10201685 9110045	6-6-2001 14-8-1998	Guarda Lisboa	Professor do ensino secundário Professora do ensino secundário	QND. QZP.
reira. Domingos Jesus Pirraco	3312403	26-4-2000	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Dulce Maria Marques Moura Casanova.	5951830	11-7-2001	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Elisabete de Azevedo Ribeiro Fonseca	10141371	11-2-2003	Porto	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Emídio Canhoto de Carvalho Emília Fernanda Freitas Silva	642556 3594051	11-9-2002 26-1-1998	Porto Lisboa	Professor do ensino secundário Professora do 3.º ciclo do ensino	QND. QND.
				básico.	
Glória Maria de Sousa Milheiro	6973354	17-5-2002	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Joaquim Manuel dos Santos Alves José Luís de Sousa Oliveira	6462968 9208542	27-10-1998 13-9-2002	Porto Lisboa	Professor do ensino secundário Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratado. Contratado.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
José Pedro Conde Pinto da Silva	10505684	21-6-2001	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Manuel António dos Santos Aguilar Gomes Dias.	4575781	15-5-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Manuel Oliveira Mouta Vilas Boas	344985	6-7-2001	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Manuel Silva Pereira	5984003	9-7-2001	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Manuela Paula Fernandes Cordeiro Marinho.	3843934	12-5-1998	Porto	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Adelaide Pegado Porto dos Reis	3591963	15-9-2000	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Antónia Afonso Martins Venân- cio.	3957386	14-9-1999	Bragança	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Antonieta Pereira Gomes Marinho.	7005768	7-11-2000	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Artemísia Martins Ramos Marques.	3167216	7-10-1996	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Cristina Marques Teixeira	3843045	4-2-2002	Lisboa	Professora do ensino secundário	Ensino particular e cooperativo.
Maria da Cruz Pegado Porto Maria da Conceição Esteves Vieira	6592222 7028843	17-9-2002 3-5-2000	Lisboa	Educação pré-escolar Educação pré-escolar	QU. Contratada.
Maria de Fátima Ferreira Barbosa Santos Magina.	2860535	6-8-1992	Porto	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria do Carmo Capelo Lopes Serrão Soares da Costa.	5426522	23-8-2000	Porto	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria da Conceição Costa Carneiro	9323179	22-1-2003	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Eduarda Rodrigues Vieira de Jesus.	9560949	9-1-2002	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Gabriela Guimarães L. R. Ferreira.	3463723	31-3-2000	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Goreti Andrade Carneiro Dias	10260431	17-2-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Helena da Silva Costa	3307571	4-1-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria José Loureiro Varanda	5938184	4-5-2000	Porto	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Manuela Alves Teixeira	3462649	14-1-2003	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Manuela Ferreira Pinheiro	3945598	20-11-2002	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Manuela Rocha Pinto	5775286	1-10-1998	Porto	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Odete Graça Andrade	4580956	7-8-1996	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Susana Rosado Baptista	6932533	15-4-2002	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Teresa Ramalhão Dias Ramalho.	5792356	25-9-2000	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Maria Teresa Ribeiro de Carvalho Maria Vitória Pereira P. N. Monteiro	7800334 3729523	8-5-2000 5-4-2002	Lisboa Porto	Professora do ensino secundário Professora do 3.º ciclo do ensino	QZP. QND.
Marília Pinto Sousa Soares	5664646	7-9-1998	Porto	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Marinha da Graça Santos Assunção	8853859	18-3-1998	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	Contratada.
Maia. Olga Nani Lemos da Silva e Matos	2078313	28-7-1993	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Óscar Martins Bártolo	2918890	18-6-1996	Lisboa	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
Palmira Rosa Ferreira Moreira	11186577	18-10-1999	Lisboa	básico. Educação pré-escolar	Ensino particular
Rui Carlos de Sousa Alcântara Car-	8059700	14-5-2002	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino	e cooperativo. QND.
reira. Sara Alexandra Delgado Serra	10049893	3-4-2000	Lisboa	básico. Professora do 3.º ciclo do ensino	Contratada.
Sílvia Cláudia Neves Marques	11064051	17-8-2001	Lisboa	básico. Professora do 3.º ciclo do ensino	Contratada.
Sofia Frota Caldeira Rebelo Suani Leite Moreira	7196836 10770351	25-8-2000 13-3-2001	Lisboa Lisboa	básico. Professora do ensino secundário Professora do 3.º ciclo do ensino	QND. Contratada.
Victor Fernando da Silva Duarte Virgílio Alberto Plácido de Queirós e Costa.	6269593 5931376	16-4-1999 28-9-1998	Lisboa Porto	básico. Professor do ensino secundário Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Suplentes:					
Ana Paula de Babo Monteiro	8146204	23-1-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	Ensino particular e cooperativo.
Maria José Evaristo Rouxinol Dias	7361634	6-3-2001	Lisboa	Professora do ensino secundário	Ensino particular e cooperativo.
Maria Filomena Miranda da Silva Maria Virgínia Pinto Bonifácio Maga- lhães Leitão.	3596222 5825341	12-2-1997 12-1-2000	Lisboa Lisboa	Educação pré-escolar Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QDV. Ensino particular e cooperativo.

Secretariado regional de Portalegre

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Carlota da Cruz Policarpo Bizarro.	10203554	15-5-2001	Portalegre	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Adelaide Maria Brazete Carvalho	9871829	19-11-1999	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Adelino Maia Basso	10040857	20-8-2002	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Alzira Maria Filipe Leitão	5252072	26-6-1999	Portalegre	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Alzira Trindade Pires Evaristo	6283548 7961852	19-2-1999 22-3-2000	Portalegre	Educação pré-escolar Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QDV. Contratada.
Cecília Maria Nabo Martins	10633950	7-1-2002	Portalegre	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Fernanda da Piedade Mimoso Bengala Ferreira Calha.	8444538	23-11-2001	Portalegre	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Inácia Maria Rebocho Arranhado Beja	8460388	29-12-1997	Évora	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
João José Caixado Mendes Pequito	8572391	15-9-1999	Portalegre	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
José Manuel Murcela Almeida	10943209	2-1-1998	Portalegre	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Licínia Maria de São Braz Teixeira	9544166	7-9-2001	Portalegre	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria de Lurdes Sarnadas Morujo	5385620	17-2-2003	Portalegre	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Fernanda Gonçalves Neto Policarpo.	4383077	9-11-2001	Portalegre	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Manuela Bagulho de Oliveira Carrilho.	9176245	25-5-1998	Portalegre	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Paula da Encarnação da Silva Lança	10144607	27-11-1997	Portalegre	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Paula Maria Amaro Figueiredo Bicho Marquês.	7759184	2-7-2002	Portalegre	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Samuel Galvão Luís	8467929 10779831	31-5-2002 6-2-2001	Lisboa Portalegre	Professor do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino	QND. QDV.
Sílvia Soares Marçal Raimundo	10430505	12-1-2001	Portalegre	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Sofia Margarida da Silva Ferreira Cardoso Leal de Matos.	10326248	8-1-2001	Portalegre	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Suplentes:					
Ana Isabel Azevedo Magalhães	11459528	13-11-2000	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Maria Alexandra Jesus Dores	11526367	25-10-2000	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.

Secretariado regional de Portimão

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Luísa Margarida Parreira do Nascimento Baptista Dias Cordeiro.	6638642	1-4-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Agostinha Maria da Encarnação Agos- tinho Gonçalves.	2313774	20-9-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Maria Martins Duarte	7820784	7-1-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Sofia Alberto Grosso	1079770	16-8-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Anabela Raposo Ferreira Paula da Silva.	8486388	7-12-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Carla Maria de Carvalho Teixeira Carlos Alberto Palma Alexandre Lopes.	8157014 4882842	2-11-2000 23-3-1998	Vila Real Lisboa	Educação pré-escolar Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	QDV. QND.
Cristina Maria Bica das Neves Silva	7753718	7-11-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Eugénio. ristina Maria Pereira	1019286	28-11-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ristina Maria Soares Nobre Cabrita	5178539	15-2-2000	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
duardo Manuel Pereira Jacinto lisete da Anunciação Baltazar Louro	5374756 10131254	27-9-2002 -	Lisboa Lisboa	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV. QDV.
mídio Filipe Nunes Lourenço	10143200	4-5-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
mília Maria Nobre Pacheco	7780748	10-11-1999	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
ernanda Maria Marinho Lima da Silva Duarte.	5960732	24-4-2002	Lisboa	básico. Educação pré-escolar	QDV.
ernanda Maria Pires da Silva Joaquim.	6600119	31-1-2003	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
ernanda Maria Rodrigues Gomes	7807591	23-1-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
rancisco José Martins Freitas	4735746	12-7-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
ene Simão Patrício da Costa Luís	4742258	27-11-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
abel Maria Rosado da Costa Flosa	6975908	12-1-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
oão José Leitão Barata	10314597	26-9-2001	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
osé António Norte de Jesus	4582691	5-5-1995	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
osé Armando Vicente Ramos Lopes	4734292	31-5-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
eopoldina Maria Guimarães Afonso Vazão Trindade.	7549886	24-10-2001	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
uísa Maria Pires Rodrigues	8439110	20-2-2003	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sargarida Maria Valentim Gomes	9894234	17-5-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Iaria Aline Conduto Lopes Ramos	2314520	19-9-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Iaria Conceição de Figueiredo Mas- carenhas Dionísio.	5329843	22-4-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
faria Cristina Gaspena Guerreiro Ventura.	8096004	1-6-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
faria Dolores Furtado Veríssimo Fra- zão de Lacerda.	7141843	20-4-1999	Lisboa	Educação pré-escolar	QDV.
laria Encarnação Gorgulho dos Santos.	4906180	15-12-1997	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
Iaria Fátima Cabrita Mogo Godinho	7320378	3-12-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Iaria Fátima da Purificação Pacheco Caipira.	7562931	1-3-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Iaria Fernanda Baptista Reis Jorge Marcelino.	2064436	19-6-1995	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
faria Filomena Rosendo Correia	5189287	23-9-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Iaria Graça Viana Jerónimo Costa	7072238	9-11-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Iaria Helena do Nascimento Marreiros.	9903098	17-12-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Iaria Inês da Fonseca Caçorino Marreiros Leite.	10172203	22-3-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria João Guerreiro Dias	7444303	16-4-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Iaria José Afonso Lopes Ramalho	7606007	20-10-1998	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Iaria José da Glória Alexandre	5207645	11-11-1998	Lisboa	Educação pré-escolar	QU.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria José da Glória Reis	2210810	19-1-1994	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Madalena Guerreiro de Sousa	5189170	1-2-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Manuela Palma Lourenço	8102324	3-1-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Margarida Costa Santos Pacheco Marreiros.	6086826	23-11-1998	Lisboa	Educação pré-escolar	QDV.
Maria Margarida de Jesus Alves	4734572	26-8-1994	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Margarida dos Ramos Custódio Maria Nazaré Correia Martins Mateus	8041710 6922587	22-1-2002 6-10-1999	Lisboa	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo ensino	QND. ODV.
				básico.	
Maria Raquel Inocêncio Morais	2860832	6-9-1993	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Rosalinda dos Santos Silva	4732676	24-5-2001	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Rosário Espírito Santo Pina	6260792	27-7-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Marianela Inácia Varela Leal Segurado.	2320068	26-1-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Marinela Rodrigues Figueira	7430288	12-7-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Marisa Paula Mesquita Livramento	10395264	16-8-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Nélia Maria Martins Costa Ricardo	1005896	12-7-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Rita Freitas Cadete Nunes Coelho	10739924	26-10-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sandra Isabel Amaro de Sousa	10365460	5-1-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sandra Maria de Oliveira e Silva	10047372	24-2-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sónia Alexandra Rodrigues Boto	10129189	29-12-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sónia Sereno de Brito	10065023	21-7-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Tânia Filipa Cabrita Grosso Rijo	10791725	28-1-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Suplentes:					
Filomena Marisa Mandim Freire Mafalda Cristina Jesus Silva Sousa Maria Gorete Pires Oliveira Almeida	10266203 10075733 1090940	6-2-2002 4-6-2001 18-7-2001	Lisboa Lisboa	Educação pré-escolar Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino	Particular. Particular. Contratada.
Sara Cristina Deus Faleiro	10074039	28-12-1999	Faro	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	Contratada.
Sofia Alexandra Amaral de Almeida Sónia Isabel Albano Marques	10603888 10974645	7-2-2003 12-2-1997	Lisboa	básico. Educação pré-escolar Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada. Contratada.

Secretariado regional de Santarém Centro

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Eduardo Ramos de Oliveira	5444239	15-2-2000	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Albertina Maria Barreto	4853221	30-1-1998	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Alzira Maria Branco de Brites	6633120	29-5-2002	Santarém	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Ana Cristina Jorge Dias	7695169	22-8-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Maria Luz Lopes	9799138	6-1-1999	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Paula Castelo Marques Alexandre	6867834	26-5-2000	Santarém	Educadora de infância	QDV.
Ana Paula Garcia Luís Galego Joaquim.	6234349	22-12-2000	Santarém	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
António Manuel Andrade Monteiro	6958211	1-7-1997	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
António Manuel Duarte Rodrigues	6070425	3-1-2002	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.

		ı	ı	T	T
Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Carla Paula Santos Barcelos	10097180	19-6-2001	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Carla Zita Matos Ferreira Bonifácio	9170010	11-6-2002	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Carlos Conceição Rodrigues Dias	5385503	6-6-2000	Santarém	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Carlos Manuel Gorjão Dias	8073866	17-9-1999	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cármen Sofia Ferreira Calado	10386935	22-10-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Catarina Isabel Proença Figueiredo	9547858	1-3-2001	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Inês. Cláudia Cristina Silva Gomes	7533826	28-9-2000	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Cremilde Maria Duarte Anacleto	4243154	26-4-2001	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QND.
Ricardo. Cristina Isabel Evaristo Sequeira Car-	7723750	12-3-2001	Santarém	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
valho. Cristina Maria Luz Ferreira Soares	8555470	3-4-2002	Santarém	básico. Professora do 3.º ciclo/secundá-	QND.
Albergaria. Elisabete Vieira Jorge Dias	5397663	26-11-1997	Santarém	rio. Professora do 3.º ciclo/secundá-	QND.
Elsa Maria Silva Luís Filipe	10421423	22-10-1998	Lisboa	rio. Professora do 3.º ciclo/secundá-	QZP.
Esmeralda Alexandra Barrocas Costa	9029334	31-5-1999	Santarém	rio. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
dos Santos Maçarico. Estefânia Maria Duarte Rodrigues	5019460	30-12-1998	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Leitão. Florbela Pereira Rosa Carvalho	5412568	3-11-2000	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Helena Paula Monteiro Solas Grilo de	6533087	3-1-2003	Santarém	básico. Professora do 3.º ciclo do ensino	QND.
Faria Teodósio. Inês Margarida Figueiredo Santos	10120364	21-5-2002	Santarém	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QZP.
Vinagre Ferreira. Isabel Maria Cândida Gomes	6983178	28-2-2003	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
José Paulo Eusébio Ferreira	8553266	8-1-2003	Santarém	básico. Professor do ensino secundário	QND.
Leonel Oliveira Catarino Luís António Lourenço Patrício Silva	4683805 9593041	10-5-2001 4-2-2003	Santarém	Professor do ensino secundário Professor do 3.º ciclo/secundá-	QND. QND.
Luiza Maria Baptista Reis	7383560	9-1-1998	Santarém	rio. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria Amélia Simão	5815545	19-6-2000	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria Conceição Coelho Caetano	47141167	31-3-1998	Santarém	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Freitas Inês. Maria Conceição Lopes Pereira da	4074777	27-10-1995	Santarém	básico. Professora do 3.º ciclo do ensino	QND.
Silva. Maria das Dores Cruz Simões Dória	6623859	26-1-2000	Santarém	básico. Educadora de infância	QU.
Maria Elsa Constantino Lopes Sobreira Gonçalves.	1281196	29-7-1993	Santarém	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Ester Conde Ribeiro Oliveira	9806869	4-10-2000	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Maria Fátima Costa Santo	6924278	24-1-2001	Santarém	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Fernanda Grilo Caixinha Mogas	4913903	7-4-1999	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Helena Blanco Pires Miguel Bento Aires.	6490367	29-9-2000	Santarém	Educadora de infância	QDV.
Maria Jorge Lamy Paulo Ferreira Cardigos Viras.	5517931	5-3-1999	Santarém	Professora do 3.º ciclo/secundário.	QND.
Maria Josá Barreto	4717871 7398543	28-9-1998 13-5-1999	Santarém	Professora do ensino secundário Professora do 2.º ciclo do ensino	QND. QZP.
Gregório. Maria Júlia Pinto Mendes Sintrão	2059326	26-10-1992	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	OG.
Maria Lurdes Alexandre Correia	5570913	17-4-2001	Santarém	básico. Educadora de infância	ODV.
Maria Lurdes Cardoso da Cruz Felício	4905871	8-2-1996	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Margarida Cruz Costa	6983843	22-4-1998	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Margarida de Seabra Guedes Ribeiro.	5414425	25-6-2002	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Paula Coelho Carvalho	9646301	17-9-2001	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Maria Rosalina Moreira Pereira Rodrigues Ferreira.	5387841	1-3-2001	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Teresa Damas Gaspar	10379840	10-1-2001	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Teresa Gonçalves de Jesus	5522412	23-4-2001	Santarém	Professora do 3.º ciclo/secundário.	QND.
Olga Cristina Costa Nunes Duarte	10216751	4-11-1999	Santarém	Professora do 3.º ciclo/secundário.	QZP.
Orminda da Conceição Simão	5936054 9691678	3-1-2002 28-1-2002	Santarém Santarém	Educadora de infância Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QU. QND.
Pedro Miguel Filipe Sobral	10182384 10833557	11-6-2001 12-11-2001	Santarém Santarém	Professor do 3.º ciclo/secundário Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QDV.
Sebastião Ferreira Santos	8646377	7-10-2002	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sílvia Cristina Praia Ribeiro Pereira Mexia.	10641120	3-1-2003	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Susana Maria Marques Duarte	5365881	31-1-2002	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Teresa Isabel Rodrigues Nogueira Marques.	9817677	23-1-2003	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Suplentes:					
Ana Paula Morgado da Costa Anacleto.	6102470	25-4-1999	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Fernando Nuno Pereira Silva Ferreira	10419766	13-9-2001	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Márcia Judite Pereira de Castro Barroso Soares Alves.	7893402	15-5-1997	Santarém	Professora do ensino secundário	Contratada.
Mário José Carvalho Casimiro Figueiredo.	11156502	25-9-2002	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Pedro Paulo Santos de Sousa Cardoso	5038228	16-5-2000	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Rita Gomes Rasteiro	10854651		Santarém	Professora do 3.º ciclo/secundá-	Contratada.
Sílvia Ludovina Rodrigues Luís	10999784	29-5-1998	Santarém	rio. Professora do 2.º ciclo do ensino	Contratada.
Virgínia Maria Marchante da Silva	10861369	23-12-1999	Santarém	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.

Secretariado regional de Santarém Norte

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Rui Manuel Vasco André	10171987	29-7-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Alexandra Maria Dias Manuel	9492559	22-5-2000	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Alzira Conde Ribeiro Novo	8042266	4-10-2000	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Ana Bela Pereira Vitorino Ana Maria Madeira Raimundo Malaca Vicente.	5042061 5214376	19-2-2001 16-6-1999	Santarém	Educação pré-escolar Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QDV. QND.
Ana Maria Rato Barrela Marques Ana Maria Vicente Dias Alfaiate	6988215 7992871	19-7-2001 29-3-2001	Santarém Santarém	Educadora de infância Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QG.
Ana Rita Gonçalves Moutinho	10148366	18-9-2000	Santarém	Professora dos 2.º/3.º ciclos do ensino básico.	QND.
Ana Sofia da Silva Pinheiro Horta	11312779	12-1-2000	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Anabela Alves Gaspar	9586624	22-5-2002	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Carla Alexandra de Bastos Nabeiro	10752626	20-9-2002	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Célia Maria Gonçalves Estêvão	10069929	30-1-2001	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Clara Isabel Leitão Rosa	10520286	27-9-2000	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Elsa Maria Frazão Cruz Marecos	7452665	5-6-2000	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Fernanda Maria Marques da Silva	10112557	6-9-2002	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Filomena Maria Sousa Gaspar Pilré	6090723	9-5-2000	Santarém	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.

			<u> </u>		1
Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Gonçalo Machado Faróia Carvalho Alves.	10710696	1-10-2002	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Graça Maria Ferreira Parreira	8085102 10174359	29-7-2002 27-11-2000	Santarém	Educadora de infância Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV. Contratado.
Hélder Furtado Marques Hugo Renato Ferreira Cristóvão	9861566 11038120	24-9-1999 3-2-1999	Santarém	Professor do ensino secundário Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QDV.
Isabel Alexandra Branco Trindade	9086136	31-10-2001	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Isabel Margarida Caetano de Oliveira Neves.	7026854	22-5-2002	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Isabel Margarida Sousa da Silva Neves Machado.	10379792	23-10-1998	Leiria	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
João Manuel Costa Lourenço	10586290	31-1-2002	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
João Miguel Leitão Rosa	9579999	13-1-2003	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
José António Rodrigues Lima	10417102	20-3-2002	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
José Carlos Gil dos Santos	7620120	25-6-1998	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
José Manuel Batista Carreira	5490543	22-12-1999	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Luís Filipe Duarte Mourão	9882939	15-1-2001	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Margarida Isabel Gomes Aguiar Eloy Godinho.	10314912	4-4-2001	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Alexandrina Alves Salgueiro Reis.	7489177	27-10-1999	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Clara Santos Leitão	9805555	3-5-1999	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria da Conceição Dias Moedas	10081513	19-4-2001	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Helena Mira Guerreiro Caetano Carvalho Vicente.	2172252	21-3-1994	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Margarida Fernandes Machado	993096	8-6-2000	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria do Paz Estriga Ribeiro Pereira	8415846	9-11-1998	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Maria do Rosário da Costa Henriques Veríssimo.	7355989	10-1-2003	Santarém	Professora do ensino secundário.	QZP.
Marlene Rodrigues Serras	11295283 10427909	24-7-2002 25-1-2001	Lisboa	Professora do ensino secundário Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada. QDV.
Natércia Maria dos Santos Antunes Cordeiro.	10142111	19-1-2001	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Nuno Gabriel Batista Tavares	11050428	25-11-1998	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Paula Cristina Nepomuceno Nogueira Lourenço.	7813725	23-6-2000	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Pedro Manuel Santos Rosa	11030994	02-10-2000	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Pedro Miguel Rodrigues Marques Abreu.	8200722	22-6-2001	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Porfírio Fernandes	4067282	28-2-1996	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Ricardo Miguel Simões Almeida de Oliveira Godinho.	11299523	11-9-2001	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Rui Alexandre Vassalo de Figueiredo	10323549	2-1-2002	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QND Açores.
Rui Filipe Nunes Lopes	10835540	28-1-2003	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Sandra Dias Lopes	11075981	3-5-2002	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Sandra Isabel Monteiro Constantino Melício.	9130716	26-7-2001	Santarém	Professora do 3.º ciclo e secundário.	Contratada.
Sílvia Margarida Costa Monteiro	11356866	16-9-1999	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Teresa Isabel Santos Ferreira de Almeida Oliveira.	6579200	23-1-2001	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Teresa Margarida Benvindo Moço	11143790	15-1-2002	Ponta Delgada	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Tiago Nuno da Silva Simões	11526982	29-3-2000	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Suplentes:					
Ana Isabel Limpo de Almeida Janeiro	10960929	26-11-1998	Beja	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Cristina Maria Gaspar Apura	10823327	25-10-2002	Lisboa	Professora do ensino secundário	Contratada.
Dina Maria Serras Neto	10490055	18-7-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Eugénio Augusto Pereira Neves	6067293	20-3-2002	Santarém	Professor do ensino secundário	Contratado.
José Carlos Martins Gonçalves da Silva	11319613	3-4-2002	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Maria José de Jesus Oliveira	10749566	23-9-2002	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.

Secretariado regional do Seixal

Nome	Bilhete de	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
1.0	identidade	Zimsoao	Tilquiro	onauguo pronssionai	Quadro
Carlos Alberto Marques da Fonte	5526011	31-1-2001	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Alexandra Maria Quelhas Amaral Garcia.	7083496	5-8-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Alice de Jesus Carapêncio Reis	8449691	11-1-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Maria Casadinho Carapinha de Carvalho Monteiro.	4900795	1-9-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Maria Manso Gonçalves Sanches	3976032	17-5-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Paula Barata Laço Tiago	9794977	28-8-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Antónia Maria Rosa Carrilho Romeiro	6894983	15-4-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Augusta Rosa Baldeira Madaleno Rodrigues.	2328650	9-3-1994	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Carla Isabel Correia de Barros Rosado Balseiro.	10119527	13-9-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Delfina Maria Simões Gonçalves Zacarias.	2445124	22-7-1992	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ema Luísa Miguel de Almeida de Sá Gonçalves.	9874775	12-7-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ema Simões e Silva Duarte dos Santos	9553504	16-9-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Florbela Maria dos Santos Lucas	8532498	19-2-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Graciete Maria Rodrigues dos Mártires Gonçalves Vieira.	5822949	11-12-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Helena Isabel Ramusga Balsinha Nunes.	9575831	1-10-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ilda Maria Sargento Ramos Cunha	9122103	8-5-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Isabel Maria Carneira Conde Marques.	9392304	6-5-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Isabel Maria Mendes Guerrilha Martins.	7018529	7-10-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Isabel Maria Santos Osório Alface	8880203	8-10-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
João Eusébio Pereira Galveia	9452896	28-6-2002	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
João José Lopes Valentim	9882523	27-7-2001	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Lídia Maria Rodrigues Ferreira Guerreiro.	5705110	24-1-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Luísa de Lurdes da Conceição Batista Marques.	5215775	12-6-2002	Lisboa	básico.	QDV.
Luísa de Oliveira Fernandes	10754515	29-7-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Manuel da Silva Gonçalves	4346383	31-7-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Manuel Filipe Queirós de Moura	2735907	5-11-1996	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Alice Fernandes Marques Barreiros.	4418265	15-6-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria dos Anjos Loureiro Jerónimo	5355551	11-3-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Esteves. Maria Celeste da Conceição Pereira	7329824	8-8-2002	Lisboa	básico. Professora da educação pré-es- colar.	Ensino particular e cooperativo.
Maria do Céu Fernandes Balagões Domingues Pinto.	3296837	16-10-1996	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria da Conceição Teixeira Pereira Nunes.	7782890	6-2-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Fernanda Marçalo Faria Paulo	6091509	22-9-1999	Lisboa	Professora da educação pré-es- colar.	QDV.
Maria Filomena Carvalho Rodrigues	7775182	15-2-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria da Graça de Jesus Batista Lopes	6909946	25-8-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria da Graça Simões da Silva Dias	6920143	23-4-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Inês Miranda Venâncio Balbino	7569231	8-3-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Isabel Reis Rodrigues Bagorro	4137053	10-7-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria José Nogueira Leal Martins Peres.	6083364	6-3-1998	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Leonor Branco Nunes Abreu	10287608	21-9-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Leonor Matilde Costa Palma	5253618	11-11-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Luís de Jesus Pereira Velez	9829434	15-4-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Marciana Romão Parreirinha	7366955	1-8-2002	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Margarida Dinis da Fonseca Maria Otília Ribeiro Antunes Paiva Simões.	6247591 9588113	12-2-1999 6-11-1998	Lisboa Lisboa	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QDV.
Maria Rosa Hilário Acinho dos Santos Bento.	5526517	29-10-1999	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Teresa Rodrigues Nora	5514901	12-2-2003	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Marta Luísa de Sousa Serôdio Fortunato.	10277845	21-8-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Olga Alexandra Afonso Aleixo Pires	8383484	4-5-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ondina Gonçalves de Almeida Monteiro.	2647401	17-2-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Paula Gonçalves de Almeida Vicente	9771376	27-12-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Roberto Pereira Rodrigues Rosa Maria Alves dos Santos Oliveira	5217085 4902325	30-6-1998 21-9-2000	Lisboa	Professor do ensino secundário Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND. QND.
Rosalina Maria Matos de Almeida Segueira.	6990992	3-5-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Rui Alexandre do Céu Rijo Lameiras	10563964	23-7-2002	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Sandra Cristina Martins Cairrão Amorim.	9802132	9-3-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sérgio Manuel Joaquim Serras	2430248	18-10-1994	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Sílvia Rute Martins Ramos	9843173	15-10-1998	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Геresa Sofia Neves Lopes	7311887	14-11-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Vickie dos Santos Carlos Horta	12068011	19-10-1998	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Zarina Osman Jussub Inácio	11337767	21-10-1998	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Zulmira Maria Calheiros da Silva Monteiro.	4004870	8-3-1994	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Suplentes:					
Ariana Helena Varela Furtado	10762237	4-11-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Carla Alexandra Cordeiro Esteves	9769664	27-11-2002	Lisboa	Professora da educação pré-es- colar.	Ensino particular e cooperativo.
Lídia Maria Costa Figueiredo	8449660	28-1-2003	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Margarida de Jesus Gonçalves	3710640	5-2-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Elisete Pereira Neto Cruz Pinto	629940	19-3-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Manuela de Almeida Castelo	8566180	14-2-2003	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	
Sara Marina Garcia dos Santos	10767438	10-12-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sérgio Francisco Bernardo Rosado Balseiro.	10463149	13-9-2001	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratado.

Secretariado regional de Setúbal

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
António Manuel Lentilhas Caldeira	4928272	28-4-1993	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Adélia da Conceição Cachouchas Quaresma.	4747684	20-5-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Catarina Tavares Caixado	10821383	21-11-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Cristina Catalim Martins Luz	8543488	13-8-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Maria Abrantes da Costa Barros Ferreira.	5531558	2-3-1999	Lisboa	Educadora de infância	QU.
Ana Maria Canito dos Santos de Jesus Augusto.	5038225	21-5-1997	Setúbal	Educadora de infância	QDV.
Ana Maria Tavares Calado Santos	4707291	7-4-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Ana Marta Vicente Piçarra	11055038	28-11-2001	Setúbal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Ana Paula Almeida Cunha	10518210	13-5-1997	Bragança	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Anabela da Silva Agulhas	9551585	15-11-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Bárbara Rute Gonçalves Caldeira de Arêde.	10591894	9-8-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cármen Sofia Clérigo Mileu	10823263	7-4-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Célia Maria Ferreira Gaspar Guerreiro	10264309	4-12-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cláudia Maria Aranha Vieira	10117655	16-7-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cláudia Marina Marques Loureiro	10095610	7-8-2002	Setúbal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cristina Augusta Marques Sousa Elsa Joana Correia da Cruz Silva Arranhado.	7043590 10763818	28-2-2002 13-7-2000	Setúbal Lisboa	Educadora de infância Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada. QDV.
Ernestina Maria Marques Racho Martins.	6252867	17-11-1999	Lisboa	Educadora de infância	QDV.
Helena Cristina Martins Silva Costa Helena Isabel Martins de Brito Palma	7359433 9572998	12-9-2002 23-1-2001	Lisboa	Educadora de infância Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QU. Contratada.
Isabel Maria Vicente Carvalho Patronilho.	7005125	12-5-1999	Setúbal	Educadora de infância	Contratada.
Jorge Alexandre Tróia Godinho	10162169	25-3-1999	Setúbal	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Liliana Espada Estêvão Correia Godinho.	9562251	25-3-1999	Setúbal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Luísa Margarida Peixoto de Sousa Vasco.	10116434	25-10-2001	Setúbal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Manuela da Conceição Francisco Esteves Leonardo Santos.	10050531	25-11-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Margarida Amaral Montez	7489872	6-4-2000	Funchal	Educadora de infância	QDV.
Maria Amélia Mithá Ferreira	9001517	12-7-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria dos Anjos Felgueiras de Carvalho Ferro.	6505242	19-3-2002	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Maria Clara Ferreira Cordeiro Serpa Maria da Conceição de Campos Lou-	4972764 9257454	31-5-2002 1-7-1998	Setúbal	Educadora de infância Professora do 1.º ciclo do ensino	QU. QDV.
ção Costa Simões. Maria da Conceição Martins Costa Freitas.	8474029	15-12-1999	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria Cristina Marques Silva	10394952	16-3-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Elisabete Veríssimo Silva Faria	9842375	8-9-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Emília de Sousa Jorge Sequeira	4847064	26-5-1999	Setúbal	Educadora de infância	QDV.
Maria de Fátima do Nascimento Silva Maria de Fátima Ventura Martins	4871821 8194566	24-3-1999 28-7-1998	Lisboa	Educadora de infância Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QU. QDV.
Maria Filomena Vergas Gomes Lopes	6573448	22-11-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Goreti de Deus Caravela Maravilha.	8177164	31-1-2000	Setúbal	Educadora de infância	QU.
Maria da Graça Duarte Rosa	4742582 7535220	19-7-1994 29-10-1999	Setúbal	Educadora de infância Educadora de infância	QU. QDV.
Maria da Graça dos Santos Passos	4902989	26-1-2001	Setúbal	Educadora de infância	QDV.
Maria Inês Henriques dos Santos	8972517	17-10-2000	Setúbal	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Isabel Teixeira Silva	5825337	15-10-2002	Setúbal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Joana Saleiro Caetano Maria João Barrinha Fernandes	5396907 6611461	6-12-2000 18-3-1997	Lisboa	Professora do ensino secundário Educadora de infância	QND. QDV.
Colaço. Maria João Neto Alves dos Santos	10266013	19-3-2002	Setúbal	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Maria José de Fátima Baía Lopes	8104393	24-4-2001	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Fernandes. Maria Leonor Pinheiro Figueiredo	6292896	23-11-1999	Lisboa	básico. Educadora de infância	QDV.
Ornelas Gomes. Maria de Lurdes Ferreira da Rocha e	5181346	26-1-2001	Setúbal	Educadora de infância	QDV.
Silva Machado. Maria de Lurdes Pires Porto	9863322	12-10-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Natália Gamito Baião Santos	7061548	9-11-2000	Setúbal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria da Natividade Moreira Romão de Oliveira	6068228	15-4-1999	Setúbal	Educadora de infância	QU.
Maria Olívia Durão Alves Maria Teresa Gonçalves Mendes dos Santos Pinto.	8089369 51989391	27-1-2000 28-1-1999	Funchal Setúbal	Educadora de infância Educadora de infância	QDV. QUV.
Marieta da Conceição de Sousa Oliveira Chagas.	4761901	9-4-2002	Setúbal	Educadora de infância	QDV.
Mário João Paixão da Silva Moço	8568557	29-10-1999	Setúbal	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Paula Cristina Guerreiro de Oliveira	9944720	8-11-2001	Setúbal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Rosa Cármen Vaz Feijó Gonçalves	5940698	3-12-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico. Professora 1.º ciclo do ensino	QDV.
Sandra Maria Oliveira e Silva da Mata	10967548 8219015	14-3-2002 27-7-2000	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Cáceres. Susana Isabel Farinha de Pinho Crato	10780277	26-10-2001	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	ODV.
				básico.	~= ''
Suplentes: Ana Maria Silva Sanches Paiva Cunha	1566931	13-2-1995	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Ana Paula Porta Nova Horta	6208050	4-4-2001	Lisboa	básico. Educadora de infância	QU.
Carla Susana Fernandes Calado	11055583	17-5-2002	Setúbal	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Célia Maria dos Santos Louzeiro	10354991	18-9-2000	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Celeste Campos da Silva	5410014	27-5-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Ermelinda Morais	3440931	2-3-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Sandra Maria Lucas de Almeida Beja	10433393	13-5-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sónia Maria Cardoso dos Santos Durão.	8552374	1-8-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.

Secretariado regional de Tavira

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Carlos Manuel dos Santos Ferreira	9580593	1-6-1998	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
José Manuel da Conceição Rodrigues Adélia Catarina dos Reis Barroqueira Pereira.	1263166 5371663	12-10-1995 29-9-1998	Lisboa Lisboa	Professor do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QDV.
Adelina Clarisse Gama Cardoso Álvaro Palma de Araújo	7814264 8478769	11-11-2002 7-1-1999	Lisboa Lisboa	Educadora de infância Professor do 3.º ciclo do ensino	QDV. QZP.
Ana Luísa Sampaio Cardoso	8131815	3-6-1998	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Paula Antunes Sol	7798609	21-1-2003	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ângela Maria Caldeira Lopes Rosa Sousa.	6288929	14-1-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ângelo Miguel Romão da Graça	10501849	25-1-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV
António Manuel Pereira Martins Arnalda Maria do Vale Fernandes	4733574 7334652	29-11-1999 8-11-2002	Lisboa	Professor do ensino secundário Educadora de infância	QZP. QU.
Belmira Heliodoro Miranda	5242104	26-2-2002	Lisboa	Educadora de infância	QU.
Carla Isabel Parreira Horta dos Santos	10126574	28-7-1999	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Carlos Manuel Mascarenhas Bonança Carlos Manuel Perfeito Amaral	4732996 7540579	16-1-1998 29-8-2001	Lisboa	Professor do ensino secundário Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QG.
Célia Horta Pereira	8222432	12-5-1998	Faro	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
César Luís da Costa Garcia Dina Márcia Mendonça de Brito	9172404 9666494	15-10-1997 16-7-2002	Lisboa Faro	Professor do ensino secundário Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND. Contratada.
Dulce Cláudia Paixão Bernardo	10124901	4-6-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Fernanda Maria Silva Guerreiro	8153308	19-7-2001	Lisboa	Educadora de infância	QU.
Isabel Maria Caetano Cabral	6477825	31-8-2001	Faro	Educadora de infância	QDV.
Isabel Maria Mendes da Silva Amorim Luís Miguel Guerreiro Romão	8280205 9816599	28-7-1997 2-2-2000	Ponta Delgada Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino	QU. Contratado.
Luísa Maria Rodrigues Leitão	9292148	17-2-1998	Lisboa	básico. Educadora de infância	Ensino particular e cooperativo.
Márcia Maria Janeiro Machado Paiva	7138048	11-7-2002	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Albertina Teixeira Gonçalves Pereira.	10041819	22-3-2000	Funchal	Educadora de infância	QDV.
Maria dos Anjos das Neves Eugénio	9548949	21-12-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria de Fátima Argelino Trindade Maria de Fátima de Jesus Gonçalves	5202452 9652888	25-8-1998 9-12-1998	Lisboa Lisboa	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino	QND. QDV.
Valente. Maria Fernanda Marques Gonçalves Sequeira.	5092349	19-12-2002	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Filomena Rodrigues Paralta	5425632	25-2-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria João Gonçalves Rodrigues de Horta.	5517774	4-8-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria José Valente Rodrigues	2201058	29-11-1993	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria de Lurdes Henrique Torres Furtado.	6229106	3-3-2000	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
Maria Lucília Martins Horta	4551034	27-2-1996	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Luísa de Castro Oliveira	7496354	14-8-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Manuela Palma de Brito Martins.	7228786	26-1-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Paula Guerreiro Teixeira	8430453	11-7-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Rolandina Correia de Sena Cabeleira.	5209070	22-1-2002	Lisboa	Educadora de infância	Ensino particular e cooperativo.
Mário Luís Rodrigo Miguel	10497831	26-4-2001	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Noélia de Jesus Rodrigo Miguel Pires	6171808	17-11-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Patrícia Isabel da Palma Pinto Anica	9537236	27-9-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Paula Alexandra Valente Tavares Amaral.	8067709	23-8-2002	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Suplentes:					
Carla Maria do Livramento Pires da Palma.	9901849	20-2-2002	Faro	Educadora de infância	Ensino particular e cooperativo.
Lisdália Maria da Conceição Costa	10000864	3-7-2000	Lisboa	Educadora de infância	Ensino particular e cooperativo.
Mariana das Dores Serra Paixão Teresa Maria Gonçalves Cavaco	8120182 11157582	27-3-2001 22-3-1999	Lisboa Lisboa	Educadora de infância Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratada. Contratada.

Secretariado regional do Vale do Ave

			1		T
Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
António Joaquim Neves Rodrigues Seara.	5813942	26-3-1998	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Alexandra Vera Carolino do Amaral	8185218	9-7-2002	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Alzira Maria Silva Rodrigues Santos Ana Cristina Seara Bettencourt Sar- dinha.	5818734 10689480	10-5-2001 26-6-1998	Porto Porto	Educação pré-escolar Professora do ensino secundário.	QU. QND.
Ana Maria de Carvalho Gomes Correia.	7772466	18-3-1998	Lisboa	Educação pré-escolar	QDV.
Ana Maria Ferreira da Silva	6637484	18-7-1997	Porto	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Ana Paula Petronilho Nunes Santos	6924430	10-1-2001	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Rita Amaral Fernendes	10528183	24-4-2001	Porto	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
António Fernando Vilar Barbosa	5815625	28-6-1999	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Armando Alfredo Silva Coelho	3447857	21-9-1998	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Beatriz Maria da Cunha Martins de Paula.	3707626	17-10-2001	Porto	Educação pré-escolar	QU.
Dália Maria Santos Cardoso	1780613	23-4-1999	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Deolinda da Silva Azevedo	5941773	14-5-2001	Porto	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Edite Maria Carneiro Sampaio	5794433	9-4-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Emília Maria Quintas de Oliveira	7827183	1-2-1999	Porto	básico. Educação pré-escolar	QU.
Campos Ferreira. Eneida Maria Neves Lima Seara Bettencourt Sardinha.	3455657	8-2-1999	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Engrácia Maria Alves Ferreira Ernesto José Ferreira de Carvalho	3581607 7513963	23-10-2000 14-5-1998	Lisboa Porto	Educação pré-escolar Professor do 1.º ciclo do ensino	QU. QDV.
				básico.	
Eugénio Manuel Reis Barreira	3581260	12-2-2003	Braga	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Filomena Maria Bastos Teixeira Júlio Machado.	8260764	14-5-2001	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Gracinda Maria Ferreira da Silva Alheira.	6594906	7-10-2002	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Helena Maria dos Santos Cunha de Moura.	3451537	25-10-1999	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Isabel Maria Duarte Pousada	5697553	9-3-1993	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Isabel Maria Gomes da Mata	7018455	3-7-2002	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
João José Neves Rodrigues Seara José Lopes da Silva Mariz	3704757 6571269	30-1-2003 29-1-2003	Lisboa	Professor do ensino secundário Professor do 3.º ciclo do ensino	QND. QND.
José Maia Moreira	3848353	4-5-2000	Porto	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Libânia Maria Miranda Sousa Ludovina Maria Vieira Campos Marques.	5822729 5802545	8-1-2003 13-7-2000	Lisboa Porto	basico. Educação pré-escolar Educação pré-escolar	QU. QU.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Manuel Calçada Vasques Manuel Maria Ribeiro Ferreira	7027062 3300288	4-3-1999 27-11-1995	Porto	Professor do ensino secundário Professor do 2.º ciclo do ensino	QND. QND.
Margarida Maria Abreu Raposo Carvalho Bompastor.	5330795	28-4-1998	Porto	básico. Educação pré-escolar	QU.
Maria Adélia Duarte Pousada	7601331	17-2-1998	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
Maria Assunção Correia Silva Maria Augusta Machado Viana Ferreira.	3588969 3449281	5-2-2001 17-1-1997	Lisboa Porto	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QU. QDV.
Maria Clara de Sousa Miranda Pias Barreto Ramos.	5873153	25-10-2001	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria da Conceição Jardim Gonçalves de Carvalho.	3465770	12-1-1999	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Dulce Moreira Alves Santos Pinho Marquez.	3949869	11-2-2000	Porto	Educação pré-escolar	QU.
Maria de Fátima Carvalho Dias	7843154	21-7-1999	Porto	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria de Fátima Cruz de Abreu Fonseca.	3455870	29-1-1998	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria de Fátima Lucília Ferreira de Carvalho.	8472918	23-10-2002	Porto	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria de Fátima Rocha da Costa Maria de Fátima Rodrigues Amaral	13353733 7279207	20-2-1998 20-9-1996	Lisboa Porto	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino	QND. QG.
Maria Fernanda Betencourt Sardinha	185310	1-8-2002	Braga	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
L. Mendes. Maria Fernandes Gomes	3994736	27-4-2000	Porto	básico. Educação pré-escolar	QU.
Maria Goreti Barbosa da Costa de Matos.	3461428	19-11-1998	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria da Graça Torres Fontes Gonçalves.	9841356	18-10-2002	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Helena Rodrigues Magalhães	5918679	17-01-2003	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Jesus Ferreira Carvalho	8506030	29-01-2001	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria José Moreira Braga Neves Seara Maria Lia Nunes Dias	5879094 3163265	8-6-1998 22-5-1997	Porto	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino	QU. QG.
Maria Lucinda Campos Amorim Ramos Sousa Delgado.	13192460	23-1-2003	Porto	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria de Lurdes Castro Ferreira Rodrigues.	3320214	26-4-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Manuela Fernandes Silva Maria Manuela Ribeiro Machado Rigor.	3711458 6471226	16-2-2001 2-10-1997	Porto	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QU. QG.
Maria Otília Campos Martins Gon- çalves.	6482015	29-10-1997	Lisboa	Educação pré-escolar	QDV.
Marisa do Carmo Felgueiras Andrade Lobo.	6569675	25-7-2002	Porto	Educação pré-escolar	QDV.
Marisa Gonçalves Ribeiro Mesquita Rodrigues.	6277029	29-1-1998	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Rui António Bettencourt Sardinha Sandra Maria Braga Moreira	3590575 9816795	6-9-2001 15-11-2002	Porto Lisboa	Professor do ensino secundário Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND. QZP.
Virgínia Maria Liberal Rodrigues	8091548	22-10-2001	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Suplentes:					
Ana Rute Pereira Aragão	11104729	1-3-1999	Porto	Educação pré-escolar	Ensino particular e cooperativo.
Anabela da Costa Sampaio	12514661	22-7-2002	Porto	Educação pré-escolar	Ensino particular e cooperativo.
Carla Sofia Natário Meira	9932724	8-11-1999	Porto	Educação pré-escolar	Ensino particular e cooperativo.
Maria Manuela Barbosa Gomes	5703115	7-10-1997	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Otávio Sá Pinto Meira	12773805	28-1-2003	Porto	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Paula Maria Azevedo Maia Costa Rosa de Lurdes Martins Alves	3967542 2858835	4-5-1999 23-8-1994	Porto	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV. QG.
Teresa Jesus Sousa	3326532	7-11-2000	Porto	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.

Secretariado regional de Vale do Côa

	Bilhete				
Nome	de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Joaquim Silva Leal	4124941	12-3-1998	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QND.
Alberto da Cruz Barreiros	4072062	27-3-2000	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Aleixo Augusto Figueira Simões	5167548	16-3-2000	Guarda	Professor do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	QND.
Alexandra Cristina Pestana Cavaleiro	7277340	30-8-2001	Guarda	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Ana Augusta de Barros Gonçalves Saraiva Matos da Cruz.	10150084	5-7-2000	Guarda	Professora dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.	QDV.
Ana Isabel Manso Cardoso Martins	8046811	20-2-2002	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Maria Lopes Pires	4408125	8-6-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
António Augusto Batista Rodrigues Carla Cristino Ramos Justo	6113620 10049632	6-2-2002 24-1-2002	Guarda Castelo Branco	Professor do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QND. QDV.
Carla Susana Pires Mariano	10763570	6-6-2001	Guarda	Professora do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	Contratada.
Cecília Conceição Nascimento Duarte Luís.	10149228	18-2-2003	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Célia Maria Gonçalves Nunes	7341991	26-2-2002	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Célia Maria Pereira Marques	10100314	12-6-1997	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Cláudia Isabel Madaleno Martins	10313678	2-1-2002	Castelo Branco	Professora dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.	Contratada.
Cláudia Sota Adriano Alves Daniel António Figueiredo Antunes	11034362 5657480	23-2-1999 3-2-2003	Guarda Lisboa	Professora do ensino secundário Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada. Contratado.
Oulce da Fonseca Lourenço Oulce de Jesus Costa Gonçalves Martins Catana.	8141302 6581473	21-8-2000 9-5-2000	Guarda Guarda	Educação pré-escolar Professora do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	QDV. QND.
Elisabete Afonso Inês Nabais	11330252	27-3-2000	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sátima Maria Aires Marques	8991335	7-6-2002	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
sabel Cristina Oliveira Lopes Martins Alves.	10319899	2-9-1999	Guarda	Professora do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	Contratada.
sabel Maria Lebre Falcão	8219417	1-3-1999	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
oaquim Lourenço de Sousa	4311471	7-9-2001	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
osé Alberto Fonseca Silva	4010533	17-5-1996	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
osé Carlos Amaral Santos Lopes	1011205	7-12-2001	Guarda	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.	QZP.
osé Manuel Nunes Campos	1619995	23-6-1998	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QND.
osé Santos Robalo	4294734	13-5-1999	Guarda	Professor do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	QND.
Marco Aurélio Neves	11468091	30-5-2000	Guarda	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Maria Delfina Gonçalves Marques Leal.	4192477	24-5-2001	Guarda	Professora do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	QND.
Maria Filomena Eusébio Mendes Calcinha.	4005621	10-3-1998	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Goretti Soares Fragoso Delgado	4452465	31-3-1999	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Helena da Nave Travanca	244900	12-4-1995	Guarda	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Jesus Coelho dos Santos Maria José Beites dos Santos Soares	4415567 4248121	14-10-1999 8-2-2001	Castelo Branco Castelo Branco	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QU. QDV.
Maria Lucinda Sobreira Gomes	4486975	7-7-2000	Castelo Branco	Educação pré-escolar	QDV.
Maria Lurdes Barata da Silva Maria Teresa de Jesus Baptista Braz	4309291 728720	28-2-2001 9-2-1999	Castelo Branco Castelo Branco	Educação pré-escolar Educação pré-escolar	QU. QDV.
Paula Alexandra Fernandes Tomás Alves.	9592690	6-2-2001	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Paula Cristina Duarte dos Santos Gaspar.	10682605	31-7-2002	Castelo Branco	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sara Patrícia Teles Cabral	11569909	29-01-2001	Guarda	Professora do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	Contratada.
Vítor Manuel Monteiro Rodrigues	7229202	20-2-2001	Guarda	Professor do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	QND.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Suplentes:					
Licínia Isabel Fernandes Almeida	1061748	11-9-2000	Castelo Branco	Educação pré-escolar	Contratada.
Lurdes Pires Félix	10779408	15-12-1997	Castelo Branco	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Magali Mendes Carvalho	10905052	23-1-2003	Castelo Branco	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Maria Goreti Leal Luís	11535124	2-5-2000	Guarda	Professora do 3.º ciclo do ensino básico e secundário.	Contratada.

Secretariado regional de Vale do Lima

	r	T	T		ı
Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Nuno Manuel de Melo Redondo Mar-	6989220	17-7-2002	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
tins. Agostinho da Costa Sousa	7714407	4-12-1998	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Ana Catarina Cruz da Costa	11214371	25-2-2000	Viana do Castelo	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Júlia Matos de Oliveira Marques	10109241	20-9-2002	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Ana Paula Oliveira Martins Gonçalves Ana Paula Pires de Azevedo Gama	5935862 9867138	17-3-1999 9-12-2002	Viana do Castelo Braga	Professora do ensino secundário Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND. QZP.
Anabela Cristina Oliveira Lopes de Freitas.	9917477	30-10-2001	Braga	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Arminda Luísa dos Reis Pereira Carlos Alberto da Silva Tinoco Carlos Manuel Gomes da Cunha	10336213 9307197 9662776	18-5-2001 24-11-1997 21-10-1997	Braga Braga Viana do Castelo	Professora do ensino secundário Professor do ensino secundário Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND. QZP. QND.
Catarina Antunes da Silva	9883610	3-2-1998	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Clarisse Maria Araújo da Silva Ferreira Cristina Maria Queirós da Silva	10441715 7764390	22-8-2000 17-7-2002	Braga Viana do Castelo	Professora do ensino secundário Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP. QND.
Elisabete Maria da Costa e Silva	10353724	2-12-1998	Braga	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Fernanda Maria de Matos Bernardo	7347231	30-8-2002	Braga	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Idália Rosilda Cruz Monteiro Vilela Fontes.	3440802	27-6-2000	Braga	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
João Alberto Pereira Martins de Amaro.	6995342	23-4-1999	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Joaquim Jorge Fernandes de Oliveira	5936166	10-10-2001	Braga	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Jorge Manuel Aguiar Roque Lúcia Cristina de Lima Fernandes Goncalves.	8066683 16010775	22-5-1998 22-6-1999	Viana do Castelo Viana do Castelo	Professor do ensino secundário Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND. QND.
Mafalda Sofia Vieira Guimarães	10328362	20-6-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Margarida Maria dos Santos Carneiro	7664930	27-7-1998	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Adelaide Santos Pereira Cruz	7800049	13-8-2002	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Angelina Fernandes Lima Veiga	9201160	11-6-2001	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Celeste Mesquita Guedes Maria Isabel Puga Alves	5829579 8467944	1-9-2000 15-7-2002	Lisboa Viana do Castelo	Educadora de infância Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada. QND.
Maria José dos Santos de Borja Sera- fim Castro.	6624867	10-10-2002	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria José Silva Santos Leite	5924371	25-2-1998	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria José Teixeira Ramos	7398077	18-9-2001	Viana do Castelo	Professora do 3.º ciclo ensino básico.	QND.
Maria Júlia Martins Barroso Pereira	7868029	1-8-2000	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Laura Sousa Gomes	9916762	27-1-2000	Braga	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Maria Manuela Pereira Nunes Serra	5705619	23-12-1999	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Ofélia Portela Fernandes	9511149	13-2-2002	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Marina Isabel Queirós da Silva	8455040	21-1-2002	Viana do Castelo	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Mónica Sofia Moutinho Queiroga e Bahia de Sousa.	91267889	12-2-1997	Braga	Professora do ensino secundário.	QZP.
Nuno José Carrola Ferreira Nuno Telmo Oliveira Lopes de Freitas	9955901 9338798	25-8-1999 3-1-2003	Braga Lisboa	Professor do ensino secundário Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND. QND.
Olga Maria da Silva Vieira	3821312	3-4-1997	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Pedro Sérgio Neto Ferreira	9468680	25-3-2002	Porto	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Ricardo Nuno Ribeiro Pereira da Cunha.	9612855	6-7-1998	Lisboa	Professor do ensino secundário	QND.
Rita Isabel Violante de Almeida	10441195	7-6-2000	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Rolando Filipe Fernandes Pinto	10107385	27-1-2000	Viana do Castelo	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Rosa Maria Nogueira Ferreira	10113034	16-4-2002	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sandra Sofia Martins Castro dos Santos.	10503640	22-1-2003	Viana do Castelo	Professora do ensino secundário	QND.
Sofia das Dores Gonçalves Alberto	11250082	25-10-2002	Viana do Castelo	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Sónia Maria Almeida Fernandes Costa Gonçalves.	10769549	26-6-1998	Viana do Castelo	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Susana Alexandra Queirós da Silva Meira.	9502039	17-7-2000	Viana do Castelo	Professora do ensino secundário	Contratada.
Teresa de Jesus Faria Pereira	7319738	27-11-1998	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Victor Roriz Salgado	10091341	8-8-2001	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Suplentes:					
Ana Isabel Pereira Gomes Viana	10891378	30-9-2002	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Rita Isabel Nascimento Fonseca Rosa Maria Caldas de Melo Velho	11239062 823877	7-4-1998 24-11-1994	Guarda Viana do Castelo	Professora do ensino secundário Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada. Aposentada.
Sónia Maria Fernandes da Costa	11121843	15-11-2001	Viana do Castelo	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.

Secretariado regional do Vale do Sorraia

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Maria da Graça de Jesus Gonçalves	3843783	3-12-2001	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Águeda Cristina Gaspar Simões	7420070	30-12-1998	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Alexandre Augusto Pinho Dias	2057786	27-9-1995	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Ana Cristina Jorge Lourenço	8086519	13-12-2000	Santarém	Educação pré-escolar	Particular.
Ana Isabel dos Santos Alves Ramalho	10109411	6-2-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Luísa Cândida Silva Rodrigues Serrão Arrais.	8014260	26-10-1998	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Ana Paula Batista da Silva Santos Rodrigues.	7570428	15-5-1998	Santarém	Educação pré-escolar	QU.
António José da Silva Marques Medeiros.	8154092	8-5-2002	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Belmira Gonçalves Constantino	5397899	27-12-1996	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Brigitte de Freitas Antunes	10031567	5-1-2001	Santarém	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Carla Isabel Violante Gaivoto	10898479	5-9-2000	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Particular.
Carla Maria Neto Furão Figueira	10672147	2-1-2003	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Carlos Alberto Reis Janeiro	5032470	1-7-1999	Lisboa		QND.
Carlos Miguel Lucas Anastácio Redondo.	10720654	4-9-2001	Santarém	Professor do ensino secundário	Contratado.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Catarina Alexandra Nunes Guia Betes	10591987	17-10-2001	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Particular.
Cristina Isabel Dimas Farinha	10216664	17-9-2002	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Diana Morlim Cardoso Lopes Serra	10049359	20-1-2003	Santarém	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QZP.
Jarego. Felisbela Maria Fitas Rodrigues Mar-	7431785	25-8-1999	Santarém	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
tins Laranjo. Fernanda Maria Ferreira Mineiro	6212914	28-7-1997	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Cameirinha. Filipe Vicente Pereira	10301124	8-11-2001	Santarém	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Filomena da Purificação Neves Geral-	7514486	3-12-1998	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	Contratada.
des Mendes. Inês Maria Pires Antão	5968436	18-9-2000	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Irene da Conceição Moura de Oliveira	6097821	27-7-1998	Santarém	básico. Educação pré-escolar	QU.
Parracho. Isabel Alexandra Dias Paula Pinto	7330379	21-2-2003	Lisboa	Professora do 3.º ciclo do ensino	QZP.
Isabel Maria Cabido de Abreu	7912808	9-10-1996	Santarém	básico e secundário. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Isabel Maria de Oliveira Rocha César	7410933	3-8-2000	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Isabel Maria Suspiro Barreiro	8429634	17-6-2002	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
João Maria da Silva Travessa Filipe	10205583	4-5-2000	Lisboa	básico. Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
José Luís Alves	6474659	22-1-1999	Santarém	Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
José Manuel Florêncio Escrevente	4857100	16-1-1996	Santarém	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino	QG.
Lídia da Conceição Ventura	6520941	10-2-2000	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Lídia Maria Tofes Colaço	10102340	4-9-1998	Santarém	básico. Professora do 3.º ciclo do ensino	QZP.
Luísa Maria Nogueira Santos	10983028	7-10-2002	Lisboa	básico. Professora do 3.º ciclo do ensino	Contratada.
Magda Cristina de Jesus Costa Luís	11274754	8-6-1999	Santarém	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	Contratada.
Maria Adelaide Rodrigues	5940163	3-5-2000	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria Barreto Mota Dias	4717873	23-4-1999	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria do Castelo Casimiro Espadinha	8590290	20-3-2000	Santarém	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QZP.
Maria do Rosário Alves Rodrigues	5071888	6-12-2002	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Costa. Maria do Rosário Franco Narciso	9781408	31-5-2002	Lisboa	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Maria Ermesenda Gertrudes Louro	7384669	19-12-1995	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Morais. Maria João de Assis Monteiro da Silva	7427124	17-5-1999	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Rocha. Maria João Severino Ramos	10533801	27-8-1999	Lisboa	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	Contratada.
Maria José Parreira Clara Marques	5070589	21-12-1999	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria Lucinda Magriço de Jesus Lopes	6583021	17-1-2001	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Maria Manuela Moreno Baptista	6268199	29-12-1999	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria Margarida Lopes Sam Pedro	7996054	3-5-2002	Santarém	básico. Educação pré-escolar	QDV.
Fernandes. Maria Margarida Silva Sousa Coelho	5082011	24-11-1998	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino	QG.
Maria Perpétua Simões dos Santos Geada.	6583093	31-3-2000	Santarém	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Rosa Baião Gabriel Marques Maria Teresa Ferreira Matilde de Oliveira.	5340514 7393478	6-6-1997 8-11-2000	Lisboa Santarém	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QU. QDV.
Marília Baptista Almeida	7744531	23-2-1199	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Marília Isabel Duarte Travessa Cantador dos Santos.	7653806	25-9-2000	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Olinda Maria dos Santos e Silva Reis	4873204	22-3-2000	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Paulo Fernando Betes Rodrigues Lopes.	9928423	5-3-2001	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Sílvia Maria Pereira Caldinhas	6274866	6-9-2000	Santarém	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Umbelina Rocha de Figueiredo Vitorino.	5220163	9-4-2001	Lisboa	Educação pré-escolar	QU.
Vitalina da Conceição Narciso Lourenço de Matos.	6296515	25-11-2002	Santarém	Educação pré-escolar	Particular.
Suplentes:					
Catarina Isabel Ancião Gonçalves	11247272	7-4-1999	Santarém	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
João Carlos Ouro Sardinha	6096015	2-5-2002	Santarém	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Paula Maria Ferreira Graça Cordeiro	7869644	27-5-1998	Santarém	Professora do 2.º ciclo ensino básico.	Contratada.
Paulo Sérgio Cardoso Costa	10755526	4-9-2002	Santarém	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.

Secretariado regional de Viana do Castelo

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Carlos Manuel Lezon de Sousa Bouças	8989377	19-10-2001	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Ana Cristina Fernandes de Oliveira	10338694	3-9-2001	Lisboa	Professora do ensino secundário	QZP.
Ana Maria Gomes da Fonseca	9529828	18-10-2001	Lisboa	Professora do ensino secundário	QZP.
Ana Maria Ribeiro Machado da Silva	6480095	3-9-1997	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
Ana Paula Gomes de Almeida	7283331	21-3-2001	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
António Paulo Azevedo e Vasconcelos	5690133	20-5-2002	Porto	Professor do ensino secundário	QND.
Carla Alexandra Vieira Ramos	8940902	3-7-1998	Viana do Castelo	Professora do ensino secundário	QND.
Carla Maria Gonçalves Bezerra Martins Gandra.	8410933	25-6-2001	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Cláudia Alexandra Peixoto Miranda	10813661	20-9-2002	Viana do Castelo	Professora do ensino secundário	EPC.
Delfim Alberto Lezon de Sousa Bouças.	8476701	7-4-1997	Braga	Professor do ensino secundário	QZP.
Deolinda Maria Gomes Pereira	7939945	22-10-2001	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Dina Maria Cameira Sousa	6503486	8-11-2001	Viana do Castelo	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Eduarda Maria Salema Cruchinho	7110953	6-5-1998	Viana do Castelo	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Eduardo Jorge Fortunato Viegas Carvalho Afonso.	8470104	15-3-2000	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Élia Maria Gonçalves Oliveira	8232952	19-5-1997	Braga	Professora do ensino secundário	OND.
Fernanda Maria Costa Ferreira Barbosa.	6598478	21-11-2000	Braga	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Fernanda Maria Lima Meira	8460699	28-12-1999	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Helena Maria Fernandes Sena Viana	7573990	18-2-1999	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Isabel Maria Dias Fonseca	7670561	15-01-2003	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
João Cândido Amaral Alves Lima	6826648	29-10-1999	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Joaquim Armindo da Silva Barbosa	9549078	26-11-2001	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
José Alberto Pereira de Oliveira Lopes	8574070	23-7-1999	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
José Eduardo de Passos Couteiro	10793997	14-7-1998	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
José Luís Garcia Martins Cavalheiro	3982528	29-6-1999	Viana do Castelo	Educador de infância	QDV.
José Ricardo Silva Sousa	8585345	12-10-2001	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
José Rui Ferros Ribeiro	7722429	11-2-2000	Viana do Castelo	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Liliana Maria Barbosa Carvalho	10829931	28-6-1999	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Lourival Ribeiro Pereira da Costa	9104921	16-4-1999	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Luciano José Torres Sousa	8105079	20-2-1998	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Luís Filipe de Barros Pacheco Seara de Sá.	8492578	10-11-2000	Lisboa	Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Luís Miguel Cameira de Sousa	8061680	30-3-1998	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
Luísa Maria Dias Domingues	8749064	21-5-2002	Viana do Castelo	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Manuel Carlos dos Santos Freitas da	5796287	27-1-1998	Lisboa	básico. Professor do ensino secundário	QND.
Silva. Maria Amélia Miranda da Cunha	3846822	12-3-2002	Braga	Professora do 3.º ciclo do ensino	QND.
Maria Céu Cracel Viana	9359046	30-3-1998	Viana do Castelo	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Maria Clara Peixoto Ferreira Rito	6909565	17-7-1997	Braga	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Freitas. Maria Fátima Pinto Cerqueira Silva	7646363	8-6-1999	Viana do Castelo	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QZP.
Maria Isabel Rodrigues Lima	9157275	16-6-2000	Viana do Castelo	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QZP.
Maria João Amado dos Santos Soares	10073506	13-9-2001	Viana do Castelo	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	Contratada.
Maria João Lima Moreira de Sousa	8839444	9-6-1998	Viana da Castelo	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	QND.
Marisa Isabela Pena Ribeiro Alpuim	11211486	30-9-2002	Viana do Castelo	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
Olita Esmeralda Moreira Viana Sar-	8434702	16-1-2001	Viana do Castelo	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino	Contratada.
mento. Olívia da Conceição Barroso Rodri-	7077431	17-2-2003	Braga	básico. Professora do 1.º ciclo do ensino	QDV.
gues. Orlando João Soares Gonçalves	10082270	8-1-2003	Viana do Castelo	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QZP.
Paulo Alexandre da Cruz Fernandes	8441067	4-2-2002	Viana do Castelo	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QZP.
Paulo Coutinho Sampaio	8542247	19-7-2000	Viana do Castelo	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QZP.
Paulo Jorge Freitas da Silva e Costa	8076920	14-1-1999	Braga	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
Pedro Miguel Pinto Martins	10530454	28-9-2001	Viana do Castelo	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QZP.
Pedro Nuno Gonçalves Cerqueira de	9105293	18-4-1997	Viana do Castelo	básico. Professor do 3.º ciclo do ensino	QND.
Queirós. Rodolfo António Coelho Lopes	7670133	21-10-1997	Viana do Castelo	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
Rui Jorge Martins da Silva	7689397	27-1-2000	Viana do Castelo	básico. Professor do 2.º ciclo do ensino	QND.
Sílvia da Conceição Marques Virgolino	9507944	22-7-1997	Setúbal	básico. Professora do 3.º ciclo do ensino	QND.
Susana Gabriela Guedes Cerqueira Soares.	9096147	6-11-2002	Braga	básico. Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Suplentes:					
Marco Alexandre Gonçalves Pereira	11016070	4-3-1998	Viana do Castelo	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Maria Maximina Gouveia Mogadouro Lopes.	7026304	7-9-1999	Braga	Professora do ensino secundário	Contratada.
Miguel Ângelo da Rocha Ribeiro Soares.	9989461	12-2-2003	Braga	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Sílvia Maria Gonçalves Alberto Vaz	10307627	18-2-2000	Viana do Castelo	Educadora de infância	Ensino particular e cooperativo.

Secretariado regional de Vila Real

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Manuel Monteiro Afonso	3169740	5-2-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
António Almeida Santos	3158042	14-4-1999	Lisboa	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
António Eduardo Morais Batista dos Santos.	5800920	14-10-2002	Vila Real	Professor do ensino secundário	QG.
Constantino Miguel Rebouta Roque	3012987	22-3-1996	Vila Real	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Esmeraldina Correia Palheiros Afonso	4608646	13-1-1993	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Isilda Maria da Conceição Magalhães Lourenco Afonso.	5516818	22-9-1997	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Lurdes Teixeira Carvalho Queirós	3009743	13-10-1997	Vila Real	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Emília Fernandes Palheiros Conde.	3152896	31-10-1997	Vila Real	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Fátima Faustino Ferreira	3016818	23-11-1995	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Helena Santinha Pereira	3601160	27-2-2002	Vila Real	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Irene Pires Rua	2709007	14-2-1997	Vila Real	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria João Santos Lobo Gaspar Pedreira.	4654792	15-4-1998	Lisboa	Professora do ensino secundário	QND.
Maria José Correia Pereira Almeida	3822334	14-5-2001	Vila Real	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Nazaré Silva Afonso	9538489	2-2-2000	Vila Real	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Zulmira Alves Duarte	998456	2-12-1996	Vila Real	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Marilde Flávia Vicente Castro	7099524	3-5-2001	Vila Real	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Minervina dos Santos Dias	6592332	10-3-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Nelson Maria Rodrigues Cardoso	2718973	20-04-1995	Vila Real	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Preciosa Jesus Carvalho Gomes	3729592	29-3-2001	Vila Real	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Rosália Lucena Botelho	3979259 973726	14-1-1999 14-1-2000	Lisboa Vila Real	Educação pré-escolar Professora do ensino secundário	QU. QND.
Suplentes:					
Amândio Alves Cabral	287660	9-2-1996	Vila Real	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Rute Carla Pereira Fernandes	11006184	16-8-2001	Lisboa	Educação pré-escolar	Ensino particular e cooperativo.

Secretariado regional de Viseu

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Carlos Alberto Teixeira Alves	8260620	13-4-1999	Lisboa	Professor do ensino secundário	OND.
Alberto Henriques Oliveira	9341647	11-12-1997	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Ana Cristina Gonçalves Cordeiro Pais	6967905	25-7-1997	Viseu	Educação pré-escolar	QDV.
Ana Lúcia Almeida Marques	11340973	1-6-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Ana Sofia Silva Figueiredo	11125883	2-9-2002	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Ana Teresa Alves Trigoso	7041801	14-2-2002	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Anabela Esteves Costa Pereira Jaco	9631091	27-10-1997	Viseu	Professora do ensino secundário.	QZP.
António Adriano de Matos Brás	5650971	11-9-1998	Viseu	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
António Paulo Mendes da Silva	8417767	9-11-1999	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Augusta José Prata Morais	8088857	23-9-1999	Viseu	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Carlos Alberto Faro Martelo Maga- lhães.	3985376	13-9-1999	Viseu	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Carlos Guilherme Maia Pereira	10360559	25-5-2000	Viseu	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Catarina Isabel Rodrigues Pereira Pinto.	11591557	3-12-2002	Funchal	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Cristina Maria Pinto Branco Lopes	4317304	21-6-2000	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Cristina Maria Correia Abreu	9408388	14-8-2002	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Diamantino Amaral Santos	3171674	17-10-1997	Viseu	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Elizabeth Lemos Mendes Pereira Oliveira.	7901648	29-10-1998	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Fátima Isabel Mendonça Lourenço	11745137	29-9-2001	Viseu	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Fernanda Lima Henriques Monteiro	1562496	23-3-2000	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Helena Assunção Vaz Cantarela Helena Isabel Lopes Gonçalves	8223080 11706890	17-8-2000 25-6-2002	Viseu Viseu	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QU. QDV.
Isabel Maria Augusto Garcia Isabel Sofia Paixão Aguiar	8582677 10114153	27-9-2002 17-4-2001	Viseu Viseu	Educação pré-escolar Professora do ensino secundário.	Contratada. QZP.
Joaquim Santos Messias	10821203	16-5-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
José Cardoso Teixeira	11594679 3167992	7-8-2000 23-3-1998	Coimbra Viseu	Professor do ensino secundário Professor do 1.º ciclo do ensino	Contratado. Aposentado.
José Ernesto Pereira Silva	1459044	6-3-1996	Viseu	básico. Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
José Lino Simões Lopes Tavares	10362578	3-5-2002	Viseu	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
José Valentim Cordeiro	374923	5-1-2000	Viseu	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Josefa Conceição Lopes Reis	8437882	24-1-2000	Coimbra	Professora do 3.º ciclo do ensino básico.	QND.
Justino Silva Almeida	2454230	5-5-94	Viseu	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Lara Cecília Ribeiro Martins Augusto	10855673	14-7-2000	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Leodina Augusta Pereira Ramos Silva	411282	5-4-1999	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Aposentada.
Lúcia Maria Ferreira Oliveira	10880790	28-2-2000	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Luís Filipe Dias	11557426	09-10-2000	Viseu	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Lurdes Manuela Fernandes Carmo	10414046	15-2-2001	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Manuel Mendes Oliveira	3816629	18-5-2000	Lisboa	Professor do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Amélia Paiva Abreu Tinoco	642467	3-10-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Celeste Almeida Fonseca Brito	3600265	6-8-1997	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Céu Almeida Pinto Cardoso Fonseca.	10317453	16-1-2003	Coimbra	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Maria Céu Rodrigues Albuquerque	11127809	25-1-1999	Lisboa	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Maria Clara Silva Coutinho	1575668	24-1-1995	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Conceição Paulo Mendes Figueiredo Martins.	8262912	24-4-1998	Lisboa	Educação pré-escolar	QU.
Maria Cremilde Jesus Santos Freitas	8434851	19-2-2002	Guarda	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Deus Araújo Chaves Fernandes Amaral.	9456115	4-9-1997	Viseu	Professora do ensino secundário	QZP.
Maria Ester Caria Anselmo de Oliveira Maria Fátima Costa Martins Rodri- gues.	4191554 7851604	8-6-1998 4-5-1999	Viseu Lisboa	Educação pré-escolar Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QU. QDV.
Maria Helena Amaral da Silva	3980419	4-1-2001	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria José Cunha Pinto Branco	7746173	26-5-1997	Viseu	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Maria Júlia dos Anjos Marques Henriques.	10757618	7-10-1999	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Lucília Almeida Cardoso Oliveira.	3853268	21-4-1997	Lisboa	Educação pré-escolar	QU.
Maria Lucília Silva Oliveira Campos Figueiredo.	7462022	10-7-2000	Viseu	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QZP.
Maria Luísa Pires Rebelo	7124130	16-2-2001	Lisboa	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	QDV.
Maria Luísa Sousa Pissarra Gonçalves	4003165	26-3-1993	Viseu	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QG.
Maria Piedade Gonçalves Lopes Alves	4120147	19-11-1999	Viseu	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	QND.
Nuno Filipe Ambrósio Isidro Paula Cristina Soeiro Dias	10558204 9606574	6-5-2002 17-5-1999	Viseu Lisboa	Professor do ensino secundário Professora do ensino secundá- rio.	QZP. QDV.
Rogério Carlos Almeida da Silva Sérgio Alberto Cunha Mota Teixeira	3574112 9689956	11-2-1999 13-9-1999	Viseu Viseu	Professor do ensino secundário Professor do 3.º ciclo do ensino básico.	QDV. QND.

Nome	Bilhete de identidade	Emissão	Arquivo	Situação profissional	Quadro
Teresa de Jesus Sousa Santos Morgado Vítor João Almeida	7000975 7012477	30-3-2000 25-10-2002	Funchal Viseu	Educação pré-escolar Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	QDV. QND.
Suplentes:					
Ana Isabel Amorim de Carvalho	10562076	14-9-1998	Viana do Castelo	Professora do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Marsília Lemos Campos	11823395	25-6-2002	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Nuno Miguel Henriques Carvalho	10964873	2-9-2002	Viseu	Professor do 2.º ciclo do ensino básico.	Contratado.
Sandrina Lopes Oliveira	12665959	21-1-2000	Lisboa	Professora do ensino superior	Contratada.
Sara Manuela Seixas Santos	11610331	5-2-2001	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.
Sónia Conceição Santos	11819950	4-1-2002	Viseu	Professora do 1.º ciclo do ensino básico.	Contratada.

Registados em 4 de Abril de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 21/2003, a fl. 36 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Nacional dos Industriais de Gelados Alimentares — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 28 de Novembro de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1997.

Artigo 6.º

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam simultaneamente as actividades industriais de produção e comercialização de gelados alimentares, com fins lucrativos, e que preencham os requisitos fixados nos presentes estatutos ou que venham a ser estabelecidos em assembleia geral.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 4 de Abril de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 30/2003, a fl. 19 do livro n.º 2.

ANESM — Assoc. Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 25 de Março de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2003.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

- 1 A ANESM Associação Nacional das Empresas de Serviços de Merchandising é uma associação patronal, de âmbito nacional, que se rege pelo disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo doravante designada apenas por Associação.
- 2 A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

- 1 A Associação tem a sua sede na Rua de Almeida Brandão, 15, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.
- 2 A sede da Associação poderá ser transferida, por deliberação da assembleia geral, para qualquer outra localidade do País.
- 3 A direcção poderá, por simples deliberação, transferir a sede da Associação quando tal não implique mudança de concelho, podendo igualmente estabelecer delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A Associação tem por fins:

- a) Defender e promover os legítimos interesses empresariais dos seus associados, representando-os junto a pessoas, autoridades, grupos económicos, sindicatos ou quaisquer agrupamentos de interesse;
- b) Valorizar, pelos meios ao seu alcance, a actividade dos empresários de serviços de merchandising, nos seus aspectos moral, social, técnico e económico;
- c) Promover o estabelecimento das condições e regras a observar para o exercício das actividades abrangidas no seu âmbito, com vista a assegurar a normalidade e lealdade da concorrência e impor respeito pelos legítimos interesses e direitos dos seus associados;
- d) Estudar os problemas do sector, a nível nacional, cooperando na solução deles;
- e) Estruturar serviços destinados a apoiar e incentivar o desenvolvimento e progresso geral das actividades dos seus associados;
- f) Prestar aos associados, no âmbito das suas actividades, as informações que lhes possam ser úteis:
- g) Intervir nos dissídios que surjam entre os associados, com vista a encontrar soluções de equidade e harmonia;
- h) Celebrar convenções colectivas de trabalho, nos termos previstos nestes estatutos, e vigiar pela sua observância.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

- 1 Podem ser associados da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade de serviços de *merchandising* e *field marketing* a nível nacional.
 - 2 Podem também ser associados da Associação:
 - a) Os agrupamentos de empresas que se consagrem a prestações remuneradas de serviços às empresas mencionadas no n.º 1 do presente artigo;
 - b) As pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam actividades de índole semelhante.

Artigo 5.º

- 1-A admissão como associados depende de deliberação:
 - a) Da direcção, quanto às empresas e agrupamentos a que se referem o n.º 1 e a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior;
 - b) Da direcção, ouvido o conselho fiscal, quanto às pessoas mencionadas na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.
- 2 A admissão será solicitada à direcção mediante pedido formulado por escrito.

Artigo 6.º

- 1 O exercício dos direitos dos associados e a participação destes no funcionamento da Associação e dos seus órgãos só poderão efectuar-se:
 - a) Tratando-se de pessoas singulares, pelo próprio associado:
 - b) Tratando-se de pessoa colectiva, através de pessoa singular especialmente designada para o efeito.
- 2 No pedido escrito a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, serão identificados um representante efectivo e um suplente, de entre as pessoas mencionadas nas alíneas a) ou b) no número anterior, conforme os casos.
- 3 Cessará a representação quando os representantes indicados deixarem de preencher os requisitos enunciados no n.º 1 do presente artigo e outros que os preencham sejam indicados por escrito à Associação.
- 4 No impedimento justificado dos representantes da pessoa colectiva, poderá esta comunicar à direcção que, com carácter transitório, a representação é assegurada por terceiro, que identificará.
- 5 Na hipótese prevista no número anterior, só será admitida a presença de terceiro na sede da Associação e a participação em sessões da assembleia geral, quando esta, por escrutínio secreto, assim o delibere.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- d) Obter o patrocínio da Associação na defesa dos seus direitos perante terceiros;
- e) Receber gratuitamente toda a documentação e publicações que a Associação editar e para as quais a direcção entenda não ser necessário fixar preço de venda;
- f) Assistir a conferências e seminários ou participar em viagens de estudo que a Associação promova, mediante condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- g) Apresentar propostas e sugestões dentro do âmbito associativo;
- h) Exercer o direito de voto;

- i) Usufruir dos benefícios que a Associação proporcione através de serviços para esse efeito criados:
- j) Examinar as contas associativas e a correspondência dos lançamentos com documentos que os justifiquem;
- k) Reclamar perante a direcção de deliberações que esta tome;
- Interpor recurso para a assembleia geral do indeferimento das reclamações que apresentem nos termos da alínea anterior.
- § 1.º O exame a que se refere a alínea *j*) só poderá ter lugar após o recebimento da convocação da assembleia que deva apreciar as contas associativas.
- § $2.^{\circ}$ É de oito dias o prazo para exercer os direitos consignados nas alíneas k) e l) do presente artigo contado desde a data em que o associado tome conhecimento da deliberação impugnada.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e a quota trimestral fixadas em assembleia geral;
- b) Cumprir o preceituado nos estatutos e regulamentos internos da Associação e acatar as deliberações dos seus órgãos;
- c) Prestar à direcção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, para completa realização dos fins da Associação, quando não impliquem violação de segredos comerciais;
- d) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- f) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e desempenhar as funções que lhes couberem nas comissões para que forem designados.

Artigo 9.º

- 1 Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixarem de estar nas condições previstas no artigo 4.º dos presentes estatutos;
 - b) Os que tenham sido declarados falidos ou insolventes;
 - c) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;
 - d) Os que forem expulsos da Associação;
 - e) Os que se demitirem.
- 2 A declaração da perda da qualidade de associado nos casos das alíneas a), b) e c) do número anterior compete à direcção, podendo esta, no último caso, aceitar a readmissão, uma vez pago o débito.
- 3 A aplicação da pena de expulsão compete à direcção e pressupõe a prévia instauração de processo disciplinar.
- 4 Das deliberações da direcção sobre a perda da qualidade de associado cabe sempre recurso para a assembleia geral.

- 5 No caso da alínea *e*) do n.º 1 do presente artigo, o associado é obrigado a pagar à Associação a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da sua demissão.
- 6 Todo aquele que deixe de ser associado perde qualquer direito no património social.

Artigo 10.º

Serão suspensos do exercício dos direitos associativos:

- a) Os associados que tiverem em débito mais de três meses de quotas;
- b) Os associados a quem for aplicada a pena de suspensão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 11.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscal;
- e) As comissões.

Artigo 12.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão designados por eleição.
- 2 Os membros das comissões serão designados por eleição ou por nomeação, de harmonia com o previsto nos estatutos.
 - 3 São sempre permitidas as reeleições.
- 4 O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos civis.
- 5 Nenhum associado poderá ser eleito para o exercício simultâneo de cargos na mesa da assembleia geral, na direcção e no conselho fiscal.

Artigo 13.º

- 1 As eleições dos membros dos órgãos da Associação terão lugar no último trimestre do ano em que finde o mandato, sendo os eleitos empossados na primeira reunião ordinária da assembleia geral que se efectuar.
 - 2 O processo eleitoral compreenderá:
 - a) O recenseamento;
 - b) A apresentação de candidatos;
 - c) O acto eleitoral;
 - d) A proclamação dos resultados;
 - e) As reclamações e os recursos.

Artigo 14.º

- 1 O recenseamento é a relação das pessoas que, sendo associadas, não estejam suspensas do exercício dos seus direitos.
- 2 A apresentação de candidaturas incumbe, em primeiro lugar, aos associados e, em segundo lugar, à direcção, sendo a sua aceitação da competência da mesa da assembleia geral.
- 3 A proclamação dos resultados do escrutínio incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral que funcione como eleitoral.
- 4 De todas as decisões e deliberações inseridas no processo eleitoral poderá qualquer associado reclamar e recorrer.

Artigo 15.º

Em regulamento eleitoral, a aprovar pela assembleia geral, disciplinar-se-á especificamente o processo eleitoral, nos seus trâmites e nos seus prazos.

Artigo 16.º

- 1 Findo o período do mandato, os membros eleitos, se for caso disso, manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam empossados.
- 2 Os associados eleitos para preencher as vagas que se verifiquem no decurso de um biénio terminam o seu mandato no fim desse período.

Artigo 17.º

- 1 O exercício dos cargos considera-se obrigatório.
- 2 Constituem fundamento para recusa por parte dos representantes das empresas associadas:
 - a) Idade superior a 65 anos;
 - b) Estado de saúde clinicamente declarado como impeditivo do exercício do cargo;
 - c) Exercício das mesmas funções no mandato imediatamente anterior.
- 3 A recusa deve ser apresentada por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 18.º

- 1 Quando o representante de uma empresa associada não possa continuar, de modo permanente, a exercer as funções para que haja sido eleito, abrirá vaga para preenchimento do respectivo cargo, a qual será preenchida pelo representante da empresa substituta oportunamente eleita ou, se não houver substitutos e tal for entendido necessário, através de eleição suplementar.
- 2 As pessoas singulares que forem eleitas para quaisquer cargos não podem delegar o respectivo exercício em terceiros.

Artigo 19.º

- 1 Todos os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do pagamento que seja devido aos seus titulares por despesas de transporte e outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, desde que devidamente justificadas.
- 2 Por deliberação da assembleia geral, sob parecer do conselho fiscal, serão fixados os limites das despesas mencionadas no número anterior.

Artigo 20.º

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus componentes tem direito a um voto, cabendo ao respectivo presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 21.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 A participação dos associados nas reuniões e funcionamento da assembleia geral é assegurada pelos próprios.

Artigo 22.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, da direcção, do conselho fiscal e das comissões;
- b) Definir as linhas gerais da política associativa;
- c) Fixar, sob proposta da direcção, os quantitativos das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- d) Aprovar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte;
- e) Discutir e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- f) Aprovar os regulamentos eleitoral e internos;
- g) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos e resolver casos omissos;
- h) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;
- i) Transferir a sede da Associação para qualquer ponto do território nacional;
- j) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título;
- k) Decidir dos recursos dos associados;
- *l*) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais;
- m) Exercer as demais atribuições que, estatutariamente, lhe são cometidas, bem como tomar todas as deliberações que forem julgadas convenientes para a completa e eficaz realização dos objectivos da Associação;
- n) Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências especificadas nos restantes órgãos da Associação.

Artigo 23.º

Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta por três membros eleitos, que desempenharão funções de presidente, vice-presidente e secretário, sendo, no acto da eleição, designados os associados, ou seus representantes, que ocuparão os respectivos cargos.

Artigo 24.º

- 1 Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos, no que será coadjuvado pelos secretários;
 - b) Assinar as actas com os dois secretários;
 - c) Dar posse aos membros da direcção, do conselho fiscal e das comissões eleitos;
 - d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
 - e) Rubricar todos os termos de abertura e de encerramento dos livros obrigatórios de escrita e os das actas da Associação;
 - f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.
- 2 O presidente da mesa da assembleia geral poderá assistir às reuniões da direcção, não tendo, porém, direito de voto.
- 3 Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 25.º

Compete aos secretários redigir as actas, ler o expediente da assembleia, elaborar e expedir os avisos convocatórios e servir de escrutinadores nos actos eleitorais.

Artigo 26.º

- 1 Quando em reunião da assembleia geral não estiverem presentes nem o presidente nem o vice-presidente, a reunião será presidida pelo primeiro-secretário e, na sua ausência, pelo segundo-secretário.
- 2 Na falta simultânea de todos os membros da mesa a uma dada reunião, a assembleia designará quem deve presidir e compor a mesa.

Artigo 27.º

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma, no mês de Novembro, para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte; a outra, no mês de Março, para discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior.
- 2 Quando for caso disso, na reunião ordinária de Novembro proceder-se-á também à eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, bem como das comissões electivas que porventura se deliberar criar.
- 3 A assembleia geral reunirá extraordinariamente a requerimento da direcção ou do conselho fiscal, bem como sempre que haja necessidade de se proceder a eleições suplementares para preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos da Associação.

- 4 A assembleia geral reunirá também extraordinariamente a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 5 Nos requerimentos referidos nos números anteriores serão sempre expressamente indicados os assuntos que se pretendem tratar.
- 6 Na ausência de, pelo menos, um terço dos associados que a hajam requerido, nos termos dos números anteriores, a convocação da assembleia ficará sem efeito e não terá lugar a reunião.

Artigo 28.º

- 1 As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o deva substituir.
- 2 A convocação será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 3 Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem dos trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.
- 4 Tratando-se de alteração de estatutos, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
- 5 Da acta das reuniões deverá constar o relato dos trabalhos, a indicação precisa das deliberações tomadas e o número de associados participantes.

Artigo 29.º

- 1 A assembleia geral só poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, se à hora indicada para a reunião estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados.
- 2 Não se verificando as condições referidas no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados, meia hora depois.

Artigo 30.º

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações relativas a alterações dos estatutos, que exigirão a sua aprovação por parte de três quartos do número de associados presentes, bem como a deliberação que vise a dissolução da Associação, para a qual é indispensável o voto favorável da maioria absoluta dos associados existentes.

Artigo 31.º

1 — As votações serão nominais ou por escrutínio secreto.

- 2 Só se procederá a votação nominal quando o requerer qualquer dos associados presentes e a assembleia o aprovar.
- 3 Só se admitirão declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à mesa para constarem da acta.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 32.º

- 1 A representação e a gerência da Associação são confiadas a uma direcção composta por cinco membros, eleitos pela assembleia geral.
- 2 Os membros da direcção designarão de entre si, na primeira reunião posterior à sua eleição, o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e um vogal.
- 3 Nos seus impedimentos temporários, o presidente da direcção será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 33.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários;
- b) Definir, orientar e fazer prosseguir a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- e) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que julgue convenientes;
- f) Contratar ou demitir pessoal e fixar as respectivas remunerações;
- g) Transferir a sede da Associação quando tal não implique mudança de concelho;
- Adquirir bens imóveis e contrair empréstimos, mediante autorização da assembleia geral;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias;
- j) Elaborar os regulamentos eleitoral e internos, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- k) Deliberar sobre os pedidos dos candidatos a associados, ordenar o cancelamento da inscrição de associados e promover a instauração de processos disciplinares, aplicando, se for caso disso, as correspondentes sanções;
- Elaborar a proposta orçamental para o ano seguinte;
- m) Apresentar anualmente à assembleia o relatório e contas de gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- n) Nomear comissões para o estudo de quaisquer problemas específicos de interesse para a Associação;
- Aceitar donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à Associação;
- Praticar tudo o que for julgado conveniente para a realização dos fins da Associação e defesa do sector.

Artigo 34.º

- 1 A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 A direcção funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações da direcção serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
- 4 De todas as reuniões serão elaboradas, em livro próprio, as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 35.º

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente ou a de outro em quem ele delegar.
- 2 Os actos respeitantes a numerário e contas terão de ser necessariamente assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.
- 3 Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer membro da direcção.

Artigo 36.º

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados contra disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não houverem tomado parte nas respectivas deliberações ou tiverem emitido voto em contrário.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 37.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Artigo 38.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente e sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da direcção e orçamentos ordinários e extraordinários, bem como sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral quando o julgue conveniente e introduzir na respectiva ordem de trabalhos os assuntos que entenda deverem ser apreciados;
- e) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 39.º

- *a*) O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, devendo no entanto reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea *b*) do artigo anterior, sendo-lhe aplicáveis os princípios consignados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 34.º dos presentes estatutos.
- b) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas estando presente a maioria dos seus membros em exercício e por maioria dos votos expressos, gozando o presidente de voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

Artigo 40.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) O produto do pagamento de serviços prestados;
- c) Os proveitos resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que a Associação promova, apoie ou desenvolva directamente ou por intermédio de terceiros;
- d) Os juros dos fundos capitalizados e o produto de bens próprios;
- e) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- f) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 41.º

- 1 O valor da jóia, fixado anualmente, será pago pelo proponente a associado no prazo de 30 dias a contar da comunicação da sua admissão.
- 2 A quota dos associados é trimestral e será paga nos primeiros 15 dias de cada trimestre.

Artigo 42.º

As receitas da Associação serão depositadas em estabelecimento bancário, não devendo estar em cofre mais que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas até ao limite de € 1500.

Artigo 43.º

Do saldo de gerência será deduzida a percentagem de 10 % para constituição do fundo de reserva, que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou em quaisquer outros fins que forem deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

Artigo 44.º

1 — Constitui infracção disciplinar a conduta do associado que viole os seus deveres impostos por lei, pelos estatutos e regulamentos internos ou que se traduza no desrespeito das deliberações dos órgãos da Asso-

ciação, bem como a prática de actos em detrimento do desenvolvimento da Associação, que lhe causem prejuízos ou prejudiquem o seu bom nome e reputação.

2 — Compete à direcção instaurar e conduzir os processos disciplinares e, a final, decidir aplicando uma das sanções previstas no artigo seguinte.

Artigo 45.º

- 1 Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Multa até ao montante da quotização anual;
 - d) Suspensão;
 - e) Expulsão.
- 2 A pena de expulsão apenas será aplicável aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado.

Artigo 46.º

- 1 Nenhuma pena será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de 20 dias e sem que dela e das provas produzidas, quando apresentadas tempestivamente, a direcção haja tomado conhecimento.
- 2 As notificações deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 47.º

- 1 Das deliberações da direcção que apliquem sanção mais grave do que a prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 45.º cabe recurso para a assembleia geral.
- 2 Os recursos terão de ser interpostos no prazo de oito dias contados a partir da notificação da decisão.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

Artigo 48.º

- 1 A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, tomada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º dos presentes estatutos, em reunião expressamente convocada para esse fim.
- 2 A assembleia deliberará também sobre a subsequente liquidação dos bens sociais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 49.º

Pelas obrigações da Associação responde exclusivamente o seu património.

Artigo 50.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 51.º

A contabilidade da Associação obedecerá às normas que constarem de regulamento interno.

Artigo 52.º

Aos associados será dado a conhecer, até ao fim do mês seguinte, o balancete de cada trimestre.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 53.º

- 1 Para vigorarem até ao dia 31 de Março de 2003, é fixada a jóia de admissão em € 600 e a quota trimestral em € 300.
- 2 Os associados fundadores suportam todas as despesas inerentes à constituição da Associação, em partes iguais, sendo o valor das mesmas imputado no pagamento de jóia e quota respectivas, devendo o remanescente, se o houver, ser pago no prazo de 10 dias.

Registados em 9 de Abril de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 32/2003, a fl. 19 do livro n.º 2.

Assoc. Comercial e Industrial de Moncorvo Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 30 de Outubro de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000.

O artigo 5.º passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Podem ser admitidos como sócios da ACIM todas as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam no concelho de Torre de Moncorvo quaisquer actividades de natureza comercial, industrial ou prestação de serviços.»

A alínea g) do artigo 14.º passará a ter a seguinte redacção:

«g) Alterar os estatutos desde que as respectivas alterações sejam votadas favoravelmente por maioria de três quartos dos sócios presentes.»

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 9 de Abril de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 33/2003, a fl. 19 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Nacional dos Industriais de Gelados Alimentares — Eleição em 28 de Novembro de 2002 para o triénio de 2003-2005.

Direcção

Presidente — Manuel Fernandes dos Santos & Filhos, L.da, representada pela Dr.a Ana Paula Ferreira dos Santos Pinto.

Vice-presidente — IGLO — Indústria de Gelados, S. A., representada pela Dr.ª Maria de Fátima da Cruz Aveiro.

Tesoureiro — Gelados Águia — Produtos Alimentares, L. da, representada por Celestino Teixeira Gomes.

Conselho fiscal

Presidente — GELGURTE — Indústrias Alimentares, L. da, representada pelo Dr. Fernando António Dias Oliveira.

Vogais:

Frígida Olhanense, L.da, representada por Virgílio de Jesus Martins;

Fábrica de Gelados Ideal Almadense, L.da, representada por Maria José Ceia.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 9 de Abril de 2003, sob o n.º 31/2003, a fl. 19 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR — Eleição em 22 de Fevereiro de 2003 para o biénio de 2003-2004.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Vítor Hugo Beltrão, Clube Marinhense. Vice-presidente — Sousa Casimiro, Rádio Portalegre. Secretário — Aureliano Carmine, Rádio Douro Sul. Suplentes:

João Capítulo, Sesimbra FM. Jorge Carnaxide, Rádio Concelho de Mafra.

Conselho fiscal

Presidente — Fernando Silva, Rádio Voz da Planície. Secretário — Orlandino Martins, Rádio Horizonte Algarve.

Relator — Casimiro Ferreira Lopes, Rádio Cidade de Rio Maior.

Suplentes:

Fernando Sérgio, Rádio Terra Quente. José Lemos, Rádio Antena Nove.

Direcção

Presidente — José Faustino, Rádio Diana. Vice-presidentes:

> Francisco J. Oliveira, Rádio Lidador. Luís Mendonça, Rádio Universidade Marão.

Secretário - Rui Meireles, Rádio Clube Paços de Ferreira.

Tesoureiro — Vítor Fonte, Rádio Som do Pinhal. Vogais:

José Manuel Iglésias, Rádio Clube Foz Mondego. José Joaquim Ribeiro, Rádio Cova da Beira. Pedro Costa, Rádio e Televisão do Minho. Luís Montez, Rádio Radar.

Suplentes:

José Manuel Paz, Rádio Litoral Oeste. Catarina Pessanha, Rádio Mar. Ventura Domingos, Rádio Voz de Mangualde.

Conselho consultivo

Luís Leitão, Rádio Terra Nova. Mário Jorge Maia, Rádio Nova. Virgílio Ardérius, Rádio F. Feliz Pereira, Digital FM. Nuno Garcia, Rádio Clube da Covilhã. Paulo Ribeiro, Antena FM. Händel de Oliveira, Rádio Santiago. Manuel Teixeira, TSF.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 9 de Abril de 2003, sob o n.º 35/2003, a fl. 20 do livro n.º 2.

Assoc. de Comerciantes Revendedores de Lotaria do Dist. de Lisboa — Eleição em 28 de Novembro de 2002 para o mandato 2003-2005.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Casa da Sorte — Organização Nogueira da Silva, S. A., representada por João Manuel de Lima Azevedo, filho de João de Azevedo e de Rosalina Pereira Lima, residente em Queluz, natural de São Vítor, Braga, nascido em 17 de Fevereiro de 1933, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7524611, emitido pelo Arquivo Identificação de Lisboa, assessor de administração da empresa.

Vice-presidente — José B. Cunha, Herdeiros, representada pelo Dr. João António Borges de Oliveira, filho de Amadeu Lemos de Oliveira e de Guiomar Monteiro Borges de Oliveira, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 10 de Agosto de 1931, casado, portador do bilhete de identidade n.º 0038181, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, gestor comercial.

Primeiro-secretário — Herdeiros de Manuel Martins Travassos, L.da, representada por Armando José Bandeira Maia, filho de José Maria Maia e de Elvira Martins Bandeira Maia, residente em Costa da Guia, Cascais, natural de Lisboa, nascido em 10 de Março de 1942, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2093585, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, gerente comercial.

Segundo-secretário — José Costa & Costa, L.da, representada por Vítor Manuel Henriques Ventura, filho de Manuel Henriques Ventura e de Maria Gracinda Henriques Ventura, residente em Curvaceiras, Paialvo, natural de Lisboa, nascido em 22 de Dezembro de 1946, casado, portador do bilhete de identidade n.º 14039, emitido pelo Arquivo de Identificação de Santarém, comerciante.

Direcção

Presidente — Campião & C.ª, Sucrs., de José Dias & Dias, L.da, representada pelo Dr. Vasco Linhares de Lima Álvares de Mello, filho de Nuno Dias Álvares de Mello e de Maria António Moreira Linhares de Lima Álvares de Mello, residente em Cascais, natural do Estoril, Cascais, nascido em 26 de Março de 1968, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 817383Î, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, advogado.

Secretário — João Rodrigues da Costa, L.da, representada pelo Dr. Paulo Miguel Teixeira Fernandes da Costa, filho de Carlos Alberto Fernandes da Costa e de Amélia Teixeira Lourenço da Costa, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 13 de Abril de 1961, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5506908, emitido pelo Arquivo de Identificação

de Lisboa, economista/gerente comercial.

Tesoureiro — Caldas, L.^{da}, representada por Fernando Roque Cabral Nunes Marques, filho de Joaquim Nunes Marques e de Floriana Ferreira Cabral Nunes Marques, residente em Lisboa, natural de Alhandra, nascido em 18 de Março de 1947, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2076828, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, comerciante.

Vogais:

João Ramos da Trindade & C.a Filhos, L.da, representada por Angelina Amoedo Antela de Oliveira, filha de Manuel Amoedo Tomé e de Maria Antela Rodriguez, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascida em 17 de Agosto de 1948, viúva, portadora do bilhete de identidade n.º 16036016, emitido pelo Arquivo de Identi-

ficação de Lisboa, gerente comercial.

Ventura & Serrão, L.^{da}, representada por Henrique dos Santos Serrão, filho de João Fernandes Serrão e de Ludovina Gonçalves dos Santos, residente em Lisboa, natural de Sobral de São Miguel, Covilhã, nascido em 18 de Agosto de 1948, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 2476946, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, comerciante.

Conselho fiscal

Presidente — Rei da Sorte — Lotarias, L.da, representada por Ana Maria Gonçalves Xavier Ruas da Fonseca Calado, filha de Mário Ruas da Fonseca e de Maria Fernanda Gonçalves Xavier Ruas da Fonseca, residente na Parede, natural de Lisboa, nascida em 27 de Julho de 1960, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 5600700, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, comerciante.

Relator — Luís Augusto de Sousa, L.da, representada por Carlos Alberto Tavares Antunes, filho de Abel Antunes e de Maria da Encarnação Nunes Tavares Antunes, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nas-

cido em 30 de Maio de 1959, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5336841, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, profissional do comércio.

Vogal — Castelo & Diniz, L.^{da}, representada por Mário Henriques Pires de Almeida, filho de Emídio de Almeida e de Maria Custódia Almeida, residente em Quintinhas, Charneca da Caparica, natural de Lisboa, nascido em 10 de Dezembro de 1948, casado, portador do bilhete de identidade n.º 0385141, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, gerente comercial.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 9 de Abril de 2003, sob o n.º 34/2003, a fl. 20 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Continental Mabor, Indústria de Pneus, S. A. — Eleição em 13 de Outubro de 2002 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Armando Moreira Ferreira, operador químico especializado.

João José Dias Oliveira, operador químico especializado.

João Manuel Gomes Pereira, operador químico especializado.

José Henrique Rocha, operador químico chefia 4.

Armindo Silva Vieira, serralheiro de 1.ª

Maria do Céu Almeida Santos, operadora metalúrgica especializada.

Manuel da Silva Custódio, operador químico especialista.

Manuel da Silva Carvalho, operador químico especialista.

Adelino Almeida Martins, operador químico especializado.

Manuel Augusto da Silva Santos, operador químico especializado.

Abílio Manuel Araújo Maciel, operador químico especializado.

Suplentes:

Fernando Jesus Oliveira, operador químico especializado.

Abílio Dias Fernandes, operador químico especializado. Rui Manuel Lage Sabrosa, operador químico especializado.

Jorge Manuel Cardoso Mendonça Fernandez, técnico qualificado.

- Joaquim Manuel Lopes da Cruz, operador químico especializado.
- Joaquim Daniel Pereira Rodrigues, operador químico especializado.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 4 de Abril de 2003, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 36/2003, a fl. 60 do livro n.º 1.

- de tráfego, bilhete de identidade n.º 7670997, do Arquivo de Identificação do Porto.
- João António Azevedo Maurício Esteves, número TAP 20190/5, em serviço no UH/Porto-Carga, técnico de tráfego, bilhete de identidade n.º 9254747, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vasco Paulo Abreu Coelho, número TAP 19877/0, em serviço no UH/Porto-triagem, operador de rampa e terminais, bilhete de identidade n.º 8446474, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores do Porto da TAP-Air Portugal, S. A. — Eleição em 12 de Março de 2003 para o biénio 2003-2004.

- Alexandra Eduarda dos Santos Alcobia, número TAP 17245/2, em serviço no UH/Porto-Placa, técnica de tráfego, bilhete de identidade n.º 7073152, do Arquivo de Identificação de Fão, Esposende.
- Carla Ângela Vreia Diogo, número TAP 23427/8, em serviço na representação/Porto, técnica comercial, bilhete de identidade n.º 9971190, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Diana Maria Martins de Oliveira Moreira, número TAP 16418/6, em serviço no UH/Porto-check-in, técnica

Subcomissão de Trabalhadores dos CTT da Estação de Correios de Angra do Heroísmo — Substituição.

Na Subcomissão de Trabalhadores dos CTT da Estação de Correios de Angra do Heroísmo, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2002, para o mandato de três anos, vai ser substituído António Álvaro da Rocha Valente por António José Adão Cardoso, técnico postal e de gestão (TPG), bilhete de identidade n.º 5649820, empregado n.º 698881.